

**IV SIMPÓSIO DE  
LIBERDADE DE GÊNERO  
E DIVERSIDADE SEXUAL**

# **ANAIS**

**IV Simpósio de  
Liberdade de Gênero  
e Diversidade Sexual**

---

**08 e 09 de setembro de 2020  
Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG  
Unidade Frutal**

## IV Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual

### Comissão Executiva

Heytor Lemos Martins  
César Augusto Zacheo  
Cristina Veloso de Castro  
Vanesca Korasaki  
Priscila Kalinke da Silva  
Ana Beatriz A. Souza  
Talita Aparecida Peixoto Dias  
Vitor Hugo Giroto

### Coordenação Geral

*Esp. Heytor Lemos Martins*  
*Profa. Dra. Cristina Veloso de Castro*  
*Profa. Dra. Priscila Kalinke da Silva*  
*Profa. Dra. Vanesca Korasaki*

### Conselho Científico e Editorial

*Esp. Ana Carolina de Sá Juzo*  
*Prof. Me. Caio Benevides Pedra*  
*Prof. Dr. Carlos Henrique Sabino Caldas*  
*Profa. Dra. Cristiane Pimentel Neder*  
*Prof. Dr. Danilo Vieira Vilela*  
*Prof. Dr. Eduardo da Silva Martins*  
*Prof. Me. Fausy Vieira Salomão*  
*Esp. Heytor Lemos Martins*  
*Profa. Dra. Jamile de Campos Coleti*  
*Profa. Dra. Karol Natasha L. Castanheira*  
*Profa. Me. Loyana Christian de Lima Tomaz*  
*Prof. Dr. Luiz Antônio Feliciano*  
*Esp. Lygia A. G. Gonçalves Corrêa*  
*Profa. Dra. Marcela Fernanda da Paz de Souza*  
*Profa. Me. Mônica de Sousa Alves*  
*Prof. Dr. Pablo Martins Bernardi Coelho*  
*Profa. Dra. Priscila Kalinke da Silva*  
*Esp. Robert Augusto de Souza*  
*Profa. Dra. Vanesca Korasaki*  
*Profa. Dra. Vanessa de Castro Rosa*

### Coordenações de Grupos de Trabalhos

#### **GT1 – INTERSECCIONALIDADE NAS CHAVES DE GÊNERO, RAÇA E SEXUALIDADE**

*Profa. Dra. Lígia Barros de Freitas*

#### **GT2 – OS DESAFIOS DAS MINORIAS NO MERCADO DE TRABALHO**

*Profa. Dra. Jamile de Campos Coleti*

#### **GT3 - DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MINORIAS SEXUAIS E DE GÊNERO**

*Prof. Dr. Daniel Bruno Fernandes Conrado e Prof. Dr. Fernando Luiz Zanetti*

#### **GT4 - CORPOS, GÊNEROS E SEXUALIDADES RELAÇÕES ENTRE MÍDIA E IDENTIDADE**

*Profa. Dra. Karol Natasha Lourenço Castanheira*

## IV Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual

S612 Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual (4. : 2020 :  
Frutal, MG)  
Anais [recurso eletrônico] / IV Simpósio de Liberdade de Gênero e  
Diversidade Sexual, 08 e 09 de setembro de 2020. – Frutal : UEMG, 2020.

Disponível em: <https://www.uemg.br/repositorio-frutal-arquivos>  
ISBN 978-65-88347-90-4

1. Gênero - Simpósios. 2. Diversidade Sexual - Simpósios. 3. Identidade de  
Gênero. I. Universidade do Estado de Minas Gerais. II. Título.

CDD 306.76

Ficha catalográfica: Valdenícia Guimarães Rezende CRB-6/3099

### Projeto e Arte Gráfica

Talita Aparecida Peixoto Dias

Vitor Hugo Giroto

ISBN 978-65-88347-90-4



9 786588 347904 >

# IV SIMPÓSIO DE LIBERDADE DE GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL

## ESTADOS PARTICIPANTES - 2020



08 e 09 de setembro de 2020  
Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG  
Unidade Frutal

# Sumário

A EFETIVIDADE DO DIREITO À IGUALDADE E LIBERDADE DE GÊNERO NA CONTEMPORANEIDADE..... 13

*Izabella Luiza de Oliveira Ramos e Arthur Francisco de Oliveira Ramos*

A NECESSIDADE DE UM FEMINISMO QUE SEJA INTERSECCIONAL: UMA ANÁLISE ENTRE OS CONCEITOS DE GÊNERO, RAÇA E SEXUALIDADE ..... 16

*Bibiana de Paiva Terra*

A ORGANIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS NEGRO, FEMINISTAS, LGBTQ E A LUTA POR UMA SOCIEDADE SEM CLASSES: PROCESSOS INDISSOCIÁVEIS NA BUSCA DA GARANTIA DE CIDADANIA DE FORMA PLENA ..... 21

*Livia Almeida Dutra, Keylla Myllena Lima dos Anjos e Marcella Miranda da Silva*

DIREITO INDIVIDUAL: INTERSECÇÃO DE GÊNERO E RAÇA COMO FATOR DETERMINANTE PARA ESTERILIZAÇÃO COMPULSÓRIA NO BRASIL ..... 26

*Ana Carolina Persio Rodrigues e Bruna Gomes Mendonça*

FEMINISMO NEGRO E RESISTÊNCIA: TRAJETÓRIA HISTÓRICA DE LUTA POLÍTICA COMO UM MARCO CIVILIZATÓRIO NO BRASIL ..... 31

*Keylla Myllena Lima dos Anjos e Graciane Pereira Santos*

O DESMONTE DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NA GESTÃO BOLSONARO: UM OLHAR INTERSECCIONAL ..... 36

*Melina Coelho Garcia*

TRANSBYXA PRETA NA EDUCAÇÃO BÁSICA: R(E)XISTINDO NOS PROCESSOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM..... 41

*Whander Alípio Sulurico Silva*

UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA SOBRE O PROCESSO DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS..... 45

*Alessandra Leite, Marcos Antônio Ângelo da Silva e Yuri Rocha Lima dos Santos*

TRANSBYXA PRETA NAS ARTES DA CENA: AS POTENCIALIDADES NA ARTE DO VOGUING ..... 49

*Whander Alípio Sulurico Silva*

CULTURA PATRIARCAL E OS MOVIMENTOS QUE IMPULSIONARAM A ENTRADA DAS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO ..... 54

*Daiéllen Caroline S. Fernandes e Tainara Barbosa dos Reis*

A DIFERENÇA SALARIAL ENTRE GÊNERO E A INSERÇÃO DA ABERTURA DE LIVRE INICIATIVA NO MERCADO..... 58

*Débora Rayanne Cunha Leite, Diego de Castro Jimenes e Tatiane Lima Almeida*

A IMPRESCINDIBILIDADE DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DE PODER E TOMADA DE DECISÕES POR MULHERES: COM FOCO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS ..62

*Ana Gabriela Moura Siqueira*

A INFERIORIDADE E VULNERABILIDADE DA MULHER NO ÂMBITO ORGANIZACIONAL .....	67
--	----

*Luciene Maria da Silva, Meire Aparecida Ferreira Bonato e Victória Mielle Molina*

A INFLUÊNCIA DA ORIENTAÇÃO SEXUAL NA INSERÇÃO DA POPULAÇÃO LGBTI+ NO MERCADO DE TRABALHO E SUAS IMPLICAÇÕES NA VIDA DE MULHERES LGBT.....	71
---	----

*Thais Nunes Carvalho e Ana Júlia Moro Paganotti*

A LUTA DA MULHER TRANSEXUAL NO MERCADO DE TRABALHO: DESAFIOS, CONQUISTAS E A FALTA DE UMA POLÍTICA EFETIVA .....	75
--	----

*Rafaella Torres Vitoi, Bárbara Augusta Queiroz Longo e Ana Letícia Maques Carta*

A SEGURIDADE DO DIREITO À PERMANÊNCIA DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO .....	80
--	----

*Izabella Cristina Barbosa de Paula e Juliana dos Santos Carmo*

AS DIFICULDADES NA INSERÇÃO DA MULHER TRANSGÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO: PRECONCEITO SOCIAL E A BUSCA PELA IGUALDADE MATERIAL	84
--	----

*Ana Paula de Melo Alvez e Alana Letícia de Oliveira*

MULHERES NO CAMPO: HISTÓRICO E DESAFIOS.....	89
--	----

*Ana Carolina Durigon Boldrin, Vanesca Korasaki e Heytor Lemos Martins*

O (NÃO) LUGAR DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO: HISTÓRIAS DE LUTAS E RESISTÊNCIAS.....	94
---	----

*Keylla Myllena Lima dos Anjos*

O RESPALDO JURÍDICO QUE AS MINORIAS LGBT+ TEM NA LEI DIANTE À DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO .....	98
--	----

*César Del Nero e Guilherme Pereira Menezes*

OS DESAFIOS, EVOLUÇÃO E CONJUNTURA DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO .....	102
---	-----

*Viviam Graziela Pereira Dias*

DANÇA PROFISSIONAL: DESAFIOS DE UMA STRIPPER NO MERCADO DE TRABALHO .....	107
---	-----

*Vanessa Cristina Scaringi*

DESIGUALDADE SALARIAL ENTRE GÊNEROS .....	112
---	-----

*Camilla Martins Ferreira e Bruna Martins Ferreira*

COPA DO MUNDO FEMININA DE FUTEBOL: POR QUE ISSO AINDA É UM TABU? .....	118
--	-----

*Elizangela de Ávila, Leydiane Queiroz e Jamile de Campos Coleti*

PANORAMA DE REPARAÇÃO DE DIREITOS À COMUNIDADE LGBTQIA+ .....	123
---	-----

*Larissa Leal Bernardes e Ana Luisa de Mello Paziani*

RETIFICAÇÃO DE REGISTROS DE PESSOAS TRANS EM ITUIUTABA(MG): UMA CONQUISTA PARA TODES?.....	128
--	-----

*Gabriela Vidigal Santos e Antônio Rodrigues Neto*

PROJETO BRASIL SEM HOMOFOBIA: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS  
BRASILEIRAS PARA O COMBATE DA HOMOFOBIA ..... 133

*Larissa Leal Bernardes e Whander Alípio Sulurico*

DIVERSIDADE DE GÊNERO COMO TEMA ESCOLAR: MUDANÇA CULTURAL PELO  
DIREITO DAS PESSOAS E DAS FAMÍLIAS ..... 137

*Roberta Beatriz da Costa de Vasconcelos, Adriana Marilaque da Costa e Thayná Lisboa Santana*

A “HOMOTRANSFOBIA” E O JULGADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:  
superada a omissão? ..... 141

*Jackelline Fraga Pessanha e Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes*

A AMÉRICA LATINA E OS DIREITOS HUMANOS: UMA PERSPECTIVA JURÍDICO-  
SOCIAL DAS CONQUISTAS DE GÊNERO ..... 146

*Murilo Borges*

A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA NO BRASIL: EFEITOS E  
PERSPECTIVAS ..... 150

*João Vinícius dos Santos*

A INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO AFETIVO EM DECORRÊNCIA  
DA ORIENTAÇÃO SEXUAL ..... 155

*Tatiane Lima Almeida e Loyana Christian de Lima Tomaz*

A INFLUÊNCIA DO ATIVISMO JUDICIAL NA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS  
LGBTI+ ..... 159

*José Evamberto Moreira Neto, Nikaelly Lopes de Freitas e Suze Cristina da Silva Oliveira*

A INSEGURANÇA JURÍDICA NO INSTITUTO DE UNIÃO ESTÁVEL E SUA  
SUBSTITUIÇÃO PELA UNIÃO CIVIL ..... 164

*Débora Rayanne Cunha Leite, Diego de Castro Jimenes*

A PROIBIÇÃO DE DOAÇÃO DE SANGUE PELOS HOMOSSEXUAIS: PRECAUÇÃO OU  
PRECONCEITO? ..... 168

*Tainá Fagundes Lente e Loyana Christian de Lima Tomaz*

A RESTRIÇÃO DE DOAÇÃO SANGUÍNEA POR HOMENS HOMOAFETIVOS:  
ANÁLISE PRINCÍPIOLÓGICA ..... 173

*Lorena Cristina da Silva Mello e Gustavo de Souza Oliveira*

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR COMO PARÂMETRO LEGAL PARA A  
CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM SEXUALIDADE PARA O ENSINO  
MÉDIO ..... 178

*Thallyson Daniel Pereira de Sousa e Antônio Rodrigues Neto*

DESAFIOS ATUAIS APONTADOS PELOS ALUNOS EM RELAÇÃO AS QUESTÕES DE  
GÊNERO E SEXUALIDADE ..... 183

*Joseanne Aparecida Maramaldo Levi e José Gregório Viegas Brás*

DIREITOS REPRODUTIVOS DO HOMEM TRANS: APAGAMENTO INSTITUCIONAL  
NOS SERVIÇOS DE SAÚDE ..... 189

*Anara Rebeca Ciscoto Yoshioka e José Sebastião de Oliveira*

DO NÃO RECONHECIMENTO DOS CORPOS INTERSEXOS COMO UMA AFRONTA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE .....	194
<i>Jamille Bernardes da S. O. dos Santos e Valéria Silva Galdino Cardin</i>	
ESPORTE, FISCALIDADE E RELAÇÕES DE PODER: QUESTÕES SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE.....	199
<i>Eduarada Caroline Irber e Vitor hugo Marani</i>	
INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO CATÓLICA PARA O PRECONCEITO NO ÂMBITO FAMILIAR DOS HOMOSSEXUAIS .....	203
<i>Victor Hugo Balbino Ferreira, Valentina da Mata Granel e Mariana de Oliveira Martins da Silva</i>	
LGBT E O ENCARCERAMENTO: UMA ANÁLISE DA SUPRESSÃO DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NAS PRISÕES DO BRASIL .....	207
<i>Deborah Conrado de Almeida Silva, Isabella Chiquini Bugalho e Millena Silva Rodrigues</i>	
MOVIMENTOS SOCIAIS NO ENFRENTAMENTO À EXCLUSÃO IMPOSTA PELO DISCURSO DE ÓDIO CONTRA A COMUNIDADE LGBTQI+ .....	213
<i>Yuri Rocha Lima Santos, Alessandra Leite e Marcos Antônio Ângelo da Silva</i>	
MULTIDIMENSÕES FAMILIARES FRENTE A DIVERSIDADE DE GÊNERO .....	218
<i>Sara Maria Souza de Sá, Isabela Carlyne Fernandes da Silva e Raphaella Luiza Oliveira Domingos</i>	
O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E A INTENSIFICAÇÃO DAS VULNERABILIDADES VIVENCIADAS PELA POPULAÇÃO LGBTI+ ENCARCERADA EM TEMPOS DE PANDEMIA .....	222
<i>Nikaelly Lopes de Freitas, José Evamberto Moreira Neto e Suze Cristina da Silva Oliveira</i>	
PROJETO LEI 346/2019: A EXCLUSÃO DE ATLETAS TRANS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS .....	227
<i>Gabrielly Miranda e Isabella Martiniano Assunção</i>	
QUEM É O MIGRANTE NA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO?.....	232
<i>Gabriela Pecantet Siqueira</i>	
QUESTÕES SOBRE A ORIGEM DO MOVIMENTO LGBTQI+ NO BRASIL.....	236
<i>Luciana Xavier Bastos Lacerda e Claudio Eduardo Felix dos Santos</i>	
TRANSEXUALIDADE NO CÁRCERE: UM REFLEXO DA SOCIEDADE E SUAS LEIS SOB A TUTELA DO ESTADO .....	241
<i>Maria Eduarda Massão Fabiano, Isabelle Costa Marim Segura e Matheus Domingues Marcolino</i>	
TRANSFEMINICÍDIO: UMA PROPOSTA DE CONFIGURAÇÃO PARA CRIMES DE ÓDIO CONTRA MULHERES TRANSEXUAIS, TRAVESTIS E OUTRAS PESSOAS TRANS .....	245
<i>Vanessa Nogueira Paiva</i>	
UMA REFLEXÃO SOBRE A AUTODECLARAÇÃO DA SEXUALIDADE A PARTIR DA VISÃO DE FUTUROS PROFESSORES .....	250
<i>Joseanne Aparecida Maramaldo Levi e José Gregório Viegas Brás</i>	
PORNOGRAFIA E A SEXUALIDADE DA MULHER CHINESA: “MITO” OU NÃO? ...	260
<i>Gleissiano Ruan de Freitas</i>	

O “CASO SUSY OLIVEIRA”: ANÁLISE DO CÁRCERE DAS PESSOAS TRANS SOB O VIÉS DO DIREITO AO ESQUECIMENTO..... 264

*Isabel Cristina Santos, Loyana Christian de Lima Tomaz e Vitória Colognesi Abjar*

A EFETIVIDADE DA MÍDIA FRENTE A DESCONSTRUÇÃO DA HETERONORMATIVIDADE..... 269

*Amanda A. Indenaga Castanheira e Tiago Francisco de Assis Filho*

A IMPORTÂNCIA DO CIBERATIVISMO PARA A REPRESENTATIVIDADE LGBTI+ EM TEMPOS DE PANDEMIA ..... 274

*Leonardo de Andrade Alberto e Murilo Borges*

A MITOLOGIA GREGA E SUA INFLUÊNCIA NA CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES FEMININAS ..... 278

*Bruna Melo da Silva e Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães*

ANÁLISE DAS INTERAÇÕES NA BUSCA POR PARCEIROS EM APLICATIVOS DE RELACIONAMENTO HOMOAFETIVO..... 283

*Marcos Antônio Ângelo da Silva, Alessandra Leite e Yuri Rocha Lima Santos*

MAIS QUE EGUINHA POCOTÓ: GÊNERO E IDENTIDADE EM LACRAIA..... 289

*Eloah de Jesus e Fernanda Amorim Accorsi*

O DISCURSO DE ÓDIO ENQUANTO INSTRUMENTO DE DISCRIMINAÇÃO DIRECIONADA À COMUNIDADE LGBTI+: OS REFLEXOS NO AMBIENTE DIGITAL A LUZ DA LEGISLAÇÃO ATUAL ..... 294

*Lucas Pimenta Alampe, Ruan Rodrigues Mulinari e Thales Rodrigo Borceda*

O QUE NOS FALA A MÚSICA: VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A CONSTRUÇÃO CULTURAL MIDIÁTICA NO SERTANEJO ..... 299

*Valdinei Backes da Silva e Samilo Takara*

O TRANSEXUAL E SUA REPRESENTAÇÃO NO UNIVERSO MIDIÁTICO ..... 304

*Maria Victória de Sousa Olimpo e Raila Vieira da Silva*

OUTROS OLHARES POSSÍVEIS: QUE MULHERES NEGRAS SÃO ESSAS NA CULTURA MIDIÁTICA? ..... 309

*Aline Cristine dos Santos e Samilo Takara*

UMA ANÁLISE DISCURSIVA ACERCA DA DOAÇÃO DE SANGUE POR HOMOSSEXUAIS NAS MATÉRIAS DO G1 E *EL PAÍS* ..... 315

*Larissa Lima de Paula e Lara Indalécio Matozo*

# APRESENTAÇÃO

O ano pandêmico de 2020 fez com que ficássemos em casa, com as janelas dos computadores abertas para o mundo e para o conhecimento. Com o IV Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG Frutal), ocorrido nos dias 8 e 9 de setembro de 2020, não foi diferente.

Enquanto enfrentávamos o vírus mortal, dentro de nossas casas, o Simpósio da UEMG teve 216 inscritos, com 60 trabalhos científicos aprovados e com a participação de pessoas de 14 estados brasileiros – trabalhar com temas tão delicados e ainda complexos em nossa sociedade como liberdade de gênero e diversidade sexual, é um desafio ainda maior quando as pessoas do mundo inteiro enfrentam seus desafios na pandemia. Vimos atônitos, o melhor e o pior do ser humano, pois o preconceito, a ignorância e a violência mostraram-se em todas as partes e a verdade, tornou-se inconveniente. O papel da universidade não é de trazer a paz, mas sim, as verdadeiras mudanças para que a sociedade evolua. Debater assuntos já pacíficos, não é papel da Universidade, e a UEMG, ao se propor a debater tais assuntos, a fez brilhantemente.

Nos dois intensos dias de Seminário, a identidade de gênero e mídias sociais, esteve presente, bem como relembramos – para não esquecermos, a ditadura e homossexualidade no Brasil, com as falas importantíssimas da Profa. Dra. Fernanda Amorim Accorsi e do Prof. Dr. Renan Honório Quinalha. Em plena época de “infodemia”, que são as *fakes news* pelos meios da informação, refletirmos sobre mídia social e identidade de gênero, no conforto de nossas casas, é um verdadeiro privilégio. Lembrar para não esquecer a ditadura, em tempos de ultranacionalismo, negacionismo e fascismo, é o papel da Universidade, que une, que universaliza e que espalha o conhecimento, como fez a UEMG, para 14 estados da nação.

A reação correta para todo o tipo de preconceito não é através da violência, mas sim através da revolução pelo amor e pelo conhecimento. Discutimos, emocionadas, sobre a força das mulheres negras nas Ciências, em um país como o Brasil, com todas mulheres que enfrentam diariamente o racismo, o preconceito e a ignorância e que apesar de todas as dificuldades, revolucionaram no campo dos saberes, como a própria palestrante, a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Rosy Mary dos Santos Isaias. Debates e refletimos ainda, através de perguntas disparadoras feitas por mim à enorme plateia virtual, sobre os direitos das mulheres no Oriente Médio e a falsa liberdade ocidental.

Inquietos, de pijamas e confortáveis em nossos sofás, quartos e camas, seguros do coronavírus e com a insegurança que só a discussão científica proporciona, debatemos, propusemos, refletimos, mudamos. Apresento com muita alegria e emoção o fruto do trabalho desses dias inquietantes: os Anais do IV Simpósio de Liberdade de Gênero e Diversidade Sexual da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG Frutal).

Boa leitura.

Córdoba/Argentina, fevereiro de 2021.

Profa. Dra. Patricia Gorisch

**GTI INTERSECCIONALIDADE NAS CHAVES  
DE GÊNERO, RAÇA E SEXUALIDADE**



# A EFETIVIDADE DO DIREITO À IGUALDADE E LIBERDADE DE GÊNERO NA CONTEMPORANEIDADE

Izabella Luiza de Oliveira Ramos<sup>1</sup>  
Arthur Francisco de Oliveira Ramos<sup>2</sup>

**Grupo de Trabalho I – Interseccionalidade nas chaves de gênero, raça e sexualidade**

## RESUMO

Trata-se de uma abordagem acerca de como a sociedade teve de se estruturar e mudar seus parâmetros diante não só das conquistas, mas, também, da concretização do direito pela igualdade das mulheres, dos negros, da comunidade lgbt previsto no artigo 5º da nossa Constituição Federal de 1988 e pela liberdade de gênero, principalmente dos transexuais, assim, dispondo de objetivos como à análise do estudo e discussão a respeito da efetividade dentro e fora do papel, tendo por metodologia um levantamento sobre os temas abordados, assim como estudos e pesquisas em relação ao assunto para compreender tais mudanças. Conclui-se que, diante de uma sociedade com repertório machista, misógino, e racista, o resumo salienta que não é só um problema de preconceito, mas, paralelamente a isso, de estrutura, assim como apresenta a relevância no êxito referente à igualdade e liberdade dos grupos mencionados acima, positivada e garantida no ordenamento jurídico e na sua aplicabilidade.

**Palavras-chave:** Direitos. Lei. Sociedade. Estrutura. Garantia.

## INTRODUÇÃO

Entende-se que, devido ao histórico da sociedade brasileira, desde seu descobrimento, há uma luta diária de grupos específicos que são discriminados por seu gênero, raça ou sexualidade, seja na área de trabalho, de estudo, modo de exercer seu direito de ir e vir, propositado no art. 5º da Constituição Federal, por exemplo. Entretanto, ao longo dos anos, o patriarcado e o preconceito vêm sendo combatidos dia após dia com a mobilização e reconhecimento de que a lei e os direitos são para todos, sem exceção, assim como para que haja uma mudança não só na mentalidade de cada indivíduo, mas, também, na estrutura de toda uma sociedade enraizada de valores antagônicos à lei suprema.

Primeiramente, mulheres sofreram durante séculos com a repressão e inferiorização. De início, em 1932, as mulheres conseguiram obter direito ao voto, mesmo com algumas restrições, aos poucos, exercendo sua cidadania. Hodiernamente, as mulheres são livres para votar, uma vez que o artigo 5º da Constituição diz que todos, não importam o gênero, são iguais perante a lei. Mas, em 2006, foi a grande conquista: a Lei Maria da Penha. Apesar de haver obstáculos quanto à efetividade dessa lei, vale ressaltar a relevância desse dispositivo à mulher. Há 20 anos, o Supremo Tribunal Federal liberou o uso de calças às mulheres que trabalhassem no Órgão. Havia, apenas, uma ordem de serviço que impunha o uso da saia. Contudo, a luta feminina pelos seus direitos foi efetiva. Por

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: izaramos1998@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: arthur-631@hotmail.com

fim, inúmeras conquistas foram celebradas graças às mulheres, como poder exercer a presidência de um país, assumir cargos do judiciário, entre outros, porém, ainda há certa persistência na superiorização do homem perante a mulher em alguns âmbitos que precisam ser desconstruídos.

Em uma segunda análise, partindo do mesmo fundamento pelo direito de igualdade, os negros lutam até os dias de hoje. Mesmo vagarosamente, a inserção deles no mercado de trabalho, na mídia (atores, jornalistas), nas artes com suas críticas sociais, vem acontecendo, em virtude de suas mobilizações.

Ademais, os transexuais vêm ascendendo na sociedade mais recentemente e, também, clamando sua identidade e direitos. Devido à falta de visibilidade às questões deles, suas mobilizações ao acesso à igualdade e liberdade de gênero são frequentes. Logo, em 2017, surgiu a primeira aparição de um personagem transexual em uma novela, sendo assim, ganhando mais notoriedade. Logo, em 2018, o STF decidiu retirar a necessidade de autorização judicial para reconhecimento do direito a alteração de gênero e prenome. Desse modo, garantindo-lhes o que está disposto na lei maior.

Portanto, o objetivo do presente resumo é destacar a importância desses avanços obtidos ao longo dos anos em relação a gênero, raça e sexualidade, e compreender como eles se inseriram e refletem na sociedade atual para que a aplicabilidade do direito à igualdade e liberdade de gênero seja efetiva não só na lei escrita, mas em sua prática. Ademais, incentivar o estudo, a todas as faixas etárias, para que possam discernir às mudanças na história e lutar pelo que está assegurado na Constituição Federal.

## **METODOLOGIA**

Para o resumo foi pensado em um tema atual ao qual vem ganhando impacto e partindo-se, assim, para uma análise de artigos científicos, decisões do STF, jurisprudências, entre outros, com a finalidade de abranger as mudanças na contemporaneidade no que diz respeito ao direito à igualdade e liberdade de gênero. A pesquisa foi elaborada de maneira qualitativa e exploratória visando compreender a temática discutida no trabalho.

Para tanto, o método de abordagem teórica da pesquisa realizada foi dedutivo, que, de acordo com Mezzaroba e Monteiro (2009, p. 65):

“O método dedutivo parte de argumentos gerais para argumento particulares. Primeiramente, são apresentados argumentos que se consideram verdadeiros e inquestionáveis para, em seguida, chegar a conclusões formais, já que essas conclusões ficam restritas única e exclusivamente a lógica das premissas estabelecidas que transformará premissas maiores em premissas menores para se chegar a uma conclusão lógica, dessa forma utilizando o próprio”

Dessa forma, utilizando a própria Constituição Federal como base, afinando-se em conjunturas que apresentem a discussão, além de artigos, em que logo desencadeará uma possível conclusão. Sob esta perspectiva, a problemática a ser discutida envolve uma relação de direitos entre gênero, raça e sexualidade.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Finalizando, vale ressaltar os aspectos mais importantes desse estudo. Entender o histórico pelo qual esses grupos específicos lidam diariamente com discriminação e como combater a estrutura de uma sociedade com valores que não convem com o que está acertado na lei. Além disso, é relevante a discussão a respeito da efetividade do que foi redigido no art. 5º da Constituição na contemporaneidade para as mulheres, negros e transexuais, visto que, não só a visibilidade vem sendo conquistada, mas, também, os direitos a cada um deles.

Muito do que foi mudado, está relacionado às decisões que o sistema judiciário vem decidindo e combatendo, pois, por muito tempo, as resoluções não se baseavam por meio do que estava escrito na lei, todavia, no momento vigente, tem-se modificado devido à luta e às mobilizações feitas pelos grupos discriminados para que realmente seja concretizado a todos o que está disposto na Constituição.

## CONCLUSÃO

Dessa maneira, cabe a cada indivíduo, independente do gênero, raça ou sexualidade, estudar, compreender e se mobilizar pelas causas e lutas das pessoas que não puderam usufruir dos direitos que estavam regulamentados, para que a igualdade e liberdade seja uma garantida a todos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Planalto**, Poder Executivo, Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jul. 2020.

DIAS, M. B. Diversidade sexual e direito homoafetivo. 2. ed. **Revista dos Tribunais**, 2014.

DIAS, M. B.; ZENEVICH, L. Um histórico da patologização da transexualidade e uma conclusão evidente: a diversidade é saudável. **Gênero & Direito**. 2014. No prelo. Disponível em <<http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/ged/article/view/20049>> Acesso em: 24 mar. 2019.

MEZZARROBA, O.; MONTEIRO, C. S. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

# A NECESSIDADE DE UM FEMINISMO QUE SEJA INTERSECCIONAL: UMA ANÁLISE ENTRE OS CONCEITOS DE GÊNERO, RAÇA E SEXUALIDADE

Bibiana de Paiva Terra<sup>3</sup>

**Grupo de Trabalho I** – Interseccionalidade nas chaves de gênero, raça e sexualidade

## RESUMO

Ao longo da história mulheres brancas, negras e de classes diversas foram oprimidas de diferentes maneiras. Diante disso, é necessário compreender que o movimento feminista precisa ser analisado para além das questões de gênero, pois o machismo não é a única opressão sofrida pelas mulheres. Sendo assim, esse trabalho tem como objetivo central fazer uma análise teórica do movimento feminista, da interseccionalidade e de como as opressões de gênero, raça e sexualidade atravessam umas às outras na vida das mulheres. Nesse sentido, essa pesquisa se propõe a realizar uma contextualização que possibilite refletir acerca da necessidade da interseccionalidade para o movimento feminista. Para tanto, foi adotada a metodologia da revisão bibliográfica, sendo que o seu referencial teórico foi construído a partir de importantes teóricas feministas como Angela Davis, Djamila Ribeiro, Bell Hooks, dentre outras. No que tange aos resultados que foram alcançados nesse trabalho, concluiu-se que é necessário analisar e incluir intersecções como uma necessidade do movimento feminista, para que assim seja possível repensar os direitos das mulheres e alcançar a igualdade para todas.

**Palavras-chave:** Interseccionalidade. Movimento Feminista. Mulheres. Teoria Feminista.

## INTRODUÇÃO

O movimento feminista afirma que todas as mulheres são oprimidas. Sim, elas são. No entanto, esse tipo de afirmação pressupõe que todas elas dividem um fardo comum, que elas são “universais”, deixando de considerar importantes fatores como raça, classe, orientação sexual, região, entre tantos outros. “O sexismo é, sem dúvida, um sistema de dominação institucionalizado, mas nunca foi capaz de determinar de modo absoluto o destino das mulheres” (HOOKS, 2019, p. 32).

Diante disso, é fundamental considerar a necessidade da interseccionalidade no movimento feminista. Esse foi um termo cunhado pela autora afro-americana Kimberlé Crenshaw e auxilia na compreensão de que diversos grupos sociais estão em posições vulneráveis, na medida em que sofrem múltiplas e simultâneas opressões. Nesse sentido, gênero, raça, sexualidade, classe, etc. precisam ser analisados em suas sobreposições (CRENSHAW, 2004). Desse modo, pode-se compreender que a interseccionalidade, conforme foi originalmente formulada, permite dar visibilidade às múltiplas formas de “ser mulher”, sem que se caia em discursos reducionistas e universalizantes (AKOTIRENE, 2019).

---

<sup>3</sup> Mestranda em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Puc Minas). E-mail: bibianaterra@yahoo.com

Sendo assim, refutar o ideal da mulher universal é necessário para que o feminismo possa alcançar igualdade para todas e, para tanto, deve-se levar em conta as intersecções. Essa universalização das mulheres passou a ser questionada por partes do movimento feminista, pois não existia um consenso sobre quais mulheres estariam inclusas nela (BUTLER, 2018). Se um dos objetivos do movimento feminista é a busca por uma sociedade com igualdade de direitos para todas as pessoas, o feminismo precisa ser compreendido para além das questões de gênero, podendo compreender a importância do conceito da interseccionalidade.

São muitos os sistemas de opressão que perpetuam grupos específicos no poder enquanto marginalizam tantos outros. Entre eles, abrangem as discriminações de raça, gênero, classe social, etnia, religião, orientação sexual, e outros mais. Estas estruturas de dominação não são estanques, pelo contrário, elas interagem constantemente e se influenciam mutuamente (HOOKS, 2019). Desse modo, justifica-se essa pesquisa ser de grande relevância, pois o debate sobre a interseccionalidade é fundamental para compreender as diversas formas de discriminação na vida das mulheres e para denunciar como determinados corpos suportam múltiplas opressões.

No que tange a metodologia adotada, em que pese essa ser uma pesquisa bibliográfica, se o trabalho versa sobre a análise do movimento feminista, compreendeu-se como lógico priorizar uma bibliografia específica sobre a história das mulheres. Essa escolha se justifica na medida em que o tema central do trabalho é gênero, sendo que as autoras que serão utilizadas na redação do artigo possuem produções específicas sobre a temática a ser desenvolvida.

Diante disso, cumpre afirmar que esta pesquisa reconhece a importância e a necessidade de uma abordagem interseccional do feminismo, para que dessa forma seja possível repensar os direitos de todas as mulheres e a sua igualdade. Sendo assim, o trabalho tem como objetivo central fazer uma análise teórica do movimento feminista, da interseccionalidade e de como as opressões de gênero, raça e sexualidade, atravessam umas às outras na vida das mulheres.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa, em face do objetivo geral a ser alcançado, será desenvolvida através da metodologia da pesquisa bibliográfica, pois considerou esta como a mais pertinente de acordo com a temática a ser apresentada. Essa metodologia possibilita que seja feita uma contextualização teórica do objetivo geral da pesquisa e o seu relacionamento com o que tem sido investigado a seu respeito até o presente momento. Através dela considerou-se possível esclarecer os pressupostos teóricos que dão fundamentação ao trabalho e as contribuições proporcionadas por investigações anteriores.

Em que pese essa ser uma pesquisa bibliográfica, no que diz respeito às fontes eleitas para mapear o desenvolvimento do movimento feminista e da interseccionalidade, optou-se por adotar obras de mulheres que são grandes referências dentro desse campo de estudos. Sendo assim, as obras

aqui utilizadas são: Interseccionalidade, de Carla Akotirene; Problemas de Gênero, de Judith Butler; Teoria Feminista – da margem ao centro, de Bell Hooks; Quem tem medo do feminismo negro? de Djamila Ribeiro; e os artigos Nossos Feminismos Revisitados, de Luiza Bairros e A interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero, de Kimberlé Crenshaw.

Cumprе ressaltar que essas obras foram as escolhidas para compor esse resumo expandido pois elas tratam expressamente da questão do movimento feminista e da interseccionalidade. No entanto, este trabalho, como sua própria denominação já resalta, se trata apenas de um resumo de pesquisa. Dessa forma, para a elaboração do artigo científico completo serão utilizados mais textos, sendo que o seu referencial bibliográfico não se restringe apenas as obras apresentadas aqui. Desse modo, além das autoras citadas no resumo, a pesquisa se baseará em outros textos, tanto dessas autoras como de outros mais que considerar pertinente e relevante para a pesquisa.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Gênero, raça e sexualidade precisam ser compreendidos como estruturas de relações de poder que imprimem suas marcas em cada indivíduo, pois mulheres diferentes enfrentam diferentes tipos de opressões (CRENSHAW, 2004). Por exemplo, a experiência de mulheres brancas de classe média com as opressões sexistas se dá de uma forma isolada de questões econômicas e raciais. Já as mulheres da classe trabalhadora experimentam um sexismo que está marcado pelo contexto da exploração de classe. E as mulheres negras, por sua vez, vivenciam a opressão de gênero nas conjunturas do racismo (DAVIS, 2017).

Sendo assim, ao abordar mulheres e feminismo, é preciso que se questione de que mulheres se está falando, de qual feminismo e para quem ele se aplica. Isso porque mulheres de diferentes contextos experimentam diferentes formas de opressão. A questão de gênero, associada à questão racial e de classe, representa intersecções que agravam as dificuldades e as opressões enfrentadas pelas mulheres. Elas podem sofrer, simultaneamente, múltiplas opressões: por ser mulher, por ser negra, pela classe social que se ocupa, pela sua sexualidade, entre outras (RIBEIRO, 2018).

Lançar mão da interseccionalidade é, nesse cenário, fundamental para fugir de interpretações reducionistas e/ou essencialistas e para não ignorar outras formas de opressão. Assim, o feminismo interseccional propõe uma relação entre os conceitos de gênero, raça, classe, sexualidade, entre outros, demonstrando que cada mulher, dentro do contexto em que vive, tem o seu histórico e suas especificidades. Dessa forma, não há como pensar a mulher como um conceito universal, pois cada uma delas possui o seu próprio ponto de partida.

Desse modo, é fundamental que se considere recortes de gênero, raça, classe e sexualidade, principalmente em sociedades que são marcadamente racistas, sexistas e com intensas desigualdades sociais. Ao tentar identificar uma experiência feminina como comum a todas as mulheres e ignorar outras características como raça, classe e orientação sexual, entre outras, o que se tem como resultado

é um silenciamento e invisibilidade acerca da multiplicidade de possíveis experiências que compõem a condição feminina (BAIROS, 2020). Nesse sentido, o feminismo interseccional reconhece que diferentes grupos de mulheres têm especificidades múltiplas e camadas de vida com as quais precisam lidar com o racismo e o sexismo, além de outras opressões. Nesse contexto, a interseccionalidade tenta evidenciar que o feminismo que é apenas branco, de classe média e cisgênero não representa o movimento feminista em toda a sua diversidade, precisando contemplar as experiências de diferentes mulheres, que enfrentam múltiplas opressões em suas vidas (HOOKS, 2019).

Desse modo, a interseccionalidade enfatiza a natureza simultânea de opressões. No entanto, ela é mais do que simplesmente a soma de distintas desvantagens. Diferentes pessoas podem experimentar simultaneamente desvantagens e privilégios, através de seus status combinados de raça, classe e gênero. Ao analisar os fatores de classe social e raça como fatores que se interseccionam e subjetivam corpos, é possível perceber um amplo campo de problematizações, o qual possibilita compreender exclusões advindas de diferentes marcadores sociais (HOOKS, 2019).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao procurar atender o seu objetivo geral a pesquisa buscou contribuir para os estudos das relações de raça e gênero. Nesse sentido, alertou acerca da necessidade de um feminismo interseccional, para a reflexão das articulações de raça, gênero e sexualidade no movimento e na teoria feminista. Questionar o ideal da mulher universal é necessário para que o feminismo possa alcançar igualdade para todas e por isso é sempre relevante levar em conta as intersecções. Desse modo, tirar as pautas da invisibilidade e analisá-las sob uma perspectiva interseccional mostra-se fundamental para que se possa abandonar análises simplistas e para que se rompa com o discurso da universalidade que serve apenas para manter a estrutura patriarcal da sociedade e continuar oprimindo mulheres. Sendo assim, os conceitos de gênero, raça e sexualidade precisam ser analisados de maneira interseccional, para que possa dar voz e representação às especificidades existentes no contexto de cada mulher.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén Livros, 2019.

BAIROS, L. Nossos feminismos revisitados. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CRENSHAW, K. A interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. In: VV.AA. **Cruzamento:** raça e gênero. Brasília: Unifem, 2004.

DAVIS, A. **Mulheres, cultura e política.** Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.

HOOKS, B. **Teoria feminista:** da margem ao centro. Tradução Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

RIBEIRO, D. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

# A ORGANIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS NEGRO, FEMINISTAS, LGBTQ E A LUTA POR UMA SOCIEDADE SEM CLASSES: PROCESSOS INDISSOCIÁVEIS NA BUSCA DA GARANTIA DE CIDADANIA DE FORMA PLENA

Livia Almeida Dutra<sup>4</sup>  
Keylla Myllena Lima dos Anjos<sup>5</sup>  
Marcella Miranda da Silva<sup>6</sup>

**Grupo de Trabalho I** – Interseccionalidade nas chaves de gênero, raça e sexualidade

## RESUMO

O artigo tem como objetivo apontar a importância das organizações dos Movimentos Negro, Feministas e LGBTQ como sujeitos indissociáveis da luta por uma sociedade sem classe, assim como na busca da garantia de cidadania de forma plena. Em meio aos preconceitos, discriminações e violências vivenciados por negros, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e *queer*, essas desigualdades e opressões são fundamentais para reprodução do modo de produção capitalista. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, fundamentada no método materialismo histórico dialético, para compreender as lutas a partir da realidade social destes.

**Palavras-chave:** Estado. Movimentos Feministas. Movimento LGBTQ. Movimento Negro.

## INTRODUÇÃO

Os Movimentos Negro, Feministas e de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e *Queer* (LGBTQ) possuem papéis fundamentais para a garantia dos direitos de cidadania. É decorrente da organização e da luta desses movimentos que o Estado é pressionado e atende às demandas desses segmentos populacional, entretanto, a materialização dos direitos dependerá da estruturação do Estado.

É devido às diversas demandas dos Movimentos Negro, Feministas e LGBTQ, que ainda não foram respondidas e são negadas pelo Estado, estruturado na reprodução das relações capitalistas, que se salienta a importância da relação destes à luta por uma sociedade sem classes, haja vista para tenha a garantia de forma ampla dos direitos de cidadania é necessário que se finde os processos fundamentais para a estruturação do modo de produção capitalista, o racismo, machismo, cis-heteropatriarcado e a LGBTQfobia.

Decorrente às inquietações, é necessário pontuar a utilização do plural masculino adotado decorre das pautas gramaticais e linguísticas que consideram a neutralidade a partir das colocações

<sup>4</sup> Bacharela em Serviço Social pela Universidade Ceuma; Mestranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: liviaaldut@hotmail.com

<sup>5</sup> Assistente Social. E-mail: k.lima95@hotmail.com

<sup>6</sup> Assistente Social, Mestra em Serviço Social (UFPA). Professora do Curso de Serviço Social na Universidade Ceuma. E-mail: marcellamirandas@gmail.com

dos termos na produção científica. Entretanto, ao tratar-se da diversidade sexual, compreende-se que existe um mundo entre o “feminino X masculino”, pessoas que não se encaixam nesse padrão binarista de gênero e podem não se sentir contemplados.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada, quanto aos procedimentos, foi bibliográfica, já que teve como base um resgate histórico da constituição do Estado moderno, dos Movimentos Negro, Feministas e LGBTQ, com o segmento da abordagem da pesquisa qualitativa, explorado a partir dos significados dos indivíduos inseridos. O método utilizado foi o materialismo histórico dialético por causa da necessidade da análise na perspectiva de uma totalidade da realidade social em que negros, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e *queer* estão inseridos; logo as experiências e os sentimentos são postos nessa sociedade, entendendo-se a partir do processo socio-histórico.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

É necessário demarcar que a reprodução das relações capitalistas consolida o machismo, o cis-heteropatriarcado, o racismo e a LGBTQfobia, logo nesse sistema é fundamental para sua estruturação as opressões e desigualdades sociais. Esse cenário é a base para às diversas demandas dos Movimentos Negro, Feministas e LGBTQ, e é decorrente das organizações destes, a partir da estruturação do Estado, que se tem a efetivação de políticas públicas.

Compreende-se o Estado a partir das pontuações marxistas de Lenin (2007), em que este apresenta como produto das diversas diferenças incompatíveis entre as classes sociais, não sendo resultado de uma conciliação de classes; logo representa a dominação de uma classe sobre a outra. Não se nega aqui a importância das lutas sociais no processo de atuação do Estado, logo é a partir das formas de organizações que este se sente pressionado para responder às pontuações colocadas pela população, porém as demandas, em sua amplitude, só serão garantidas à proporção que este deixe de ser “produto e a manifestação do antagonismo inconciliável de classes” (LENIN, 2007, p. 27), ou seja, em que o Estado deixe de ser Estado.

O Movimento Negro tem a dimensão na luta contra o racismo, enraizado na sociedade, por direitos iguais e inclusão social. “A principal tendência do movimento negro contemporâneo é cristalizar o projeto anti-racista que prioriza a esfera político-institucional como espaço de ação” (DOMINGUES, 2008, p. 118). Nesse contexto, as diferenças acentuadas entre as desigualdades raciais, e todo o percurso histórico de negros e negras dentro da sociedade de exclusão, os colocam em situação inferior. A herança da escravidão, deixada para a população negra, trouxe resquícios, como: trabalhos inferiorizados, não acesso à educação de qualidade e, sistematicamente, posições

subalternas dentro de um ambiente racista como um método de dominação de uma raça em detrimento de outra.

Os Movimentos Feministas são movimentos sociais e políticos, têm como característica principal a luta pela igualdade de gênero, haja vista a participação das mulheres, na sociedade, como sujeito de direitos. Importante destacar a luta política contra as desigualdades de gênero, intrinsecamente ligadas às relações hierárquicas de poder do patriarcalismo construídas na sociedade no bojo de sua formação. De tal modo, o movimento luta por uma sociedade livre de opressões, seja ele de etnia, gênero ou classe social; de forma coletiva pela desconstrução de um padrão universal dentro da sociedade cis-heteropatriarcal.

O Movimento LGBTQ, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e *Queer*, possui uma trajetória marcada por preconceitos, discriminações e violências, entretanto, não é isso que os define. Esse movimento é um espaço de reconhecimento de pessoas que não se encaixam no padrão de hetero-cis-normatividade<sup>7</sup> ou padrão binário de gênero imposto pela sociedade. Ao contrapor-se aos modelos, por meio da articulação, tais pessoas desejam que seus direitos civis, de subjetividade, identidade e de orientação sexual, sejam visibilizados e assegurados.

A luta dos negros, mulheres e LGBTQ, por garantia de direitos decorre de negações, violências e discriminações consolidadas na estruturação do modo de produção capitalista que se fundamenta na relação de exploração, dominação e opressão de classe, gênero, etnia e raça, e de orientação sexual ao privilegiar o homem burguês branco cis-hétero na busca da produção e reprodução do capital; a cultura machista, cis-heteropatriarcal<sup>8</sup>, racista, LGBTQfóbica<sup>9</sup> compõem os processos capitalistas na produção de desigualdades e de violações a fim de estruturar as relações do capital (CISNE; SANTOS, 2018).

É nesse sistema, com a sustentação das crenças, dos valores e das tradições, que se perpetua o padrão branco hetero-cis-normativo como forma de regulação, ao controlar a orientação sexual, a identidade e a expressão de gênero dos indivíduos, com a perspectiva de reproduzir a relação de exploração e de dominação capitalista, para que estes se encaixem nesse modelo, que é machista, racista e LGBTQfóbica, e contribuam para uma melhor produtividade do modo de produção do capital.

É necessário demarcar que a luta pelo reconhecimento dos direitos de negros, mulheres e LGBTQ, devem estar diretamente articulado entre si, à luta contra o racismo, o machismo, o cis-heteropatriarcado, a LGBTQfobia e pelo fim do modo de produção capitalista, que se fundamenta

<sup>7</sup> Ao tratarmos de hetero-cis-normatividade estamos apontando um padrão que controla e força a orientação sexual, identidade e expressão de gênero dos indivíduos baseados na cisgeneridade e heterossexualidade (JESUS, 2012).

<sup>8</sup> Patriarcado “designa uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é, assim, quase sinônimo de ‘dominação masculina’ ou de opressão das mulheres” (DELPHY, 2009b, p. 173 *apud* CISNE; SANTOS, 2018, p. 43), porém coloca-se em foco a expressão cis-heteropatriarcal para pontuar a base da cisgeneridade e heterossexualidade no processo patriarcal.

<sup>9</sup> A LGBTQfobia “corresponde à violência e às violências de direitos cometidos diretamente contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em espaços públicos e privados” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 124).

por meio desses aspectos, das opressões e das desigualdades sociais, para produzir as relações sociais desse sistema e reproduzi-las. Nessa perspectiva, considera-se que a garantia dos direitos de negros, mulheres e LGBTQ, de forma plena, só se alcançará a partir da emancipação humana em uma sociedade sem classes<sup>10</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Somente será possível que a garantia dos direitos de cidadania de negros, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e *queer* sejam atendidos, em sua amplitude, quando a estruturação não estiver baseada em um processo de hierarquização de classes, de gênero, de raça e de etnia, quando o Estado deixe de ser Estado. Embora seja nítida a impossibilidade de efetivação da igualdade, em um sentido pleno, no modo de produção capitalista, as mobilizações, as lutas e as diversas formas de manifestações dos Movimentos Negro, Feministas e LGBTQ são de extrema importância, pois as conquistas já obtidas são construções históricas, logo, estão sempre tensionadas entre a efetivação e a negação. É indispensável que estes estejam, intrinsecamente, relacionados com a luta de classes já que só é por meio dela que poderá atingir a cidadania plena, a relação de opressor e oprimido se finde, e assim alcance a transformação social e a emancipação humana.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, D. C. **Paradigmas do estado moderno: biopolítica, governamentalidade e ética em Giorgio Agamben.** Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

CISNE, M.; SANTOS, S. M. M **Feminismo, diversidade sexual e serviço social.** São Paulo: Cortez, 2018.

COUTINHO, C. N. **Cidadania e modernidade.** Rev. Perspectivas, São Paulo, 1999.

DOMINGUES, P. Movimento Negro Brasileiro: história, tendências e dilemas contemporâneos. **Revista de História da UFES**, v. 21, p. 101-124, 2008.

FACCHINI, R.; SIMÕES, J. A. **Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

JESUS, J. G. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos.** Brasília, 2012.

LEMOS, R. **O feminismo negro em construção: a organização do movimento de mulheres negras no Rio de Janeiro, 1997.** Dissertação (Mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997.

---

<sup>10</sup> Compreende-se que é somente por uma mudança, no modo de produção e assim da ordem social, que se alcançará a “capacidade do homem desvelar e exercer a expressividade, perceber as contradições dialéticas do contexto social, interagir criativamente nas contingências e se restituir como sujeito a todo o momento, mediante o exercício de pensar sua condição humana” (SILVA, 2013, p. 753).

LENIN, V. I. **O Estado e a revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular: 2007.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010.

RIBEIRO, D. **Quem tem medo do feminismo negro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SILVA, L. E. O sentido e significado sociológico de emancipação. **Revista e-Curriculum**. v. 3, n. 11, 2013.

TREVISAN, J. S. **Devassos no paraíso**: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. 4. ed, rev., atual. e amp. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

# DIREITO INDIVIDUAL: INTERSECÇÃO DE GÊNERO E RAÇA COMO FATOR DETERMINANTE PARA ESTERILIZAÇÃO COMPULSÓRIA NO BRASIL

Ana Carolina Percio Rodrigues<sup>11</sup>

Bruna Gomes Mendonça<sup>12</sup>

**Grupo de Trabalho I** – Interseccionalidade nas chaves de gênero, raça e sexualidade

## RESUMO

O artigo em questão discursa sobre a interseccionalidade de gênero e raça aplicada a esterilização compulsória de mulheres negras, como meio de embranquecimento da população e redução de gastos no setor educacional e de saúde, sob justificativa de diminuir a miséria e a criminalidade do país. A partir de uma análise crítica, é possível observar que apesar dessas atitudes terem sido mais frequentes durante os séculos XIX e XX, ainda ocorrem atualmente, como comprovado pelo caso concreto apresentado e por discursos atuais. Assim, o objetivo é demonstrar esta persistência e promover a adoção de políticas públicas capazes de amenizar essa situação de opressão. Para isso, adotou-se o método de leitura de artigos, jornais, livros e revistas, visando a coleta de dados seguros e relevantes ao trabalho.

**Palavras-Chave:** Mulheres. Negras. Violência Institucionalizada.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende abordar a relação do racismo institucional com projetos de reduções de gastos na área da saúde e da educação. Esse racismo se manifesta, dentre outras formas, por meio da esterilização compulsória de mulheres negras, visando o processo de embranquecimento da população, método utilizado principalmente no final do século XIX e meados do XX.

Nesse sentido, é importante conceituar o termo interseccionalidade, que segundo Kimberlé Crenshaw (2002, p. 177), “a interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação”. A partir dessa definição, é possível notar que a junção da dominação patriarcal com a racista dentro do âmbito social, determina a intensificação da opressão sofrida pelas mulheres negras.

Objetiva-se com esse trabalho demonstrar a persistência desse abuso institucional nos dias de hoje, ainda que de forma velada, já que atualmente existe uma lei que proíbe a esterilização compulsória e, dessa forma, propicia a ideia de que isto não existe mais. Por isso, é necessário a abordagem deste tema, visando garantir visibilidade ao assunto, para que se possa adotar medidas cabíveis destinadas ao controle dessa violência praticada pelo Estado.

## METODOLOGIA

<sup>11</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: carolpercio.acpr@gmail.com

<sup>12</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: brumendonca18@gmail.com

O artigo apresentado tem como método a pesquisa bibliográfica e documental sobre a esterilização compulsória de mulheres negras no Brasil, com enfoque na persistência dessa violência nos dias atuais. Desse modo, adotou-se como base a leitura de artigos e livros já publicados sobre o tema, além de informações retiradas de jornais e revistas, visando a exposição devidamente fundamentada de um caso concreto que comprova a conservação dessa opressão no mundo contemporâneo.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

É importante destacar que a maior incidência de casos opressivos do Estado no que concerne a esterilização forçada de mulheres negras no Brasil, ocorreu no final do século XIX e início do século XX, período no qual o Brasil pretendia se tornar um país majoritariamente branco, visando alcançar uma boa imagem internacional, já que segundo Stepan (2005), o cruzamento de raças era responsável por povos incapazes de progredir.

Durante a década de 1930, a eugenia passou a ser defendida por pensadores da época que acreditavam em uma seleção humana baseada em características genéticas. Desse modo, algumas teorias surgiram, dentre elas a de Cesare Lombroso, que defendia um perfil fixo de criminoso, baseado em hábitos e caracteres físicos. Além disso, emergiu o Darwinismo Social que condenava o cruzamento racial pois acreditava que isso degeneraria a população brasileira.

Nesse sentido, segundo Stepan (2005) “a eugenia foi um movimento conservador e antifeminista, porque visava controlar a sexualidade e definir as mulheres no papel reprodutivo maternal.” O motivo primordial das mulheres serem o principal foco desse controle estatal, é que estas possuem a capacidade de gerar filhos e estão submetidas a graves desigualdades de gênero agravadas pelo patriarcalismo e pelo racismo. Dessa forma, o caminho utilizado pelo movimento eugenista, para promover a purificação racial, foi a esterilização compulsória das mulheres negras, com o objetivo de controlar a natalidade, sendo importante destacar o pensamento de Roland (1995), que afirma que nesse período buscava-se incentivar o nascimento de filhos das pessoas consideradas capazes e impedir o nascimento daqueles taxados como incapazes.

O movimento feminista negro, teve maior impacto na década de 70, justamente pois pretendia combater esse genocídio da população negra e a famigerada usurpação da liberdade de reprodução das mulheres, como resultado houve a criação da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), que constatou os serviços insuficientes e inadequados prestados pelas instituições financiadoras de métodos contraceptivos disseminados especialmente nas regiões de maior pobreza do país. Porém, apenas em 1996, foi aprovada uma lei específica para regulamentar a esterilização, a Lei de Planejamento familiar nº 9.263/96 (BRASIL, 1996).

Essa lei regulamenta a esterilização de homens e mulheres, estabelecendo que apenas maiores de 25 anos ou com pelo menos 2 filhos vivos, depois de 60 dias de manifestar o desejo de realizar o procedimento, podem ser esterilizados. Além disso, proíbe a esterilização no parto ou em procedimentos de aborto, sem que haja uma necessidade comprovada.

Porém, mesmo após o início da vigência desta lei, o problema ainda não foi totalmente superado, permanecendo enraizado na sociedade atual através da violência institucional. Nesse âmbito, vale destacar a definição da médica Jurema Werneck (2004) sobre o racismo institucional, que segundo ela: “trata-se da falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica”.

Nesse sentido, é de extrema importância citar o caso de Janaína Aparecida Quirino que passou por um procedimento de esterilização forçada sob justificativa de que não possuía discernimento suficiente para este tipo de situação. No entanto a realidade é que ela foi tratada como um mero objeto, incapaz de exercer o princípio da ampla defesa, já que se quer foi ouvida nos autos, segundo a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD). Apesar da anulação da decisão pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, o procedimento já havia sido realizado 3 meses antes, em razão de uma liminar pronunciada pelo juiz Djalma Moreira.

No entanto, a real motivação para esse ato arbitrário do Estado foi a utilização da laqueadura como mecanismo de combate à pobreza, assim vale destacar a concepção da médica de família Thais Machado Dias (2018), do Coletivo Feminista de Saúde e Sexualidade, que não acredita que haja relação entre esterilização e redução de índices de criminalidade e miséria, afirmando que:

É muito perverso relacionar a maternidade com a pobreza. A maternidade que empobrece [economicamente] é a maternidade desamparada, com uma família ou um companheiro que não ampara, o Estado que não oferece creches. Uma mulher que precisa parar de trabalhar para cuidar de uma criança porque não consegue vaga na creche, essa mulher que empobrece na maternidade. Mas aí é uma violência patrimonial do Estado.

Além disso, Dias declara que esta mutilação abre espaço para o retorno da eugenia, o que seria um retrocesso na história e no âmbito de direitos humanos.

Esta esterilização social mascarada de caridade, foi um meio utilizado pelo Estado para evitar a promoção de políticas públicas, o que contraria o artigo 226 da Constituição Federal, que estabelece como sendo responsabilidade do Estado a promoção de uma educação e saúde pública de qualidade, para que as pessoas possam ter condições de exercer seus direitos reprodutivos. De acordo com Ventura (2010) os Direitos Reprodutivos:

são constituídos por princípios e normas de direitos humanos que garantem o exercício individual, livre e responsável, da sexualidade e da reprodução humana. E, portanto, o direito subjetivo de toda pessoa decidir sobre o número de filhos e os intervalos entre nascimentos, ter acesso aos meios necessários para o exercício livre de sua autonomia reprodutiva, sem sofrer discriminação, coerção, violência ou restrição de qualquer natureza.

Ademais, é notório que o direito de as mulheres decidirem sobre o momento e a realização ou não do procedimento é garantido pelo princípio da dignidade humana, que declara que todos

merecem respeito e nesse sentido não incumbe ao Estado nenhum tipo de interferência. Porém, na realidade, são inúmeros os relatos de mulheres, que após muitas tentativas com o preenchimento de todos os pré-requisitos exigidos, não conseguiram realizar o procedimento, enquanto outras, mesmo contra sua vontade, sofreram tal violação.

Ainda com relação a persistência desses abusos na sociedade atual, vale denotar o pensamento e as propostas do até então presidenciável Jair Bolsonaro, que sustentou em alguns de seus discursos a ideia de utilizar a esterilização de pessoas menos abastadas como meio de combate ao crime e a pobreza. Segundo a Revista *Percurso*, Bolsonaro disse que “pobre só tem uma utilidade: votar”, o que o levou a defender a implantação de políticas públicas de controle de natalidade, visando refrear “esses miseráveis que proliferam cada vez mais”.

Entretanto, apesar desse pensamento, que voltou a ser manifestado por Jair Bolsonaro em outros momentos, este acabou sendo eleito em 2018, como Presidente da República, o que reflete a sociedade machista, patriarcalista e racista que impera na realidade contemporânea.

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, é notório que apesar de haver uma legislação específica, o Estado ainda pratica atos opressivos contra mulheres negras mediante esterilização compulsória, sob a justificativa de que com isso seja possível reduzir o crime e a pobreza. Assim, percebe-se a categorização dessa parcela da população como sendo responsável pelos altos índices de criminalidade e miséria do país. Porém, a real motivação do Estado é a redução dos gastos no setor educacional e de saúde pública.

Diante disto, denota-se a necessidade de propiciar uma maior conscientização social e jurídica dessas mulheres, além de garantir por meio de outros ramos do direito, a igualdade racial e de gênero, para implementar efetivamente os direitos reprodutivos garantidos apenas formalmente no atual contexto racista e sexista. Outra medida importante, é a interseccionalidade utilizada como forma de analisar conjuntamente as opressões, visando não contribuir para a sua continuidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**. 2002, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

GOES, E. F.; SANTOS, E. M. Racismo, gênero e saúde no Brasil. Disponível em: <<https://www.paradoxzero.com/zero/redor/wp-content/uploads/2015/04/1944-4674-1-PB.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. (1993), “La classe ouvrière a deux sexes”. *Politis - La Revue*, v. 4, p. 55-58. Em português, "A classe trabalhadora tem dois sexos", **Estudos Feministas**, v. 2 n. 3, p. 93-100, 1994.

HIRATA, H. Gênero, classe e raça interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social**, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014.

BRASIL. Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996. **Planalto**, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9263.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9263.htm)>. Acesso em: 12 mar. 2020.

LIMA, F. R. As eleições de 2018 e a ascensão da extrema direita no Brasil. **Revista Percurso**, v. 11, n. 1, p. 207-215, 2019.

LOMBROSO, C. **O homem delinquente**: 1. ed. São Paulo: Ícone, 2007.

SCHORR, J. S. A esterilização compulsória de Janaína Aparecida Quirino e a ofensa aos direitos fundamentais da constituição federal de 1988: a discricionariedade conduzindo o judiciário em meados de 2018. **Ius Gentium**, v.10, n.3, p.119-144, 2019.

ROLAND, E. Direitos reprodutivos e racismo no Brasil. **Estudos Feministas**, n. 506, ano. 3. Rio de Janeiro, 1995.

STEPAN, N. L. **A hora da Eugenia: raça, gênero e nação na America Latina**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2005

VENTURA, M. **Direitos Reprodutivos no Brasil**. 3. ed. Brasília: UNFPA, 2010.

WERNECK, J. O Belo ou o puro? racismo, eugenia e novas (bio)tecnologias. In: Rptamoa, A. A.; Werneck, J. (Org). **Sob o signo das bios: vozes críticas da sociedade civil**. v. 1, pp. 49-62, Rio de Janeiro: E-papers Serviços Editoriais, 2004.

# FEMINISMO NEGRO E RESISTÊNCIA: TRAJETÓRIA HISTÓRICA DE LUTA POLÍTICA COMO UM MARCO CIVILIZATÓRIO NO BRASIL

Keylla Myllena Lima dos Anjos<sup>13</sup>

Graciane Pereira Santos<sup>14</sup>

**Grupo de Trabalho I** – Interseccionalidade nas chaves de gênero, raça e sexualidade

## RESUMO

Este estudo teve como objetivo delinear a trajetória de luta e resistência das mulheres negras no Brasil, sobretudo a trajetória do Movimento Feminista Negro como um marco civilizatório e a sua importância na organização política. A finalidade foi analisar a historicidade como totalidade, instituindo o aparato da realidade social e este processo vivenciado pelas mulheres negras, assim como as marcas e opressões sociais que são perpetradas na sociedade por indivíduos e seus privilégios. Desta forma, é necessário constituir a conceituação de gênero e raça para compreender as multifacetadas opressões que atravessam as mulheres negras, na tríade interseccional: raça, classe e gênero. Através da aproximação das produções intelectuais negras, compreende-se que as mulheres negras estão na luta produzindo intelectualidade, para além disso, resistindo, visto que esses espaços são ocupados e contados pelo olhar do homem branco.

**Palavras-chave:** Feminismo Negro. Interseccionalidade. Lutas. Mulher Negra.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho é parte da monografia intitulada - Mulher Negra no Mercado de Trabalho: histórias de lutas e resistências na esfera do mercado de trabalho. A pesquisa versou sobre a necessidade de aproximar a metodologia interseccional, as relações entre raça, classe e gênero, através de leituras que dialogam sobre essa perspectiva para melhor compreensão acerca das desigualdades raciais existentes no âmbito da sociabilidade.

Inicialmente, abordamos a construção histórica, conceitual sobre gênero, raça, lutas feministas, e o resgate das construções socialmente estruturadas na sociedade para explicitar as especificidades, evidenciando a mulher negra, bem como as desigualdades de gênero e etnia, o Movimento Feminista Negro como um movimento social organizado por mulheres negras, com o objetivo de reivindicar seus direitos e visibilizar as suas lutas que precisam ser evidenciadas em todos os espaços.

## METODOLOGIA

A pesquisa foi bibliográfica e documental, de cunho exploratório. Para embasar o estudo, considerou-se que a história da população negra, ainda é contada por uma perspectiva

<sup>13</sup> Assistente Social. E-mail: k.lima95@hotmail.com

<sup>14</sup> Assistente Social e Mestra em Políticas Públicas. Professora do curso Serviço Social da Universidade CEUMA. E-mail: gracianepss@gmail.com

eurocêntrica/masculina. O método utilizado foi o materialismo histórico dialético, ao caracterizar a historicidade pela interpretação dinâmica na sua totalidade, que é justamente a via de análise do presente a partir das condições materiais herdadas do passado; dessa maneira, são destacados a realidade social, o processo socio-histórico e as experiências vivenciadas pelas mulheres negras.

Parte-se da necessidade de elaborar o estudo à luz da produção de intelectuais negras insurgentes que resistem contra o apagamento e silenciamento da sua própria história, embora saibamos que o debate sobre o Movimento feminista negro no Brasil ainda é recente no meio acadêmico. A análise possibilitou compreender o processo de emancipação, lutas e os enfrentamentos trilhados pelas mulheres negras. Concluímos que é de extrema importância refletir sobre esta temática na atualidade, sobretudo acerca das mulheres como sujeitos políticos.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao se abordar os aspectos sócio-históricos e conceituais acerca da desigualdade de gênero e raça, é preciso enfatizar como essas relações preestabelecidas foram socialmente construídas, assim como os conceitos. Convém, necessariamente, compreender-se a respeito da hierarquização de gênero para, então, atribuir-se definições no que tange às desigualdades a elas inerentes. No entanto, as relações implicadas no quanto às categorias gênero e patriarcado, assim como o caráter de dominação alicerçado e construído no âmbito da sociedade. Scott (1995) aduz que a categoria gênero passou a assumir diversos conceitos, têm-se certas substituições como, por exemplo, sexo por gênero e gênero por mulher. Essa concepção de gênero, relacionada mulher, nos mostra como essas relações se estruturaram na sociedade.

No âmbito da socialização e da construção da sociedade, a etimologia da palavra gênero foi atrelada como algo biológico; no entanto, começou a ganhar novos sentidos de acordo com estudos que apontam outros significados da expressão gênero. Tratar sobre essas categorias é dar ênfase as transformações societárias no âmbito da sua historicidade que se perpetuam atualmente, embora existam possibilidade de desconstrução. O sistema de opressão estruturado pelo patriarcado, machismo e racismo continuam arraigados, dessa forma, fazendo com que determinados sujeitos continuem a sofrer opressões. A exemplo disso, no processo da formação histórica da sociedade brasileira, há marcas da exploração a essas mulheres que as colocam em ocupações de precarização, estando em níveis abaixo da mulher branca, assim como dos homens brancos e negros.

Nessa perspectiva, na mobilidade social, as mulheres estão submetidas às vulnerabilidades; sobretudo as mulheres negras, “no ano de 2009, 13,4 % das mulheres negras viviam em uma situação de extrema pobreza, enquanto apenas 5,5% de mulheres brancas estavam na mesma situação” IPEA (2011 *apud* Silva 2013, p.115). Os indicadores estatísticos apontam um aumento nos índices de

homicídio<sup>15</sup> referentes à raça; a partir dos dados, nota-se que “a taxa de homicídios de mulheres não negras teve crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017 e a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%” (IPEA, 2019, p.38).

Os chamados Feminismos Negros emergem para dar voz as mulheres negras, as quais são mais invisibilizadas em uma dupla discriminação: na condição de mulher e por serem negras; resistem nas relações desiguais demarcadas na tríade interseccional: raça, classe e gênero. Os mecanismos estão ligados ao racismo e ao machismo e põem a mulher negra em um ambiente de desumanidade, pois ficam de fora das estruturas de poder. As mulheres negras sentiram a necessidade de emancipação no âmbito do Movimento Feminista, uma vez que o feminismo hegemônico tratava a categoria mulher como universal, todavia as mulheres negras foram escravizadas e, atualmente, continuam a sofrer resquícios do período escravocrata.

É relevante enfatizar as diversas formas de resistência e experiências das mulheres que estiveram à frente dos movimentos feministas e denunciaram as implicações das questões raciais, sexuais; denunciavam também o machismo dentro do próprio movimento negro, a ausência do campo progressista e as diversas formas de opressões. Gonzalez (1985) evidencia a reprodução e as atitudes machistas dentro dos coletivos que excluía as mulheres nas decisões das pautas e colocavam-nas em funções secundárias “adequadas” para as mulheres. De tal modo, esses conflitos internos fomentaram a criação de grupos de mulheres negras; dessa maneira, sentiram a necessidade de lutas pautadas nas questões de gênero, sem abandonar a militância dos Movimentos Negros, apenas a buscar novos horizontes na sua condição de mulher na procura por autonomia.

Todas essas situações são reflexos que também são notados no Brasil. O feminismo negro, como marco civilizatório, começa a ganhar força na década de 1970, ao lutar para que as mulheres negras fossem sujeitos políticos e não mais silenciadas, “o feminismo negro não é uma luta meramente identitária, até porque branquitude e masculinidade também são identidades. Pensar feminismos negros é pensar projetos democráticos” (RIBEIRO, 2018, p. 7).

É possível reafirmar a luta contra todas as formas de opressão e, para lutar contra isso, não é possível lutar contra uma e alimentar a outra, porque esse sistema estrutural tem sua base alicerçada, já dizia Beauvoir: “Ninguém nasce mulher, mas se torna mulher” Beauvoir (1999 *apud* Saffioti, 2004, p.107). Não faz sentido a exclusão de mulheres trans; sendo assim, o Movimento Feminista precisa ser interseccional. A interseccionalidade traz o viés de suporte técnico e fundamental para se alcançar um melhor entendimento sobre essas interfaces de discriminações.

Necessário também o debate sobre raça, classe e gênero, além de discutir sobre a ressignificação da humanidade, visto que pessoas negras, mais precisamente as mulheres negras, não

---

<sup>15</sup> O termo homicídio é tratado para compreender o fenômeno letal contra a mulher, e as características das vítimas, em particular a pesquisa analisa se, de fato, houve assassinatos de mulheres pelo crime de ódio baseado no gênero (IPEA, 2019).

são tratadas como humanas na sociedade. Esse conceito de humanidade privilegia os homens brancos que estão no topo da pirâmide; portanto, o feminismo negro tem como principal estratégia debates em torno de um novo marco civilizatório na busca de um projeto democrático popular, além da possibilidade de poder existir sem silenciamento, violência e genocídio da população negra.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, foi possível compreender como as relações e opressões estão intrinsicamente ligadas na construção de caminhos delineados pelas mulheres negras. Collins (2019) nos diz que “os paradigmas interseccionais nos lembram que a opressão não é redutível a um tipo fundamental, e que as formas de opressão agem conjuntamente na produção de injustiça (COLLINS, 2019, p. 57).

Desse modo, é importante destacar as relações de raça e gênero, são construções sociohistóricas e como os mecanismos continuam sendo engendrados, além de institucionalizados na opressão e exploração dos corpos negros, colocando a mulher negra na base da pirâmide social. Nesse sentido, foi possível reposicionar o olhar sobre os feminismos, a sua amplitude heterogênea, bem como as identidades, especificidades e as diversas marcações sociais, seja de raça/etnia, gênero, classe dentre outros.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAH, A. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, v. 26, jan/jun, p. 329-376, 2006.

COLLINS, H. P. **Pensamento Feminista Negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2019.

CREENSHAW, K. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. **Revista Estudos Feministas**, n. 1. Salvador, 2002.

GONZALEZ, L. **Mulher negra**. In: Afrodiáspora: Revista estudos do mundo negro, ano 3 n. 6-7, Ipeafro, abril/dez., 1985.

IPEA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça 2017**. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306\\_retrato\\_das\\_desigualdades\\_de\\_genero\\_raca.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf). Acesso em: 09 maio. 2019.

RIBEIRO, D. **Quem tem medo do feminismo negro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004 - (Coleção Brasil Urgente).

SCOTT, J. W. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. **Educação & Realidade**. v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SILVA, T. D. Mulheres negras, pobreza e desigualdades de renda. In: MARCONDES, M. M. et al. **Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil**. Brasília: Ipea, 2013. Cap. IV. p. 109-132.

# O DESMONTE DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NA GESTÃO BOLSONARO: UM OLHAR INTERSECCIONAL

Melina Coelho Garcia<sup>16</sup>

**Grupo de Trabalho I – Interseccionalidade nas chaves de gênero, raça e sexualidade**

## RESUMO

O presente trabalho objetiva evidenciar o atual desmonte, protagonizado pela gestão Bolsonaro, das políticas de proteção dos direitos sexuais e reprodutivos conquistadas pelas mulheres brasileiras no pós-1988. O desmonte que aqui se apresenta é resultado da incorporação à cena política brasileira de um conservadorismo moralista que já se articulava no Congresso e que, em 2018, chega à presidência apagando vitórias e submetendo corpos negros, pobres e femininos à inteira marginalização. Metodologicamente, adota-se a interseccionalidade, proposta metodológica do Feminismo Negro, como marco teórico, pelo qual as estruturas de raça, classe e gênero se cruzam na formação das identidades e solidão da mulher negra brasileira. A pesquisa é de base bibliográfica e documental em suas fontes e descritiva e explicativa em seus objetivos. Por conclusão, observa-se a atual gestão do Poder Executivo Federal como impulsionadora de opressões que se sobrepõem e resultam em um sistema de discriminação que exclui, pune e condena mulheres pobres e negras à posição de subalternidade que ocupam ao não possuírem a proteção de seus direitos sexuais e reprodutivos assegurada por políticas universalizantes as quais, em sua concepção, já se demonstram falhas.

**Palavras-chave:** Direitos Sexuais. Direitos Reprodutivos. Interseccionalidade. Feminismo Negro.

## INTRODUÇÃO

A incorporação de direitos sexuais e reprodutivos na ordem jurídica brasileira apresentou-se como um reflexo das conquistas democráticas no pós-88, sobretudo como resultado da inserção de atos e tratados internacionais de direitos humanos no plano constitucional (PIOVESAN, 2012). Nesse sentido, desenvolveu-se um aparato estatal que permitia às mulheres o acesso à informação relativa aos seus direitos, ao aborto nos casos permitidos por lei, a políticas de contracepção e à educação sexual nas escolas.

No entanto, a partir de 2016, e mais acentuadamente após a eleição do atual Presidente da República, com a assimilação do chamado “novo conservadorismo brasileiro” (LACERDA, 2019), o desmonte das conquistas relativas aos direitos sexuais e reprodutivos revela-se como uma reação que faz de suas maiores vítimas a população mais vulnerável no país: mulheres, pobres e negras. Diante desse cenário, a adoção de perspectivas anticientíficas, discursos que primam pela estrita separação entre o público e o privado e o enfraquecimento das medidas de acesso a métodos contraceptivos ou a informação básica de saúde sexual e reprodutiva tornaram-se corriqueiros no atual cenário político.

Objetiva-se com esse trabalho evidenciar como a atual política de desmonte dos direitos sexuais e reprodutivos faz parte de uma agenda conservadora que apresenta como principal alvo

<sup>16</sup> Graduanda em Direito, Universidade Federal do Ceará (UFC). E-mail: melcoelho1@hotmail.com

mulheres negras e pobres, em uma relação de múltiplas discriminações que atestam o caráter interseccional da privação do acesso a esses direitos (AKOTIRENE, 2019) e reiteram o caráter punitivista do Estado contra corpos marginalizados.

## **METODOLOGIA**

Para a realização do presente trabalho, adotou-se a pesquisa bibliográfica em artigos e livros pertinentes que abordam as questões aqui levantadas, preferencialmente aqueles produzidos após o início da gestão Bolsonaro.

Além disso, privilegia-se a adoção da interseccionalidade, desenvolvida pelo Feminismo Negro, como marco teórico ao longo da pesquisa. O uso que aqui se faz da interseccionalidade não objetiva a hierarquizar ou mesmo a somatizar opressões, mas a evidenciar a solidão da experiência identitária das mulheres marcadas pelas estruturas de raça, classe e gênero diante de políticas universalizantes que, exatamente pelo seu caráter universal, tendem ao fracasso.

Em relação aos objetivos apresentados, a pesquisa tem caráter descritivo e explicativo, na tentativa de diagnosticar a perceptível relação entre a restrição de direitos sexuais e reprodutivos e a adoção de uma agenda conservadora e racista por parte da atual gestão do governo federal e identificar os fatores que contribuíram para tal quadro e quais consequências dele podem resultar. Para delimitação do trabalho, parte-se da observação das políticas introduzidas a partir da eleição do atual Governo Federal até o mês de julho de 2020, ou seja, durante um ano e seis meses de gestão.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Na historiografia recente do Ocidente, é notório o resultado que a simbolização dos corpos ocasionou na delimitação dos espaços a serem ocupados por homens e mulheres. Baseando-se em argumentos de ordem biológica, o patriarcado definiu a mulher como um ser frágil, devendo permanecer retida à esfera doméstica para exercer os papéis que a sociedade tradicionalmente a impôs: ser mãe e esposa (LIMA, 2013). Às mulheres negras e pobres, por outro lado, tal “privilégio” não foi concedido na ordem pós-colonial capitalista, cujos corpos eram objeto de sexualização, mercantilização e escravização (LUGONES, 2010).

Percebendo que tal construção cultural acerca dos corpos remetia suas origens a um processo sutil de dominação simbólica do patriarcado sobre a corporeidade feminina, feministas, sobretudo entre as décadas de 1960 e 1980, marcharam em manifestações defendendo o caráter político do corpo, cuja inteira liberdade e autonomia, direitos humanos já tidos à época como fundamentais, ainda que não essencialmente aplicados, apenas seriam conquistadas com a incorporação de direitos sexuais e reprodutivos que garantissem às mulheres o pleno controle sobre suas existências físicas.

Nesse sentido, o acesso a métodos contraceptivos, ao aborto seguro, à liberdade sexual e à livre escolha acerca da maternidade revelaram-se pautas pertinentes (BIROLI; MIGUEL, 2014), sendo finalmente incluídas em tratados de âmbito internacional e posteriormente incorporadas à ordem constitucional de países como o Brasil, sobretudo após a promulgação da Constituição de 1988 (PIOVESAN, 2012).

Como exemplo das conquistas no campo dos direitos sexuais e reprodutivos no pós-88, cita-se a regulamentação do planejamento familiar pela Lei nº 9.263, de 1996, pela qual o “acesso aos meios preventivos e educacionais para a regulação da fecundidade e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis” (LIMA, 2013) tornou-se política pública a qual evidenciava que a rígida separação entre o público e o privado já não poderia ser considerada e interpretada aos moldes tradicionais.

Essas incorporações à ordem jurídica nacional possuem especial relevância para as mulheres que enfrentavam o entroncamento de múltiplas discriminações (CARNEIRO, 2003), aqui delimitadas à raça/etnia, classe e gênero. Isso decorre do fato de a maior parte da população feminina que se utiliza da rede pública de serviço para acessar métodos contraceptivos, abortos nos casos em que a lei o autoriza e educação básica sexual é pobre, moradora de áreas vulneráveis e negra (IBGE, 2018) (OLINTO; OLINTO, 2000). No mesmo sentido, são principalmente as mulheres e meninas negras as maiores vítimas de estupro no país (SANTOS, 2017). Essa realidade traduz o acúmulo de anos de opressões oriundas do padrão colonial que se estabeleceu no Brasil e que marginaliza esse grupo de mulheres que carregam em suas identidades a solidão política promotora da exclusão social.

Apesar das conquistas, os grupos contrários à incorporação dos direitos sexuais e reprodutivos na agenda política do Estado não cessaram suas críticas e oposições representando o fenômeno conservador que se fazia presente na atuação parlamentar de congressistas que levantavam a pauta da proteção à moral, aos costumes e à família como meio de questionar avanços de movimentos sociais no plano jurídico (LACERDA, 2019). Diante disso, a eleição em 2018 de Jair Bolsonaro representou, para a ordem política e jurídica nacional, a verdadeira conquista de grupos conservadores que já se articulavam e ameaçavam a segurança dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres (LIMA, 2013).

O espaço limitado do presente trabalho não permite uma análise extensa de todas as medidas implantadas desde a posse do atual Presidente da República, desse modo, a título de breve exemplificação, cita-se a recente revogação da Nota Técnica nº 16/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS pelo Ministério da Saúde, a qual fazia referência ao acesso à saúde sexual e reprodutiva no contexto da pandemia da COVID-19, prestando informações às mulheres acerca de direitos assegurados, ainda que no contexto excepcional da pandemia, como o acesso a métodos contraceptivos e ao aborto nos casos em que a lei o permite.

A revogação, defendida pelo Governo Federal como necessária ante uma tentativa de “legalização do aborto” (CONDEGE, 2020), revela a institucionalização, nos mais elevados órgãos do Poder Executivo, de discriminações dissimuladas em políticas que não consideram a intersecção de estruturas de opressão. Nesse sentido, ao ignorar os motivos pelos quais mulheres negras, pobres e moradoras de comunidades são aquelas que mais sofrem com a falta de atendimento qualificado durante a gravidez, assim como são as que mais frequentemente os serviços públicos de saúde para recorrer ao aborto legal, principalmente nos casos de violência sexual, o Estado reitera sua contraditória posição de impulsor da submissão dos corpos negros femininos ao sistema de opressão que os condena, pune e mata.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente estudo, relaciona-se o atual desmonte dos direitos sexuais e reprodutivos, atingindo particularmente as mulheres pobres e negras, aos ideais conservadores que se fazem presentes no cenário político brasileiro, sobretudo a partir da eleição do atual Presidente da República em 2018.

Nesse contexto, a supressão desses direitos a partir da formulação de políticas universalizantes que ignoram a intersecção de identidades e de revogações de políticas potencialmente promotoras dos direitos humanos se revela como mais um dos pontos tradutores de uma série de ações que tenta penalizar mulheres, majoritariamente negras e pobres, em uma conduta displicente com o caráter social e cultural da construção simbólica dos corpos, a qual é ainda mais violenta quando esse corpo é negro, feminino e economicamente vulnerável.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

CARNEIRO, S. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *In*: **RACISMOS contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003. p. 49-58.

CONDEGE – CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS. **Nota de repúdio à revogação da nota técnica nº 16/2020–COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS**. Brasília: CONDEGE, 2020. Disponível em: <<https://assets-institucional-ipc.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2020/06/CONDEGEComissaoMulherNotadeRepudioRevogacaoNotaTecnica16-2020.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

IBGE. **Estatísticas de gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

LACERDA, M. B. **O novo conservadorismo brasileiro**: de Reagan a Bolsonaro. Porto Alegre: Zouk, 2019.

LIMA, S. D. L. M. **Direitos sexuais e reprodutivos das mulheres**: expressões das políticas públicas do município de Fortaleza. 2013. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2013.

LUGONES, M. Rumo a um feminismo decolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set./dez. 2014.

OLINTO, M. T. A.; OLINTO, B. A. Raça e desigualdade entre as mulheres: um exemplo no sul do Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 1137-1142, out./dez. 2000.

PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

SANTOS, B. R. **Gravidez na adolescência no Brasil**: vozes de meninas e de especialistas. Brasília: INDICA, 2017. 108p.

# TRANSBYXA PRETA NA EDUCAÇÃO BÁSICA: R(E)XISTINDO NOS PROCESSOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Whander Alípio Sulurico Silva<sup>17</sup>

**Grupo de Trabalho I** – Interseccionalidade nas chaves de gênero, raça e sexualidade

## RESUMO

A criança encontra-se em constante transformação, o seu corpo que ainda não se docilizou completamente é capaz de transitar em diferentes corporeidades, corporalidades e performatividades. O contato com as subjetividades, materialidades e objetos os transmuta alcançando potencialidades inimagináveis e criando momentos sublimes a quem o observar. Nosso corpo-pessoa adulto e corpo-pessoa criança se coloca em um espaço-tempo, que por sua vez dialoga com o corpo-escola estabelecendo jogos a partir das brechas elaboradas pelos próprios corpos que criam novos mundos dentro desse espaço-tempo. É nesse espaço-tempo que as corporalidades e performatividades dos estudantes se afluam de um modo uno, fazendo com que eles possam abrir fissuras nas normas estabelecidas pela escola ou pelo professor, saindo por vezes do seu papel de aluno e assumindo papéis de diversos sujeitos com personalidades múltiplas. O trabalho aqui apresentado é a partir de fragmentos recolhidos do diário de bordo produzido durante a componente curricular Estágio Supervisionado I, tendo a observação como foco para análise da prática docente de uma *Transbyxa Preta* na educação infantil. Durante esse processo o diário fez parte da estagiária trazendo questões pertinentes sobre corpo, raça, gênero, sexualidade assim como educação formal, não-formal e informal analisando de maneira sensível os discursos que perpassam na educação infantil e a presença de um corpo *Transbyxa* preta na escola. A metodologia da pesquisa foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica, de campo, prática e (auto)biografias objetivando uma aproximação tanto com as discussões teóricas como as práticas docente em relação a educação e seus processos de ensino-aprendizagem.

**Palavras-chave:** Transbyxa; Docência; Infância; Ensino-apredizagem.

## INTRODUÇÃO

A criança encontra-se em uma constante transformação, o seu corpo que ainda não se docilizou completamente é capaz de transitar em diferentes corporeidades, corporalidades e performatividades. O contato com as materialidades, discursos e objetos os transmuta, alcançando potencialidades inimagináveis criando momentos sublimes a quem o observar. É importante ressaltar que tanto nosso corpo-pessoa adulto e corpo-pessoa criança se coloca em um espaço-tempo, que por sua vez dialoga com o corpo-escola estabelecendo jogos a partir das brechas elaboradas pelos próprios corpos que criam novos mundos dentro desse espaço-tempo.

É interessante observar como a escola tem vários momentos de suspensão do tempo-espaço, e é nesses ocasiões que as corporalidades e performatividades dos estudantes se afluam de um modo uno, fazendo com que eles possibilitem aberturas de algumas fissuras nas normas estabelecidas pela escola ou pelo professor, saindo por vezes do seu papel de aluno e assumindo papéis de diversos sujeitos com personalidades múltiplas.

<sup>17</sup> Graduanda em Licenciatura e Bacharelado em Teatro com Habilitação em Interpretação Teatral pelo Instituto de Artes (IARTE) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). E-mail: whander106@hotmail.com

Os professores por sua vez também desempenham papéis dentro dos seus espaços de trabalho, e se faz necessário um olhar para sua própria prática e discurso que em diversos momentos estabelecem processos de docilização dos corpos das crianças, jovens e adultos ditando o que é certo e errado ou cobrando repostas de algo que nem mesmo esses corpos possam decidir ou responder, utilizando essa ação como punição do mau comportamento.

É nesse *Cistema*<sup>18</sup> moderno/colonial branco heterossexual, que os corpos TTLGBQIA+<sup>19</sup> pretos estão (r)existindo. Os processos de ensino-aprendizagem que são conduzidos por professores despreparados, que não conseguem lidar com o diferente, com a diversidade, em diversas situações se tornam traumas em inúmeros sujeitos. Talvez esse seja o motivo das grandes ausências de corpos TTLGBQIA+ pretos nas licenciaturas, já que seus corpos interseccionaram diversas opressões e traumas ao longo da sua passagem pela escola.

Quantas professoras *Transbyxa preta* tivemos na escola? Quantas estão ocupando esses espaços de ensino-aprendizagem? Quantas estão atuando na educação infantil? Como seus corpos são interpretados nesses lugares hegemônicos? Como as crianças enfrentam a quebra da normatividade? Esse trabalho não se estabelece somente na relação da presença da Transbyxa preta na educação básica, mas também na construção dos discursos, educações e opressões que interseccionam esse corpo no espaço-tempo da escola.

## **METODOLOGIA**

A metodologia da pesquisa foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica, de campo prática, objetivando uma aproximação tanto com as discussões teóricas como as práticas docente no ensino básico em relação a educação, processos de ensino-aprendizagem, relações étnico-raciais, gênero e sexualidade. Outra metodologia usada foi das (auto)biografias proposta pelo pesquisador Marcio Caetano (2016), por estas se constituírem como fragmentos que apresentam a vida com base em diversos pontos de vista dos sujeitos. A pesquisa de campo e prática consolidou-se no Estágio Supervisionado I da graduação de licenciatura em Teatro, em que o processo de análise foi realizado na disciplina de Arte (Dança), lecionada pelo professor Dr. Daniel Costa na Escola de Educação Básica (ESEBA) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

## **RESULTADO E DISCUSSÃO**

---

<sup>18</sup> Como pesquisadora das Artes da Cena e Transvestigênera me sinto na liberdade de abrir uma brecha nas poéticas do discurso. *Cistema* se refere a cisgeneridade de nossa sociedade e como ela continuando operando opressões aos corpos dissidentes.

<sup>19</sup> Enquanto uma sujeita Transvestigênera faço uma ruptura na sigla e decido utilizar TTLGBQIA+, por uma questão de (r)existência desses corpos em espaços hegemônicos.

A presença de uma *Transbyxa preta* enquanto professora na educação básica, estabelece um rompimento da normatividade hegemônica determinada pelo *cistema* e sucessivamente pela escola. A escola designa seus marcadores sociais, esse espaço da intelectualidade não foi pensado pra corpos dissidentes, ou seja, o fato de uma *transbyxa* não ser uma faxineira ou uma segurança causa um transtorno nos sujeitos que se encontram no corpo-escola.

Madalena Freire em seu texto “Observação, Registro, Reflexão – instrumentos metodológicos I (1996)”, nos compartilha a importância das qualidades do olhar, é nessa perspectiva que podemos fazer relação com os discursos apresentados pelo corpo discente e docente da educação básica. Nesse caminho, é possível analisar os discursos que são anunciados pelos sujeitos, são carregados de uma docilização prévia, ou seja, uma educação informal que foi compartilhada pelos responsáveis das crianças e que vêm repleta de diversas opressões sociais.

Se uma *transbyxa preta* é uma intersecção entre raça, gênero e sexualidade essas opressões se multiplicam. Se faz necessário nesse contexto entender o conceito de interseccionalidade desenvolvido pela jurista negra estadunidense Kimberlé Crenshaw, e a partir desse pensamento podemos estabelecer um revezamento entre inúmeras áreas do conhecimento, como os estudos das relações étnico-raciais, os estudos feministas, de gênero e diversidade sexual, como as teorizações sobre educação e discurso.

Nesse espaço hegemônico existe um apagamento do corpo e da narrativa *transbyxa*, mesmo que esta esteja ocupando o lugar da intelectualidade e exercendo a condução do processo de ensino-aprendizagem. As crianças por não desfrutarem de contato com corpos dissidentes em lugares de poder, e por vivenciar um processamento dócil de experimentação tentam a todo momento colocar a *transbyxa* em uma caixinha, especificamente em um *cistema* binário.

Essa determinação que vem das crianças é oferecida através de discursos de cunho religioso, machista, homofóbico, transfóbico, racista entre outras diversas opressões. Como uma criança de cinco anos é capaz de dizer todas essas coisas? O problema não está somente na escola, o problema faz parte desse grande *cistema* que vivemos e que continuamos alimentando, porque não rompemos com a lógica, com a normatividade, não apresentamos a criança outras possibilidades de vida, de desejo, de experiências.

O corpo e a narrativa *transbyxa* é uma problemática para diversas pessoas, não aceitamos esses corpos em espaços hegemônicos, como também não possibilitamos o seu acesso a experiências outras. Quando uma *transbyxa* consegue romper com essa bolha, a adentrar esses espaços, ela precisa ocupar de uma maneira efetiva, para que não seja apagada pelos docentes e discentes das instituições de ensino.

A *transbyxa* vive em sua trajetória enquanto sujeita discursiva e epistêmica e como professora uma grande guerra com esse *cistema*, tendo que construir diversas brechas e rupturas nas bolhas

hegêmônicas para que possa atuar de uma maneira efetiva, ocupando seu espaço de professora, rompendo com a normatividade e apresentando aos sujeitos possibilidades outras de (r)existências.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a trajetória de uma *trasbyxa preta* na educação básica, é possível perceber que ausência desses corpos dissidentes nos processos de ensino-aprendizagem fazem falta na construção dos discursos e das subjetividades das crianças. É nesse sentido que nós pessoas Transvestigênêres pretas sentimos a necessidade de ocupar esse lugar da intelectualidade, de estar conduzindo processos e construindo conhecimentos, não sendo somente objetos de pesquisa ou corpos exóticos mas exercendo nossa função enquanto professoras.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKOTIRENE, C. **O que é interseccionalidade?** Rio de Janeiro: Editora Letramento, 2018.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FELDENKRAIS, M. Prefácio e a auto-imagem. *In: Consciência pelo movimento.* São Paulo: Summus, 1977.

FELINTO, R. **Culturas africanas e afro-brasileiras em sala de aula: saberes para os professores fazeres para os alunos,** 2012.

FIGUEIREDO, R. C. O ensino do Teatro na Educação não-formal: contribuições para a formação inicial do professor de Teatro. *In: Anais da V Reunião Científica da ABRACE.* São Paulo, 2009.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso.** Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 2002.

FREIRE, M. (org.). **Observação, registro, Reflexão – instrumentos metodológicos I.** SP: Espaço Pedagógico, 1996.

HOOKS, B. **Ensinando a transgredir: a educação como prática de liberdade.** Tradução de Marcelo Brandão Cipolla- São Paulo. 2013. Editora Martins Fontes, 2013.

# UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA SOBRE O PROCESSO DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS

*Alessandra Leite<sup>20</sup>*

*Marcos Antonio Ângelo da Silva<sup>21</sup>*

*Yuri Rocha Lima Santos<sup>22</sup>*

**Grupo de Trabalho I - Interseccionalidade nas chaves de gênero, raça e sexualidade**

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo investigar os estudos produzidos sobre os casais homoafetivos quanto à adoção, levando em consideração as mudanças ocorridas no conceito de família, união homoafetiva, até assuntos que marcam o processo de adoção por casais do mesmo sexo. O método aplicado foi pesquisa bibliográfica, desenvolvida com base em publicações de artigos na plataforma Scientific Electronic Library Online (SciELO) além da utilização da ferramenta Google Scholar como apoio para as pesquisas. Com propósito de analisar a existência de trabalhos científicos sobre o processo de Adoção por Casais Homoafetivos, entre os anos de 2014 até o ano de 2019. Pode-se observar com os levantamentos dos dados poucos trabalhos acadêmicos publicados em caráter de campo, a maioria de qualidades, bibliográfico/descritivo, sendo necessário olhar mais pra aquele campo até porque ajudaria em desenvolver políticas para facilitar o processo de adoção. Além disso, houve um aumento nos dois últimos anos pesquisados de artigos publicados. A pouca produção teórica específica para o contexto das famílias homoafetivas, que resulta em uma limitação para a compreensão da homoparentalidade.

**Palavras-chave:** Adoção. Adoção por casais homoafetivos. Casais homoafetivos.

## INTRODUÇÃO

É visível a percepção no decorrer dos anos que a sociedade vem passando por um grande processo de evolução, carregando modificações intensas. A estrutura familiar em questão, sofreu essas mudanças ao logo da história, em decorrência, principalmente, das transformações sociais e culturais. Hoje não há referência à família como um modelo normatizado e padronizado, uma vez que existem diferentes configurações familiares, alguns arranjos contemporâneos, como: famílias monoparentais, pluriparentais e homoafetivas, estão presentes no cotidiano. A celebração da família como contexto ideal para formação do indivíduo pode ser compreendida como parte dos processos históricos de privatização da experiência e romantização do amor. Neste sentido a família apresenta um leque de funções que contribuem para a constituição do ser humano, como apresenta Levi Strauss (2003), e a composição da família. Para ele a família é composta por três tipos de características, são elas: a aliança; filiação; e a consanguinidade.

<sup>20</sup> Bacharela em Psicologia pela UNIFSA, mestranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia – UFPI. E-mail: alessandrleite53@gmail.com

<sup>21</sup> Licenciado em Pedagogia pela UFPI, mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia –UFPI. E-mail: marcosantoniottj@yahoo.com.br

<sup>22</sup> Bacharel em Direito pela UFPI, aluno em caráter especial no Programa de Pós-Graduação em Sociologia – UFPI. E-mail: yuri.santos9317@gmail.com

É lícito explicar que dentro da família existe atributos biológicos, psicológicos e sociais: sendo o biológico não à reprodução, e sim o aparato de sobrevivência a este novo ser, marcando a relação do sujeito com a pessoa; a função psicológica é um alimento afetivo que a família pode proporcionar a essa pessoa, transmitindo carinho, amor e irmandade e por último a função social exercida pela família, a qual é responsável por apresentação a esta pessoa as normas, valores do universo contingente, facilitando o intercambio da pessoa com as práticas culturais.

SILVA (2017) discute em seu trabalho sobre a adoção de crianças por casais homoafetivos, que a família é uma sociedade natural formada por indivíduos, unidos por laço de sangue ou de afinidade. Os laços de sangue são aqueles que resultam da descendência, já os laços de afinidade são os que se dá com a entrada dos cônjuges e seus parentes que agregam a entidade familiar através do casamento. A família contemporânea é caracterizada pela diversidade, que se justifica na afetividade e busca pela felicidade, formando assim, entidades familiares diversas, tuteladas ou não pelo Direito.

Assim sendo, este trabalho teve como objetivo investigar os trabalhos produzidos sobre os casais homoafetivos quanto à adoção, levando em consideração as mudanças ocorridas no conceito de família, união homoafetiva, até os assuntos que marcam o processo de adoção por casais do mesmo sexo.

## **METODOLOGIA**

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida com base em publicações de artigos na plataforma *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) além da utilização da ferramenta Google Scholar como apoio para as pesquisas. Com proposito de analisar a existência de trabalhos científicos sobre o processo de Adoção por Casais Homoafetivos.

Para a localização dos artigos científicos foram utilizadas primeiramente os descritores: Casais Homoafetivos; Adoção; Adoção por Casais Homoafetivos. Todos os resumos dos títulos selecionados foram lidos e listados cronologicamente, a partir do ano 2014 até o ano de 2018. Além dos anos foram adotados outros tipos de critérios para filtrar os dados, a coleção brasileira, todos periódicos existentes no Brasil e idioma português, afim de afunilar as informações.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os dados descritivos primários que compõe as pesquisas selecionadas para a revisão sistemática estão localizados na Tabela 1. São estes dados compostos de informações como o título da pesquisa, o nome(s) do(s) autor(es), local da pesquisa, local da publicação (instituição, periódico, revista, etc.) e o ano da publicação.

Nº	Título	Autores	Local da Pesquisa	Local da Publicação	Ano da Publicação
1	Contribuições da psicologia em relação à adoção de crianças por casais homoafetivos: uma revisão de literatura	Kátia Catrin Gomes Ferreira; Anderson Chalhub	Centro Universitário Jorge Amado, Salvador – Ba	Revista Inter subjetividades	2014
2	ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO DIREITO BRASILEIRO	-CORREA, Jéssica Batista; -NABARRO, Vitória Chaves; -KREUTZER, Tainá Temp; -NEUBAUER, Vanessa Steigleder	Rio grande do sul.	Universidade de Cruz Alta XVII Seminário Internacional de Educação no Mercosul	2015
3	A Construção dos Papéis Parentais em Casais Homoafetivos Adotantes	-Jéssica Moraes Rosa; -Anna Karynne Melo; -Georges Daniel Janja Bloc Boris; -Manoel Antônio dos Santos.	Universidade Católica do Rio de Janeiro, RJ. Brasil. Universidade de Fortaleza, CE. Brasil. Universidade de São Paulo, SP. Brasil.	Psicologia: Ciência e Profissão São Paulo – SP	2016
4	A ADOÇÃO DE CRIANÇAS POR CASAIS HOMOAFETIVOS FRENTE À ATUAL LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	ANA LÚCIA RAMOS DA SILVA	Lauro de Freitas - Bahia	Revista Eletrônica do Direito	2017
5	A CONQUISTA DO DIREITO À ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS	-Lais Britto Aragão Andrade; -Douglas Oliveira Diniz Gonçalves; -Acácia Gardênia Santos Lelis	Aracajú Sergipe	Periódicos Ciências Humanas e Sociais	2017
6	POSSIBILIDADES E MITOS NA PRIMEIRA ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL	Wagner Montalvão Maciel & Paulo Celso Pereira	Centro Universitário UNIFAFIBE São Paulo	Resumo Publicado: 9.º Congresso Internacioal de Psicologia da Criança e do Adolescente: Sustentabilidade e Saúde Mental.	2019

**Tabela 1.** Dados descritivos primários das pesquisas realizadas sobre o processo de adoção por casais homoafetivos entre os anos de 2014 a 2018.

**Fonte:** Os autores, 2020.

É possível observar, nestes dados que a maior parte das produções possui sua publicação nos últimos cinco anos, sendo os artigos publicados de 2014 até 2015 aproximadamente total de três artigos, enquanto os artigos publicados em 2016 até 2018, um aumento, formando aproximadamente oito dos artigos pesquisados. O ano de 2017 é o período que mais houve publicações de trabalhos em relação à adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos.

Pode-se observar também, que dos trabalhos científicos analisados há poucos dados de pesquisa de campo, mais de caráter qualidade, bibliográfico/descritivo, sendo necessário olhar mais pra aquele campo até porque ajudaria em desenvolver políticas para facilitar o processo de adoção.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que o que prevalece na adoção não é a orientação sexual da família adotante, mas sim, as reais intenções dos seus componentes, já que eles possuem união contínua, duradoura e com a intenção de constituir família.

Do ponto de vista sociológico, nada mais justo de dar aos membros de uma família homoafetiva a oportunidade de garantir uma vida digna, de amparo e afeto à criança ou adolescente que será adotado. Portanto, pode-se destacar a importância deste estudo para o meio acadêmico e científico. No que tange as elaborações das pesquisas, há poucos trabalhos de campo na área. Outra dificuldade, é a pouca produção teórica específica para o contexto das famílias homoafetivas, que resulta em uma limitação para a compreensão da homoparentalidade. Apesar dessas barreiras, acredita-se que outros estudos possam contribuir para lançar luz sobre esse fenômeno em expansão como o da adoção.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm), 1988.
- SILVA, A. L. R. **A adoção de crianças por casais homoafetivos frente à atual legislação brasileira**. p. 34. Trabalho de Conclusão de Curso Direito – UNIME, Lauro de Freitas, 2017.
- DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 9. Ed. São Paulo. Revista dos Tribunais 2016.
- DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 29ª Ed. São Paulo. Editora Saraiva 2014.
- FOUCAULT, M. **História da sexualidade 1: a vontade de saber** (Albuquerque & Guilhaon, Trad.). Rio de Janeiro, RJ: Graal., 1989.
- MOTT, L. Homoafetividade e direitos humanos. **Revista Estudos Feministas**, v. 14, n. 2, p. 509-521. doi:10.1590/S0101-90742009000200015, 2006.
- NEUBURGER, R. **O mito familiar** (S. Rangel, Trad.). São Paulo, SP: Summus, 1999.
- NUCCI, M. F.; RUSSO, J. A. O terceiro sexo revisitado: a homossexualidade nos Archives of Sexual Behavior. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 19, n. 1, p. 127-147. doi:10.1590/S0103-73312009000100007, 2009.
- ROSA; ET AL. **A Construção dos Papéis Parentais em Casais Homoafetivos Adotantes** psicologia: ciência e profissão jan/mar, 2016,
- SCHETTINI, S. S. M., AMAZONAS, M. C. L. A.; DIAS, C. M. S. B. Famílias adotivas: identidade e diferença. **Psicologia em Estudo**, v. 11, n. 2, p. 285-293. doi:10.1590/S1413-73722006000200007, 2006.
- WOORTMANN, Klaas. Lévi-Strauss e a família indesejada. **Anuário Antropológico**, v. 28, n. 1, p. 291-350, 2003.

# TRANSBYXA PRETA NAS ARTES DA CENA: AS POTENCIALIDADES NA ARTE DO *VOGUING*

Whander Alípio Sulurico Silva<sup>23</sup>

**Grupo de Trabalho I** – Interseccionalidade nas chaves de gênero, raça e sexualidade

## RESUMO

Em 1970 a prática da performance instaura-se como linguagem artística assim como o seu estudo. Dez anos depois, em 1980, a dança *Voguing* começou a ganhar notoriedade de maneira extraordinária. Partindo do entendimento que a performance é um campo plurifacetado que consegue romper barreiras que foram criadas a partir do tempo, essa pesquisa construiu intersecções entre dança, teatro, performance em relação a gênero, raça e sexualidade tendo como foco de análise a performance do *Voguing*: movimento que surge nas zonas marginalizadas norte-americanas dentro da comunidade TLGBQIA+ preta. O objetivo desta pesquisa foi desenvolver um olhar sensível para este campo pouco estudado, compreendendo tanto seu contexto histórico como a sua prática, que teve um crescimento ímpar na última década. A metodologia da pesquisa foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica, iconográfica, audiovisual, de campo e prática, objetivando uma aproximação tanto com as discussões teóricas como com as práticas da performance, dança de rua e *Voguing*.

**Palavras-chave:** Transbyxa; Voguing; Movimento.

## INTRODUÇÃO

Na década de 1970, a performance ou arte da performance iniciou o processo de reconhecimento enquanto linguagem artística, se faz necessário um olhar sensível ao passado para que possamos entender e compreender que esse movimento é proveniente de outras linguagens artísticas. O Dadaísmo, Surrealismo, o Happening entre outros, foram movimentos que surgiram nas primeiras décadas do século XX e de um modo singular teve seus desdobramentos dentro da arte da performance.

Nos anos de 1970, entretanto, a arte da performance foi, como nas performances de cabarés anteriores, as noites futuristas ou exibições dadaístas, criada para uma comunidade artística muito limitada. O que ela tinha em comum com esses outros movimentos experimentais, no teatro e na dança, no século XX, foi o interesse de desenvolver as qualidades expressivas do corpo, especialmente em oposição ao pensamento e a fala discursiva e lógica, e em celebrar a forma e o processo em vez do conteúdo e do produto (CARLSON, 2010, p. 115).

A arte da performance se tornou um campo plurifacetado, como linguagem artística consegue ultrapassar diversos obstáculos que foram criados a partir do tempo. Sendo assim a performance pode desempenha o papel de fazer um hibridismo entre as artes da cena interseccionando linguagens como dança, teatro e performance.

<sup>23</sup> Graduanda de Licenciatura e Bacharelado em Teatro com Habilitação em Interpretação Teatral pelo Instituto de Artes (IARTE) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). E-mail: whander106@hotmail.com

É fundamental refletir como a performance se faz presente na vida cotidiana. Se pudermos aguçar o nosso olhar para o mundo em que habitamos iremos perceber que somos seres que estamos em constante performance, sendo assim é impossível dizer que não estamos em contato com ela já que convivemos em sociedade.

Outra característica da performance seria sua relação com o tempo, podendo ser considerada tanto como efêmera porque é um ato que só acontece no tempo presente, como também responsável por preservar e transmitir conhecimento. Ora, esse ato presentificado, que nunca mais será feito da mesma maneira, refere-se a outros atos vistos e realizados que foram incorporados pela nossa percepção e acionados pela memória no momento da ação, ao mesmo tempo em que cria no corpo de quem a executa, sofre ou vê uma memória (física/sensorial/emocional) que será acionada quando da execução de outros atos no futuro. Portanto, ser efêmero, preservar e transmitir conhecimento está intrinsecamente ligado como a cobra que morde a própria cauda ad infinitum”. (LEAL, 2011, p.79)

A Performance do *Voguing* no ano de dois mil e vinte completará seus quarenta anos de (r)existência na cena mundial cultural, é importante compreender que este movimento já era realizado anterior aos anos de 1980, nos presídios, nas ruas, periferias e subúrbios de Nova York. Mas nós, transvestigneres pesquisadoras da cultura consideramos que o ápice do movimento corou-se nos anos de 1980 com a resistência da comunidade TTLGBQIA+<sup>24</sup> preta.

São décadas de histórias e memórias que necessitam ser resgatas de algum modo, para que possamos dar visibilidade a um movimento criado pela comunidade TLGBQIA+ preta. O objetivo desta pesquisa foi desenvolver um olhar sensível pra essa cultura pouco pesquisada na academia, articulando as intersecções entre raça, gênero e sexualidade com as artes da cena.

## **METODOLOGIA**

A metodologia da pesquisa foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica, iconográfica, audiovisual, de campo e prática, objetivando uma aproximação tanto com as discussões teóricas como com as práticas da performance, dança de rua e *Voguing*. A pesquisa de campo e prática consolidou-se por meio de entrevistas, oficinas e ações práticas com participantes do movimento *Voguing* de Uberlândia e do Brasil. Uma das chaves de análise para a performance do *Voguing* será a partir da tríade sistematizada por Lenora Lobo e Cássia Navas, em *Teatro do Movimento: um método para o intérprete criador* (2003), que tem em seus vértices o corpo cênico, movimento estruturado e imaginário criativo.

## **RESULTADO E DISCUSSÃO**

---

<sup>24</sup> Enquanto uma sujeita Transvestigênere faço uma ruptura na sigla e decido utilizar TTLGBQIA+, por uma questão de (r)existência desses corpos em espaços hegemônicos.

Enquanto a elite artística estava fruindo dos desdobramentos da performance arte, do outro lado um movimento começa ganhar notoriedade nas comunidades. Em 1980 pelos subúrbios de Nova York, mas especificamente no Harlem, a cena *Voguing* ocupou e ocupa espaço de pertencimento na comunidade TTLGBQIA+ preta, concebendo uma cultura de empoderamento do corpo *Transbyxa* preto.

A cultura dos bailes ou simplesmente *Ball's*<sup>25</sup>, é o evento organizado pela comunidade TTLGBQIA+ preta que tanto no passado como atualmente a cena<sup>26</sup> *Voguing* continua acontecendo. O público alvo e frequentador destes espaços eram em sua maioria a comunidade TT preta e latina (transexuais, travestis, transgêneras) e homossexuais, que buscavam não somente a diversão, mas também o pertencimento em um lugar em que eram respeitados independente da sua classe, gênero, raça ou sexualidade. As *balls* criaram estruturas para o entretenimento, entre eles estão as batalhas de rimas, danças, desfiles entre outros.

As protagonistas dessa cena tanto no passado como hoje são as Transexuais, Travestis, Transgêneras pretas, que foram inspiradas pela revista Vogue. A revista Vogue como a Playboy eram as únicas revistas que podiam ser consumidas pela população carcerária dos Estados Unidos, segundo a classe dominante esses materiais não continham conteúdos de valor intelectual para comunidade, desse modo o acesso era facilitado.

Na pesquisa de campo, que fora realizada por meio de contato<sup>27</sup> com as pioneiras da cultura *Voguing*, algumas narrativas foram compartilhadas para que pudéssemos preencher as lacunas deixadas na história do movimento. Segundo a Mother Edson Vogue<sup>28</sup>, no sistema carcerário, a comunidade TTLGBQIA+ preta utilizam essas revistas para construir em seus corpos imagens poéticas de um imaginário criativo. Frases como: “E se eu fosse essa a capa dessa revista? E se eu fosse essa mulher? Como faria essa pose? Que roupa usaria? Eram disparadoras pra essa criação.

Na pesquisa aqui apresentada, essa ação dos presidiários é articulada com o processo de Tradução Intersemiótica desenvolvido pelo Julio Plaza (2003). A partir dos estudos estabelecidos por Roman Jakobson e baseado na semiótica de Charles Sanders Peirce, Julio Plaza (2003), determina tradução intersemiótica é a conexão entre dois textos que passaram por uma espécie de

---

<sup>25</sup> Em um ambiente sociocultural (New York, 1980) em que os heterossexuais e brancos podiam fazer tudo enquanto os gays deviam controlar como se vestiam, falavam e se portavam, a ball culture forjava espaços onde os indivíduos podiam revelar como gostariam de ser, mostrando elegância, sedução, beleza, habilidades e conhecimentos. Podiam se transformar sem correr o risco de serem criticados, questionados e até mesmo humilhados.

<sup>26</sup> "Cena" assim como o termo "cenário" são utilizados no decorrer do trabalho a fim de designar os vários contextos onde a cultura dos Ballrooms se desenvolve hoje. Têm-se, então, as cenas de Ballroom brasileira, americana, francesa, entre outros. Escolheu-se tal designação a partir da mesma terminologia (Ballroom scene) adotada por Bailey (2013) em sua etnografia dos Ballrooms na cidade de Detroit nos EUA.

<sup>27</sup> Esse contato foi estabelecido com pioneiras do Brasil, entre grupos de estudos da teoria da performance do *Voguing*, encontros semanais, compartilhamento das experiências dentro da cultura entre outras formas de diálogo. A arte do voguing é um movimento que pouco foi pesquisado na academia, desse modo o material bibliográfico é escasso, o caminho possível para realização da pesquisa foi legitimar as narrativas das Transvestigeneres pretas que alimentam essa cultura.

<sup>28</sup> Mother Edson Vogue é artista preta, graduada em Dança pela Universidade Federal do Pernambuco (UFPE), mãe da House of Guerreiras, pioneira da cena *Ballroom* e *Voguing* no Pernambuco.

transformação. Em outras palavras, ela é uma semiose, uma ininterrupta transmutação de um dado signo em outro.

Aconteciam e acontecem batalhas de dança, em que as poses traduzidas em movimento criam performances de dança, corporalidades, performatividades e teatralidades que são exploradas pelas potencialidades dos corpos Transbyxa. As categorias das batalhas são criadas a partir do gênero, raça e sexualidade se tornando um espaço de acolhimentos de corpos dissidentes.

Nos anos 1990, Madonna com toda sua popularidade na cena musical pop, fez com que a performance do *Voguing* alcançasse ainda mais uma notoriedade na cena mundial com sua música “Vogue”. Para composição da coreografia, Madonna contratou bailarinos gays, negros e latinos como: José Gutiérrez e Luis Camacho. Esse foi um marco histórico para cultura do *Voguing*, infelizmente até hoje pessoas acham que Madonna criou esse movimento.

Na busca de pensar o *Voguing* enquanto esse movimento efêmero e entender suas movimentações e motivações no mundo contemporâneo, dialogo nesta pesquisa com um método de criação constituído tanto para dança quanto para o teatro, na tentativa de um rompimento entre essas linguagens. Estabeleço uma interação com a obra de Lenora Lobo e Cassia Navas (2003), no Grupo de Estudos da Teoria e Prática da Performance do *Voguing*, coordenado pela Whander Allípio na Universidade Federal de Uberlândia. No grupo os vértices do teatro do movimento: corpo cênico, movimento estruturado, imaginário criativo são trabalhados para alcançar as potencialidades da performance do *Voguing*.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estamos falando de uma dança que nasce em um contexto periférico por uma comunidade TLGBQIA+ preta, que com todos os problemas sociais tem-se a força para resistir e existir, usando seu próprio corpo para que possam fazer arte, legitimando seus discursos e existências, modificando não somente quem está na ação efêmera, mas também aquele que o aprecia.

A dança *Voguing* consegue discutir os processos de opressões estabelecidos pelo nosso *Cistema*<sup>29</sup> moderno/colonial branco heterossexual, visto que consegue estabelecer relações entre gênero, raça, sexualidade, classe, saúde, empoderamento, pertencimento, arte, performance, dança, identidade entre outros. É neste lugar que os povos que são marginalizados pelo *Cistema* buscam legitimar seus corpos como seus discursos. O *Voguing* possibilita que corpos dissidentes ocupem lugares de poder mesmo que em uma ação efêmera, criando um espaço não hegemônico de pertencimento e empoderamento desses sujeitos. Este movimento não é somente uma dança dessa comunidade, é (r)existência.

---

<sup>29</sup> Como pesquisadora das Artes da Cena e Transvestigênera me sinto na liberdade de abrir uma brecha nas poéticas do discurso. Cistema se refere a cisgenderidade de nossa sociedade e como ela continuando operando opressões aos corpos dissidentes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKOTIRENE, C. **O que é interseccionalidade?** Rio de Janeiro: Editora Letramento, 2018.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARLSON, M. **Performance Uma introdução crítica.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

COHEN, R. **Performance como linguagem.** São Paulo: Perspectiva: Edusp, 1989.

LOBO, L.; NAVAS, C. **Teatro do Movimento: um método para o intérprete-criador /** Lenora Lobo e Cassia Navas – Brasília: LGE Editora, 2003 / 2. ed., 2007.

LOBO, Lenora. NAVAS, Cassia. **Arte da Composição: Teatro do Movimento /** Lenora Lobo e Cassia Navas – Brasília: LGE Editora, 2008.

PLAZA, Júlio. **Tradução Intersemiótica.** São Paulo, Editora Perspectiva, 2003.

SANTOS, Henrique Cintra. **A transnacionalização da cultura dos Ballrooms.** 2018. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, SP.

**HOW DO I LOOK?** Direção: Wolfgang Busch. EUA: Unavailable (não especificado), 2006, 80 min (Stream). Son, Col, Inglês.

**PARIS is burning.** Produção e direção de Jennie Livingston. New York, USA: Academy Entertainment Off White Productions. Miramax Films Distribuidora, 1990. Netflix (76min).

**STRIKE a pose.** Direção: Ester Gould, Reijer Zwaan. Produção: Reijer Zwaan, Rosan Boersma, Denis Wigman. ESTÚDIO: CTM Docs, Other Room, The, Serendipity films Netflix (85min).

GTII

# OS DESAFIOS DA MINORIAS NO MERCADO DE TRABALHO



# A ENTRADA DAS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO

Tainara Barbosa do Reis<sup>30</sup>  
Daiéllen Caroline S Fernandes<sup>31</sup>

## Grupo de Trabalho II - Os desafios das minorias no mercado de trabalho

### RESUMO

O seguinte trabalho tratou sobre a mulher e sua história no campo de trabalho, foi abordado suas lutas e suas conquistas diante do tempo. A luta feminina é algo remoto, desde os primórdios a desigualdade entre os sexos é notável. As mulheres saíram do campo doméstico para o campo operário nas fabricas com uma diferença evidente, sua mão de obra era mais barata que a dos homens, e mesmo trabalhando 16 horas nas industrias o serviço doméstico e os cuidados com os filhos eram responsabilidade exclusiva da mulher, mesmo com tantas mudanças essa situação ainda persiste nos dias atuais, trabalho doméstico e cuidado com os filhos ainda é cobrado há mulher e posposto aos homens.

**Palavras-chaves:** Mulheres; Mercado de Trabalho; Feminismo.

### INTRODUÇÃO

Em tempos remotos, a única função social exercida pelas mulheres se delimitava entre cuidar dos filhos e os afazeres domésticos. As mulheres eram vistas como objeto de poder do pai e após o matrimônio do marido. Mesmo pertencendo a nobreza as mulheres eram responsáveis por firmar alianças políticas e econômicas e gerar herdeiros através dos casamentos arranjados. Quando surgiram mulheres com conhecimentos, especificamente medicinais, foram intituladas “bruxas”. Esse movimento foi resultado de uma falsidade feita por homens e classes superiores, pois essas mulheres atendiam a população carente e de acordo com as pesquisas bibliográficas poucas delas de fato praticavam a bruxaria, com isso as mulheres foram vítimas do episódio histórico conhecido por “caça às bruxas”, o qual teve início na Idade Média e teve seu ápice na Idade Moderna. Esse episódio foi uma verdadeira chacina contra as mulheres.

Diante de um tempo extenso de submissão e opressão ao controle masculino, a passagem do século XIX para o XX foi destacado pelo crescimento do movimento feminista. Contudo, apesar das grandes conquistas e garantias das mulheres, sendo uma delas na Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu artigo 5º a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, ainda há na sociedade uma cultura machista na qual o sexo inferioriza ou superioriza uma pessoa, funções como afazeres domésticos e educação dos filhos ainda está inteiramente ligada a mulher e oculta aos

---

<sup>30</sup>Graduanda do curso de Direito da Universidade de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: taainarab.dosreis@gmail.com

<sup>31</sup>Graduanda do curso de Direito da Universidade de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: daiellen.caroline@hotmail.com

homens. Uma mulher que se dedica à sua profissão e a coloca como prioridade em sua vida é muito mais julgada do que um homem ou um pai que não se responsabiliza com os cuidados com os filhos. Enfim, há muitas diferenças entre a mulher e o homem sendo ela financeira ou social.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada nesse trabalho foi a bibliográfica e documental através de artigos, obras e legislações.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Nota-se uma mudança sutil à visão patriarcal com a consolidação do sistema capitalista em sua origem, que foi responsável pela revolução industrial. Nesse período, as mulheres começaram a sair de suas casas para trabalhar nas fábricas, contudo, os empresários optavam pelas mulheres porque elas aceitavam salários inferiores aos que eram ofertados aos homens pelo mesmo serviço prestado. Além disso, as condições de trabalho eram deploráveis no que se refere às longas jornadas de trabalhos e situações insalubres. Ainda nesse contexto, os afazeres domésticos e os cuidados com os filhos continuavam sendo de exclusividade da mulher, mesmo passando cerca de 16 horas nas indústrias ainda tinham que cumprir esta árdua missão e a submissão aos homens que outrora era imposta pela sociedade permanecia nesta conjuntura. Ou seja, apesar das mulheres darem início a vida laboral fora do ambiente doméstico essas não gozavam de nenhuma segurança jurídica para exercerem seus trabalhos.

Sobre segurança jurídica no trabalho e a evolução do direito da mulher cabe observar que:

No Brasil, as primeiras Constituições de 1824 e de 1891 asseguraram formalmente o postulado da isonomia. Já a Carta de 1934 conferiu às mulheres o direito ao voto, bem como vedou expressamente privilégios e distinções por motivo de sexo, vedação que se estendia, inclusive, ao pagamento de salários diferenciados. Será ainda, sob o primeiro Governo Vargas que se assegurará assistência médica e sanitária à gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, garantia que se repetiria nas Leis Maiores de 1937, 1946 e 1967, emendada em 69. (ROCHA, 2018).

Segundo Ost (2009) A história da mulher no mercado de trabalho, no Brasil, se destaca, essencialmente, em dois aspectos: a queda da taxa de fecundidade e o aumento no nível de instrução da população feminina. Estes fatores vêm acompanhando, passo a passo, a crescente inserção da mulher no mercado e a elevação de sua renda. Apesar desses aspectos a desigualdade de salários entre homens e mulheres no mercado de trabalho é um problema que ainda persiste. Diante disso, nota-se uma incoerência, pois, apesar do nível de instrução da população feminina ser mais elevado, as desigualdades e discriminação ainda resistem. Esse aspecto, sem dúvida, é o maior desafio contemporâneo nas relações femininas perante o mercado de trabalho.

## CONCLUSÕES

Pode-se concluir nesse estudo que os diversos direitos alcançados foram através de inúmeras lutas, e a certeza de que muita coisa pode ser feita ainda em prol da situação das mulheres. Com as guerras mundiais as mulheres passaram a buscar o sustento da família, pois os homens estavam nos campos de batalhas, outro movimento importante foi o capitalismo que denotou uma fase de ampla mudança estrutural que se deu, até mesmo, pela utilização da mão de obra feminina.

Com isso as mulheres passaram a fazer parte dos meios de produção social deixando de limitar-se apenas à esfera doméstica. Faz-se necessário medidas que gerem uma desconstrução da cultura machista e patriarcal, garantindo as mulheres os mesmos benefícios e oportunidade que os homens. O legislativo então, como forma de evitar essa desigualdade financeira (especificamente) poderia impor as empresas uma punição por tais atitudes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, A. et al. AS CONQUISTAS DAS MULHERES NA SOCIEDADE PATRIARCAL. **Eletrônico**. Juiz de Fora, p. 187-212. dez. 2016. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofvj.com.br/jefvj/article/view/694/695>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. **Constituição (1988). Dos Direitos e Garantias Fundamentais**. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 ago. 2020.

OST, S. **Mulher e mercado de trabalho**. 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-64/mulher-e-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 25 mar. 2020.

RIBEIRO, R. M.; JESUS, R. S. A inserção da mulher no mercado de trabalho no Brasil. **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, v. 16, n. 1, p.42-56, jul. 2016.

ROCHA, M. E. G. T. **Os direitos da mulher nos 30 anos da Constituição Federal Brasileira**. 2018. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/os-direitos-da-mulher-nos-30-anos-da-constituicao-federal-brasileira/#:~:text=No%20Brasil%2C%20as%20primeiras%20Constitui%C3%A7%C3%B5es,ao%20pagamento%20de%20sal%C3%A1rios%20diferenciados>. Acesso em: 16 jul. 2020.

SANTOS, A. P; WITECK, G. Violência doméstica e familiar contra a mulher. **Seminário Internacional: Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, Santa Cruz do Sul, p. 1-20, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidsp/article/view/15858/3755>. Acesso em: 20 out. 2019.

# A DIFERENÇA SALARIAL ENTRE GÊNERO E A INSERÇÃO DA ABERTURA DE LIVRE INICIATIVA NO MERCADO

Débora Rayanne Cunha Leite<sup>32</sup>

Diego de Castro Jimenes<sup>33</sup>

Tatiane Lima Almeida<sup>34</sup>

## Grupo de Trabalho II - Os desafios da mulher no mercado de trabalho

### RESUMO

Este trabalho tem por objetivo estabelecer, de modo eficiente, possíveis soluções à desigualdade de mulheres à formação/contratação profissional, ao crescimento pessoal e às instâncias sociais de poder. Não se procura, buscar as causas da discriminação e de desigualdade, visto que sempre haverá quem não concorde. Porém, por mais reprovável que seja a maneira que uma pessoa pense a respeito de alguns assuntos, a Constituição Federal garante a liberdade de consciência em seu inciso VI, art. 5º. Logo, não há como punir um empregador que, por exemplo, não contrate uma mulher para sua empresa, se ele não disser ou demonstrar claramente que o motivo é o comportamento sexual do mesmo. Afinal, ele é livre para contratar quem ele quiser, e se questionado, alegará qualquer outro motivo que não a discriminação. Portanto, se pesquisará providências que o Estado possa tomar sobre esse dilema visando a conquista de acesso igualitário a todos aos meios de ascensão profissional, entrada e permanência no setor privado do mercado de trabalho. Não se abordará o acesso a educação ou ao funcionalismo público por já haver processos justos, no sentido de oportunidades iguais para todos os interessados (vestibular e concurso público).

**Palavras-chave:** Desigualdade. Livre iniciativa de mercado. Mulheres.

### INTRODUÇÃO

As questões relacionadas ao gênero estão cada vez mais recorrentes no campo jurídico. Tal fato faz com que haja uma necessidade de elaborar soluções e/ou propostas para trazer melhorias a essas questões. Visto isso, o presente trabalho propõe soluções eficientes para combater a mínima percentagem a respeito da desigualdade de mulheres no mercado de trabalho. Constatou-se que somente as leis não garante que as mulheres estejam livres de discriminação e exclusão social neste ambiente, uma vez que o empregador é livre para contratar, demitir ou promover, desde que não seja ato discriminatório – sendo este difícil de ser comprovado. Defende-se, portanto, que o governo estimule e propicie um ambiente em que possa haver grande oferta de empregos, para que os empregadores não tenham outra escolha a não ser contratar, demitir ou promover funcionários de acordo com sua competência.

---

<sup>32</sup> Graduanda do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade de Frutal

<sup>33</sup> Graduando do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade de Frutal. E-mail: d-jimenes@hotmail.com

<sup>34</sup> Graduanda do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade de Frutal. E-mail: tatyane-frutal@hotmail.com

## **METODOLOGIA**

Através de pesquisa bibliográfica documental e estatística, descobriu-se que a taxa de desemprego no Brasil, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) (2020), é de 13,3%. Esse é um problema que, mais do que resolver discriminação de mulheres, é de interesse comum a todo o país. Pesquisou-se então, possíveis ações que o Estado poderia promover para combatê-lo. Em um dos artigos científicos pesquisados, FERRETI e FUNCHAL (2012), relatam que a rigidez da regulação trabalhista inibe investimentos e o desempenho econômico, o que contribui para a diminuição da oferta de empregos. E, segundo estudos da Fundação Getúlio Vargas, o custo dela pode chegar a 48% do custo total do trabalhador. Embora o estudo tenha sido realizado em 2012, tal situação pouco se alterou até o presente momento, donde se conclui que, embora a legislação trabalhista vise a proteção do trabalhador, ela tem o efeito adverso de elevar o custo por trabalhador e, conseqüentemente, causar escassez de empregos. Ademais, o tipo de pesquisa utilizado foi a pesquisa qualitativa e o método de abordagem empregado é o dedutivo e histórico já que o tema trata aspectos específicos em uma perspectiva abrangente.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Há incontáveis notícias e reclamações de que o gênero feminino sofre discriminação no mercado de trabalho. No entanto, o artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal, proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Se as reclamações mencionadas forem verdadeiras, essas pessoas têm seus direitos constitucionais violados. No entanto, como já exposto, há dificuldade de provar que houve tais discriminações. Ou seja, embora a lei garanta, na teoria, direitos, deveres e tratamento igualitário a todos, isso pode não ocorrer na prática. BLOCK (2011), levantou uma pesquisa, na qual constatou que as mulheres recebem, em média, 72,3% dos salários dos homens e com isso, grande parte da população tende a julgar como ato discriminatório e desigualdade social. Estas estatísticas não estão equivocadas, pois na mesma pesquisa levantada há inúmeras justificativas quanto à “desigualdade salarial”. A princípio, o lapso temporal semanal de trabalho das mulheres apresentou-se inferior quanto à jornada de trabalho dos homens sendo que “as mulheres trabalharam 39,2 horas semanais contra 43,4 horas dos homens, uma diferença de 4,2 horas”, ou seja, não se trata de desigualdade salarial, se trata de salário proporcional ao que foi trabalhado.

Ainda, há inúmeras justificativas comprovadas para um índice tão marcante na “desigualdade salarial” existente. As justificativas se dão pelo fato de homens estarem mais propensos a aceitarem cargos considerados perigosos quanto a exposição, são mais flexíveis a horários noturnos, a ambientes inseguros, a horas extras, tendem, também, aceitar deslocamento e viagens em detrimento do trabalho, não se ausentar, com tanta frequência, devido a problemas familiares, dentre outros.

Diante desta situação, a porcentagem de salários desiguais caíram para uma mínima porcentagem injustificável de 7% de mulheres e sobre essa porcentagem será abordado medidas estatais para solucionar.

Ao analisar o problema e a possível ineficácia da lei para solucioná-lo, resolveu-se investigar maneiras alternativas do Estado fazer com que mulheres tenham acesso a condições iguais no mercado de trabalho. Analisou-se que, se é difícil forçar os empregadores através da lei a dar tratamento igual para todas as pessoas, então talvez o Estado possa tomar medidas para que haja abundância e fomentação de empregos e oportunidades de qualificação. Logo, com grande demanda por profissionais, os empregadores não mais poderiam escolher o trabalhador de acordo com seu sexo ou comportamento sexual, mas de acordo com a sua competência e capacitação profissional para determinado cargo. Pois se, por exemplo, um empresário escolher um homem em detrimento de uma mulher mais competente para o trabalho, essa trabalhadora mais competente será contratada por seu concorrente devido à alta concorrência no mercado de trabalho.

Além disso, verificou-se também que a burocracia brasileira é um grande entrave à criação de mais empresas (quanto mais empresas, mais empregos). RAMOS (2017, p. 54) afirma que o Estado, ao criar muitas agências reguladoras, impede a entrada de novos competidores no mercado, pois elas criam grandes barreiras de regulamentos que somente poucas empresas conseguem cumprir, criando assim, monopólios, duopólios ou oligopólios. Há ainda uma alta carga tributária que as empresas têm de arcar e a precariedade da infraestrutura na maioria das cidades brasileiras. Esses e outros fatores são obstáculos para a criação de empresas ou entrada de empresas estrangeiras no país. E quanto menos empresas, menor será a oferta de emprego.

Lima Junior (2017, p. 212), explica que o Estado Social (defensor dos interesses da coletividade e dos direitos sociais) tem dificuldade de obter recursos financeiros para a satisfação de um enorme contingente de obrigações assumidas por ele.

Portanto, se o Estado não pode prover esses direitos, ele deve pelo menos estimular a criação de um ambiente propício para que as pessoas tenham acesso fácil e barato a eles. Ações como a redução drástica da regulamentação, da burocracia e da carga tributária, inclusive trabalhista. Ou seja, facilitar a abertura de empresas. Nessa linha, num mercado que tem abundante demanda por boa mão de obra, farão com que os empregadores, ainda que sejam preconceituosos e machistas, não tenham escolha a não ser contratá-las, sob pena de ver esses profissionais serem levados por outras empresas ou mesmo eles próprios se tornarem seus concorrentes. Nesse cenário, pessoas LGBTI+ e mulheres não ficarão à mercê da vontade dos empregadores. Bastará que eles busquem se qualificar e serem competentes, que o pensamento capitalista do empregador sobrepujará seu possível pensamento discriminatório.

## CONCLUSÕES

Conclui-se, portanto, que seria melhor que o Estado estimulasse os empregadores a contratar, promover, demitir ou lidar com as pessoas de acordo com sua competência e não pelo seu sexo ou comportamento sexual. As ações já mencionadas propiciarão um ambiente temido pelas grandes empresas, protegidas da concorrência pela dificuldade que a legislação tributária e as agências reguladoras impõe à entrada de novas empresas no mercado. Essa situação será benéfica, não só para mulheres, mas para todos os cidadãos em geral. Assim todos podem prosperar, bastando para isso a busca pela capacitação. Será mais eficiente usar a lei da oferta e da demanda para estimulá-lo a fazer o que ele deveria fazer. Afinal, o mercado recompensa a empresa mais eficiente com lucro e crescimento e pune a ineficiente com prejuízo e falência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BLOCK, W. **Sobre a diferença salarial entre homens e mulheres**. Disponível em: <https://www.mises.org.br/article/1246/sobre-a-diferenca-salarial-entre-homens-e-mulheres#:~:text=Homens%20s%C3%A3o%20mais%20propensos%20a%20trabalhar%20em%20jornadas%20mais%20longas,menos%20experi%C3%A2ncia%20significa%20sal%C3%A1rios%20menores>. Acesso em: 18 mar. 2020.

FERRETI, R. C.; FUNCHAI, B. O efeito da regulação trabalhista e tributária nos investimentos no Brasil. RAM. **Revista de Administração Mackenzie**, v. 12, n. 4, 2011.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Pesquisa Nacional por amostras de domicílio contínua: PNAD contínua**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?t=resultados>. Acesso em: 25 mar. 2020.

LIMA JR, J. C. N. **Manual de Criminologia**. 5. ed., ampliada e atualizada. – Salvador, JusPodivm, 2018.

RAMOS, A. L. S. C. **Direito Empresarial**. 7. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

SOUZA, A. P.; FIRPO, S. P.; PONCZEK, V. P.; ZYLBERSTAJN, E.; RIBEIRO, F. G. **Custo do trabalho no Brasil**: proposta de uma nova metodologia de mensuração. FGV/EESP, 2012.

# A IMPRESCINDIBILIDADE DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DE PODER E TOMADA DE DECISÕES POR MULHERES: COM FOCO AO COMBATE DO CORONAVÍRUS

Ana Gabriela Moura Siqueira<sup>35</sup>

**Grupo de Trabalho II-** Os desafios da mulher no mercado de trabalho

## RESUMO

Em uma análise social, essencialmente, da conjuntura estrutural do Brasil, tem-se que apesar das mulheres representarem a maioria da população e também a parcela com maior nível de instrução, elas não possuem pleno acesso aos cargos dotados de poder e que demandam decisões. Dessa forma, a democracia brasileira possui como um grande obstáculo à desigualdade de gênero a qual é reforçada pelo machismo e pelo patriarcado que estão enraizados na sociedade. Com isso, tem-se a ocupação feminina de cargos de liderança como um importante mecanismo atenuante para a disparidade de gênero, o que contribui, fundamentalmente, para a construção de valores e princípios necessários para a convivência em sociedade e para a concretização de justiça e equidade. Nesse sentido, o respectivo estudo, de natureza qualitativa e método bibliográfico, possuiu como objetivo central discorrer e pontuar acerca da imprescindibilidade de que cargos de poder sejam ocupados por mulheres, além de destacar o papel da liderança feminina frente a situações singulares e caóticas, como o coronavírus. E, ainda, os resultados apontaram que a liderança feminina se configura como uma ferramenta fundamental para a construção e a manutenção de uma sociedade justa e representativa, além de que a liderança feminina apresenta-se como um efetivo meio para o enfrentamento de situações caóticas. Com isso, tornou-se nítido que em um país o qual o acesso de cargos gerenciais encontra tamanha disparidade de gênero, a plena democracia e a obtenção de uma sociedade mais justa torna-se uma utopia.

**Palavras-chave:** Covid-19. Feminismo. Liderança. Mulher.

## INTRODUÇÃO

Em um panorama histórico, é possível notar que a trajetória feminina sempre esteve marcada por lutas e por conquistas. Contudo, apesar da indiscutível importância das conquistas até aqui obtidas, tem-se a necessidade de frisar que o papel da mulher ainda deve ser debatido dentro de uma perspectiva a qual aborda todas as esferas da sociedade a fim de que a igualdade de gênero possa ser atingida, inclusive o seu papel em cargos de poder dentro do mercado de trabalho.

Diante do exposto e dos movimentos feministas frente à ocupação de espaços, tem que essa ocupação não ocorre de forma igualitária sob uma perspectiva de gênero, apesar dos resultados positivos apresentados referentes à quando esses espaços são ocupados por mulheres. Dentro dessa ótica, as mulheres têm-se destacado como líderes e agentes de tomada de decisões, ainda, que elas se deparem com o machismo, os assédios, a desconfiança e o patriarcado como obstáculos.

Dessa forma, tem-se como objetivo central do estudo compreender a necessidade de estudar e abordar casos em que a liderança feminina se configure como um instrumento eficiente e decisivo frente à resolução ou minimização da problemática. E, ainda, enfatizar como a sociedade, em sua

---

<sup>35</sup> Graduanda do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: anagabi.msiqueira@gmail.com

totalidade, é prejudicada com a ocupação majoritária dos cargos de poder e tomada de decisões por homens, já que geralmente as mulheres possuem uma visão a qual a coletividade é tomada como prioridade o que garante a construção e a manutenção de uma sociedade igualitária e justa.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada para elaboração deste resumo consiste, basicamente, no levantamento bibliográfico acerca da temática abordada. Nesse sentido, pode-se caracterizá-la como pesquisa exploratória que se baseia por meio da busca histórica, qualitativa e documental sobre o contexto histórico do papel da mulher na sociedade, o feminismo, a evolução dos direitos das mulheres, cargos ocupados por mulheres, cargos de poder e de tomada de decisões, a importância de cargos gerenciais serem ocupados por mulheres, o combate ao coronavírus e as lideranças mundiais que estão obtendo êxito ao enfrentamento da Covid-19.

Logo, o estudo foi desenvolvido por meio da obtenção de informações e dados mediante pesquisas do panorama histórico referente à evolução do papel da mulher na sociedade com ênfase no êxito das lideranças femininas no combate à Covid-19. Desse modo, o estudo utiliza-se, ainda, de informações foram levantadas com base em pesquisas em livros, artigos, sites da internet, revistas e trabalhos acadêmicos que tratam acerca da importância da ocupação de cargos gerenciais por mulheres, essencialmente, no que tange a efetividade da liderança feminina frente a situações atípicas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Diante do que foi estudado e abordado torna-se possível observar que a ocupação de cargos de poder e tomada de decisões por mulheres, no Brasil, aumentou ao longo dos anos. Contudo, essa ocupação ainda se caracteriza como deficitária frente à parcela populacional a qual representa e a sua importância diante a obtenção de uma sociedade mais justa. Consoante a isso, Pequim (2006) exorta que:

“A participação das mulheres em condições de igualdade na tomada de decisões constitui não só uma exigência básica de justiça ou democracia, mas pode ser também considerada uma condição necessária para que os interesses das mulheres sejam levados em conta” (Pequim, 2006).

Posto isto, tem-se que apesar de se notar uma evolução em diminuir a disparidade de gênero em diferentes áreas, essa evolução ainda se configura como ínfima. Já que segundo o relatório desenvolvido pelo Fórum Econômico Mundial (FEM), em 2019, a paridade de gênero não deverá ser alcançada até o ano de 2276. Além disso, o Brasil ocupa a 92ª posição no ranking de paridade de gênero.

Nesse sentido, torna-se necessário abordar que o número de mulheres, no Brasil, é superior que ao de homens, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua (PNAD), representando 51,8% da população. Ademais, ao se analisar os dados referentes ao nível de ensino superior da população, em 2016, com 25 anos ou mais observa-se que as mulheres (23,5%) possuem o nível de instrução superior aos dos homens (20,7%), de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desse modo, em teoria, poder-se-ia realizar uma correlação de que a maior parcela de cargos de poder e tomada de decisões seriam ocupados por mulheres já que representam a maior parte da sociedade e compõe o grupo que possui o maior grau de instrução. Entretanto, a realidade brasileira mostra-se contrária à lógica exposta anteriormente, já que a mesma é marcada por uma grande disparidade e distorção entre o percentual de representação popular, nível de instrução e representatividade em cargos de poder e tomada de decisões. Nesse panorama, as mulheres representam 39,1% dos cargos gerenciais, segundo o IBGE em 2016.

Dentro dessa ótica, a escassa presença feminina no cenário político ou de cargos gerenciais reflete a perpetuação e a manutenção da sociedade machista e patriarcal a qual a população brasileira está inserida. Contudo, a participação ativa das mulheres configura-se como fundamental no que tange a construção e consolidação da democracia e de uma sociedade mais igualitária e justa. Dessa maneira, pode-se pontuar que a sociedade como um todo perde ao marginalizar as mulheres de cargos que demandam liderança e tomada de decisões. Já que a efetiva participação das mulheres em espaços de poder e tomada de decisões influencia diretamente nos resultados obtidos, de forma positiva e humana. Nesse sentido, Fischer (2001) aduz que:

Os talentos naturais das mulheres, entre os quais inclui a apetência pelo trabalho em rede e pela negociação, a sensibilidade emocional e a empatia, a capacidade de conciliar diversas tarefas ou a facilidade de comunicação verbal, estão particularmente adequados à sociedade global do século XXI. O próprio crescimento e mudanças na sociedade atual - o aumento de serviços globais e de uma política comunicacional mais forte - conferem mais uma vantagem à mulher de hoje - os seus talentos naturais e capacidades são especialmente requisitados na era em que vivemos. (FISCHER, 2001)

Dessa maneira, com base no que foi exposto torna-se possível compreender a imprescindibilidade da participação das mulheres no enfrentamento do coronavírus. Em uma primeira análise, pode-se apontar que, no cenário mundial, cerca de 70% das equipes da área de saúde e serviço social são compostas por profissionais do sexo feminino, segundo o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA). Ainda, tem-se que a liderança feminina em altos cargos políticos torna-se indispensável em um cenário de caos, isso porque conforme as pesquisas divulgadas pela Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) as nações lideradas por mulheres têm se destacado pelos melhores resultados no combate à COVID-19. Portanto, confirma-se o que Fischer (2001) exortou em sua obra, as mulheres conseguem se adaptar ao ambiente por sua flexibilidade em lidar com situações diversas e atentar-se aos detalhes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como delineado neste estudo, apesar do contexto histórico das mulheres serem marcado pelas lutas por direitos mais igualitários referentes aqueles gozados pelos homens, a igualdade de gênero apresenta-se como uma realidade distante. Desse modo, torna-se possível discorrer que mesmo que o sexo feminino represente a maior parcela da população brasileira e ao gênero que detém o maior grau de instrução, as mulheres continuam a serem marginalizadas e excluídas das esferas de poder da sociedade.

Ademais, deve-se atentar-se aos prejuízos os quais a sociedade, em sua totalidade, sofre frente à escassa participação feminina nas tomadas de decisões e em combates a situações atípicas. Com base nisso, conclui-se que o machismo e o patriarcalismo são fatores impeditivos para que a sociedade se desenvolva em sua plenitude, além disso, a falta de representatividade nos cargos gerenciais configura-se como um fator prejudicial não só para as parcelas não representadas, mas para sociedade como um organismo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FEM-FÓRUM ECÔNOMICO MUNDIAL. Global Gender Gap Report 2020. Geneva. 2019 FISCHER, Helen. O primeiro sexo – **como as mulheres estão a mudar o mundo**. São Paulo. Presença, 2001

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de Gênero:** Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro. 2018.

\_\_\_\_\_. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua 2016: outras formas de trabalho. Rio de Janeiro. 2017.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Mulher no poder e na tomada de decisões. Brasília, 2019.

HOME, O. E. C. D. Women at the core of the fight against COVID-19 crisis. OMS – Organização Mundial da Saúde. **Coronavirus disease (Covid-19) outbreak:** rights, roles and responsibilities of health workers, including key considerations for occupational safety and health. Disponível em: [https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/who-rights-roles-respon-hw-Covid-19.pdf?sfvrsn=bcabd401\\_0](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/who-rights-roles-respon-hw-Covid-19.pdf?sfvrsn=bcabd401_0). Acesso em: 14 jul. 2020.

ONU-MULHERES (2020). COVID-19: **Mulheres à frente e no centro**, 27/03/2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/Covid-19-mulheres-a-frente-e-no-centro/>. Acesso em: 14 jul. 2020.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Policy Brief:** The impact of COVID-19 on Women, 9 April 2020. Disponível em: [https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/policy\\_brief\\_on\\_Covid\\_impact\\_on\\_women\\_9\\_apr\\_2020\\_updated.pdf](https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/policy_brief_on_Covid_impact_on_women_9_apr_2020_updated.pdf). Acesso em: 14 jul. 2020.

PEQUIM. **Declaração e plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Pequim**, 1995. In: FROSSARD, H. Instrumentos internacionais de direitos das mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. p. 15-25. 2006.

SERPA, Nara Cavalcante. A inserção e a discriminação da mulher no mercado de trabalho: Questão de gênero. **In:** Anais do Seminário Fazendo Gênero-Diáspora, Diversidades, Deslocamentos. Florianópolis: UFSC, v. 23, 2010.

TONANI, A. V. Gestão feminina: um diferencial de liderança – mito ou uma nova realidade. **Anais do VIII Congresso Nacional de Excelência em Gestão**. Rio de Janeiro: FIRJAN, 12 a 13 de agosto de 2011.

# A INFERIORIDADE E VULNERABILIDADE DA MULHER NO ÂMBITO ORGANIZACIONAL

Luciene Maria da Silva<sup>36</sup>  
Meire Aparecida Ferreira Bonato<sup>37</sup>  
Victoria Mielle Molina<sup>38</sup>

**Grupo de Trabalho II** – Os desafios das minorias no mercado de trabalho

## RESUMO

As mulheres no mercado de trabalho encontram-se em uma posição de inferioridade em relação ao homem, são vulneráveis em diversos aspectos, pois demandam de um reconhecimento social que raramente possuem. A presença das mulheres em cargos de decisão ainda se verifica a um nível mínimo, e em elevação lenta no tempo. A desigualdade salarial entre homens e mulheres ainda são vivenciadas na sociedade brasileira; porém, não se pode relatar que as mulheres se encontram à margem da lei, já que possuem diversos direitos regulamentados, embora não se possa afirmar que tais direitos são cumpridos pela sociedade, organizações e empresas. É neste contexto que os estudos sobre as desigualdades das mulheres no mercado de trabalho ganham destaque e importância, pois, através de estudo e investigações são demonstradas as existências de diferenças atinentes no mercado de trabalho com relação a mulheres

**Palavras-chave:** Direito. Discriminação. Mercado de Trabalho. Vulnerabilidade da Mulher.

## INTRODUÇÃO

Este resumo irá abordar a relação da mulher no mercado de trabalho atual e a sua posição não igualitária quando comparada ao do homem. Além disso, objetiva-se com esse trabalho expor os principais dilemas sofridos por mulheres no âmbito profissional e expor as instituições que oferecem proteção a ela no contexto atual.

## METODOLOGIA

Este resumo expandido trata-se de um estudo crítico-investigativo, utilizando a pesquisa bibliográfica como meio para alcançar os objetivos propostos supracitados e atingir ao público em geral.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo o Novo Dicionário Aurélio, a definição de igualdade:

---

<sup>36</sup> Graudanda do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, Graduanda em Administração, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba – FAFICH, E-mail: lucienemariasilva.lu@gmail.com

<sup>37</sup> Graudanda do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, Graduanda em Ciências Contábeis, Centro Universitária de Rio Preto – UNIRP, E-mail: meirebonato@hotmail.com

<sup>38</sup> Graudanda do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal E-mail: victoriamolina159@gmail.com

Igualdade. [do lat. Aequalitate.] S. f. 1. Qualidade ou estado de igual; paridade. 2. Uniformidade, identidade. 3. Equidade, justiça. 4. Mat. Propriedade de ser igual. Igualdade moral. Et. Relação entre os indivíduos em virtude da qual todos eles são portadores dos mesmos direitos fundamentais que provêm da humanidade e definem a dignidade da pessoa humana.

Consoante, observa Trippia (2014, p. 37) “a ação ou ato de discriminar significa segregar, ocasionar desigualdade em razão de intolerância ou preconceito”.

A Constituição da República Federativa de 1988, estabelece em seu artigo 7º inciso XX a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei. No âmbito trabalhista, são amplas as normas jurídicas de proteção à mulher, a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho possui um capítulo inteiro dedicado a proteção do trabalho da mulher, com à adoção de respeito aos limites físicos (limite no carregamento de peso), proibição de discriminação, além de proteção à gestação e também à amamentação no ambiente de trabalho. O capítulo possui o intuito de coibir qualquer discriminação e promover o acesso da mulher ao mercado de trabalho, visando a proteção à maternidade, jornada de trabalho, etc.

O artigo 377 da CLT preconiza que “a adoção de medidas de proteção ao trabalho das mulheres é considerada de ordem pública, não justificando, em hipótese alguma, a redução de salário”. A lei 9.029/95, que censura práticas discriminatórias, exigências de atestados de gravidez e esterilização tanto para admissão quanto permanência no trabalho.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho – OIT: “As mulheres são menos propensas a participar do mercado de trabalho do que os homens e têm mais chances de estarem desempregadas na maior parte dos países do mundo”.

Segundo Bertolin e Kamada (2012, p. 30-31), o trabalho das mulheres no Brasil tem sido marcado por um processo que mescla exclusão e “inserção excluída”, inteiramente relacionado ao patriarcalismo que norteia a sua vida privada e a sociedade como um todo. Considera-se “inserção excluída” a maior concentração das mulheres em determinados setores ou postos de trabalho em condições mais precárias, com remunerações menores, pouco acesso à qualificação profissional e ao uso da tecnologia, tudo isso dificultando a sua ascensão e acentuando a divisão sexual do trabalho.

De acordo com o relatório “Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Tendências para Mulheres 2018”, a taxa global de participação das mulheres na força de trabalho – de 48,5% em 2018 – ainda é 26,5 pontos percentuais menor que a taxa dos homens. Além disso, a taxa de desemprego global das mulheres em 2018 – de 6% – é aproximadamente 0,8 pontos percentuais maior do que a taxa dos homens. No total, isso significa que para cada dez homens empregados, apenas seis mulheres estão empregadas.

O relatório da ONU de 2019, aponta que somente 43% das mulheres participam no mercado de trabalho, enquanto este indicador para os homens é em torno de 78%. Evidenciando que nos últimos 20 anos, houve pouco progresso em relação à igualdade de gênero.

A diretora executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka, disse que a pandemia “causou uma crise que vai além da saúde e questiona aspectos fundamentais da maneira como organizamos estruturas sociais e econômicas. As mulheres ganham menos, economizam menos, têm empregos menos seguros e são mais propensas a trabalhar na economia informal e, conseqüentemente, a ter um nível mais baixo de proteção social. Exorto os líderes reunidos na cúpula virtual do G7 a reconhecer isto expressamente, ao responder com determinação à COVID-19 com determinação e força, a reverter essas desigualdades de longa data, a fim de criar sociedades inclusivas, justas e mais resilientes”.

Segundo ELEUTÉRIO (2019, p. 75):

O problema da discriminação está inserido no seio da sociedade e, a partir das atitudes e condutas praticadas pelo ser social é que a discriminação avança para a esfera corporativa, refletindo em desigualdades entre homens e mulheres em função do cargo, salário, tratamento diferenciado às mulheres pela sua condição de gênero, mãe etc. Assim, combater a discriminação é uma atitude que transcende ao Direito e se insere na sociedade, nas ações e condutas de cada ser humano planetário, ou seja, não basta a cobrança legislativa e a aplicação da lei. [...]

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal Brasileira e a Consolidação das Leis do Trabalho protegem todas as pessoas contra qualquer forma de discriminação. No entanto, as mulheres são atinentes aos grupos de minorias e vulnerabilidades, evidenciando ainda mais a distinção em âmbitos organizacionais entre homens e mulheres. Apesar da globalização e dos avanços conquistados, a realidade das mulheres no mundo do trabalho ainda se encontra longe de ser iguais a dos homens

É de suma importância a elaboração de políticas públicas que vise à implementação de fiscalizações e incentivos a manutenibilidade das legislações vigentes. Dessa forma, promovendo a inserção de mulheres no trabalho, corroborando com a igualdade no âmbito organizacional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, L. R. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: A Construção de um Conceito Jurídico à Luz da Jurisprudência Mundial**. Tradução Humberto Laport de Mello. 2ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BERTOLIN, P. T. M.; KAMADA, F. L. **Ausentes ou invisíveis? A participação das mulheres nos sindicatos**. Caderno Espaço Feminino, Uberlândia/MG, v. 25, n. 1, p. 28-52, jan./jun. 2012. Acesso em: 06 de julho de 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 06 de julho de 2020.

BRASIL, **Decreto Nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm)>. Acesso em: 06 de julho de 2020.

BRASIL, **Lei Nº 9.029, de 13 de abril de 1995**. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá providência. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19029.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19029.htm)>. Acesso em: 06 de julho de 2020.

BRASIL, **Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12.288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12.288.htm)>. Acesso em: 06 de julho de 2020.

BRITO, J. D. **Minorias e grupos vulneráveis: aquilatando as possíveis diferenças para os fins de implementação das políticas públicas**. Argumenta Journal Law, Jacarezinho - PR, n. 11, p. 95-110, fev. 2013. ISSN 2317-3882. Disponível em: <<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/145>>. Acesso em: 18 jul. 2020.

D'OLIVEIRA, M. C.; CAMARGO, M. A. **Participação sindical feminina: estratégia de efetivação do direito do trabalho da mulher**. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 9, n. 83, p. 27-38, out./nov. 2019. Acesso em: 06 jul. 2020.

ELEUTÉRIO, J. M. B. **Discriminação da mulher nas relações de trabalho e a cultura do machismo**. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 9, n. 83, p. 70-76, out./nov. 2019. Acesso em: 06 jul. 2020.

OIT. **Las mujeres siguen teniendo menos posibilidades que los hombres de participar em el mercado de trabajo em gran parte del mundo**. Disponível em: <[http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS\\_619550?lang=es](http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_619550?lang=es)>. Acesso em: 06 jul. 2020.

OIT. **Perspectivas sociales y del empleo em el mundo: Avance global sobre las tendencias del empleo femenino 2018**. Disponível em: <[https://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/trends-for-women2018/WCMS\\_619603/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/trends-for-women2018/WCMS_619603/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 06 de julho de 2020.

OIT. **COVID-19: Países do G7 devem tornar a igualdade de gênero eficaz para que o futuro das mulheres no trabalho seja melhor**. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_745194/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_745194/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 06 de julho de 2020.

OIT. **Lacunas de gênero persistentes no trabalho exigem a adoção de medidas transformadoras na América Latina e no Caribe**. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_716777/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_716777/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 06 de julho de 2020.

ONU. **Igualdade de gênero no mercado de trabalho é crucial para crescimento latino-americano**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/igualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho-e-crucial-para-crescimento-latino-americano/> Acesso em: 06 julho 2020.

TRIPPIA, L. M; BARACAT, E. M. **A discriminação da mulher negra no mercado de trabalho e as políticas públicas**. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 3, n. 32, p. 26-38, jul./ago. 2014. Acesso em: 06 de julho de 2020.

# A INFLUÊNCIA DA ORIENTAÇÃO SEXUAL NA INSERÇÃO DA POPULAÇÃO LGBTI+ NO MERCADO DE TRABALHO E SUAS IMPLICAÇÕES NA VIDA DE MULHERES LGBT

Thaís Nunes Carvalho<sup>39</sup>  
Ana Júlia Moro Paganotti<sup>40</sup>

## Grupo de Trabalho II – Os desafios das minorias no mercado de trabalho

### RESUMO

A mulher cisgênero e heterossexual, intrinsecamente, enfrenta desafios para crescer profissionalmente. A questão de gênero cria obstáculos como assédio sexual, desigualdade salarial, além da dificuldade em alcançar cargos de liderança em grandes empresas. Esses obstáculos se ampliam quando a orientação sexual da mulher foge da heteronormatividade, pois além do sistema patriarcal, há um aumento de dificuldades ao deparar-se com questões ideológicas provindas de e uma sociedade repleta de homofobia. O estudo será norteado por pesquisas em bibliografias, em legislação internacional, artigos científicos e afins, referentes ao tema de Direito de inclusão social de LGBTI+. Objetiva-se com esse estudo analisar a relação entre orientação sexual e empregabilidade da mulher lésbica e bissexual no Brasil. A falta de legislação específica que contemple essas minorias no sentido de inclusão social se mostra como um dos principais empecilhos na busca por um emprego, faltando o respaldo mínimo necessário para assegurar qualidade de vida e segurança no trabalho para indivíduos mais vulneráveis.

**Palavras-chave:** Bissexuais. Empregabilidade. Lésbicas.

### INTRODUÇÃO

De acordo com pesquisa realizada pela consultoria PwC (2020), apenas 30% das mulheres que se sentem atraídas pelo mesmo sexo se assumem no ambiente de trabalho, ainda que se sintam confortáveis com sua própria orientação. Já a pesquisa realizada pela empresa Elancers (2019) traz dados mais preocupantes: 20% das empresas brasileiras não contratam pessoas LGBTI+ por conta da sua orientação sexual e identidade de gênero e 11% delas só contratariam se o candidato não ocupasse cargos de níveis superiores.

Com a falta de apoio familiar, a crise econômica e o alto índice de desemprego que afeta toda a população, a comunidade LGBTI+, que sempre foi discriminada, sofre ainda mais. A falta de legislação específica que contemple essas minorias no sentido de inclusão social se mostra como um dos principais empecilhos para a efetivação profissional.

A presente pesquisa tem por objetivo analisar sob um viés jurídico e social as relações do mercado de trabalho e a sua disponibilidade para a população LGBTI+, sendo o maior foco mulheres lésbicas e bissexuais. Os objetivos específicos são: estudar a possibilidade de criação de políticas públicas, expondo a necessidade da existência delas e as relacionando com a discriminação ainda

<sup>39</sup> Graduanda do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: thaisngcarvalho@gmail.com

<sup>40</sup> Graduanda do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: anamoropaganotti@gmail.com

muito presente na sociedade e, por fim, buscar e sugerir soluções legislativas com base no Direito comparado.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa será norteadada por pesquisas em bibliografias, legislação internacional, artigos científicos e afins, referentes ao tema de Direito de inclusão social de LGBTI+.

Há a pretensão de analisar de modo científico o acervo disponível sobre a temática, gerando assim, uma análise dos atuais paradigmas vividos e os impactos que a proposta teria sobre a população aferida.

Em relação à abordagem, utilizar-se-á vertente qualitativa tendo em vista a vasta interpretação acerca do tema, coincidindo, assim, com o método indutivo para a obtenção de resultados.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados obtidos demonstraram a dificuldade enfrentada na busca por um trabalho que se adeque ao princípio da dignidade humana. Essa questão se torna ainda mais problemática quando abrangemos detalhes minuciosos que tratam do fruto da discriminação histórica referente às mulheres lésbicas, que determina que haja um padrão para essa comunidade e as hostiliza.

Foi observado que a criação de políticas públicas possui respaldo nas normas dos Direitos Humanos e da Carta Magna, visto que a Constituição Federal também prevê:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A discussão acerca do tema se resume na falta de legislação específica que garanta às mulheres lésbicas e bissexuais uma vida digna e com oportunidade de trabalho em face da grande quantidade de mulheres que são submetidas à uma vida dupla e, muitas vezes, sem expectativas de mudança devido ao descaso estatal.

Algumas empresas, como Google, Citi, Carrefour e Adidas, vêm desenvolvendo suas próprias políticas de diversidade, atentas às questões do público LGBTI+. A empresa Google em específico, referência no mundo tecnológico, se mostra favoravelmente adepta aos direitos da comunidade LGBTI+, já apresentaram seu logotipo com as cores do arco íris, símbolo forte no mundo LGBTI+, sendo de suma importância em face de sua alta representatividade. Eles têm, inclusive, um grupo de profissionais pertencentes à causa, chamados de "*Glayers*".

De acordo com o SEBRAE, as políticas públicas podem ser definidas como as a totalidade de metas e planos governamentais traçadas com o intuito de alcançar o bem-estar social e o interesse

público. Normalmente é resultado de grandes lutas pelos direitos das minorias. De acordo com esse entendimento, disserta a Assembleia Legislativa de Minas Gerais:

No que tange ao combate à discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais e transexuais e a defesa++ de seus direitos devem ser compreendidos não sob o equivocado prisma da criação de novos direitos, mas sim sob a correta ótica da aplicação dos direitos humanos a todos, indiscriminadamente. Trata-se da aceitação dos princípios fundamentais sobre os quais todos os direitos humanos estão assentados: a igualdade de valores e a igualdade de dignidade de todos os seres humanos. (ALMG, 2017).

Dessa forma, a criação de políticas públicas está fundamentada no princípio da isonomia. O caput do artigo 5º da Constituição Federal é a base do princípio da isonomia. Tal artigo dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Nesse sentido, o artigo se refere à possibilidade que todos têm que provocar o jurídico e de receberem a devida resposta. No entanto, na seara social, o princípio da isonomia recebe o significado de tratar os desiguais de maneira desigual, como é o caso das políticas públicas que visam diminuir as barreiras impostas pela desigualdade social: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. (NERY JUNIOR, 1999).

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, é possível afirmar que, ainda hoje, mulheres que se sentem atraídas pelo mesmo sexo, que já enfrentam uma desvantagem estrutural em relação aos homens, têm sua vida profissional dificultada por sua orientação e lidam diariamente com o temor de terem suas vidas profissionais negativamente afetadas por sua orientação sexual. Ademais, a pesquisa demonstrou que esse temor não é mera preocupação exacerbada, pois como demonstra a pesquisa feita pela Elancers, algumas empresas são assumidamente homofóbicas e admitem não contratar pessoas LGBTI+.

A criação de uma legislação federal efetiva que possua caráter de inclusão social se torna indispensável devido aos elementos supracitados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA O GLOBO. **Apenas 30% das mulheres LGBT se assumem em ambiente de trabalho, diz pesquisa.** 2020. Disponível em: <<https://revistapegn.globo.com/Dia-a-dia/Gestao-de-Pessoas/noticia/2020/03/apenas-30-das-mulheres-lgbt-se-assuem-em-ambiente-de-trabalho-diz-pesquisa.html>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Políticas Públicas.** Disponível em: <[https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/lgbt/entenda/informacoes\\_gerais.html?tagNivel1=11465&tagAtual=11465](https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/lgbt/entenda/informacoes_gerais.html?tagNivel1=11465&tagAtual=11465)>. Acesso em: 02 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao%20Compilado.htm). Acesso em: 24 jul. 2020.

BRASIL DE FATO. **Histórias por trás de um mercado de trabalho que se fecha para pessoas LGBTQ+.** Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/05/17/historias-por-tras-de-um-mercado-de-trabalho-que-se-fecha-para-pessoas-lgbt>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

CATRACA LIVRE. **Elas fazem a diferença: 6 empresas que abraçam a causa LGBTQ.** Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/carreira/elas-fazem-diferenca-6-empresas-que-abracam-causa-lgbt>>. Acesso em: 03 ago. 2020.

FRANCO, L. N. **Políticas públicas no Brasil voltadas para a população LGBTQ: reflexos que o Movimento enfrenta com relação à sociedade civil.** 2017. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20739/1/Pol%C3%ADticasP%C3%ABlicasBrasil%20%281%29.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2020.

NERY JÚNIOR, Néilson. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

TRANSGENDER EUROPE. **TMM annual report.** 2016. Disponível em: <<http://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/11/TvT-PS-Vol14-2016.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

# A LUTA DA MULHER TRANSEXUAL NO MERCADO DE TRABALHO: DESAFIOS, CONQUISTAS E A FALTA DE UMA POLÍTICA EFETIVA

Rafaella Torres Vitoi <sup>41</sup>

Bárbara Augusta Queiroz Longo <sup>42</sup>

Ana Letícia Marques Carta <sup>43</sup>

## Grupo de Trabalho II – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

### RESUMO

A igualdade perante a lei é um dos pilares do direito atual, tendo como garantia da mesma a vida digna da pessoa humana, com segurança, respeito e saúde. Dessa maneira, o trabalho a seguir busca abordar a falta de oportunidade que a mulher transexual encontra no mercado de trabalho. E, a partir dessa análise perceber que a mulher transexual pela sua identidade de gênero acaba por ser excluída da sociedade e se encontrar em ambientes indignos para a mesma, não respeitando dessa forma os pilares da constituição. Abordando o impacto que a transfobia gera na sociedade e como as mulheres transexuais sofrem constantes abusos da sociedade por meio de violências físicas e psicológicas. E, como o mercado deve ir contra essa tendência preconceituosa de parte da população e se adaptar às novas necessidades desse público, sendo um mercado aberto a receber o diferente do que lhes é habituado. Seguindo com os progressos da sociedade moderna, que apesar e lentos tem uma grande relevância na vida dos transexuais, como por exemplo em 2018 com a retirada da transexualidade como doença psíquica.

**Palavras-chave:** Igualdade. Mercado de Trabalho. Mulher. Transexual.

### INTRODUÇÃO

Transexual é o indivíduo o qual não se identifica com o seu sexo biológico. A mulher transexual é aquela que nasce em um corpo masculino, entretanto, se identifica com o sexo feminino. A presença das mulheres que se identificam como transsexuais é cada vez maior, mesmo sendo uma realidade desde os princípios a humanidade, somente nos tempos atuais que houve uma maior abertura para que aqueles que se identificam como transexuais poderem exteriorizar sua identidade de gênero.

Apesar de ser um cenário recente, somente em 2018 a transexualidade deixou de ser considerada uma doença psíquica, é uma realidade social que atinge uma grande quantidade de pessoas. E o mercado de trabalho deve se adaptar às necessidades desse grupo, principalmente tendo em vista que a Constituição Federal coloca como princípio fundamental a igualdade, assim, o respeito a identidade de gênero deve ser posto como um direito fundamental. Como condiz na Declaração de Direitos Humanos:

---

<sup>41</sup> Graduanda do curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: rafaella.1093734@discente.uemg.br

<sup>42</sup> Graduanda de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: barbara.1093240@discente.uemg.br

<sup>43</sup> Graduanda de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: ana.1093437@discente.uemg.br

Art. VII - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Atualmente, a discussão em relação a inserção da mulher no mercado de trabalho e seu papel nesse meio tem ganhado vasta apreciação. Entretanto, a problemática apresenta obstáculos muito maiores ao analisar o caso das mulheres transexuais. Apresentando maiores dificuldades tanto na entrada como em se manter no mercado de trabalho, as oportunidades para esse grupo são mínimas, e devido a isso muitas mulheres recorrem a serviços precários como a prostituição. Essa evidência pode ser verificada na notícia publicada por Nádia Lapa, “O preconceito contra transexuais no mercado de trabalho”, no site Carta Capital em 2013, que mostra que 90% das travestis e transexuais brasileiras estão na prostituição por não encontrarem um emprego formal.

De acordo com a pesquisa realizada com empresas, lhes foi questionado sobre a presença de profissionais transgêneros. O departamento pessoal afirmou que não existe na folha a separação de transexuais e travestis. Nas fichas cadastrais de empregados, existe a limitação aos campos de preenchimento para as opções Feminino e Masculino, ainda não possuindo espaço para cadastro de informações relativas à identidade de gênero (MARIA, 2020). Evidenciando, portanto, a necessidade de maior capacitação das pessoas responsáveis pela área de Recursos Humanos das empresas, para que aprendam a lidar com pessoas transexuais. Tal atenção deve ocorrer tanto no momento da contratação e das entrevistas quanto ao longo do tempo, com a permanência dessas pessoas em seus empregos. A tomada de decisão em relação à contratação é tarefa que se reveste de grande responsabilidade, onde os gestores devem ser altamente profissionais, deixando de lado seus preconceitos e juízo de valor.

Nesse sentido, objetiva-se com tal pesquisa, diante de análises e estudos sobre a problemática, expandir os conhecimentos acerca dos desafios da mulher transexual no mercado de trabalho. Ainda que assegurados por lei, os direitos dessa população mostram-se ainda muito fragilizados diante pensamentos ultrapassados presentes na sociedade.

## **METODOLOGIA**

Com base em uma metodologia bibliográfica, de caráter qualitativo, com pesquisas eletrônicas, tem-se como premissa maior os princípios constitucionais e a Declaração dos direitos humanos, como proposição para a garantia da igualdade e da dignidade humana, a inclusão da mulher transexual no mercado de trabalho.

Utilizando-se do método dedutivo, a pesquisa permeará através dos desafios encontrados pelas mulheres transexuais ao longo de sua vida profissional, além da omissão por parte da sociedade no que tange os direitos dessa comunidade.

Ainda, com o objetivo de aumentar os fundamentos teóricos, serão utilizados leis, artigos e doutrinas jurídicas.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Primeiramente, deve ser citada a transfobia em si, o preconceito que a pessoa simplesmente sofre por ser transexual, muitas vezes durante entrevistas, o contratante não aceita funcionários transexuais, já ocorrendo uma exclusão do mesmo nesse momento. A partir da aparência possivelmente remeter a transexualidade, a empresa se isenta de contratar a pessoa. Nesse sentido, Nascimento afirma:

As possibilidades de inserção no mercado de trabalho para as transgêneros são mínimas; mesmo nas situações em que estas executem atividades tidas como femininas, não são consideradas mulheres e pela ambiguidade são alvos de preconceitos por parte da sociedade. Considera-se que a questão da diversidade é colocada a dupla dificuldade enfrentada pelas transgêneros, pois é difícil para a mulher entrar no mercado de trabalho, e ter as mesmas condições trabalhistas e salariais do homem, o desafio aumenta para a travesti. (NASCIMENTO, 2003, p.37).

Em sequência, tem o documento oficial, ainda que durante o governo Dilma foi colocada uma lei sobre o uso do nome social, o nome no registro permanece o mesmo. Onde foi alterada e assegurada pelo decreto federal 8.727 de abril de 2016 dispõe sobre o uso do nome social das pessoas transexuais e travestis para a devida identificação profissional conforme requerida no âmbito da administração pública. Trata-se da primeira lei federal voltada as pessoas trans com a finalidade de não causar constrangimento social enquanto funcionários da administração pública. Sendo uma humilhação para o transexual se apresentar com a sexualidade de nascimento, para a mulher é ainda pior, pois a mulher transexual muitas vezes não se alista no serviço militar e no documento por ser masculino teria de ter essa obrigatoriedade, então ela fica proibida de estar realizando certos tipos de serviço.

Em adição, a questão do vestuário e do banheiro se torna um empecilho e também uma forma de constrangimento, pois muitas vezes aqueles que estão no meio não aceitam que as pessoas utilizem esses instrumentos de acordo a identidade de gênero e os forçam a seguir padrões do sexo biológicos. Principalmente, tendo em vista que, tanto vestuário como o banheiro muitas vezes são vistos como formas claras de segregação entre o homem cis e a mulher cis, tal arranjo entra em desacordo com as outras formas de homens e mulheres, os excluindo por isso. Uma questão que foi analisada no Poder Jurídico, onde gera bastante preconceito ao se questionar a proibição de transexuais em banheiro público, em que se incomoda por maior parte em banheiro masculino do que o femininos onde passam despercebidas, nessa situação é que fica mais claro o compromisso com a democracia e os valores fundamentais da igualdade.

Outro fator, seria a escolaridade, a evasão de transexuais da escola é muito maior do que pessoas si gênero devido à a violência física e psicológica que esses ambientes muitas vezes

forneem aos mesmos, sendo que de acordo a Constituição Federal, nos artigos 205 e 206, o princípio de igualdade é fator que deve ser garantido na escola a todos e a todas, não pondo nenhuma restrição em relação às diferenças de qualquer natureza, sendo de forma generalizada assegurado o direito ao acesso e à permanência na escola. A interpretação para o cumprimento deste princípio pode ser feita muitas vezes a partir de uma visão unilateral, em que se analisa a igualdade presente no mesmo a parte de uma heteronormativa, em que as transexuais muitas vezes são forçadas a se adequarem à um gênero biológico. Dessa maneira, a lei apesar de não proibir a presença da transexual no ambiente escolar, não modifica a negação da mesma nesse ambiente. E com a falta de escolaridade fica ainda mais difícil que o transexual encontre oportunidade de emprego, porque de fato quanto maiores as suas qualificações, mais provável de conseguir emprego.

E, por último, o corpo do transexual, acaba sendo sua forma de luta e expressão, de mostrar ao mundo sua verdadeira identidade a ser respeitada como se remonta a Constituição Cidadã, especialmente no artigo 1º, inciso II e III que apresenta a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos do Estado Democrático de Direito; o artigo 3º que traça os objetivos da República, dentre eles o inciso IV que busca “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, bem como o artigo 5º, I que assegura a igualdade formal de todas e todos perante a lei.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, é de grande relevância a questão do papel da mulher transexual no ambiente socioeconômico e também da sociedade para a sua participação e manutenção no mesmo. As mudanças na sociedade, representam pequenos avanços muito importantes, entretanto os obstáculos continuam imensuráveis. Ser mulher em uma sociedade patriarcal já se torna uma dificuldade para a inserção no mercado de trabalho, a mulher transexual, além do patriarcalismo tem de sofrer em conjunto a transfobia. A necessidade da mudança desse cenário é evidente, é preciso que os princípios que regem a constituição cidadã assim como a Declaração dos direitos humanos sejam aplicadas na realidade da população.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, E. R. **Eu quero viver de dia: uma análise da inserção das transgêneros no mercado de Trabalho**. seminário fazendo gênero, 2006.

DE SOUZA, M. N. M.; breves apontamentos acerca da marginalização e baixa qualidade de vida da população lgbt: reflexões sobre intolerância em organizações e discriminação no mercado de trabalho. **Revista UniFCV Empresarial**, v. 10, 2018.

MARIA, V. A. A realidade e os desafios para a inserção de transgêneros, transexuais e travestis no mercado de trabalho. **A revista Direito UNIFACS**, n. 225, 2020, UNIFACS, Salvador.

MELLO, L.; IRINE, B. A.; FROEMMING, C. N.; RIBEIRO, V. K.; Políticas pública de trabalho, assistência social e previdência social para a população LGBT no Brasil: sobre desejos e impasses. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 44, n. 1, p. 132-160, 2013.

NASCIMENTO, Ewerton S. **Alternativas de mercado de trabalho para as travestis de Aracaju**. Aracaju: Ministério da Justiça, 2003.

ONU. **Declaração Universal do Direito do Homem**. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm)>. Acesso em 17 julho 2020.

PRADO, A. P. L.; D'ANGELO, IB de M. A inclusão no mercado de trabalho da pessoa transgênero e a “dolorosa” arte de ser normal. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 58-78, 2017.

TOMAZELLI, P.; **Condições de vida e trabalho de mulheres no mundo da prostituição**. Trabalho de conclusão de curso, Universidade Técnica de Tecnologia do Paraná, Curitiba, 2016.

VALE, A. F. C. (2007). O voo da beleza: experiência, transgênero e processo migratório. **OP SIS**, v. 7, n. 8, p. 54-68, jan.-jun, 2007.

# A SEGURIDADE DO DIREITO À PERMANÊNCIA DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

Izabella Cristina Barbosa de Paula<sup>44</sup>

Juliana Carmo dos Santos<sup>45</sup>

## Grupo de Trabalho II - Os desafios das minorias no mercado de trabalho

### RESUMO

A desigualdade salarial é um fato perante nossa sociedade ainda nos tempos atuais devido à constante presença da mulher no mercado de trabalho cada vez mais forte. Logo esse resumo trata-se de uma abordagem acerca não somente da seguridade do direito e garantias da mulher no papel que exerce, como também a eficácia da igualdade prevista pela Constituição Federal de 1988 em contraste com o cenário real que ela subsiste. Dessa forma, faz-se necessário dispor de objetivos como o estudo, analisando discussões diante do exercício das normas que garantem a estabilidade da mulher como minoria no mercado de trabalho, usando como metodologia a observação de pesquisas relacionadas ao assunto para a compreensão dessa realidade. Conclui-se que, apesar de existirem normas que assegurem os direitos não só das mulheres como negros, LGBT e transsexuais, há um abismo social-estrutural para sua efetividade ao alcance da igualdade e da liberdade de todos, devidamente positivada no ordenamento jurídico e na sua finalidade.

**Palavras-chave:** Igualdade. Minorias. Trabalho.

### INTRODUÇÃO

Ainda nos dias atuais, ouve-se a distinção entre “trabalho de homens” e “trabalho de mulheres” e se há diferenciações, deve haver normas que as igualem para alcançar a equidade de gênero, distanciando a possibilidade de que a minoria seja lesada.

De fato, o Princípio da Isonomia do Direito do Trabalho assegura que o intelecto do homem e sua capacidade de trabalho não sobrepõe ao da mulher. O princípio, previsto pelo Art. V da Constituição, se baseia em “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Dessa forma, deve-se igualar os desiguais levando em conta suas diferenças. Porém, ainda assim, a desigualdade salarial entre os gêneros é constante ocorrendo devido à segregação ocupacional de gêneros em que as mulheres são discriminadas em seu ambiente de trabalho. Apesar de igualmente qualificadas, seus pagamentos são inferiores no desempenho das mesmas funções ou recebem piores salários, porque têm acesso apenas às ocupações pior remuneradas e sem expectativas de promoção, sendo no primeiro caso a discriminação salarial e no segundo, a discriminação ocupacional.

O assédio apesar de configurar-se com prática imoral e sancionada como crime, mantém-se presente, pode ser retratado como a perseguição por condutas praticadas agressor em relação à vítima e que, busca fragilizá-la emocionalmente ou até mesmo prejudicá-la, ocasionando a degradação em seu ambiente de trabalho e desenvolvendo doenças decorrentes do stress vivido pela vítima que a

<sup>44</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal.

<sup>45</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal.

faça diminuir a produtividade em geral, usando desse fato para a demití-la ou fazê-la desistir do emprego.

Dessa forma, objetivou-se com essa pesquisa, analisar a situação e a permanência da mulher como minoria no ambiente de trabalho e a aplicabilidade e positividade das normas trabalhistas como seguridade à mulher, diante uma sociedade misógina, machista e desigual, em que se respalda em justificativas biológicas, como a maternidade e a social, utilizando da estrutura patriarcal, de forma consciente ou não, para discriminá-la e oprimi-la em seu ambiente de trabalho apenas por ser mulher.

## **METODOLOGIA**

O método utilizado para a pesquisa baseou-se não somente em leituras de pesquisas feitas por artigos acadêmicos e dados extraídos tanto de noticiários como do ordenamento jurídico, observando o princípio de equidade trazido pela CF/88 e a bibliografia de escritores. A crítica construída acerca do assunto deriva-se das informações retiradas da observância em sites em contraste de opiniões diversas, contribuindo assim, para o entendimento da importância de discutir a distância entre as normas e sua efetividade para o alcance da igualdade entre os cidadãos, tanto no ambiente de trabalho como na convivência em sociedade. Esse é um dos desafios que os grupos minoritários enfrentam ao entrar e permanecer no mercado de trabalho, tornando-se o objetivo da pesquisa.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Na análise do contexto histórico, após a Segunda Guerra Mundial as mulheres passaram a ocupar o mercado de trabalho, mas em encargos simples, sem planos de carreira e qualificação. Afinal, escolas e universidades não eram destinadas às mulheres, uma vez que as mesmas eram criadas enraizadas em uma cultura onde deveriam ser do lar, servir o marido e cuidar dos filhos.

De acordo com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2019 no Brasil, as mulheres são a maioria da população brasileira, com a menor taxa de analfabetismo (6,6% são analfabetas enquanto homens acima dos 15 anos são 7%). Em relação aos alunos do ensino superior 57,2% são mulheres.

Então de fato, o que motiva a desigualdade do salário das mulheres em relação aos homens tem como base a discriminação.

A principal causa para os resultados desiguais no meio de trabalho vem da estrutura cultural brasileira e do preconceito no qual ainda segue muito presente na atualidade. O Brasil avançou de forma devagar no que se diz respeito às políticas de empoderamento feminino, com as quais o Estado deveria dar mais suporte a mulher para ingressar no mercado de trabalho e dessa forma fazer jus à igualdade prevista na Constituição.

Observa-se que isso é fruto de raízes cultivadas desde a primeira infância, em que meninos eram criados para competir, liderar, se apresentar e meninas para obedecer, acatar, ouvir, aprender a cuidar do lar e cozinhar, o que no futuro já explica uma das razões da desigualdade.

Algumas crenças foram desmistificadas, exceto uma, a de que mulheres devem cuidar dos filhos. Essa é a maior discrepância de desigualdade salarial que existe entre homens e mulheres, principalmente as que são mães. Um exemplo fático é a licença-maternidade em que afasta a mulher do trabalho por 120 dias prorrogados a 180, enquanto a licença paternidade afasta o homem por cinco dias prorrogados por até 20 dias. Devido a essa pressão imposta pela sociedade em conjunto ao ordenamento, as mulheres acabam assumindo total responsabilidade sobre a criação de seus filhos, uma vez que essa responsabilidade deveria ser igualitária, pois ambos são pais e responsáveis legais pelos filhos.

Além da diferença salarial existente entre homens e mulheres, há o assédio existente no cenário de inúmeras empresas. No artigo “Assédio moral no meio ambiente de trabalho”, de acordo com Darcanchy (2005, p. 6), configura-se assédio a prática abusiva entre empregador e empregado, que compromete o trabalhador à situação vexatória, humilhante e estressante. Acontece por vezes de forma sorrateira, sem que a vítima perceba, num processo gradativo de envenenamento psíquico e afetivo da vítima que, aos poucos, reflete-se em seu corpo prejudicando sua produtividade.

Segundo Mara Vidigal Darcanchy (2005, p.7), em seu estudo:

“O assédio moral manifesta-se de maneira diferenciada em relação ao sexo masculino e feminino. Tal fato decorre de componentes culturais que podem ser explicados sociologicamente. Em relação às mulheres pode ocorrer em forma de intimidação, submissão, piadas grosseiras, comentários acerca de sua aparência física ou do vestuário. Quanto aos homens, é comum o seu isolamento e comentários maldosos sobre sua virilidade e capacidade de trabalho e de manter a família. Estes são apenas alguns exemplos, mas a cultura oferece elementos variados. São os traços culturais que tipificam um povo, mas podem tornar-se um elemento de sarcasmo contra o indivíduo quando ele está isolado do grupo.”

Dessa forma, entende-se que mulheres são mais vulneráveis a sofrer assédio, uma vez que a cultura implantada há anos reflete em sua vida de forma invisível, fazendo-a aceitar tais atitudes por serem, na maioria das vezes, dependentes do emprego para a sustentação de sua família. Atitudes eficientes pela seguridade do direito são necessárias para aniquilar tais condutas na vida de todos os trabalhadores.

Uma possível solução para a realidade do assédio seria a imposição de rígidas leis que impute penas a quaisquer indivíduos que o pratique e, para a resolução da desigualdade salarial é preciso promover a licença paternidade obrigatória, nivelando a responsabilidade entre ambos. E, é necessário além de tudo, uma reeducação da sociedade.

## CONCLUSÃO

Com base nos aspectos relacionados no estudo, percebe-se que a mulher, apesar de ter seu espaço garantido nas normas jurídicas e na sociedade, ainda sofre vários empecilhos causados pelo preconceito estrutural de sua função perante a sociedade a serem resolvidos. Para garantir que seu papel seja devidamente respeitado de forma igualitária, cabe ao Estado desenvolver política prevista no artigo 5º da Constituição Federal capaz de ser cada vez mais eficaz e amparar a mulher para garantir sua igualdade de empregabilidade de forma que não haja distinções de gênero, certificando que os direitos sejam exercidos por todos garantindo a liberdade, permitindo que a finalidade do ordenamento jurídico e seus princípios constitucionais sejam concluídos com efetividade. Logo, os movimentos feministas têm sido cada vez mais importantes em nossa sociedade visto que ressalta a luta constante da mulher em toda a história.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

ARAÚJO, V. F.; RIBEIRO E. P. **Diferenciais de salários por gênero no Brasil**: uma análise regional. Porto Alegre. Disponível em <[https://www.ufrgs.br/ppge/wp-content/themes/PPGE/page/textos-para-discussao/pcientifica/2001\\_11.pdf](https://www.ufrgs.br/ppge/wp-content/themes/PPGE/page/textos-para-discussao/pcientifica/2001_11.pdf)>. Acesso em 18 jul. 2020.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

Darcanchy, M. V. **ASSÉDIO MORAL NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**. Data Outubro de 2005. Disponível em <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/recife/trabalho\\_justica\\_mara\\_darcanchy.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/recife/trabalho_justica_mara_darcanchy.pdf)>. Acesso em 15 jul. 2020.

SILINGOWSCHI CALIL, L. E. **Direito do trabalho da mulher**: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática. 1. ed. São Paulo: LTr, 2007. 169 p. v. 1. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=brC1SWnrIHgC&oi=fnd&pg=PA1&dq=direito+mulher+trabalho&ots=Lb7GCuti\\_X&sig=tZAJwG71kZzHFBh6c6tjPwR0DaQ&redir\\_esc=y#v=onepage&q=direito%20mulher%20trabalho&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=brC1SWnrIHgC&oi=fnd&pg=PA1&dq=direito+mulher+trabalho&ots=Lb7GCuti_X&sig=tZAJwG71kZzHFBh6c6tjPwR0DaQ&redir_esc=y#v=onepage&q=direito%20mulher%20trabalho&f=false). Acesso em: 19 jul. 2020.



# AS DIFICULDADES NA INSERÇÃO DA MULHER TRANSGÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO: PRECONCEITO SOCIAL E A BUSCA PELA IGUALDADE MATERIAL

Ana Paula de Melo Alves<sup>46</sup>

Alana Letícia de Oliveira<sup>47</sup>

**Grupo de Trabalho II** – Os desafios da mulher no mercado de trabalho

## RESUMO

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, assegura a todos, sem distinção de qualquer natureza, diversos direitos tidos como fundamentais, dentre eles o direito ao trabalho. Assim, o principal objetivo do presente trabalho, com viés metodológico embasado na pesquisa bibliográfica, é demonstrar a necessidade de leis específicas para promover e garantir a inserção das mulheres transgêneros no mercado de trabalho. Este trabalho visa responder algumas indagações como quais são os empecilhos para o acesso da mulher trans no mercado de trabalho formal e demonstrar como o preconceito social gera a marginalização dessas mulheres, que por muitas vezes se vem obrigadas a recorrer à prostituição e a trabalhos informais mal remunerados. Como resultados parciais desta pesquisa, verifica-se a necessidade de combater o preconceito na sociedade, afastando valores morais religiosos que ferem a laicidade do Estado. Ainda, faz-se necessária a criação de mecanismos legais que garantam aos transgêneros um espaço no mercado de trabalho, com seus direitos assegurados, respeitando a sua identidade de gênero, aplicando o princípio da igualdade material. Portanto, verifica-se que em pleno século XXI, o preconceito ainda é a maior barreira enfrentada pelas mulheres trans brasileiras, devendo ser combatido em todos as áreas, inclusive no mercado de trabalho.

**Palavras-chave:** Identidade de gênero. Igualdade. Trabalho. Mulher. Transgêneros.

## INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira de 1988 enquadra o país e sua nação como um Estado Democrático de Direito, o qual possui como característica a preservação dos direitos humanos, com a defesa de múltiplas diversidades, inclusive a de gênero, a qual deve ser trazida ao meio social com objetivo de concretizar e garantir o bem-estar da população, contrapondo-se a desigualdade e preconceito.

No entanto, valores morais religiosos são utilizados pela sociedade para justificar preconceitos e violações de direitos, o que vai de encontro com a laicidade do Estado. A critério de exemplo, tem-se no legislativo a chamada “bancada religiosa” que vem impossibilitado a concretização da tutela de direitos constitucionais aos transgêneros, inclusive no que diz respeito a inserção no mercado de trabalho.

Sobre as mulheres transgêneros, é perceptível o agravo do preconceito vivido, em razão da dupla vulnerabilidade sofrida, primeiro, em função da discriminação justificada pelo sexo feminino, decorrente do machismo presente na sociedade e, segundo, por sua identidade de gênero. Tal questão

<sup>46</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal

<sup>47</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal

reflete no âmbito trabalhista, uma vez que a mulher enfrenta maiores dificuldades quando comparada a um homem em uma vaga de emprego, situação arraigada por costumes desde séculos passados e se intensifica por sua identidade de gênero.

De maneira geral, objetiva-se com o presente trabalho demonstrar a necessidade de leis específicas para garantir o acesso da mulher transgênero no mercado de trabalho. Como objetivos específicos, far-se-á análises acerca do preconceito social contra a pessoa transgênero, com enfoque na mulher trans, identificando quais as profissões em que elas geralmente encontram espaço e propor o que deve ser feito para garantir o direito à dignidade e igualdade a essa minoria.

## **METODOLOGIA**

O procedimento metodológico adotado no presente trabalho foi amparado na pesquisa bibliográfica, com a realização de consultas a artigos científicos, a Constituição Federal de 1988 e a demais dispositivos legais relacionados ao assunto em questão, bem como documental, vislumbrando jurisprudências que já trataram do assunto. O tipo de raciocínio utilizado será o dedutivo-analítico ante a premência de solucionar a dificuldade da inserção da mulher transgênero no mercado de trabalho, propondo medidas a serem adotadas para superar o preconceito social, buscando a efetivação das garantias fundamentais asseguradas na Constituição Federal.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A identidade de gênero está relacionada a como o indivíduo se identifica e a como ele se reconhece em sociedade, tratando-se, portanto, de um sentimento de pertencimento a determinado gênero, transcendendo a concepção biológica que se restringe a sexo como feminino ou masculino. Portanto, indivíduos transgêneros enfrentam uma incompatibilidade entre o sexo biológico e o psicológico, e isso se expressa de múltiplas formas na sociedade. O presente trabalho irá abordar, especificamente, as mulheres transgêneros, travestis ou transexuais, analisando a inserção destas no mercado de trabalho.

Conforme Prado e Dangelo (2017, p. 65), “a afirmação de um sujeito enquanto transexual e o seu exercício na sociedade é um direito consagrado constitucionalmente atrelado ao princípio da igualdade”. Isto quer dizer que as pessoas trans devem ser respeitadas por sua identidade de gênero, tendo oportunidades iguais como a quaisquer outros indivíduos, incluindo acesso igualitário a inserção no mercado de trabalho. Contudo, a realidade é que as mulheres transgêneros, em grande maioria, ocupam empregos informais ou se rendem a prostituição, devido ao preconceito social.

Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), a estimativa é de que 90% (noventa por cento) das pessoas transgêneros recorrem a prostituição em algum momento da

vida (CUNHA). Uma pesquisa realizada no ano 2000 indicou que fora a prostituição, as trans ocupam profissões como cabeleireiras, cozinheira, auxiliar de produção, recepcionista e maquiadora (MOURA *et al.*, 2019). No mais, carece no Brasil pesquisas mais atuais que revelem a quantidade de pessoas transgêneros em empregos formais e informais.

Dentre os obstáculos para o ingresso das mulheres transgêneros no mercado de trabalho formal estão o preconceito social, pois elas não são vistas como mulheres de fato, além de serem vinculadas a posturas socialmente reprováveis; a exigência de documentos como registro civil e a carteira de reservista, pois há lei que sanciona o uso de nome social e reconhece a identidade de gênero da pessoas trans; uso de banheiro, vestiário e uniformes, que se dá pelo constrangimento que a pessoa trans é submetida, por muitas vezes sendo obrigada a utilizar os itens citados de acordo com seu sexo biológico; baixa escolaridade, que se dá em razão da grande evasão escolar involuntária; e, por fim, linguagem corporal e verbal, em virtude de muitas serem reconhecidas imediatamente como trans e por peculiaridades do corpo, voz e maneirismos.

No que se refere ao âmbito jurídico, um dos princípios essenciais expressos pela Constituição de 1988 é o da igualdade, que trata de delimitar a interpretação constitucional e busca à assistência dos direitos do indivíduo, bem como a pluralidade das diversidades. É necessário, entretanto, entender que a igualdade citada vai além de todos serem iguais perante a lei, é o reconhecimento de que deve haver um tratamento isonômico: tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, perante suas desigualdades, em busca da chamada igualdade material. Assim, fica claro que a Constituição resguarda direitos, sem priorizar sexo, gênero, raça e religião, e confirma que todos têm o direito de serem iguais devido sua humanidade e diferenciados frente a sua individualidade.

É de fácil compreensão que se pretende, diariamente, superar a questão binária e reconhecer o ser humano pelo gênero o qual se identifica, não validando a questão biológica. Nesse âmbito, é inaceitável a propositura de leis e discursos preconceituosos que dificulte a efetivação dos direitos dignos para os transgêneros, como a inserção no mercado de trabalho.

Há decisões em jurisprudências brasileiras que versam sobre o assunto. Um exemplo é que o Tribunal Superior do Trabalho condenou uma autarquia federal a indenizar uma trabalhadora transgênero que sofria assédio moral em seu local de trabalho, onde era desautorizada a usar seu nome social e de fazer uso do banheiro feminino (REIS, 2017).

Ainda, cabe ressaltar que o evento gerou um dano existencial, visto que o empregador agiu de forma a danificar as relações sociais da empregada e a sua vida, gerando frustrações. Assim, é passível de avaliação esses dois elementos citados anteriormente, além dos clássicos que resultam em danos na vida de um indivíduo, classificando-o como um dano extrapatrimonial ligado à própria existência, visto que retira, em função do trabalho, esse sentido de vida do empregado. Entretanto, tal interpretação só é possível por meio de construções teóricas, justificada pela ausência normas específicas sobre o assunto no ordenamento jurídico brasileiro, ficando, portanto, vinculados à

interpretação e empatia dos julgadores, dando margem a insegurança jurídica e decisões dispares quanto aos direitos laborais dos transgêneros.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto, verifica-se que o preconceito social é o fator prejudicial predominante no que se refere ao acesso das mulheres transgêneros no espaço laboral, pois é em decorrência dele que surgem as demais barreiras mencionadas no presente trabalho.

Portanto, resta evidente que o primeiro passo para solução dessa escassez de trabalho formal para as mulheres trans é o combate ao preconceito. Para isso, cabe ao legislador o dever de se atentar ao texto constitucional e criar mecanismos legais que promovam a igualdade material, assegurando a pessoa transgênero um lugar no mercado de trabalho e também garanta que seus direitos sejam preservados neste espaço, coibindo constrangimentos, respeitando a identidade de gênero do indivíduo.

Não obstante, faz-se necessária a ação do Estado nas escolas, desde o nível básico até o superior, para garantir que o espaço educacional seja acolhedor e respeite a individualidade de cada ser humano, pois como foi apresentado, muitos transgêneros não possuem qualificação profissional em razão da evasão escolar. É preciso promover nesses locais a discussão sobre as questões relacionadas a gênero, promovendo sempre o respeito para todos e o repúdio a qualquer tipo de discriminação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, C. B. de; VASCONCELLOS, V. A. Transexuais: transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo?. **Revista Direito Gv**, [s.l.], v. 14, n. 2, p. 303-333, ago. 2018. FapUNIFESP (Scielo). <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201814>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v14n2/1808-2432-rdgv-14-02-0302.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CUNHA, T. **Não há vagas... para trans**. Correio Braziliense. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/transsexuais-sao-excluidos-do-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 19 jul. 2020.

MARIA, V. A. **A Realidade e os Desafios para a Inserção de Transgêneros, Transexuais e Travestis no Mercado de Trabalho**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 09 jul. 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54865/a-realidade-e-os-desafios-para-a-insero-de-transgneros-transexuais-e-travestis-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 19 jul. 2020.

MOURA, A. L. *et al.* As Dificuldades das Transexualidades na Inserção ao Mercado de Trabalho. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUL, 20, 2019, Porto Alegre. **Anais**. Porto Alegre: Intercom, 2019. p. 1-15. Disponível em: <<https://portalintercom.org.br/anais/sul2019/resumos/R65-0012-1.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2020.

PRADO, A. P. L.; DANGELO, I. B. M. A inclusão no mercado de trabalho da pessoa transgenero e a “dolorosa” arte de ser normal. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, e-ISSN: 2525-9849. Brasília, vol. 3, n. 1, p. 58 –78, 2017. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/b87e/a12ec46da1808824ea53fc76b7f39eb5efbc.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2020.

REIS, R. **Mantida indenização a trabalhadora que sofreu assédio moral por ser transexual**. 2017. Secretária de Comunicação Social-Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: <[http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset\\_publisher/NGo1/content/id/24249429](http://www.tst.jus.br/noticia-destaque/-/asset_publisher/NGo1/content/id/24249429)>. Acesso em: 19 jul. 2020.



# MULHERES NO CAMPO: HISTÓRICO E DESAFIOS

Ana Carolina Durigon Bodrin<sup>48</sup>

Vanesca Korasaki<sup>49</sup>

Heytor Lemos Martins<sup>50</sup>

## Grupo de Trabalho II – Os desafios da mulher no mercado de trabalho

### RESUMO

Desde antes da Revolução Industrial, as mulheres vêm buscando conquistar seu espaço por direito a igualdade dentro da sociedade, essa luta ocorre para as mulheres que vivem na área urbana, não sendo diferente para as que vivem no campo. Assim, este trabalho objetivou construir uma discussão teórica por meio de revisão de literatura a cerca da mulher no meio rural. A realização do estudo se deu por meio de uma revisão bibliográfica da literatura, realizada a partir de uma abordagem de pesquisa qualitativa. A pesquisa bibliográfica foi realizada nas bases de dados Google Acadêmico, Web of Science e Periódicos Capes, utilizando as palavras chaves: (“mulher\*” AND campo OR agricultura) e (“wom\*” AND field OR agriculture). Após o levantamento do material bibliográfico foi realizada a leitura de cada documento visando a compreensão das ideias centrais, análise científica das informações e redação das sínteses para alcançar o entendimento do histórico das lutas das mulheres, em especial das que vivem no e do campo. A mulher camponesa tem um grande papel na construção da sociedade, mesmo que desvalorizada pela sua função no campo devido a visão patriarcal da sociedade mesmo quando assume papel dentro da agricultura, em muitos casos a visão é somente como auxiliar ou dona de casa. Com o tempo, essas mulheres foram tomando espaço em cargos além do que era colocado para próprio desempenho, conseguindo mesmo que, minimamente, lugares de ocupação. No entanto, um verdadeiro feminismo não deve ser voltado, somente, à emancipação de uma pequena percentagem das mulheres, em geral brancas em cargos de destaque. O feminismo deve ser para todas as mulheres, incluindo as negras, LGBTQI+, levando ao protagonismo de todas.

**Palavras-chave:** Agricultoras. Feminismo marxista. Feminismo de esquerda.

### INTRODUÇÃO

No século XVIII os intelectuais já carregavam um debate dessultório sobre o status das mulheres e nos últimos anos da década de 1780, uma teoria feminina militante começou a emergir por meio de uma série de panfletos, e este discurso cresceu lentamente, até os primeiros anos da Revolução Francesa, quando se intensificou (ABRAY, 1975). A Revolução levou, gradualmente, um entendimento da dinâmica familiar e a politização da femilidade (PARKER, 2012), essa foi a conclusão das análises de cartas escritas por Rosalie Jullien, antes e durante a revolução, em que a autora observou a transição de traços tradicionais patriarcais para revolucionários, com identidade política. Rosalie Jullien foi uma parisiense burguesa que escreveu mais de 800 cartas privadas com a finalidade de buscar evidências de mudanças a partir de suas descrições de mulheres e de família com ênfase no gênero feminino (PARKER, 2012).

Desde então a mulher vem conquistando, aos poucos, seu espaço na sociedade. A submissão

---

<sup>48</sup> Graduanda em Engenharia Agrônômica, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: anacarolina.dnbn@gmail.com

<sup>49</sup> Profa. Dra., Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: vanesca.korasaki@uemg.br

<sup>50</sup> Mestrando em Ciências Ambientais, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: heytor.martins@uemg.br

da mulher a seus maridos existe desde a antiguidade, onde eram vistas como uma “propriedade exclusiva” e também eram privadas de muitos direitos, como por exemplo, direito ao voto, desde a Constituinte de 1891 (BRASIL, 1981), um marco obtido por elas em 1932 (BRASIL, 1932), por meio de lutas por igualdade. No entanto, naquele momento, ainda havia limitações, como exemplo, o direito ao voto seria para a mulher capaz e livre, *sui juris*, com economia própria e diante disto, as casadas não se podiam chamar *sui juris*, pois sobre estas, ainda se mantinha certas regras no Direito Civil, limitativas de sua liberdade e posição econômica (CABRAL, 1934).

O termo “feminista” tem teoria plural, desde sua origem. Ao feminismo liberal é comumente atribuído tudo aquilo que define a versão do liberalismo típico e tradicional, como a importância da meritocracia e distinção entre o público e o privado (STOLZ et al., 2013), tendo sofrido críticas, pois tem princípio base, o empoderamento das mulheres executivas em lugar de destaque, no entanto, isto é somente para uma ínfima porcentagem das mulheres, geralmente brancas (ARRUZA et al., 2019). O feminismo radical contribuiu com reflexões intelectuais profícuas, com a denúncia das escritoras do feminismo radical os mecanismos de opressão presentes nas relações sexuais, na família, na sociedade e na política, criticando as formas pré-concebidas da feminilidade e masculinidade e o patriarcado (STOLZ et al., 2013). O feminismo socialista, também conhecido como feminismo de esquerda ou marxista, inclusive podendo ser considerados distintos, tem suas raízes na divisão das classes sociais tanto quanto no patriarcado (STOLZ et al., 2013). Esse movimento feminista tenta abarcar um movimento verdadeiramente emancipatório para todas as mulheres negras, indígenas, pobres e trabalhadoras, combatendo o racismo e a LGBTQIfobia (ARRUZA et al. 2019).

Diante do exposto, o objetivo do trabalho foi construir uma discussão teórica por meio de revisão de literatura a cerca da mulher no meio rural, que em muitos casos são marginalizadas dentro das discussões feministas. Os objetivos específicos foram: i) explorar a importância do feminismo na agricultura; ii) realizar um diagnóstico da situação das mulheres no campo; iii) verificar os principais desafios das mulheres como agricultoras.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo foi realizado por meio de revisão bibliográfica da literatura, realizada a partir de uma abordagem de pesquisa qualitativa. A pesquisa bibliográfica foi realizada nas bases de dados Google Acadêmico, Web of Science e Periódicos Capes, utilizando as palavras chaves: (“mulher\*” AND campo OR agricultura) e (“wom\*” AND field OR agriculture). Após o levantamento do material bibliográfico foi realizada a leitura de cada documento visando a compreensão das ideias centrais, análise científica das informações e redação das sínteses para entender a importância do feminismo para a mulher no meio rural.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Arruza et al. (2019) defendem que somente o feminismo ligado a movimentos antirracistas, pró-ambientalistas e ativistas dos direitos dos trabalhadores, entre outros, estará à altura dos desafios. Portanto, esse trabalho tem foco nas mulheres que vivem no campo e do campo. A propagação da representação patriarcal construída pela história fez com que as próprias mulheres camponesas acreditassem que suas atividades não configuram a profissão de agricultoras, pois quando indagadas sobre suas atividades acabam declarando que são responsáveis pelo trabalho doméstico, reforçando a invisibilidade do trabalho feminino na agricultura, e mesmo quando responsáveis pela criação de pequenos animais e da horta, suas atividades não são consideradas como trabalho por não possuir um retorno econômico (MEDEIROS, 2008). Tal fato se deve ao ideário de família nuclear existente no meio rural, com papéis bem definidos entre os membros do grupo familiar, que faz do homem o “chefe” da família (MEDEIROS, 2008), portanto, o estudo do gênero dentro do contexto da agricultura, implica as especificidades dos papéis sociais e em especial econômicos das mulheres e homens que habitam esse espaço (SOUSA; SILVA, 2011).

Em meados do século XIX no Brasil, no regime de colonato, o contrato era assinado pelo chefe de família que recebia o ordenado familiar, cada um tinha um papel, a mulher cabia os trabalhos domésticos, a produção dos valores de uso, o cultivo da roça de subsistência e a ajuda na colheita do café (ROSSINI, 1993). A mulher além do trabalho na roça, tinha a incumbência do trabalho doméstico, tantos anos se passaram e esse legado ficou arraigado nos afazeres “obrigatórios” da mulher, acarretando hoje na atual realidade de muitas mulheres: a dupla jornada de trabalho.

Na década de 80 se iniciou uma mudança na participação das mulheres em movimentos sociais no campo, principalmente associados ao movimento de resistência dos trabalhadores rurais (CARNEIRO, 1989), assim como valorização das mulheres no campo, devido aos movimentos autônomos de mulheres rurais (PAULILO, 2009). A mulher, quando na agricultura orgânica, desempenha um papel fundamental em todo o processo, realiza formas de preparo de cultivo, guarda sementes, atua no espaço privado da família e vizinhança (KARAM, 2004). Muitas mulheres agricultoras também têm conhecimentos sobre plantas medicinais e enfermidades recorrentes em determinadas regiões (LIMA et al., 2014), esse conhecimento passado de geração para geração pode auxiliar comunidades com acesso restrito a tratamentos médicos tradicionais, e é comumente realizado em comunidades isoladas, dado destaque a mulheres com esses saberes. Em 1972 ocorreu a criação do Prorural - Plano de Assistência ao Trabalhador Rural, regulamentado posteriormente, pelo Decreto 69.919, de 11 de janeiro de 1972 (BRASIL, 1972), assegurando o direito a apenas um membro do grupo familiar, entendido como o “chefe da família”, que geralmente era o homem, garantindo-lhes o direito à aposentadoria por invalidez, por idade aos 65 anos (no valor de meio salário mínimo), auxílio-funeral e pensão por morte, e as trabalhadoras rurais eram qualificadas apenas como dependentes. Só após 16 anos, na Constituição Federal de 1988 a mulher trabalhadora

rural passou a ter os mesmos direitos que o homem do campo, independentemente de ser ou não chefe da família. Em (2015), o Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), criado em 1995, como uma linha de crédito rural, fruto de intensa participação das organizações da agricultura familiar, contava com 30% dos contratos realizados por agricultoras, e no Agroamigo Pronaf B, a participação chegou a 50% (BIANCHINI, 2015), destacando o protagonismo da mulher no campo como trabalhadora rural ao invés de simplesmente responsável pelos afazeres domésticos.

A desigualdade de gênero no campo existe devido ao predomínio das relações patriarcais, quando se diz respeito ao êxodo rural, o número de mulheres jovens que permanece no interior é muito menor do que o número de homens jovens. Isso acontece devido a desvalorização do trabalho feminino neste ambiente, fazendo com que mulheres migrem para as cidades em busca de sua independência e trabalho assalariado (FORTE-NETO; VIEIRA, 2020).

## CONSIDERAÇÕES FINAL

A mulher ao longo do tempo vêm ganhando destaque em vários cargos de CEO (Chief Executive Officer), no entanto, esse empoderamento feminino é restrito somente a uma pequena porcentagem das mulheres e geralmente brancas, incluindo as mulheres brancas dentro de um sistema discricionário, acarretando a continuidade da opressão para a grande parte das mulheres negras, indígenas, trabalhadoras rurais, entre outras. O feminismo marxista entende que só é possível uma inclusão verdadeira da mulher na sociedade combatendo o racismo, LGBTQIfobia e atendendo a demanda de todas as mulheres negras, indígenas, asiáticas, marginalizadas, trabalhadoras rurais, entre outras. Portanto, apoiar a mulher no campo faz parte de um feminismo libertador. Ao longo dos estudos percebemos a evolução do protagonismo da mulher no campo, no entanto, ainda há muito a ser conquistado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAY, J. Feminism in the French Revolution. **The American Historical Review**, v. 80, n. 1, p. 43-62, 1975.

ARRUZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. São Paulo: Editora Bointempo, 2019. 128p.

BIANCHINI, V. **Vinte anos do PRONAF, 1995-2015: avanços e desafios**. Brasília: SAF/MDA, 2015, 113p.

BRASIL. Decreto nº 69.919, de 11 de janeiro de 1972. **Aprova o regulamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural**. Diário Oficial da União. Brasília, 12 jan. 1972 Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1972/69919.htm>. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. **Diário Oficial da União, 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm). Acesso em: 25 jul. 2020.

CABRAL, J. G. R. **Código eleitoral da republica dos estados unidos do brasil decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**: contendo os textos dos códigos, leis, decretos e regimentos complementares. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1934, 412p.

CARNERO, M. J. Mulheres no campo: notas sobre sua participação política e a condição social do gênero. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 2, n.1, p. 11-28, 1989.

FORTE NETO, F. V.; VIEIRA, M. G. Mulheres de luta: a dinâmica do feminismo sendo construída pela agroecologia dentro da universidade e a influência do grupo agroecológico da ufc neste processo. **Associação Brasileira de Agroecologia**, [s. l.], v. 15, n. 3, p. 1-5, 2020.

KARAM, K. F. A mulher na agricultura orgânica e em novas ruralidades. **Estudos Feministas**, [s. l.], v. 12, n. 1, p. 303-320, 2004.

LIMA, A. R. A.; HECK, R. M., VASCONCELOS, M. K. P.; BARBIERI, R. Actions of women farmers in family care: use of medicinal plants in Southern Brazil. **Texto & Contexto – Enfermagem**, [s. l.], v. 23, n. 2, p. 365-372, 2014.

MEDEIROS, L. S. Assentamentos rurais e gênero: temas de reflexão e pesquisa. *In*: **Mulheres na reforma agrária: a experiência recente no Brasil/ LOPES, A. L.; ZARZAR, A. B. (Orgs)**. Brasília: MDA, 2008. 240 p.

PARKER, L. A. H. Family and feminis in the French revolution: the case of Rosalie Ducrollay Jullien. **Journal of women's history**, v. 24, n. 3, p. 39-61, 2012.

PAULILO, M. I. S. Movimentos das mulheres agricultoras e os muitos sentidos da “igualdade de gênero”. *In*: FERNANDES, B. M., MEDEIROS, L. S.; PAULILO, M. I. (Orgs.). **Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas**, v. 2: a diversidade das formas das lutas no campo. São Paulo: Editora UNESP, p. 179-202. 2009.

ROSSINI, R. E. Geografia e gênero: a mulher como força de trabalho no campo. **Informações Econômicas**, v. 23, p. 1058, 1993.

SOUSA, R. E. M., SILVA, M. G. S. N. Mulher: a quebra do paradigma da função reprodutiva. **Revista Geografafares**, n. 10, p. 203-2224, 2012.

STOLTZ, S. Teorias feministas liberal, radical e socialista: vicissitudes em busca da emancipação das mulheres. *In*: STOLZ, S.; MARQUES, C. P.; MARQUES, C. A. (Orgs.). **Disciplinas formativas e de fundamentos: diversidade nos direitos humanos**, Rio Grande: Editora da FURG, p. 31-53, 2013.

# O (NÃO) LUGAR DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO: HISTÓRIAS DE LUTAS E RESISTÊNCIAS

Keylla Myllena Lima dos Anjos<sup>51</sup>

**Grupo de Trabalho II** – Os desafios da mulher no mercado de trabalho

## RESUMO

Este artigo teve como objetivo analisar a inserção e as condições de trabalho da mulher negra no mercado de trabalho brasileiro. Para tanto faz-se necessário analisar a formação histórica, social, econômica e política da sociedade brasileira marcada pela presença do racismo e machismo por um declínio de exploração a essas mulheres colocando-as em ocupações precarizadas. Esses mecanismos estão ligados e submetem a mulher negra em condições de desumanidade. A realidade das mulheres negras hoje, são consequências do processo sócio-histórico que as submetem em uma posição de vulnerabilidade social. Importante destacar que o Brasil foi o último país do mundo a abolir a escravidão, sem reparação histórica o país gerou desigualdades sociais e econômicas que acarretaram uma série de problemas sociais na sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** Lutas. Mercado de Trabalho. Mulher Negra. Resistências.

## INTRODUÇÃO

Na história do Brasil, a sociedade, no bojo de sua formação sócio-histórica é marcada pela escravidão e a subjugação dos negros. Nesse contexto a população negra enfrenta as desigualdades historicamente construídas no âmbito da sociabilidade em relação a população branca. Ao longo de décadas têm-se um movimento de luta e resistência do povo negro numa tentativa incansável de dar voz aqueles que sempre foram silenciados.

Assim, devido a uma construção histórica de uma sociedade patriarcal, as mulheres travam uma luta diária por igualdade de direitos. As mulheres negras em particular são as mais invisibilizadas, na condição de ser mulher e negra, resistem nas relações desiguais. Historicamente o trabalho doméstico está intrinsecamente associado à mulher devido a condição feminina de submissão ao homem imposta, foi construída socialmente, porém, vale ressaltar que a forma como as mulheres negras e brancas vivenciam são distintas, embora ambas oprimidas pelo machismo, existem especificidades como o racismo sofrido pelas mulheres negras.

O objetivo do trabalho é remontar a formação socio-histórica no Brasil, bem como mercado de trabalho assalariado, para entender como as mulheres negras estão inseridas no mundo do trabalho desde o período escravista, no entanto, ressaltar como o modo de produção capitalista atua na correlação da exploração e força de trabalho.

É devido ao sistema excludente que se faz necessário uma análise para compreender essa estruturação que nega direitos a população negra. O racismo se manifesta e atua na sua forma mais

---

<sup>51</sup> Assistente Social. E-mail: k.lima95@hotmail.com

perversa no cotidiano das pessoas não brancas, as estratégias de sobrevivência são uma forma de enfrentamento na luta diária dos indivíduos que estão vitimados nessas relações sociais.

## **METODOLOGIA**

O estudo trata-se de uma análise da historicidade pela interpretação dinâmica na sua totalidade, fazendo um aparato da realidade social e o processo socio-histórico e as experiências vivenciadas pelas mulheres negras, as marcas sociais e opressões que se perpetuam na sociedade por indivíduos e seus privilégios dos quais foram socializados. A pesquisa é de cunho exploratório, com os procedimentos utilizados da pesquisa bibliográfica e documental, para embasar o estudo. Concluimos que é de extrema importância refletir no que tange a situação das mulheres negras hoje, sobretudo é de extrema relevância fazer uma análise da construção enquanto mulheres, chefia de suas famílias devido ao abandono parental e tendo o papel de provedora do lar, experiências acumuladas pelas mulheres negras.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

As relações raciais no Brasil que assumem uma identidade que está pautada na ideologia de branqueamento da população e democracia racial. Considera-se também, acerca de uma reflexão se tratando do Estado burguês brasileiro e as propriedades de território e os proletariados inseridos e a trajetória vivida pelas mulheres negras nesse contexto histórico.

Ortegal (2018) destaca a forma como negros e indígenas eram classificados e reclassificados na forma como o europeu os enxergavam de forma racializada, ou seja, não apenas no sentido de hierarquização, como na definição do que era ou não humano. Tais elementos são relevantes para se compreender as relações sociais no período colonial em uma visão de mundo eurocêntrica, caracterizando determinado grupo como não humano ou sub-humano, em um seguimento de escravização, exploração e genocídio.

De acordo com diversos estudos da história do Brasil não se teve esses efeitos suspensos pelos “decretos”, como por exemplo a promulgação da Lei Áurea ou a Proclamação da Independência, visto que em decorrência disto os efeitos perduram atualmente. No entanto, “à medida que o capitalismo foi se consolidando como modelo de produção tanto nos países europeus quanto nas Américas, difundiu-se também a ideia de que o racismo ia chegando ao fim, dada a associação direta entre racismo e escravidão” (ORTEGAL, 2018, p.417).

De tal modo, estes são alguns exemplos de como a sociedade no bojo de sua formação é marcada por diversas desigualdades no âmbito de sua formação, as relações sociais geralmente fundem-se de modo a estabelecer lugares de privilégio ou exclusão na hierarquia social. Contudo, as

ideias apresentadas pelos autores mostram como a sociedade brasileira é sinalizada por desigualdades que se perpetuam atualmente. Para compreender como se constituiu essas relações, é necessário remontar as questões de gênero e como as mulheres negras são afetadas de forma mais expressiva essas desigualdades sociais.

A realidade das mulheres negras hoje, são consequências do processo socio- histórico que as submetem em uma situação de vulnerabilidade social, e faz-se necessário destacar que o Brasil foi o último país do mundo a abolir a escravidão. A ausência de políticas públicas e a falta de conscientização antirracista fez com que esse processo de exclusão tivesse mais ênfase. Sabemos que o trabalho doméstico historicamente é um atributo socialmente construído e está relacionado à mulher, como aquela que tem “vocação para o lar”, parte-se, portanto, da premissa que está associado às mulheres brancas e negras que carregam esse estereótipo.

No entanto, necessário remontar a formação do mercado de trabalho no período escravista e a participação das mulheres negras nesse âmbito, que eram submetidas a exploração de trabalho e sobre seus corpos. Gonzalez (2011) assinala a expressão “branca para casar, mulata para fornicar, negra para trabalhar” (GONZALEZ, 2011, p. 19). São incumbências e estigmas atribuídos à mulher negra, assim como as tarefas domésticas, limpar a casa, cuidar dos filhos da sinhá e os seus (quando não lhes era retirado), atender os caprichos sexuais do senhor, e não estavam safas dos castigos das senzalas.

Ribeiro (2018) faz uma ressalva se tratando desse período, “mulheres negras são hipersexualidades e tratadas como objetos sexuais. E a relação entre colonização e cultura do estupro é direta: no período colonial, as mulheres negras eram estupradas e violentadas sistematicamente” (RIBEIRO, 2018, p.120). A autora reforça como as mulheres negras eram tratadas e submetida aos diversos tipos de violência sistematicamente nessa relação entre a colonização, como também a cultura do estupro.

Os dados recentes do IBGE (2018), demonstram que as ocupações por tempo parcial de 30 horas semanais são maiores entre as mulheres com 28,2% do que entre os homens com 14,1%. O estudo revela que está relacionado à predominância feminina nos afazeres domésticos em que as mulheres trabalhadoras passam 73% mais horas que os homens.

As mulheres pretas ou pardas foram as que mais exerceram ocupação por tempo parcial, alcançando 31,3% do total, enquanto 25,0% das mulheres brancas se ocuparam desta forma, em 2016. (IBGE, 2018). Em decorrência disto, por outro lado, lutas individuais e coletivas são marcadas pelo movimento negro como forma de resistência se tratando de questões raciais como forma de enfrentamento da população negra que é tida na sociedade de uma forma estigmatizada e marginalizada.

É importante refletir sobre a situação das mulheres negras hoje, sobretudo, fazer uma análise da construção enquanto mulheres, chefia de suas famílias devido a abandono parental e tendo o papel

de provedora do lar, são experiências acumuladas pelas mulheres negras. Segundo Davis (2016), historicamente essas mulheres se basearam em sua função de trabalhadoras intermitentes, que trabalharam sob chicotes de seus senhores, sendo estupradas e tendo que criar os filhos que não eram os seus, e cruelmente vendo os seus sendo vendidos como mercadorias. As mulheres carregam um legado de lutas, força e autossuficiência e carregam consigo legados de gerações que se perpetuam na sociedade. Ser mulher negra no Brasil é um ato de resistência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da análise feita até aqui apontaram-se o percurso histórico trilhado pelas mulheres negras, e os papéis sociais a que lhes são atribuídos em relação a raça, classe e gênero, que na pirâmide social as colocam em último lugar, em posição de vulnerabilidade e exploração de seu trabalho que como foi mostrado, em sua grande maioria trabalho doméstico.

Nesse sentido o resgate histórico apresentou os processos de exclusão que vem desde o período colonial e que continuam alicerçados na sociedade atual. A formação histórica da sociedade brasileira é marcada por um declínio de exploração a essas mulheres e que as colocam em ocupações de precarizadas. Apresentamos a reflexão sobre o passado e os desafios postos no presente e futuro dessas mulheres.

Os mecanismos estão ligados ao racismo e machismo que colocam a mulher negra em condições de desumanidade ficando fora das estruturas de poder. Apresentamos aqui embates teóricos, abordando as contribuições de intelectuais negros para reafirmar o lugar de existência nos espaços, as lutas e estratégias de sobrevivências das mulheres negras.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DAVIS, A. **Mulher, raça e classe**. São Paulo, Boitempo, 2016.

GONZALEZ, L. Por um feminismo afro latino-americano. In: **Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino**. n.1. Brasil, 2011.

IBGE. **Estatísticas de gênero**: responsabilidade por afazeres afeta inserção das mulheres no mercado de trabalho. Editoria: Estatísticas Sociais, 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazeres-afeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho> Acesso em: 28 de maio de 2019.

ORTEGAL, Leonardo. Relações raciais no Brasil: colonialidade, dependência e diáspora. **Serv.Soc.** n. 133, p.413431. São Paulo, set./dez.2018.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

# O RESPALDO JURÍDICO QUE AS MINORIAS LGBTQ+ TEM NA LEI DIANTE À DISCRIMINAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Cesar Del Nero<sup>52</sup>  
Guilherme Pereira de Menezes<sup>53</sup>

## Grupo de Trabalho II – Os desafios das minorias no mercado de trabalho

### RESUMO

A comunidade LGBTQ+ teve diversos direitos suprimidos, em relação aos demais indivíduos da sociedade, ao longo do tempo. Entre eles, a relação com o mercado de trabalho é um dos destaques. Na atualidade, assumir a orientação sexual na área de trabalho continua sendo um grande tabu. Com isso, o presente trabalho irá discorrer sobre a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STF) que criminalizou ações de ódio contra a comunidade LGBTQ+ e, como ela interfere nas relações profissionais dos seres humanos pertencentes a esse grupo. Foram analisados os artigos da lei que se enquadraram nessa decisão, dos quais foram apresentados aqueles que se destacam nas discriminações na área de trabalho dessas pessoas. Também foi mostrado como ainda diversas pessoas não assumem publicamente sua orientação e como esse respaldo jurídico recém-adquirido pode ser um importante meio de equalização das oportunidades e tratamento no campo do trabalho. Para fazer essa análise, a metodologia utilizada foi de pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Igualdade; LGBTQ+; Mercado de trabalho; Proteção Jurídica.

### INTRODUÇÃO

A inserção de minorias no mercado de trabalho é uma problemática constante na história brasileira. Devido aos preconceitos, diversas pessoas com capacidade igual, ou até superior, aos seus concorrentes acabam sendo preteridos pelos mesmos, por estes se enquadrarem em determinados padrões sociais.

Essa situação também se deu por falta de políticas públicas e jurídicas, as quais seriam uma forma de garantir que a igualdade de oportunidades entre os membros dessa classe desfavorecida. O princípio da isonomia garante que todos são iguais perante a lei. O artigo 5º da CF determina que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988).

Contudo, nem todos estão em posição igual de oportunidades. Muitas vezes, membros de alguma minoria, assim como a LGBTQ+, da qual foi o foco do trabalho, deixam de receber a vaga de emprego ou, quando as recebem, sofrem alguma discriminação. Pesquisa realizada pela rede

<sup>52</sup> Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: cesardn93@gmail.com

<sup>53</sup> Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: guilhermepereirauemg@gmail.com

social LinkedIn, demonstra que 50% dos entrevistados LGBTQ+ não se assumiram em seu lugar de trabalho. Outros 35%, sofreram algum tipo de discriminação no trabalho.

Um dos fatores fundamentais que contribuem para isso, era a falta de uma legislação forte, que garanta seus direitos. Para isso, a decisão do STF que enquadra a LGBTQfobia na LEI N° 7.716 (BRASIL, 1989), dá um maior respaldo de direitos a esse grupo. Nela, trata-se de questões específicas para o mercado de trabalho, punindo, inclusive, criminalmente aqueles que o desobedecerem. Assim o art. 3° pune aqueles que são impedidos de tomar posse em cargos administrativos, dessa forma: “ART. 3° Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos. Pena: reclusão de dois a cinco anos” (BRASIL, 1989).

Não são excludentes dessa lei empresas privadas, das quais podem também sofrer sanções penais, como assim destaca o art. 4°: “Art. 4° Negar ou obstar emprego em empresa privada. Pena: reclusão de dois a cinco anos.” (BRASIL, 1989).

Vale ressaltar que apenas empregar a pessoa LGBTQ+ não basta para a empresa não ser punida. Elas devem garantir que tenham as mesmas oportunidades que seus colegas de trabalho. Nos incisos II e III do § 1° do artigo supracitado, expõe o seguinte

§ 1o Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário. (BRASIL, 2010)

Portanto, objetiva-se com esse trabalho apresentar os impactos que a criminalização da LGBTQfobia produz no mercado de trabalho e as novas garantias que essa medida trouxe aos membros dessa comunidade no direito ao ambiente de trabalho justo e livre de preconceitos.

## **METODOLOGIA**

Este trabalho foi realizado por duas pessoas por meio de revisão bibliográfica, com um enfoque em leis e artigos anteriores e posteriores à decisão do Superior Tribunal de Justiça de enquadrar a comunidade LGBTQ+ parte beneficiada na Lei n° 7.716 (BRASIL, 1989), a qual define os crimes de contra raça e cor. Para contextualização do trabalho utilizou-se de pesquisas no campo virtual e principalmente avaliações de relatos que foram apurados e constatados na rede social LinkedIn por exemplo.

A verificação de pesquisas que já abordassem esse tema ajudou no caráter explicativo deste trabalho, que visou explicar, contextualizar e entender o amparo jurídico que essas minorias discriminadas no campo de trabalho possuem na lei. Primeiramente, foi feito um apanhado geral e

histórico de leis que tratassem especificamente sobre o tema. Depois de leituras preliminares no campo jurídico, foram encontradas poucas medidas que abordassem diretamente os problemas que essa classe sofreu ao longo do tempo. Contudo, o método utilizado foi de caráter investigativo pautado pela dedução, que levou a uma conclusão lógico-racional.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Visto as ideais demonstradas acima, o Estado tem o papel de garantir o direito ao trabalho, tendo que a Constituição Federal estabelece esse direito como inerente a todo e qualquer cidadão independente de quaisquer diferenças. No entanto, é fato que as minorias sofrem muito com a discriminação, seja na oportunidade de ingressar em um trabalho ou até mesmo em se promover a funções superiores. Diante desse problema, a LEI Nº 7.716 é elaborada promovendo garantias e maneiras de atingir a justiça e igualdade no campo de trabalho para com as minorias LGBTQ+.

Essa comunidade tem sua integridade completamente ferida e competeem “pé de desigualdade” no mercado de trabalho, tendo em vista as recorrentes humilhações e situações de desconforto que eles sofrem ao exercerem suas funções. Além de se configurar como assédio moral, esse preconceito fere o estado democrático de direito. Muitas pessoas que passam por esse problema se sentem desprotegidas, pelo fato de se sentirem desamparadas pela lei. Apesar da dificuldade, o Estado têm o dever de estabelecer uma justiça e proporcionar igualdade no ambiente de trabalho. Por isso, a elaboração de leis e punições à aquelas empresas e empregadores que perpetuam com o preconceito.

Vale ressaltar que apenas criminalizar a LGBTQfobia, não basta para resolver todos os problemas sofridos por essas pessoas. Ainda necessita de um grande processo para recuperar todas as oportunidades que lhes foram tiradas. Porém, a medida aprovada pelo estado tem sua importância por dar uma proteção jurídica a esses indivíduos. Vale ressaltar também que o Tribunal Superior do Trabalho tem cada vez mais trabalhado de forma séria no combate a esses impasses sociais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É função do Estado garantir uma condição de igualdade entre os membros de sua sociedade, que no presente trabalho limita o estudo à aquelas minorias que têm uma disputa desleal no mercado de trabalho. Para isso, esse trabalho buscou demonstrar a saída a essa problemática social pela lei. Tendo que, todos aqueles que tiveram seus direitos feridos e desrespeitados devem ter a justiça assegurada pelo estado de forma plena.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2018**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7651096&disposition=inline>>. Acesso em: 17 jul. 2020.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 18 jul. 2020.

DE SALLES, R. G. Diversidade no trabalho: valores organizacionais e adesão às normas em organizações participantes do Fórum Empresas e Direitos LGBT. *In: Anais do V Congresso Internacional Comunicação e Consumo*: São Paulo. 2015.

Metade dos profissionais LGBT assumiu orientação sexual no trabalho, diz pesquisa. **G1 ECONOMIA**, 25 de jun. de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/06/25/metade-dos-profissionais-lgbt-assumiu-orientacao-sexual-no-trabalho-diz-pesquisa.ghtml>>. Acesso em: 16 jul. 2020.

GOMES, D. N. B; DA SILVA, G. K. C. Homofobia no âmbito profissional. **Âmbito jurídico**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-do-trabalho/homofobia-no-ambito-profissional/>>. Acesso em: 15 jul. de 2020.

# OS DESAFIOS, EVOLUÇÃO E CONJUNTURA DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

Viviam Graziela Pereira Dias <sup>54</sup>

## Grupo de Trabalho II – Os desafios da mulher no mercado de trabalho

### RESUMO

O presente trabalho aborda sobre a evolução da mulher no mercado de trabalho, pautando sobre a conjuntura atual desta nesse meio. Pode-se dizer que o trabalho feminino ocorreu em todas as épocas e lugares do mundo, pois as mulheres sempre trabalharam, por mais que nem sempre isso fosse o exercício de “profissões”, elas sempre tiveram lides domésticas. Os objetivos do presente consistem em tratar sobre a evolução e a atual situação da mulher no meio trabalhista, demonstrando a possibilidade de desigualdades. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica documental, onde analisou-se artigos, livros e publicações em *sites* sobre o assunto. As pesquisas evidenciaram que a mulher tem ganhado mais espaço no mercado de trabalho ao longo dos anos, porém por mais que tenha evoluído a situação, não se deve esquecer que a diferença salarial ainda existe e é um problema. Assim, concluiu-se que as empresas atualmente devem buscar sim empregar equitativamente homens e mulheres como prática de inclusão, mas também devem procurar verificar suas qualificações profissionais, pois são estas que irão ditar o que alguém consegue fazer profissionalmente, beneficiando a organização.

**Palavras-chave:** Gênero. Jornada. Trabalhista.

### INTRODUÇÃO

O mundo tem sofrido várias modificações no desenvolvimento do mercado de trabalho. A globalização e os avanços tecnológicos fazem deste um âmbito mais meticuloso no que tange à contratação de novos funcionários. Por meio desses esclarecimentos é percebido que a valoração que antes era atribuída às máquinas e instrumentos são agora descobertos em recursos imateriais como estudos e especializações do capital intelectual. O presente trabalho tem como objetivo explicar a respeito da atual conjuntura da mulher no mercado de trabalho abordando para tal dados atuais sobre esse tópico, ademais de trazer sobre questões pertinentes ao tema como evolução da mulher e questões de gênero.

Atualmente, mulheres se encontram à frente de diversas empresas, porém, pode-se dizer que há resquícios de séculos anteriores, circunscrevendo a mesma em pleno século XXI. Quando se versa sobre o mercado de trabalho, é possível afirmar que as mulheres recebem menos do que os homens, passando em seu cotidiano por problemas que eles nunca passaram, como preconceito de gênero, imposição de padrões de beleza, assédio e machismo presentes nas corporações de todos os segmentos (SEGGIARO, 2017).

### METODOLOGIA

---

<sup>54</sup> Graduanado em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Fruta. E-mail: viviamgraziela2012@hotmail.com

Para realização do presente foi efetuada uma pesquisa bibliográfica documental, onde analisou-se artigos, livros e publicações em *sites* sobre o assunto. Dos critérios utilizados enfocou-se em estudos mais recentes sobre o tema, selecionando o material conforme a relevância de acordo com os objetivos do trabalho.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com Saffioti (2004, p. 45), “o conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres [...]”, porém, acontece que há uma presunção da hierarquia que existe nessas relações. Apesar de ampla discussão sobre o tema, não existe qualquer evidência embasando que em alguma época existiu o matriarcado - o exercício do poder de mulheres sobre homens, contudo, há evidências de que um dia, houve apenas uma igualdade entre ambos.

Ainda que por meio de uma inovadora imagem social e uma lei trabalhista, diversas mulheres ainda passam por discriminação no mercado de trabalho no Brasil, pois determinadas funções são ainda vistas na fragmentação masculino/ feminino, advindo de uma cultura machista de uma sociedade patriarcal. Assim, perdura-se a discriminação, pois uma boa parte das pessoas ainda enxerga a necessidade de uma conciliação perfeita de atividade profissional e vida familiar, invalidando qualquer mulher que opte apenas por trabalhar ou fazer os dois.

Conforme informações de 2011 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (2011) tem-se que, ainda que exista um grande avanço das mulheres no mercado de trabalho, em particular pela maior escolarização, as desigualdades ainda são presentes, pois “na medida em que ainda existe um forte contingente feminino concentrado no trabalho doméstico, caracterizado por situações de precariedade, baixa proteção social, condições inadequadas de trabalho, baixos salários e informalidade” (NEVES, 2013, p. 409).

A entrada das mulheres no mercado de trabalho de maneira definitiva ocorreu por transformações culturais, além da necessidade de obtenção de renda, em conjunto ao movimento de procura de igualdade entre os gêneros, que questionavam sobre estereótipos e conceituações da sociedade, reivindicando direitos e lugares, espaços de fala e inserimento. Todavia, ainda que tenha evoluído inserindo a mulher no mercado de trabalho, não se deve esquecer que a diferença salarial existe e é um problema. Muitas das vezes a mulher é julgada pela possível dupla jornada, pelo fato de engravidar, por fatores hormonais que possivelmente, aos olhos de muitos, ocasionariam instabilidades. E, por mais que possuam maior qualificação, quando se pensa em curso superior, têm diversos outros desafios cotidianos, como a necessidade imposta de comprovar sua competência laboral.

Ainda que, como visto, tenham-se algumas melhoras quando se fala em mercado de trabalho brasileiro, 20 anos atrás, a maioria das mulheres ainda permanecia na seara de trabalhos precários, com atividades de baixa renda e produtividade, geralmente na área doméstica (LEITE; SALAS,

2014). Diversamente, as mulheres com emprego de carteira assinada recebiam, geralmente, salários inferiores comparados aos homens, independente de grau de instrução (PRONI; LEONE, 2013). Apesar de ainda existir discriminação, os meios tradicionais de sustento de uma família e a realização profissional se modificaram. Hoje, as famílias, sejam de baixa ou alta renda, possuem homens e mulheres trabalhando e colaborando para o sustento dos lares.

Conforme pondera Lipovetsky (2015), a mulher viveu diversas etapas historicamente, destacando sua valorização na sociedade, refletindo na seara profissional atualmente. Essas transformações despertam e inspiram nas mulheres à mudança e evolução, a busca pela descoberta da emancipação de si mesmas e o desejo de auferirem um espaço de importância, com seus devidos valores, não pautados naquilo que se tinha como certo e tradicional. Hoje, a maioria dos papéis tradicionais de maternidade e paternidade não se aplicam mais, com destaque que a mulher tem ganhado ao longo dos anos qualificação educacional, passando a integrar o mercado de trabalho, houveram adaptações, onde não mais tem-se desempenho unicamente tradicionais dos papéis.

O número de mulheres trabalhando, atualmente em 2020, ainda é menor quando se comparado aos homens. No ano de 1950, recente inclusive, os homens ocupavam 80,8% dos cargos, passando para 67,1% em 2010. Olhando desta maneira, pode-se dizer que houve avanço, considerável inclusive, mas ainda é possível verificar uma desigualdade. Ressalta-se que pagar salários distintos com base em gênero para aqueles que exercem um mesmo cargo é proibido por lei, que no caso seria o artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal que proíbe a distinção de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de gênero, faixa etária, cor ou estado civil. Todavia, apenas a legislação não basta para acabar com tal desigualdade salarial, que, como observado ao longo deste trabalho, concerne aos mais diversos preconceitos e discriminações. Com base nas pesquisas feitas, no ano de 2018, o rendimento médio das mulheres com emprego foi 20,5% menor do que o dos homens, demonstrando-se um problema (UNICESUMAR, 2019). (*Online*). Pensando em dados mais atuais, conforme o IBGE, no ano de 2018 somente 39,1% dos cargos gerenciais eram ocupados por mulheres.

Na reunião do G20 (que é um grupo feito pelos ministros de finanças e chefes dos bancos centrais das 19 maiores economias mundiais e a União Europeia), o qual o Brasil participa, estabeleceram-se metas para a diminuição da desigualdade de gênero nas maiores economias mundiais. Estima-se que até o ano de 2025, haja uma redução das diferenças trabalhistas entre homens e mulheres em 25% no Brasil. Caso se satisfaça tal meta, quase 190 milhões de mulheres participarão do mercado de trabalho, com um valor financeiro considerável injetado na economia nacional (UNICESUMAR, 2019). (*Online*). Ainda que existam desigualdades, destaca-se que a mulher atualmente tem crescido e ganhado destaque no mercado de trabalho. Conforme as pesquisas do Cadastro Geral de Emprego e Desemprego (CAGED) e da Relação Anual de Informações Sociais

(RAIS), em 2007 mulheres representavam 40,8% do mercado formal, passando para 44% em 2018, demonstrando que, aos poucos, elas têm ganhado espaço.

Porém, há muito a se conquistar. As mulheres são maioria no país sendo, conforme dados de 2018 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD, 51,7% da população brasileira, e, mesmo assim, não ocupam nem metade do mercado de trabalho (IBGE, 2018). (*Online*). Se mulheres são a maioria, e, ainda mais qualificadas, cabe, portanto, aos contratantes ponderar a razão pela qual tal contratação não ocorre de forma igualitária, não se embasando em métodos antiquados e segregadores. Além disso, deve-se ponderar sobre a razão da diferença salarial para cargos iguais, que não deve ocorrer.

## CONCLUSÃO

Apesar dos tempos terem mudado e a mulher passar a fazer parte da economia, participando financeiramente das atividades da casa e de empresas, ocupando, aos poucos, cargos de prestígio, ainda se tem muita desigualdade, baseando-se, principalmente, nos papéis outorgados a esta “naturalmente”. A mulher foi vista por vários séculos como um sinônimo de fragilidade e símbolo de obediência aos homens, com pouca ou nula capacidade intelectual quando se versa sobre atividades trabalhistas ou qualquer outra que não concerne à manutenção do lar em moldes tradicionais, possuindo diversas restrições. O homem era o ser de supremacia, com autoridade perante as mulheres, comandando praticamente tudo. O trabalho feminino foi rejeitado socialmente por muitos anos, com a desculpa de violação do que era sua natureza e como deveria ser moral, baseada no cuidado da casa, dos filhos, do casamento, em obediência ao homem. Havia uma idealização de mulher, porém apenas moldada pela ótica masculina, sem considerar qualquer autonomia, desejos ou vontades da mesma, qualquer contrariedade seria uma ruína para a moral desta e seu lar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

IBGE, **Estatística de gênero**. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2018. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf). Acesso em: 25 jul. 2020.

LEITE, M. P.; SALAS, C. Trabalho e desigualdades sob um novo modelo de desenvolvimento. **Tempo Social**, USP, v. 26, n. 1, p. 87-100, 2014.

LIPOVETSKY, G. **A terceira mulher**: permanência e revolução do feminino. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

NEVES, M. A. Anotações sobre trabalho e gênero. **Cadernos de Pesquisa** v. 43 n. 149 p. 404-421, maio/ago. 2013.

UNICESUMAR, **Mulheres no mercado de trabalho**: como é a situação atual? 2019. Disponível em: <https://www.unicesumar.edu.br/blog/mulheres-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 24 jul. 2020.

PERROT, M. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2016.

PRONI, M. W.; LEONE, E. T. Desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho brasileiro. In: KREIN, J. D. et al. (orgs.). **Regulação do trabalho e instituições públicas**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEGGIARO, F. B. Mulheres no mercado de trabalho: análise das dificuldades de gênero enfrentadas pelas mulheres do século XXI. **Revista Metodista de Administração do Sul**, v. 2, n. 1, 2017.

# DANÇA PROFISSIONAL: DESAFIOS DE UMA *STRIPPER* NO MERCADO DE TRABALHO

Vanessa Cristina Scaringi<sup>55</sup>

## Grupo de Trabalho II – Os desafios das minorias no mercado de trabalho

### RESUMO

O presente trabalho traz o recorte de uma pesquisa de mestrado, apresentando relatos sobre a relação de uma *stripper* com seus clientes oriundos de uma *boite* de alto padrão com o objetivo de se fazer pensar sobre as questões sociais, culturais e políticas que permeiam os desafios da mulher nessa atividade profissional e remunerada no mercado de trabalho. A pesquisa se desenvolveu a partir de sete encontros com uma *stripper* de 21 anos de idade. Foi conduzida por conversas com aproximadamente uma hora de duração, gravadas e transcritas, além de anotações em diário de campo. As falas apresentadas no decorrer deste trabalho se enunciarão em itálico por *S* (em referência a *stripper*) e *P* (para pesquisadora). A interpretação dos dados coletados seguiu as orientações do “paradigma indiciário”, revelando que a atuação neste tipo de profissão circunda por entre a arte, o erotismo, a moda, o consumo, o poder e o imaginário, respaldando-se na figura feminina e na procura em dar sentido à vida.

**Palavras-chave:** Artista da dança. Profissão. Sexualidade. *Striptease*.

### INTRODUÇÃO

No mundo contemporâneo, a dança é utilizada no mercado de trabalho em seus mais diversos estilos. E em meio as mais complexas definições de seu uso, a dança está fortemente veiculada a imagem da mulher enquanto bailarina clássica, ou seja, aquela que treina anos a fio, arduamente, em palcos de teatro e estúdios artísticos para se transformar mais tarde em profissional da dança.

São muitas as bailarinas brasileiras que firmaram contrato profissional em âmbito nacional e internacional e, assim como essas bailarinas clássicas, muitas outras mulheres, como as *strippers*, seguem dançando pelos palcos da vida no intuito de um contrato profissional seja no Brasil ou no exterior. As *strippers* aumentam a sua renda com *performances* de danças profissionais e, em alguns casos – por exemplo, na capital paulista brasileira, França e Estados Unidos, oferecem cursos com inscrições *on-line* que ensinam truques para se despir, dançando com sedução ou até mesmo inspirando sentimentos eróticos ao sexo com o parceiro.

Essas atividades ligadas ou não à prostituição declaram a dança entre paixão e sobrevivência. Afinal, dança profissionalmente quem se veste ou quem se despe?

Do ponto de vista legal, os artistas da dança integram categoria profissional regulamentada pela Lei nº 6.533/78. Conforme o art. 2º, inciso I, da referida lei, é considerado “artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza para efeito de exibição

<sup>55</sup> Mestre (Licenciada em Pedagogia, Especialista em Educação Especial, Especialista em Artes, Mestre em Educação), professora/artista, E.mail: terceiroacto@ymail.com.

ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversões públicas”.

Sendo assim, as *strippers* podem ser consideradas profissionais da arte da dança, porém num caminho inverso. Ao invés dos palcos de teatro os quais se constituem como o maior mercado para essa arte atualmente, dançam profissionalmente com trabalho remunerado em pistas de dança de *boites*.

Desta forma, o presente resumo traz o recorte de uma pesquisa de mestrado, apresentando relatos sobre a relação de uma *stripper* com seus clientes oriundos de uma *boite* de alto padrão com o objetivo de se fazer pensar sobre as questões sociais, culturais e políticas que permeiam os desafios da mulher nessa atividade profissional e remunerada no mercado de trabalho.

## METODOLOGIA

A pesquisa qualitativa se desenvolveu a partir de sete encontros com uma *stripper* de 21 anos de idade. Foi conduzida por conversas com aproximadamente uma hora de duração, gravadas e transcritas, além de anotações em diário de campo. As falas apresentadas no decorrer deste trabalho se enunciarão em itálico por *S* (em referência a *stripper*) e *P* (para pesquisadora). A interpretação dos dados coletados seguiu as orientações do “paradigma indiciário” por entre pistas, signos, indícios, entrelinhas. Deste modo, o resultado desta pesquisa estimou “[...] o minucioso reconhecimento de uma realidade talvez ínfima, para descobrir pistas de eventos não diretamente experimentáveis pelo observador” (GINZBURG, p. 152-153).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

*A boite está localizada em uma chácara bem ampla com piscina, quiosques, quartos para hospedagem, salão, pista de dança com mastro, bar, salas equipadas com mesa de som e iluminação, salão de beleza, heliporto, portaria (P).*

*S: “Você tem que fazer strip! Você tem um corpo bonito”. Todo mundo falava. Já me chamaram para fazer um show de africana para dar aquele impacto; um show diferente; uma negra... de certa forma eu chamo mais a atenção porque negra mesmo agora só eu.*

Em linhas gerais, as belas formas corporais, os largos quadris e seios exuberantes, a simpatia, transformam a atividade da *stripper* num trabalho que permeia entre o real e o imaginário.

A referida *boite* é um espaço para muitos convites, desde conversas acompanhadas de bebidas à dança e ao sexo. Moraes (1995), em tese defendida, denomina esse universo em locais de “alta”, “média” e “baixa” atividade profissional. Partindo dessa definição, pode-se dizer que a referida *boite* é um ambiente requintado devido à localidade e ao nível sócio-econômico dos frequentadores. A *stripper* participante da pesquisa, a única mulher com traços africanos nas noites da *boite*, revela

estigmas da luxúria mais propensa entre mulheres de pele negra ou de olhos oblíquos que nascem de lugares apimentados e atraem capital estrangeiro.

A história da *stripper* apresenta a busca pelo desejo que se encontra em espaços possíveis na procura de um lugar mágico, sigiloso que proporcionará prazer e felicidade, produzindo subjetividades coletivas a fim de singularizá-las, garantindo o poder do sistema social.

Guattari e Rolnik (2008) propõe que a dinâmica do desejo – a qual conduz a história da *stripper* - se apresenta além do singular, em uma esfera política, no qual molda a sensibilidade, as relações sexuais, o imaginário. Implica um “fluxo que terá de ser disciplinado, de modo que se possa instituir uma lei para estabelecer seu controle” (p. 262). Os homens vão à busca de uma linda mulher, embebedados pelos prazeres e delícias da vida, encantados e seduzidos pelo charme de uma mulher fascinante.

*S: Pode ser o homem mais feio do mundo. Eu digo que ele é o príncipe encantado. Às vezes é tudo o que eles gostam de ouvir [risos]. Eu tenho que jogar um charme... às vezes um sorriso, um olhar carinhoso...*

*P: Você percebe que o público que está assistindo sente essa diferença?*

*S: Com certeza! Na verdade, eu acho que nós conquistamos as pessoas que estão olhando por simples detalhes: o olhar, o sorriso, o jeito meigo, carinhoso, sensual.*

A importância da mulher no imaginário como objeto erótico do homem tem suas raízes na cultura grega e se difundiu por meio das artes que se alicerçavam no mito. As belas mulheres há tempos conquistam admiradores, criando artifícios para a beleza e os sentimentos que esta desperta.

*A: Adoro brincos. Brilho, nunca batom [para não deixar marcas] e lápis no olho. Depende da roupa porque a cada noite eu tenho uma personagem. Uma maquiagem mestiça – branco com preto que dá aquele efeito. Não muito forte. Perfume não muito forte, suave.*

Esses artifícios correspondem ao modelo de educação cortesã voltado ao que Foucault (1985, p. 219-221) chama de “seduções enganosas”, segundo o discurso do comandante naval espartano Calicrátidas (406 a.C.) ao comparar odores femininos cheios de truques e artifícios aos masculinos. Cita que as imperfeições femininas são “habilmente mascaradas” e que “o mundo da mulher é enganoso porque é um mundo secreto” pela existência de uma separação social entre modos e atividades de homens e de mulheres.

Essas situações particulares de domínio refletem a maneira com que o corpo, especialmente o feminino, é utilizado do mesmo modo por toda a sociedade como ao que Foucault (1988, p. 82) chama de “jogo entre o lícito e o ilícito”, permitido e não permitido, na busca dos segredos do sexo, das sensações, das qualidades dos prazeres e desejos muitas vezes reprimidos. “Nas relações de poder, a sexualidade não é o elemento mais rígido, mas um dos dotados da maior instrumentalidade: utilizável no maior número de manobras, e podendo servir de ponto de apoio, de articulação às mais variadas estratégias” (p. 98).

Mas tais impedimentos tornam-se, por vezes, caminhos para refletir essas relações e transformá-las e ao mesmo tempo instaurar outros mecanismos tão sutis e ocultos. E quando os homens respondem a essa disposição, a *stripper* faz suas revelações:

*S: Faço dois, três shows por noite. Depende. Tem as exceções. Teve uma vez que veio um japonês aqui e pagou para que todos assistissem, mas ele queria que eu jogasse para ele. Perguntei a ele por quanto eu podia marcar. Ele disse: “Marque o quanto você acha que merece”.*

*P: E quanto você marcou?*

*S: R\$ 200,00 por duas músicas!*

*P: E ele pagou numa boa?*

*S: Pagou. Pagou depois para mais umas três o mesmo valor porque gira, entendeu?! Vamos supor que ele pague mil reais por um show; uma conta para outra: “olha, chega naquele cara. Se ele pode pagar para mim, ele também pode pagar para você”. Se ele pagou para uma, vai pagar para outra. E assim vai...”.*

Esses diferenciais na profissão para atrair clientes se apoiam cada qual em suas características particulares, nas personificações do cotidiano ou em interpretações com fantasia para saciar desejos eróticos, principalmente porque o nu alucina o imaginário masculino e “as mulheres são imaginadas como seres fabulosamente sensuais. A própria possibilidade do erotismo é o resultado desta descoberta, do jogo da troca de papéis, por meio do qual cada um penetra nas fantasias eróticas do outro” (ALBERONI, 1988, pp. 11-13).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho da *stripper* revela que a atuação neste tipo de profissão circunda por entre a arte, o erotismo, a moda, o consumo, o poder e o imaginário, respaldando-se na figura feminina e na procura em dar sentido à vida.

A *stripper* desperta o jogo erótico, dramatiza emoções e requer vestimentas especiais para aguçar a fantasia dos clientes. Ao criar suas personagens dançantes, a *stripper* vive a dança, reconhece a si mesma em outros reflexos e desperta nos outros muitos sentidos, possibilitando romances, cobiça, competição e precisa estar atenta às diversas faces que se (des)velam. Todas querem expor as graças da *stripper* que se destaca seja com um simples conselho dado ao cliente como nos cuidados para a preparação da personagem que incita e aumentam o poder sobre os amantes, recursos que dão credibilidade nas relações e demonstram profissionalismo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERONI, F. **O erotismo**. Trad. Elia Edel. Rio de Janeiro: Rocco, 1988. 234 p.

BRASIL. **Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978**. Disponível em <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 15 jul. 2020.

GINZBURG, C. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. Trad. Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. 281 p.

GUATTARRI, F.; ROLNIK, S. **Micropolítica**: cartografias do desejo. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. 349 p.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988. 10. ed. 125 p.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade 3**: o cuidado de si. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque; Revisão técnica de J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1985. 10. ed. 246 p.

MORAES, A. F. **Mulheres da vila**: prostituição, identidade social e movimento associativo. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995. 283 p.

SCARINGI, V. C. **Deusa das noites**: personagens (des)veladas. Rio Claro, 2011. 68 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Instituto de Biociências, *campus* de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista.

# DESIGUALDADE SALARIAL ENTRE GÊNEROS

Camilla Martins Ferreira<sup>56</sup>

Bruna Martins Ferreira<sup>57</sup>

## RESUMO

A desigualdade salarial de gêneros no mercado de trabalho é um quesito bastante visível, uma vez que a atual sociedade ainda vive com ideologias discriminatórias trazidas desde primórdios. Entretanto, mesmo com a inclusão que vem sendo construída, as mulheres continuam sofrendo com o problema da inferioridade. Pretende-se então, analisar a evolução da mulher ao ingressar no mercado de trabalho e a dificuldade persistente no momento da contratação, não visto somente se ela é competente para assumir o cargo, mas sendo analisado se elas possuem filhos e família para cuidar. Observa-se o embasamento do artigo através de análise de bibliografias, utilizando o método dedutivo, baseados também em dados expostos sobre o determinado assunto, apropriando-se da pesquisa quantitativa. A mulher sempre foi ensinada que deveria permanecer no interior do lar, eliminando assim todas as possibilidades de que o lugar dela seria ingressar ao mercado de trabalho. Com muito sofrimento, apenas no século XXI, após muitas lutas por igualdade, elas têm conseguido entrar no mundo dos assalariados, porém, a desigualdade salarial é um grande empecilho, pois muitas acabam recebendo de forma inferior aos homens, mesmo que estejam executando a mesma função, isso ocorre pelo fato de contratantes analisarem fatores externos, como: filhos, maternidade e gravidez; infelizmente, na disputa de um emprego entre homem e mulher, o homem acaba prevalecendo por não ter fatores que o comprometem. Com isso, é de extrema importância a luta dos movimentos feministas continuarem acontecendo para que se alcance a igualdade.

**Palavras-chave:** Inferioridade; Lutas por Igualdade. Mercado de Trabalho.

## INTRODUÇÃO

Por meio de várias lutas, as mulheres vêm firmando os seus direitos na nova conjuntura e dominando o seu espaço. Contudo, o percurso até então se torna longo devido à crescente discriminação ainda de se ter uma mulher no mercado de trabalho, pelo simples fato de seu gênero, ao passo que a desigualdade salarial entre homens e mulheres é gritante, mesmo com ela ocupando o mesmo cargo; fazendo então, com que elas se sintam sempre inferiores.

Vale ressaltar que segundo o PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua), a população brasileira é formada de 51,8% de pessoas do gênero feminino, sendo então a maioria, que a cada dia vem lutando pela igualdade de direitos, tirando suas forças e segurança através do princípio constitucional da igualdade perante a lei, no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Atualmente, mesmo com a inclusão da mulher no mercado de trabalho e com seus direitos garantidos pela lei, ainda há bastante discriminação de gênero; teorias machistas impregnam que elas devem continuar sendo cuidadoras do lar, fazendo o papel de mãe e de esposa, tornando árdua as suas funções.

Lembrando que não é somente a discrepância no salário que a mulher sofre do homem no

<sup>56</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal.

<sup>57</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal

mercado de trabalho, sofrendo também preconceito por ser mulher, violência psicológica, assédio, estereótipos de padrões de beleza que ela deve seguir, havendo ainda a maternidade, que é vista como um empecilho ao tentar ingressar-se no mercado de trabalho.

Objetiva-se com o esse artigo abrir margens para a análise da evolução histórica da mulher no mercado de trabalho no Brasil, além de examinar a desigualdade entre homens e mulheres com as diferenças salariais, juntamente com a justificativa dos contratantes sobre o porquê acontece essas divergências no momento da contratação e do acerto mensal do trabalho. O artigo se aterá também ao incentivo da conscientização social, perante os dados constatados.

## **METODOLOGIA**

Esse artigo tem como metodologia o estudo aprofundado sobre a desigualdade de gêneros nas discrepâncias salariais e os empecilhos sobre a mulher no momento da contratação. O método utilizado foi o dedutivo, que será analisado através de levantamentos bibliográficos, com sites e artigos que abordam sobre o tema.

Utilizando também a pesquisa quantitativa com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto Brasileiro de Economia FGV para uma aprofundação e análise de dados porcentuais de mulheres no mercado de trabalho.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O início do trabalho das mulheres foi na plantação do que seria consumido no interior do lar. Porém, elas eram impossibilitadas de trabalharem fora de casa, uma vez que sua obrigação era cuidar do lar e dos filhos, enquanto o marido trabalhava fora e trazia o sustento. No Brasil, a percepção da desigualdade entre homens e mulheres vem sendo analisada somente a partir dos séculos XVIII e XIX, com o início da industrialização.

“As meninas e meninos desde crianças aprendem a serem mulher e homem, cada um ocupando o seu espaço e na maioria dos casos recebendo educação diferenciada em detrimento aos seus gêneros. Eis que surge a primeira e evidente problemática, é no âmbito familiar e no cotidiano da infância que estes meninos e meninas experimentam as diferenças impostas pela sociedade”. (FARIA E NOBRE, 1997).

O baixo salário feminino nunca foi de certa forma levada a sério anteriormente, pois consideravam que a mulher não deveria estar em um serviço, mas sim dentro do lar. De acordo com Marilane Oliveira Teixeira, a qual produziu um artigo sobre o assunto, discorre:

“Na análise do trabalho assalariado produzido pelos economistas clássicos, não existia nenhuma discussão em torno das raízes da segregação por sexo e tampouco se questionava o porquê de os salários das mulheres serem mais baixos. Para eles, o emprego feminino era considerado circunstancial e complementar.”. (TEIXEIRA, 2008).

O preconceito de gêneros sempre foi gritante, devido às entranhas do machismo que sempre

prevaleceram na sociedade. Muitas mulheres aceitavam as condições em que se encontravam, pois foram ensinadas desde quando eram crianças que deveriam cuidar do lar e não trabalhar fora de casa.

No século XX, as mulheres tiveram um grande avanço, pois alcançaram a marca de 43,6% no índice de População Economicamente Ativa brasileira absoluta (Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2001/2015.), porém, no início do século XXI, o salário feminino ainda assim era visivelmente inferior, por mais que o nível de escolaridade fosse mais avançado. No artigo de Raquel Vieira Sebastiani, são expostos os seguintes dados:

“Segundo dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego na Região Metropolitana de Porto Alegre (PED-RMPA), o salário médio das mulheres, em 2001, foi de R\$ 625,00 e o dos homens, de R\$ 775,00, sendo que 46,4% das mulheres ocupadas possuíam pelo menos ensino médio completo e apenas 38,5% dos homens haviam alcançado o mesmo nível de escolaridade”. (SEBASTIANI, 2011).

Por mais que a evolução tenha sido mundialmente, fazendo com que as mulheres entrassem em vários ramos salariais, ainda se vive com essa base discriminatória, principalmente quando o assunto é emprego. Quando uma mulher participa de uma entrevista de emprego, leva consigo uma bagagem, tanto em sentido do gênero, quanto em relação a filhos. Isto que, se ela estiver disputando a vaga com um homem, certamente ficará de fora da empresa por conta desses fatores externos, assim, deduzem que o homem é mais “eficiente” do que uma mulher.

Quando o assunto é sobre filhos, a mulher já tem certa dificuldade de entrar no serviço, mas quando conseguem, tem o salário inferior às demais mulheres. De acordo com Bruno Ottoni, da empresa IDados e do Instituto Brasileiro de Economia da FGV Rio:

“O salário das mulheres brasileiras com filhos é, em média, 35% menor que o das que não têm filhos, evidenciando o impacto da maternidade na renda feminina. [...] As mulheres desse grupo que não tinham filhos recebiam, em média, R\$ 2.182,06 por mês, contra R\$ 1.618,47 das mulheres com filhos”. (OTTONI, 2019).

Vale ressaltar, que no caso do homem, o fato de terem filhos não atrapalha em absolutamente nada, nem no momento de adquirir o emprego e nem nas reduções salariais. Com isso, fica evidente a desigualdade que o mundo se encontra em pleno século XXI, pois apesar de grandes evoluções em diversos patamares, em relação à igualdade de gêneros a evolução vem vagarosamente. Por mais que a diminuição da desigualdade salarial dos gêneros vem acontecendo com o passar dos anos, não foi isso que observamos de 2018 para 2019, onde houve um aumento de 9,2% nessa desigualdade.

Em 2018, chegou a ser 44,7%, com homens ganhando, em média, R\$ 3.752 e, mulheres, R\$ 2.593. Em 2019, a diferença aumentou e passou a ser de 47,24%, com homens ganhando em média R\$ 3.946 e, mulheres, R\$ 2.680. (TOKARNIA, 2020).

As diferenças percentuais da desigualdade salarial entre homens e mulheres começaram a cair apenas a partir de 2012, pois em 2011 a discrepância estava de 63,98% e em 2012, essa diferença começou a cair, passando para 61,78% (TOKARNIA, 2020). Porém, com esse aumento em 2019, compreende-se a necessidade dos movimentos feministas, os quais têm crescido a cada vez mais, pois as mulheres estão entendendo o seu devido valor e sabem que não são inferiores aos homens.

Com isso, torna-se essencial que esses movimentos continuem acontecendo para que haja igualdade entre os gêneros.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no decorrente artigo, fica evidente que a diferença salarial ainda existe, pois é algo que o machismo estrutural causa na sociedade. Como isso é uma bagagem de muitos anos, é imprescindível que a mentalidade de todos, principalmente de quem vê a mulher como inferior, seja mudada.

Faz-se necessário também, que haja a fiscalização nos mercados de trabalho, para análise dos salários de seus trabalhadores, para que fique mais justo e igualável, eliminando toda e qualquer discriminação de gênero; com essa política, o artigo 5º da Constituição Federal irá se concretizar e todos serão iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Para eliminar esse problema social, a luta dos movimentos feministas também deve continuar engajando a sociedade e estimulando o Estado para que a lei se torne cada vez mais eficaz, afinal, receber menos por ser mulher com mesma função masculina na época atual é grotesco.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. [s. l.: s. n.], 1988.

EDUCA, IBGE. Conheça o Brasil – **População: Quantidade de homens e mulheres**. 2018. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnu,51%2C8%25%20de%20mulheres.>> Último acesso: 18/03/2020.

FARIA, N.; NOBRE, M. (org.). **Gênero nas políticas públicas: Impasses e perspectivas para a ação feminista**. São Paulo: SOF, 1997. p. 9-10

FRANCO, L.; IDOETA, P. A. **Como a desigualdade no pagamento entre homens e mulheres prejudica a economia brasileira**. São Paulo: BBC News Brasil, 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46655125>> Último acesso: 18/03/2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2001/2015**. Disponível em: <<https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=7&op=0&vcodigo=PD295&t=sexo>> Último acesso: 06/08/2020.

SEBASTIANI, R. V. Gênero e desigualdade salarial. **Mulher e Trabalho**, v. 3, 2011.

SEGGIARO, F. B. Mulheres no Mercado de Trabalho: Análise das dificuldades de gênero enfrentadas pelas mulheres do século XXI. **Revista Metodista de Administração do Sul**, v. 2, n. 2, p. 83-107, 2017.

TEIXEIRA, M. O. Desigualdades salariais entre homens e mulheres a partir de uma abordagem de economistas feministas. **Revista Gênero**, v. 9, n. 1, 2008.

**TOKARNIA, M. Após 7 anos em queda, diferença salarial de homens e mulheres aumenta**  
Dados foram compilados por uma plataforma de bolsas no ensino superior. 2020. Disponível em:  
<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-03/apos-7-anos-em-queda-diferenca-salarial-de-homens-e-mulheres#:~:text=Historicamente%20no%20Brasil%20homens%20ganham,2%25%20e%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202018.&text=Em%202019%20a%20diferen%C3%A7a%20aumentou,%20mulheres%20R%24%202.680.>> Último acesso: 06/08/2020.

III  
G  
G

# DISCRIMINAÇÃO CONTRA MINORIAS SEXUAIS E DE GÊNERO



# COPA DO MUNDO FEMININA DE FUTEBOL: POR QUE ISSO AINDA É UM TABU?

Elizangela de Ávila<sup>58</sup>

Leydiane Queiroz<sup>59</sup>

Jamile de Campos Coleti<sup>60</sup>

## Grupo de Trabalho III - Discriminação contra minorias sexuais e de gênero

### RESUMO

Sede de duas Copas do Mundo (1950 e 2014), o Brasil é a única seleção a participar de todas as edições do evento e a maior vencedora da competição, com cinco títulos, todos fora de casa. Na última edição, o Brasil foi a primeira seleção a ser classificada, com quatro rodadas de antecedência nas eliminatórias da América do Sul. A Seleção Brasileira é a equipe que possui mais títulos de Copa do Mundo. Foram cinco conquistas: 1958 (Suécia), 1962 (Chile), 1970 (México), 1994 (Estados Unidos) e 2002 (Coreia e Japão). É a única pentacampeã do mundo. Em segundo lugar vem a Itália, com quatro títulos e a Alemanha, com três. O objetivo deste trabalho é demonstrar a participação das mulheres no mundo dos esportes. A evolução ao longo das décadas. O que de início era um tabu. Hoje, mesmo com pouco apoio segue firme e com grandes destaques. O futebol é visto pela população como uma forma de trabalho majoritariamente masculina, têm-se inúmeros nomes famosos de jogadores de futebol homens, enquanto para mulheres ainda existe um tabu com a profissão jogadora de futebol, o caminho é mais difícil. Mesmo, com a prática não sendo mais proibida, a modalidade é vista com olhos preconceituosos. Contudo, o estudo objetiva-se em identificar o preconceito com a modalidade esportiva e identificar como esse cenário pode mudar com um apoio maior das entidades responsáveis pela modalidade no Brasil.

**Palavras-chave:** Feminismo. Futebol. Trabalho.

### INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira carrega uma marca de patriarcado, além de ter uma larga tradição de relações políticas masculinas com longos períodos de governos não democráticos. Em pleno 2020 o Brasil é uma sociedade fadada às relações sociais hierarquizadas e por privilégios que reproduzem um altíssimo nível de desigualdade, exclusão e injustiça.

Sabe-se que a mulher enfrenta no seu dia-da-dia muitos casos de dupla jornada de trabalho, seja a nível profissional, ou trabalho dentro de casa, além de automaticamente ser responsável pelos cuidados da família, filhos, concomitante com estudos o que diminui seu tempo livre, inclusive seu tempo livre para praticar atividades esportivas.

As práticas de atividade física mais comuns no Brasil de acordo com o Datafolha são futebol e caminhada, seguido do ciclismo, ginástica, natação, corrida e musculação. Há quem considere o Brasil o país do futebol, pelo grande número de títulos conquistados, pela quantidade de disputas e

<sup>58</sup> Graduanda em Administração, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: elizangela.adm.1983@gmail.com

<sup>59</sup> Graduanda em Administração, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: ley-fq2010@hotmail.com

<sup>60</sup> Professora Doutora, no curso de Administração na Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: jamile.coleti@uemg.br

campeonatos que acontecem anualmente no país e pelo grande número de ídolos do futebol: Pelé, Romário, Ronaldos, Rivaldo, Neymar – e pelo pequeno número de ídalas no futebol: Marta. O futebol feminino era proibido, no Brasil até 1979. Este foi um Decreto Lei nº 3.199 formalizado Getúlio Vargas em 14 de abril de 1941: "Art. 54. Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país." (BRASIL, 1941).

Esse decreto permaneceu até, 1983. Onde veio a regulamentação graças à luta das jogadoras. Porem, elas sofrem até hoje com a falta de incentivo e patrocinadores. A criação deste decreto foi formalizado com sentido de que o esporte não combinava com "sexo frágil". Porém, os estados não impunham grandes obstáculos. E elas sempre encontravam lugares para jogar. Apesar das repressões sofridas. Vinte e uma Copas do Mundo realizadas até o momento, setenta e nove países disputaram o torneio ao menos uma vez.

A Seleção Brasileira é a equipe que possui mais títulos de Copa do Mundo. Foram cinco conquistas: 1958 (Suécia), 1962 (Chile), 1970 (México), 1994 (Estados Unidos) e 2002 (Coreia e Japão). É a única pentacampeã do mundo. Em segundo lugar vem a Itália, com quatro títulos e a Alemanha, com três.

O Uruguai foi o primeiro país a ser campeão do mundo, ao derrotar a Argentina, na decisão, em Montevidéu, por 4 a 2, na primeira edição da competição, em 1930. Em 2018, no último Mundial, a França sagrou-se campeã. Os franceses conquistaram seu segundo título com o 4 a 2 sobre a Croácia, na decisão do Mundial na Rússia, mas esse não é um trabalho sobre Copa do Mundo masculina e sim sobre os Mundiais de Futebol Feminino.

Objetiva-se nesse trabalho conta a história das Copas do Mundo de Futebol Feminino e trazer a discussão do futebol como forma de trabalho para mulheres e apresentar alguns dos desafios enfrentados por elas que atuam num segmento tão machista da sociedade.

## **METODOLOGIA**

Para esse estudo foi feita uma pesquisa bibliográfica utilizando o termos "Copa do Mundo Feminina de Futebol"; "Copa do Mundo de Futebol", "FIFA Women's World Cup" e "Futebol Feminino" nas principais bases de dado da comunidade científica. Foram levantadas também entrevistas de jogadoras profissionais de futebol e depoimentos das mesmas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

De acordo com Faria Jr. (1995) a prática do futebol por mulheres sofre sob uma concepção que julgava a participação de mulheres nessa modalidade à saúde, delicadeza, maternidade, razões estéticas e de feminilidade. O autor apontava que futebol é um desporto violento e prejudicial ao

organismo não habituado a esses grandes esforços e que além disso, provoca congestões e traumatismos pélvicos de ação nefasta para órgãos femininos. O mesmo autor, acrescenta que mulheres que jogam futebol estão suscetíveis à um efeito antiestético e que causa desproporcional desenvolvimento dos membros inferiores.

Existem diversas versões sobre o início da prática de futebol feminino no Brasil, Salles, Silva e Costa (1996) assumem que em 1976 ocorriam as primeiras partidas de futebol feminino nas praias do Lebron, no Rio de Janeiro, sempre tarde da noite pois as jogadoras tinham que cumprir funções domésticas. Na realidade o futebol feminino institucionalizado iniciou-se em meados de 1980, nessa época ocorreram: o I Campeonato de Praia Feminino do Rio de Janeiro-Copertone Open de Futebol Feminino, I Torneio de Futebol Society Feminino – Casas Pernambucanas; I Copa Regine's Cinzano de Futebol Feminino, Copa Unibanco de Futebol Feminino, e outros.(SALLES et al 1996).

Na pesquisa conduzida por Souza Jr. (1991), mulheres foram questionadas sobre qual seria a opinião de homens a respeito do fato delas estarem jogando futebol, a maioria delas respondeu que eles passariam a considerá-las masculinizadas e que passariam a ter medo delas pois poderiam conseguir a vitória que deveria ser delas.

É notório que o universo do futebol caracteriza-se por ser, desde sua origem, um espaço eminentemente masculino; como esse espaço não é apenas esportivo, mas também sociocultural, o esporte é um reflexo da sociedade. O maior dos desafios que a mulher enfrentou para entrar no mundo do futebol foi o preconceito, onde apenas os homens eram bons, apenas eles tinham a capacidade para o esporte, por serem maiores que as mulheres tinham maior velocidade, maior agilidade, maior preparo físico e claro maior resistência aos machucados em geral.

O mito do sexo frágil atuou como obstáculo ao consolidar a crença de que o esforço físico seria inapropriado para proteger a feminilidade da mulher "normal". De acordo com Franzini (2005), o mito do sexo frágil sustentou um forte movimento contrário à aceitação do futebol como prática desportiva feminina.

Na Folha de S. Paulo tem uma entrevista da jogadora profissional de futebol Marta em 2013 relatando como foi difícil entrar para o futebol, ela que é conhecida por ser o “Pelé de saias” ou a “rainha do futebol” retrata o quanto foi difícil jogar profissionalmente, mesmo trazendo medalhas para o Brasil desde os jogos Pan Americanos de 2003. Marta teve que lutar tanto pra conseguir ser profissional de futebol, mesmo sendo abandonada junto com as mães e as irmãs pelo pai.

A Copa do Mundo de Futebol Feminino de 1991 foi a primeira edição do torneio organizado pela Federação Internacional de Futebol (FIFA). Teve início no dia 16 de novembro e término em 30 de novembro de 1991. Sua sede foi a Província de Guangdong, na China. Participaram da competição doze países. Foram disputadas vinte e seis partidas ao longo da competição.

A Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2019 foi a oitava edição do campeonato e teve como país anfitrião a França. A competição ocorreu pela primeira vez neste país, cuja sede foi

designada pela Federação Internacional de Futebol em uma reunião ocorrida em março de 2015. O torneio teve início no dia 7 de junho e se encerrou em 7 de julho. Um total de onze cidades diferentes sediam partidas do torneio. Os Estados Unidos venceram os Países Baixos na final por 2–0 e conquistaram a Copa do Mundo pela quarta vez, sendo o segundo consecutivo, tornando-se a segunda seleção desde a Alemanha em 2007 a defender com sucesso o título (FIFA, 2019). A Copa do Mundo de Futebol Feminino de 2019 foi um marco na história do esporte feminino no Brasil, pois teve transmissão ao vivo televisiva, além de álbum de figurinhas com edição da Panini, a gráfica que promove os álbuns oficiais de diversos campeonatos masculinos de futebol, isso estimulou mulheres que tinham o esporte como paixão colecionarem imagens de outras mulheres pela primeira vez na história, promovendo uma identificação visual e quebra de paradigmas e preconceitos no sentido que mulheres que jogavam futebol profissionalmente possuíam traços masculinos.

Um álbum de Copa do Mundo Feminino Oficial mostrou uma série de mulheres que praticam o esporte como profissão – as melhores do mundo- com uma grande diversidade étnica representada tradicionalmente em álbuns que envolvem competições mundiais, e mostrou jogadoras com diversos tipos de penteados diferentes, maquiagem ou não, cílios alongados ou não e retratou a comunidade feminina como ela é – diversos tipos de corpos, com diversos tipos de traços e profissionais.

## CONCLUSÕES

Durante muito tempo o futebol feminino não tratado como profissional e pelo contrário, era tratado como um desvio de conduta por parte das mulheres, inadmissível para a sociedade. Como uma mulher poderia ser “boa esposa”, “rainha do lar” e “boa moça” se estava desenvolvendo um físico considerado masculino, cometendo faltas e conquistando vitórias? Ao proteger a natureza feminina a sociedade fez uma composição onde homens poderiam se jogadores de futebol profissionais, enquanto mulheres deveriam respeitar o papel de torcedora de seus homens.

A mulher sempre foi vista como sexo frágil. Onde só é capaz de cuidar da casa e procriar. Com isso o incentivo é pouco em quase todos os países, inclusive no Brasil. Terra de umas das mais premiadas jogadoras. Nos EUA e na Alemanha a categoria é bem incentivada e tem um público alto. Porém, o machismo e o pré-conceito ainda está muito presente. Onde se acredita que um homem tem mais capacidade e visão de jogo que uma mulher para comando e para jogo. Por isso por vários períodos o futebol feminino foi proibido. Tanto no Brasil e em vários outros países. Assim, até mudar essa ideia que esse é um esporte totalmente masculino se teve um trabalho árduo.

Hoje, passado 40 anos desde o início do futebol feminino no Brasil ainda estamos longe da igualdade de gênero nesse segmento, a sociedade se mantém preconceituosa e despreparada, mesmo que a última Copa do Mundo Feminina de Futebol tenha sido um evento televisionado e com direito à álbum de figurinhas da Panini. Muitas mulheres nem se quer conhecem as regras do jogo e futebol ainda é “coisa pra macho”.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 3.199**, DE 14 DE ABRIL DE 1941. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3199-14-abril-1941-413238-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 13 jul de 2020.

EMERY, Lynne - From Lowell Mills to the Halls of Fame: Industrial League Sport for Women. In: COSTA, M & GUTHRIE, S (ed). **Women and Sport: Interdisciplinary Perspectives**. Champaign, Human Kinetics, 1994, p.107 – 121.

Faria Jr, A. G. (1995). Futebol, questões de gênero e coeducação: algumas considerações didáticas sob enfoque multicultural. **Revista de Campo: Futebol e Cultura Brasileira**, 2, 17-39.

FIFA. **FIFA Women's World Cup Australia/New Zealand 2023**. Disponível em <https://www.fifa.com/womensworldcup/> Acesso em 13 jul 2020

FOLHA DE S. PAULO. **Jogadora Marta conta como foi difícil entrar para o futebol**. Disponível em <https://m.folha.uol.com.br/folhinha/2013/06/1302974-jogadora-marta-conta-como-foi-dificil-entrar-para-o-futebol-leia-entrevista.shtml> Acesso em 12 de jun de 2020.

FRANZINI, F. Futebol é "coisa para macho"? Pequeno esboço para uma história das mulheres no país do futebol. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 25, n. 50, p. 315-328, 2005.

Salles, J. G. C.; Silva, M.C.P. & Costa, M.M. (1996). A mulher e o futebol: significados históricos. Em S., Votre (Coord.) **A representação social da mulher na educação física e no esporte**. Rio de Janeiro: Editora Central da UGF.

Souza, Jr., O. (1991). *A implementação de uma proposta de futebol feminino para a Educação Física escolar*. Monografia de Conclusão de Curso de Graduação, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro.

# PANORAMA DE REPARAÇÃO DE DIREITOS À COMUNIDADE LGBTQIA+

Larissa Leal Bernardes<sup>61</sup>  
Ana Luisa de Mello Paziani<sup>62</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminação contra minorias sexuais e de gênero

## RESUMO

O presente resumo possui como escopo analisar, brevemente, a histórica negação de direitos à comunidade LGBTQIA+, na qual se estrutura a sociedade brasileira e, ainda, apresentar relevantes medidas adotadas no transcorrer dos anos, a fim de amenizar toda a violência sofrida pelos membros do movimento. Deveras, através de incessante luta por representatividade e igualdade na concessão de direitos, indubitáveis conquistas foram alcançadas. Contudo, nesse ínterim, será questionada a eficácia de tais resoluções aplicadas pelo Estado. Para tanto, a metodologia utilizada foi embasada numa análise dedutiva, bibliográfica, com levantamento de dados, efetiva documentação de informações coletadas em livros nacionais e estrangeiros, bem como na legislação inclusa ordenamento jurídico brasileiro.

**Palavras-chave:** LGBTQIA+. Negação. Omissão. Reparação.

## INTRODUÇÃO

A construção dos Direitos Humanos objetivou garantir o mínimo de dignidade e possibilidades a comunidade global, determinando e delimitando ações para promoção da cidadania na sociedade. Infelizmente, tais direitos foram negados, historicamente e estruturalmente, a uma parcela de cidadãos, estes pertencentes à comunidade LGBTQIA+. Que, cansados de ver, e viver; a discriminação, organizaram-se enquanto grupo político para lutar por direitos que lhes eram negados. A organização, enquanto movimento, surgiu após a revolta de Stonewall, em 1969.

As ações foram organizadas por MarshaP. Jhonson e Sylvia Riviera, duas travestis que não suportaram ver duras ações policiais e civis, as quais eram demasiadamente discriminatórias e violentas.

Observando a mobilização inicial, articularam-se a fim de manter a formação e conduzir atos, na busca por representatividade. A parada LGBTQIA+, realizada em vários países, é resultado dos esforços da comunidade articuladora da revolta.

As violências relacionadas ao gênero e a orientação sexual afetam a sociedade como um todo, pois violam e corrompem corpos que encontram “refúgio” e sobrevivência na marginalização. A imposição social de um padrão pré-determinado, qual seja a cis-heteronormatividade compulsória,

<sup>61</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: larissabernardees@hotmail.com

<sup>62</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: analuizapazi@hotmail.com

fomentou agressões físicas, psicológicas, econômicas e morais a essas pessoas. As violências sofridas diariamente, o distanciamento da sociedade conservadora e a comunidade LGBTQIA+ acontecem na medida em que estes indivíduos se assumem, pois deixam de seguir o padrão imposto e começam a viver suas particularidades, como seres múltiplos que compõem toda a raça humana. Um exemplo de resistência ao conservadorismo no Brasil é Xica Manicongo, que se impôs desde o século XVI, e lutou pela própria liberdade, negando a responder por seu nome de registro e a usar as vestes consideradas aceitáveis pela elite tradicional brasileira. Teve seu fim em 1951, na santa inquisição brasileira, condenada por utilizar trajes de feitiçaria africana.

O Brasil, apesar de conhecido mundialmente por sua pluralidade de seres, caminhou a passos lentos na efetivação dos direitos da comunidade LGBTQIA+. Como resultado dessa omissão legislativa, movimentos políticos fortaleceram-se e se articularam para lutar pela garantia de uma vida segura e pela igualdade de direitos. Dessarte, o presente resumo apresentará uma breve evolução histórica da conquista de direitos LGBTQIA+ no Brasil e analisará a eficiência das medidas adotadas pelo Estado para a reparação da violênciasofrida pelos membros da comunidade, condicionados a viverem numa sociedade estruturalmente discriminatória.

## **METODOLOGIA**

O presente resumo utiliza a metodologia de análise dedutiva, bibliográfica, com levantamento de dados, análise e efetiva documentação de informações coletadas em livros nacionais e estrangeiros, bem como na legislação inclusa no ordenamento jurídico brasileiro.

## **RESULTADO E DISCUSSÃO**

Considerável progresso foi alcançado por meio da veemente luta do Movimento LGBT Brasileiro no decorrer dos anos. Vale salientar, que o Poder Judiciário vem desenvolvendo importante papel nessa trajetória de conquistas, em razão da inércia do Legislativo. Ocorre que partidos vinculados e financiados por igrejas detêm maior força e visibilidade política que partidários de interesses humanistas, direcionado à garantia dos direitos humanos. Com efeito, o fato supramencionado é justificado pela conjuntura do passado que, infelizmente, bastante se assemelha à atual.

Em 1985, no Brasil, o Conselho Federal de Medicina retirou a homossexualidade da classificação de doenças, antecipando, em cinco anos, resolução semelhante da Organização Mundial de Saúde (OMS), a qual removeu de seus catálogos médicos (DSM – Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais e CID – Código Internacional de Doenças), o homossexualismo,

passando-se a denominar homossexualidade, como condição de ser e orientação individual do desejo (ABGLT, 2013), ao passo que o sufixo “ismo” remete à doença.

Já nos anos 2000, o INSS concedeu o direito previdenciário de pensão por falecimento ou detenção a parceiros (as) gays, e reconheceu, em 2002, o Livro União Estável Homossexual, lançado pelo Grupo Gay da Bahia, como documento comprobatório legal de relações estáveis, possibilitando o recebimento de benefícios. O Supremo Tribunal Federal (STF), em 2011, “legislou” acerca da União Estável homoafetiva, ao equiparar direitos e deveres de famílias homo e heteroparentais. Ademais, consoante a Resolução n. 175, de 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu a celebração do casamento homoafetivo, de forma que todos os cartórios do Brasil ficam impedidos de se recusarem a realizar o casamento civil entre pessoas de mesmo gênero ou deixarem de converter em casamento a união estável homoafetiva.

Em 2019, foi concluído o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733. Nesse âmbito, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a mora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBTQIA+. Dessarte, enquadro a homofobia e a transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989) até que fosse editada lei específica acerca da matéria. Além disto, embora em tramitação o Projeto de Lei do Senado 191/2017, atualmente é possível estender a aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006) em prol de mulheres transgênero e transexuais, de modo a assegurar maior efetividade ao princípio da dignidade humana.

Todavia, é evidente que apesar dos avanços conquistados, a sociedade, de maneira geral, mantém uma concepção anacrônica e discriminatória com relação à comunidade LGBTQIA+, visto que, muitas vezes, a hostilidade ocorre dentro do próprio ambiente familiar. Não obstante a existência de medidas reparatórias, marginalização, preconceito e violência, dentre suas várias formas, são características marcantes no cotidiano dessa população. De acordo com o site do Senado Federal (Agência Senado, 2019),

O Brasil é o país com maior índice de violência contra pessoas lésbicas, gays, transexuais e transgêneros. O Relatório de Assassinatos LGBT no Brasil, organizado pelo Grupo Gay da Bahia, mostrou que, só em 2016, foram mais de 320 mortes. O número de agressões é maior quando se trata das mulheres transexuais e transgêneras, que são aquelas que não nasceram biologicamente com o corpo feminino, mas que se entendem, agem e se identificam como mulher.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em razão da conjuntura predominantemente homofóbica e agressiva, a coletividade LGBTQIA+ é condicionada a viver, até mesmo a sobreviver, numa sociedade governada por um Estado omissivo e negligente. Inúmeros corpos pertencentes à comunidade são mortos,

marginalizados, agredidos e humilhados diariamente. Considerando essa realidade, resoluções e entendimentos jurídicos vêm sendo modificados, gradativamente, no transcorrer dos anos.

No intento de solucionar litígios e de proporcionar a salvaguarda de direitos do grupo LGBTQIA+, foi adotada uma postura reparatória, por meio de uma apreciação mais humanista da Constituição Federal e da aplicação dos princípios nela integrados, como os princípios constitucionais da isonomia, do pluralismo, da dignidade da pessoa humana, da cidadania. Entretanto, o índice de violência e discriminação sofridas por membros desse movimento permanecem exorbitantes, apesar das penalidades sancionadas.

Esse fato se deve ao preconceito estrutural intrínseco na sociedade brasileira. Desse modo, portanto, é razoável presumir que, conjuntamente com um ordenamento jurídico espelhado nos valores constitucionais, o desenrolar do tempo será fundamental para o amadurecimento e a mudança de mentalidade, tanto dos cidadãos, quanto por parte dos governantes que os representam. Serão assegurando, por conseguinte, direitos que por muitos anos foram negados à comunidade LGBTQIA+, bem como qualidade de vida. Evidenciando assim, a necessidade de resistir e lutar, de forma contínua, dentro do contexto de violência, ameaças e questionamento de direitos já alcançados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. **Documentos e Publicações**. Disponível em: <<http://www.abgl.org.br/homofobia.php>>. Acesso em: 28 jul. 2020.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Tradução de Sérgio Milliet. 4. Ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Enfrentamento a Violência LGBT e Promoção de Direitos**. Brasília: 2013.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público, Controle de Constitucionalidade, Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade. ADO 26. Relator ministro Celso de Mello, Brasília, 2019.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade**. A vontade de Saber. Vol. 1. 20 ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Graal, 2010.

Mulheres transgênero e transexuais poderão ter proteção da Lei Maria da Penha, aprova CCJ. Senado Federal, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/22/mulheres-transgenero-e-transexuais-poderao-ter-protecao-da-lei-maria-da-penha-aprova-ccj/>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). CID-10. Classificação Interacional de Doenças, 1983.

# RETIFICAÇÃO DE REGISTROS DE PESSOAS TRANS EM ITUIUTABA(MG): UMA CONQUISTA PARA TODES?

Gabriela Vidigal Santos<sup>63</sup>  
Antônio Rodrigues Neto<sup>64</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

## RESUMO

O presente resumo, extraído de pesquisa em desenvolvimento, tem por objetivo apresentar os resultados iniciais do Projeto de Iniciação Científica de mesmo título, produzido com base na análise teórica sobre identidade de gênero e asseveração de direitos à população trans no que tange a retificação do prenome e sexo nos registros públicos, a partir da decisão do STF no contexto da ADI nº 4275 (BRASIL, 2018a). Assim, apresentam-se reflexões propostas a partir do estudo crítico de teorias de gênero, especificamente teorias *queer*, acerca da construção social e política do gênero em interface ao posicionamento estatal, questionando-se o caráter de reconhecimento de direitos ou de mera autorização, tomando-se como base o Provimento nº. 73/2018 do CNJ (BRASIL, 2018b), responsável pela regulamentação da retificação nos cartórios, bem como destacar eventuais impasses percebidos para o efetivo gozo do direito. Além disso, discorre sobre as futuras etapas da pesquisa, ainda em desenvolvimento, quais sejam a análise de documentos e o levantamento de dados referente aos processos, concluídos e em andamento, de retificação de prenome e sexo de pessoas trans no Município de Ituiutaba (MG). Utiliza métodos dedutivo-dialético e jurídico-exploratório, a fim de destacar a viabilidade dos procedimentos no Município, bem como elencar pontos que, eventualmente, necessitam ser observados para o respeito ao direito de autodeterminação. Os primeiros resultados fundam-se na interpretação das identidades transgêneros como manifestações simultaneamente identitárias e performáticas, ainda que culturalmente ininteligíveis, de forma que o respeito à autodeterminação de gênero aproxima-se de uma concepção de dignidade humana a subjetividades dissidentes.

**Palavras-chave:** Retificação de registro público, Identidade de Gênero, Transgêneros.

## INTRODUÇÃO

O Projeto de Iniciação Científica que aqui se apresenta tem como objetivo analisar possíveis dificuldades no procedimento de retificação estabelecido pelo Provimento nº.73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (BRASIL, 2018b), no que se refere à alteração de prenome e sexo nos registros civis de pessoas trans. Dessa maneira, propõe investigar a aplicabilidade da regulamentação, tomando como base procedimentos de averbação, em andamento ou já concluídos, nos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais (CRPN) do Município de Ituiutaba (MG).

Para o desenvolvimento da pesquisa, no primeiro instante, busca-se delimitar o conceito teórico de gênero e de identidade de gênero, com foco nas análises de Foucault, em *História da Sexualidade I* (1988); Butler, em *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade* (2003) e Bento, em *O que é Transexualidade?* (2008). A construção de um marco teórico voltado ao

<sup>63</sup> Graduanda no Curso de Bacharelado em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Ituiutaba. Membro do Descontra – Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Minorias. E-mail: gabivs57@gmail.com

<sup>64</sup> Professor do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Unidade Ituiutaba. Presidente do Descontra – Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Minorias. E-mail: antonio.neto@uemg.br

estudo de produções queer objetiva explorar conceitos como sexualidade, gênero, performance e política sexual, entendendo-os fundamentais à consolidação da investigação acerca da identidade de gênero e o seu controle/autorização pelo Estado.

Por consequência, inicialmente, a pesquisa assume um caráter informativo em interface ao Direito, a fim de aproximar os estudos jurídicos das terminologias e realidade de pessoas transgêneros no Brasil, incluindo-se a luta pela despatologização das identidades trans e a necessidade de se criar mecanismos que garantam o atendimento qualificado, tanto na esfera da saúde pública, quanto judiciária. Se de um lado a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)nº 4.275 (BRASIL, 2018a) juntamente ao Provimento nº 73/2018 do CNJ (BRASIL, 2018b), podem significar uma conquista jurisprudencial em favor da população trans, já que tornou possível a retificação de prenome e de gênero nos assentos de nascimento e casamento diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), sem a necessidade de realização de tratamentos hormonais e/ou procedimento de redesignação sexual ou mesmo de autorização judicial prévia, a fim de adequá-los à identidade autopercebida, questiona-se se o direito conquistado tem sido, de fato, para todes.

Desse modo, a partir da averiguação e levantamento dos índices quantitativos referentes à retificação de documentos, busca-se problematizar a efetividade do procedimento de alteração atualmente em vigor, destacando eventuais entraves percebidos no que se refere à regularização extrajudicial pela via administrativa: seja referente a atendimentos discriminatórios nos ambientes cartorários, seja no custeio de emolumentos; seja na complexidade do procedimento estabelecido somado à dificuldade de se encontrar orientação técnica adequada; seja na dificuldade de reunir a grande quantidade de documentos exigidos para a averbação; entre outros impasses que podem, de alguma maneira, intervir no cumprimento e eficácia do direito jurisprudencialmente adquirido.

## **METODOLOGIA**

Utiliza-se método dedutivo-dialético e jurídico-exploratório para a revisão bibliográfica e documental, envolvendo estudos sobre identidade, performance e autodeterminação de gênero, uma vez que o acesso a produções acadêmicas estritamente em Direito foi considerado insuficiente. O recorte sobre o tema foi pautado nas áreas de Direitos de Personalidade, Identidade de Gênero, Transgêneros, entre outros. O material selecionado provém de bases virtuais e físicas, bem como de periódicos vinculados à CAPES.

O trabalho de pesquisa é dividido em três partes. A primeira parte, já concluída, foi produzida com base na revisão bibliográfica e versa sobre a reflexão acerca da identidade de gênero, sexo e transexualidade como produtos performáticos, investigando-se a atuação do Estado na autorização e controle das sexualidades que divergem da heterocisnormatividade padronizada

culturalmente. Já a segunda, ainda em elaboração, resultará da análise dos votos ministeriais em sede da ADI-4275, a fim de suscitar as fundamentações empregadas para o reconhecimento do direito de autodeterminação de pessoas trans, bem como os argumentos utilizados para consolidar o interesse estatal na facilitação dos procedimentos de retificação, contrapondo-os às disposições do Provimento nº.73/2018 do CNJ.

Por fim, a pesquisa debruçar-se-á sobre a análise dos dados fornecidos pelos CRPN de Ituiutaba, a fim de possibilitar o monitoramento do números de procedimentos de retificação já realizados ou em andamento no município; e, ainda, acerca dos mecanismos de participação da Defensoria Pública e do Ministério Público Estadual atuantes na municipalidade para se descobrir se tem havido ou não a busca por atendimento e orientações.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os primeiros resultados da pesquisa centram-se na percepção de que a lógica heterossexual da interpretação do gênero, impõe um caráter de anormalidade àquelxs que não estão concebidos a partir da lógica que permeia os gêneros inteligíveis (mulher-vagina-fêmea versus pênis-homem-masculinidade). Como resultado, pessoas que fogem a essa lógica estão mais sujeitas a sofrerem discriminações durante o requerimento de procedimentos judiciais e em outros atendimentos de serviços públicos. Dessa maneira, percebeu-se que o que causa esse comportamento discriminatório é a compreensão de que os corpos só têm sentido quando relacionados às “capacidades inerentes” de cada corpo (BENTO, 2012, p. 2678).

Então, com base na análise teórica, constata-se que o corpo, contrariando a norma heterossexual padrão dominante, segundo Butler, é uma situação performática. Portanto, gênero e identidade não devem ser construídos como uma estrutura estável ou um *locus* de ação do qual decorrerem vários atos. Em vez disso, gênero é uma identidade tenuemente constituída no tempo, reinventando os vários papéis e funções, ou seja, não é possível delimitar que funções usualmente determinadas a um sexo sejam exclusivas, visto que o efeito do gênero se produz pela estilização do corpo, e a aparência é uma identidade construída, uma realização performativa em que a “platéia social mundana”, incluindo os próprios atores, passa a acreditar, exercendo-a sobre forma de crença (BUTLER, 2003, p.200).

Por fim, analisar os princípios implícitos no sistema sexual no Direito e sua forma na lei, cria uma chave de interpretação histórica. É por meio da consolidação dos papéis de gênero fundamentados nas crenças dos próprios autores, que se torna possível enxergar nas sociedades as correlações das estruturas de poder dominantes na sexualidade humana, que não têm uma forma específica de lei, nem efeitos diretos de interdição. O que se procede, no caso, é a redução dessas sexualidades destoantes da norma heterossexual, levando a uma diminuição da capacidade plena de

gozo das liberdades pessoais, tal como a própria performance de gênero. Consequentemente, cria-se uma barreira rigorosa e limitante, resultante da atuação estatal que, para efetivar o controle dos corpos, necessita de processos judiciais semelhantes a uma estrutura de norma confessionária, cujo resultado se traduz na forma da lei, o que obrigaria a pessoa de sexualidade destoante buscar a validação de sua existência por meio desses procedimentos, ao contrário de uma pessoa que tem sua sexualidade compreendida como sendo “natural”, sendo-lhe poupada de tomar a difícil decisão de se confessar quem se é para a garantia da efetivação de seus direitos fundamentais (FOUCAULT, 2003, p. 59).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a pesquisa ainda contará com outras fases de desenvolvimento, compreende-se que o controle do Estado referente às manifestações sexuais dissidentes da heterocisnormativa atua a partir de diversos mecanismos, seja em um controle direto, como a lei; ou por um controle social, pautado na cultura de cultivação de corpos “naturais” que atendam à construção estilizada do gênero, e outros tidos por “desviantes”.

Logo, também consta a relevância da luta da População Trans no reconhecimento do seu direito de autodeterminação, que é refletido na ADI-4275 e no Provimento nº 73/2018. Assim sendo, diante da conquista jurisprudencial, o que se problematiza na pesquisa é, principalmente, a sua efetividade no que tange a possibilidade de alteração dos documentos pela via administrativa e os empecilhos dos requerentes durante o procedimento, uma vez que corpos de pessoas trans podem continuar sendo interpretados como ininteligíveis e, por isso, podem vir a ser continuamente excluídos dos espaços e até mesmo dos direitos por eles conquistados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 4275/ DF**. Distrito Federal. Voto Ministro Celso de Mello. Relator: Ministro Marco Aurélio. Pesquisa de Jurisprudência. 2018a. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4.275DFVotodoMin.CelsodeMello.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ. **Provimento nº 73, 28 de junho de 2018**. 2018b. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/provimento-n-73-28-06-2018-corregedoria.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/provimento-n-73-28-06-2018-corregedoria.pdf). Acesso em: 14 mar. 2020

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade?**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BENTO, Berenice. Sexualidade e experiências trans: do hospital à alcova. **Ciênc. saúde coletiva**. Rio de Janeiro , v. 17, n. 10, p. 2655-2664, Oct. 2012. Disponível

em:[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141381232012001000015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232012001000015&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 18 jul. 2020.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**. Rio de Janeiro, Graal, 1988.

# PROJETO BRASIL SEM HOMOFOBIA: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS PARA O COMBATE DA HOMOFOBIA

Larissa Leal Bernardes<sup>65</sup>  
Whander Alípio Sulurico Silva<sup>66</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminação contra minorias sexuais e de gênero

## RESUMO

O presente resumo tem como objetivo analisar o cenário das políticas públicas voltadas ao combate da transfobia. Será exposto o contexto histórico que influencia as discriminações presentes na sociedade atual, algumas das violências sofridas pela comunidade transgênero, da infância a idade adulta; e as políticas públicas que buscam reparar a falha ética da comunidade contemporânea.

**Palavras-chave:** Discriminação. Gênero. Sexualidade.

## INTRODUÇÃO

Durante o percurso histórico da sexualidade e do gênero, a imposição social do que se considera aceitável, reafirmou a heteronormatividade levando a extremos em que qualquer variação era considerada uma anomalia ou doença. Michel Foucault, apresentou em seus estudos provas de que a medicina nunca se atentou para o sexo como no século XVIII, a busca por uma determinante biológica para as sexualidades tidas como destoantes era colocada como argumento para o distanciamento da comunidade. A patologização das variantes sexuais penetrou as políticas sanitárias, controlando a vida da população, a conhecida biopolítica de Michel Foucault.

O controle da sexualidade no Brasil buscou erradicar a homossexualidade, no final do século XIX tomou forma de clamor social, criando instituições correccionais específicas para a aplicação de tratamento objetivando a “cura”. Tais pensamentos retrógrados ainda permanecem enraizados na sociedade tradicional brasileira, um exemplo é o Projeto de Decreto Legislativo – PDC 234 de 2011, mais conhecido como “projeto da cura gay”, apresentado pelo deputado federal do PSDB, João Campos.

A identidade transgênero engloba transexuais, travestis e pessoas não binárias. Historicamente, todas essas variáveis foram reduzidas ao modelo biomédico de transtorno de gênero, no qual se anula toda humanidade dos seres, tratando-os apenas como objetos de trabalho. O acesso a cirurgia de transgenitalização, hormonioterapias e outras alterações corporais ainda é escasso em nosso país, que possui apenas seis hospitais habilitados ao atendimento da comunidade e realização

<sup>65</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG – Unidade Frutal. E-mail: larissabernardees@hotmail.com

<sup>66</sup> Graduanda em Artes Cênicas pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU, Campus Santa Mônica. E-mail: whander106@hotmail.com

da cirurgia de alteração genitália, que tem os requisitos estabelecidos pela Resolução CFM n 1.955 de 3 de setembro de 2010.

Há inumeráveis críticas ao modelo de patologização das experiências transexuais, pois além da discriminação sofrida por esses corpos, o referido modelo cria obstáculos ao indivíduo no âmbito civil. A inserção e aceitação de travestis e transexuais no mercado de trabalho e na educação formal, é reprimida pelas inúmeras questões colocadas a atos simples da vida civil. Observa-se que o sistema, como um todo, funciona de uma forma excludente, onde não se aceita variáveis e anula a pluralidade de indivíduos, levando-os a marginalização. As violências sofridas pela comunidade LGBTQIA+ tem origens histórica e suas consequências tem início na infância dos corpos pertencentes a comunidade. É notório que o poder público tem responsabilidade por ação, estrutural, e omissão nos atos instituídos. Percebendo e analisando tais atos, o presente trabalho tem como objetivo analisar e pontuar medidas adotadas pelo Estado para combater a homofobia e a transfobia.

## **METODOLOGIA**

O presente resumo utiliza a metodologia de análise dedutiva, bibliográfica, com levantamento de dados, análise e efetiva documentação de informações coletadas em livros nacionais e estrangeiros, revistas especializadas, periódicos e revistas de circulação global.

## **RESULTADO E DISCUSSÃO**

A discriminação de caráter sexual e de identidade de gênero possui variáveis de caráter físico, psicológico, moral e econômico, sendo muitas vezes articuladas e assim, tipificando a homofobia. Utilizada para afirmar o padrão branco, eurocêntrico, heterossexual e cisgênero; a homofobia se insere na estrutura social e sistêmica, anulando os corpos presentes na sociedade. Um grande exemplo de como as violências se mostram presentes nas estruturas governamentais é a escola, que finge não enxergar as individualidades de seus alunos e se omite perante elas, gerando inúmeros danos, em sua maioria irreparáveis, a comunidade.

Há uma pesquisa realizada em 2009 pela Fundação Perseu de Abrano, juntamente com a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (USP), onde é constatado que 13% afirmam que a escola foi o primeiro lugar em que sofreram discriminação e que 60% dos professores afirmam não possuir capacidade para lidar com a diversidade sexual. É inadmissível que um lugar que deveria ensinar, demonstrar aceitação e incentivar relações reproduzam tais atos. Incontáveis propostas da comunidade LGBTQIA+ vem trabalhando neste sentido, solicitando uma educação voltada para diversidade e sensibilidade com os corpos outros, termo criado por Simone de Beauvoir, no livro “O Segundo Sexo”.

A construção de políticas voltadas para promoção de sensibilidade contra a homofobia e transfobia, caminha gradualmente nas últimas décadas, partindo das discussões e ponderações feitas pelo movimento. Como exemplo de iniciativa, podemos pontuar o projeto Escola sem Homofobia. Criado em 2010, foi pensado para problematizar e prevenir a homofobia e transfobia através de materiais elaborados pela ONG ECOS, seu material seria distribuído pelo Ministério da Educação em 600 escolas que abrangessem o ensino médio. O projeto foi rejeitado antes mesmo de ser aprovado em votação na Câmara dos Deputados, sendo duramente criticado pela bancada evangélica, que se utilizou de princípios religiosos para barrar a iniciativa. Desqualificaram o projeto publicamente, chamando-o de “kit gay” e inventando falácias para distorcer o objetivo da proposta. Assim, com mentiras criadas por Deputados assumidamente homofóbicos, o projeto foi suspenso, em Maio de 2011.

O projeto supramencionado é uma vertente da iniciativa Brasil sem Homofobia, lançado em 2004 pelo Governo Federal, tendo como objetivo a criação de políticas públicas, programas, ações e pesquisas para promoção da cidadania LGBTQIA+. O programa foi criado a partir da Secretária Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, sua criação marcou a consolidação do olhar aos corpos historicamente reprimidos, que após muita luta conquistaram a cessão da omissão estatal frente a garantia de direitos humanos. Abrangendo projetos nos âmbitos federal, estadual, municipal e de entidades não-governamentais, o BSH promove ações, e realiza atividades voltadas a disseminação do conhecimento sobre as possíveis individualidades desses corpos. Um exemplo foi a primeira Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, realizada no em 2008.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do conteúdo apresentado, é notável que nosso caminho em busca de um mundo sem homofobia está longe de terminar. No Brasil, ações no poder público e civil distorcem a realidade das pessoas pertencentes a comunidade LGBTQIA+ e anulam completamente sua existência. O pensar sobre esses corpos é sinônimo de sobrevivência para eles, e a efetivação de ações públicas voltadas para o combate da homofobia, é transcendência, é a consideração de sua humanidade. O cenário que compõe o poder público brasileiro é caótico, sofre influência religiosa e particular, em um lugar onde não cabe tais considerações. A luta por sobrevivência é a engrenagem que mantém ativa a população LGBTQIA+, o resultado de sua atividade histórica é perceptível na conquista de cada vez mais apoiadores, que reconhecem suas dores e necessidades. O Projeto Escola sem Homofobia, mesmo sofrendo algumas vedações, vem contribuindo para a criação de uma sociedade melhor. A construção e instrução para o olhar voltado para a efetivação de seus direitos está longe

de acabar, mas já possui feitos históricos de inclusão de uma parcela da comunidade que sempre foi rejeitada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Tradução de Sérgio Milliet. 4. Ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos LGBT**. Brasília, 2009.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Enfrentamento a Violência LGBT e Promoção de Direitos**. Brasília: 2013.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade**. A vontade de Saber. Vol. 1. 20 ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Graal, 2010.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil – Intolerância e respeito às diferenças sexuais**. 2010. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2010/02/13/diversidade-sexual-e-homofobia-no-brasil-intolerancia-e-respeito-as-diferencas-sexuais/>. Acesso em 25 de julho de 2020.

MELO, D. **Câmara dos deputados aprova arquivamento a “cura gay”**. Uol notícias, Política. Brasília, 02.07.2013. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2013/07/02/camara-aprova-requerimento-de-autor-da-cura-gay-e-retira-proposta-da-pauta.htm>. Acesso em: 25 de julho de 2020.

# DIVERSIDADE DE GÊNERO COMO TEMA ESCOLAR: MUDANÇA CULTURAL PELO DIREITO DAS PESSOAS E DAS FAMÍLIAS

Roberta Beatriz Costa de Vasconcelos<sup>67</sup>

Adriana Marilaque da Costa<sup>68</sup>

Thayná Lisboa Santana<sup>69</sup>

## Grupo de Trabalho III – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

### RESUMO

O ensino sobre a importância do respeito às diferenças dos colegas no ambiente escolar é fundamental, tal ensino deve ser aplicado desde os primeiros anos de escolaridade como forma de eliminar o preconceito. Sabemos que muitas escolas são reprodutoras da própria discriminação e que não desenvolvem, nem se quer tem interesse em buscar, propostas pedagógicas para se contrapor em relação às questões apresentadas. Falar sobre diversidade, faz com que a cultura social seja de tolerância e empatia. Recentemente, o STF julgou inconstitucional uma lei do município de Ipatinga, em Minas Gerais, que excluía do ensino público municipal qualquer referência sobre diversidade de gênero e orientação sexual. A questão a ser discutida, traz a tona a necessidade de incluir desde os primeiros anos do ensino infantil a ideia de respeito ao “diferente”, garantindo direitos fundamentais e contribuindo para o direito de família, que muitas vezes encontra obstáculos em virtude do preconceito de gênero em discussões como guarda pós divórcio e paternidade socioafetiva de casais homoafetivos.

**Palavras-chave:** Diversidade de Gênero, Direitos Fundamentais, Direito de Família, Discriminação.

### INTRODUÇÃO

Muitas escolas são reprodutoras da própria discriminação e não desenvolvem, nem se quer tem interesse em buscar, propostas pedagógicas para se contrapor em relação às questões apresentadas. Falar sobre diversidade, faz com que a cultura social seja de tolerância e empatia. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional diversas leis municipais, entre elas, a lei do município de Ipatinga, em Minas Gerais, que excluía do ensino público municipal qualquer referência sobre diversidade de gênero e orientação sexual. A questão a ser discutida, traz a tona a necessidade de incluir desde os primeiros anos do ensino infantil a ideia de que o diferente deve ser respeitado, garantindo direitos fundamentais e contribuindo para o direito de família, que muitas vezes encontra obstáculos, em virtude do preconceito de gênero em discussões como guarda pós divórcio e paternidade socioafetiva de casais homoafetivos.

Na decisão proferida pelo STF, ao qual este texto faz referência, o colegiado julgou procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 467, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra a chamada “escola livre”, que proibia qualquer

<sup>67</sup> Graduanda do Curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: robertabeatriz@gmail.com

<sup>68</sup> Graduanda do Curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal.

<sup>69</sup> Graduanda do Curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: talisboas@gmail.com

ação sobre diversidade de gênero nas escolas. Segundo o relator, o Ministro Gilmar Mendes, as normas afrontam as regras gerais e os direitos fundamentais à igualdade e à não discriminação e afirmou:

“No caso em análise, as normas impugnadas, ao proibirem qualquer referência à diversidade de gênero ou a ações educativas que mencionem questões envolvendo a orientação sexual nas práticas pedagógicas e no cotidiano das escolas em Ipatinga/MG, acabam cristalizando uma cosmovisão tradicional de gênero e sexualidade que ignora o pluralismo da sociedade moderna”

Segundo o ministro, a jurisprudência do STF é vasta no sentido da possibilidade de suspensão de leis com conteúdos e vícios formais de constitucionalidade semelhantes à de Ipatinga. Apontou ainda, diversas normas e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário que proíbem qualquer tipo de discriminação, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e os Princípios de Yogyakarta, firmados em 2006 na Indonésia em respeito aos direitos à orientação sexual e à identidade de gênero (STF, 2019, online).

Levando em consideração as leis municipais que tentam impor determinado comportamento ao indivíduo, afirma-se nesse estudo que o direito não pode promover uma moral sexual em especial, do contrário se transforma ele próprio em imoral: a neutralidade ética garante o pluralismo, pois o Estado se abstém de promover uma forma de sexualidade em detrimento de outras. A liberdade transforma-se em tirania quando o Estado pretende saber melhor que nós mesmos o que é bom para nós e tenta nos impor a sua visão (BERLIN, 1990).

Objetiva-se portanto, a verificação da resistência social em aceitar as mudanças advindas pela sociedade moderna com todo seu pluralismo. E nada mais justo, que debater e promover a ideia de ensino sobre a diversidade em todas as suas formas, neste estudo em especial, a diversidade de gênero, que ainda possui um embate forte de aceitabilidade, além dos problemas familiares que se estendem ao direito, judicializando questões solucionáveis apenas com a mudança de cultura, naturalizando as diferenças do ser humano em sociedade desde os primeiros anos da vida escolar.

## **OBJETIVOS**

O presente trabalho tem como principal objetivo proporcionar a discussão sobre a introdução do ensino sobre diversidade de gênero nas escolas de ensino infantil, como forma de viabilizar a manutenção pacífica da vida em sociedade, minimizando preconceito e discriminação, inculcando com naturalidade as diferenças do ser humano como fonte de garantia dos direitos fundamentais do homem. Entre os objetivos específicos, o trabalho buscará deslindar sobre as

ADPF's discutidas recentemente, dentro do mesmo contexto da ADPF supramencionada, analisará opiniões contrárias e as alegações das partes nos recentes julgados sobre o caso.

## **METODOLOGIA**

A metodologia de abordagem é a interdisciplinar, quanto as áreas de conhecimento, pois abrange disciplina do Direito Constitucional e Civil. Além disso, o tema é bastante relevante para outras áreas que não somente a jurídica, como a Sociologia e a Psicologia, sendo que essas abordagens ou interfaces possibilitam a transdisciplinaridade. Utilizando-se de um método explicativo, pois será analisado e registrada as informações, interpretando os dados coletados, além da busca de identificação das causas e consequências do tema em geral. Esse estudo se refere a uma pesquisa teórica, que se faz necessária uma realização de coleta e levantamento doutrinário e jurisprudencial, um exame da legislação, assim como o levantamento bibliográfico.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados esperados reportam-se aos aspectos que levam à discriminação, para tanto é preciso colocar a diversidade em discussão (não só para a sexual, como também para a racial, a socioeconômica, entre outras). Não importa a fase escolar, a teoria que crianças pequenas tendem a se tornar gays se receberem informação sobre diversidade sexual é incoerente e não pode ser usada como justificativa para não discutir o assunto. No caso de jovens, pode-se partir de situações mais gerais, como o de um aluno gay que sofre bullying em sala de aula. Além de falar sobre o assunto, é importante criar um ambiente em que a homossexualidade seja tratada com naturalidade e as pessoas sintam-se à vontade para ser como são.

Toda discussão e resultado da pesquisa nos remete também à manutenção pacífica de questões sobre direito de família, que muitas vezes são judicializados em virtude de pensamento retrogrado, discriminatório e preconceituoso de uma das partes. Como exemplo: as ações de divórcio com guarda cumulada, onde uma das partes crê que o outro não seja capaz de ter a guarda dos filhos em virtude de sua orientação sexual, sem levar em consideração o melhor interesse do menor.

A partir, dos marcos legais sobre gênero e diversidade, conseguimos nos orientar em relação a evolução histórica da luta das minorias trabalhadas neste estudo. Outro ponto importante, que nos levou a discussão com previsão de resultados positivos a favor da mudança de cultura é que o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 trata claramente e considera relevantes esses temas. Suas diretrizes orientam para a “superação das desigualdades educacionais” e para a

“promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infere-se, portanto, que não só é necessário como devido introduzir o tema nas escolas, para criar-se o movimento de transformação cultural, que no futuro propiciará uma sociedade mais justa e tolerante, com menores índices de violência, e conseqüentemente, garantir os direitos da pessoa e da família. Isto implica em criação de políticas públicas que viabilizem a consciência cidadã para a inclusão do tema nas escolas, garantindo de forma efetiva o compromisso do Estado em assegurar à sociedade, justiça igualitária e minimização da violência promovida pela homofobia enraizada no país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERLIN, I. **Four Essays on Liberty**. Oxford: Oxford University Press, 1990.

BRASIL. Lei n.13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF., 26 jun 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014> Acesso em: 16 jul. 2020.

LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. 5. ed. - São Paulo: Atlas 2003.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ministro suspende lei de Ipatinga (MG) que proibia ensino sobre gênero e orientação sexual. Outubro, 2019.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=427417> Acessado em: 16 jul. 2020.

STF. ADPF 467 MC / MG. **Medida Cautelar Na Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental 467 Minas Gerais**. Relator: Ministro Gilmar Mendes. STF,2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF467CAUTELAR.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2020.

STF. **STF recebe mais ações contra leis que proíbem ensino sobre gênero e orientação sexual.** STF, 2017. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=347407&ori=1> Acesso em: 17 jul. 2020.

# A “HOMOTRANSFOBIA” E O JULGADO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: superada a omissão?<sup>70</sup>

Jackelline Fraga Pessanha<sup>71</sup>  
Marcelo Sant’Anna Vieira Gomes<sup>72</sup>

## GRUPO DE TRABALHO III – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

### RESUMO

A sociedade tem um ideal de que para o cumprimento de algo é necessária a criação de uma lei e a aplicação de sanção caso descumprida. Entretanto, já é cediço que somente criar a lei e ter a possibilidade de sanção não é fator inibidor de novas condutas delituosas. É imprescindível que a sociedade veja a importância de respeitar as pessoas, independentemente de orientação sexual e/ou de identidade de gênero. Dessa forma, o presente estudo pretende analisar a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 26, que considerou a criminalização da homofobia e da transfobia. Para isso, o método dialético será utilizado, com o pilar de contraposição de ideias, em que se concluiu que o Supremo não criminalizou a homofobia, somente interpretou a Constituição Federal de forma a garantir responsabilização para as pessoas que desrespeitam as liberdades públicas, independente de orientação sexual ou identidade de gênero, as enquadrando na tipificação da Lei do Racismo.

**Palavras-chave:** ADO 26. Homofobia. Identidade de gênero. Orientação sexual. Transfobia.

### INTRODUÇÃO

É notório que a violência contra pessoas em razão da sua orientação sexual e sua identidade de gênero é frequente na sociedade brasileira. Isso porque, são pessoas marginalizadas e inferiorizadas por serem “diferentes do padrão”: resta saber que padrão é esse, pois não há como se estabelecer um molde de sociedade adequada.

Mas, antes de discutir propriamente o mérito, é imprescindível realizar uma diferenciação conceitual básica, qual seja: orientação sexual, gênero e identidade de gênero, pois apesar de parecidos, são de conceitos diferentes. E, infelizmente, muitos não querem nem entender a diferenciação, pois são carregados pelo preconceito de que só existe um tipo de pessoa e um tipo de orientação sexual. Sendo um tabu falar em identidade de gênero.

A orientação sexual é “a atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa sente pela outra” (D’ELLAS, 2005, p. 12). Isto é, refere-se a forma como a pessoa de forma afetiva se atrai por outra pessoa, podendo ser heterossexual, homossexual ou bissexual. Assim, o homossexual tem atração afetiva-sexual por pessoa do mesmo sexo que o seu, enquanto o heterossexual tem atração afetiva-sexual por pessoa do sexo oposto, e, por fim, o bissexual, tem atração afetiva-sexual por ambos os

<sup>70</sup> Resumo expandido fruto das discussões do Grupo de Pesquisa *DESCONSTRUA - Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Minorias*, da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)/Unidade Ituiutaba.

<sup>71</sup> Docente efetiva de Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável UEMG/Ituiutaba. Doutoranda em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. e-mail: jackellinepessanha@yahoo.com.br.

<sup>72</sup> Docente efetivo de Teoria do Processo e Direito Processual Civil UEMG/Ituiutaba. Mestre pela Universidade Federal do Espírito Santo. e-mail: mrsantanna@yahoo.com.br.

sexos. Importante destacar que não se fala mais em opção sexual, pois a literatura empírica, já consolidou o entendimento de que não há opção (escolha) por qual sexo terá atração afetiva-sexual, portanto, a nomenclatura correta é orientação sexual.

O segundo ponto a ser conceituado é gênero, ou seja, é “o conjunto de características atribuídas às pessoas por conta de seu sexo biológico. Ou seja, a partir da presunção de que determinadas atitudes e posturas seriam inerentes ao homem ou à mulher” (VECCHIATTI, 2012, p. 41-42). O conceito gênero deriva a aplicabilidade social ao sexo biológico de cada ser humano, isto é, a análise de estereótipos que cada pessoa deve apresentar para ser considerada aceita socialmente. Como, por exemplo, o homem ser agressivo, líder, competitivo, desleixado com vaidades e não expressar emoções. Já a mulher é o “sexo frágil”, emotiva, criação e educação dos filhos, ser feminina e estar sempre arrumada.

Por fim, identidade de gênero que é o entendimento que a pessoa tem sobre o gênero que faz parte. Nesse caso, a pessoa não se reconhece com o seu sexo biológico, usa-se o termo “nasceu no corpo errado”. Aqui, entra a figura do transexual, que é a pessoa que faz diferenciação entre seu sexo biológico e sua identidade de gênero. Dessa forma, as minorias sexuais são discriminadas seja pela orientação sexual ou identidade de gênero, pois são “estes são os grupos de pessoas que são discriminadas unicamente por conta de sua sexualidade ou sua identidade de gênero, em virtude do heterossexismo social (VECCHIATTI, 2012, p. 38).

Assim, um dos pilares de sustentação da constituição brasileira é a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o ideal de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988). Isto é, é imprescindível o respeito às diferenças, e a sustentação principal é pautada na não violência a qualquer pessoa.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo questiona se a Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão (ADO) nº 26 do Supremo Tribunal Federal (STF) protege as minorias contra as violências da sociedade? Para responder a essa questão é necessário verificar os argumentos da decisão, utilizando-se o método dialético. Dessa maneira, pretende entender se a violência contra as pessoas em razão da sua orientação sexual ou sua identidade de gênero podem ser minimizadas em razão da ADO decidida pelo pleno do STF.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A Constituição Federal brasileira pauta-se pelo princípio da legalidade para a tipificação penal, na medida em que o artigo 5º, inciso XXXIX, que diz: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (BRASIL, 1988)”. Isso significa que para enquadrar

uma conduta em um tipo incriminador, é preciso que sejam respeitados os pilares da própria Constituição na criação das leis, pois “somente podem ser criados através de lei em sentido estrito, emanada do Poder Legislativo, respeitado o procedimento previsto na Constituição” (NUCCI, 2020, p. 98).

Daí a grande problemática. Nos últimos anos o que se tem observado é um maior ativismo judicial para decidir sobre questões sensíveis que envolvem a vida da coletividade. Contudo, por mais que isso ocorra, nenhum comando normativo permite à Corte Constitucional, através de qualquer tipo de método interpretativo, criar um tipo penal a ser aplicável ao caso concreto. Isso porque, “por mais que tenhamos a expectativa de um STF mais ativo no controle das omissões normativas, essa atuação positiva em matéria penal, definindo condutas criminosas, mostra-se muito delicada” (LENZA, 2020, p. 299). Inclusive, pelo fato de que sua função precípua é a de defender e proteger a Constituição Federal brasileira.

Nesse contexto, é que se chega à primeira conclusão: a ADO 26 não criou o crime de homofobia e transfobia. O STF, por maioria dos votos, reconheceu que o “estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional na implementação da prestação legislativa destinada a cumprir o mandado de incriminação a que se referem os incisos XLI e XLII do art. 5.º da Constituição, para efeito de proteção penal aos integrantes do grupo LGBT” (BRASIL, 2019).

Assim, o que ficou definido foi a possibilidade de criminalização homofobia/transfobia tomando como base a lei do racismo (Lei 7.716/1989), uma vez que convencionou-se definir, contemporaneamente, que a referida legislação, nesse momento, deve ser observada como lei contra o preconceito lato sensu e, não apenas, lei para proteger a população contra práticas que atentem contra pessoa, em razão de características fenotípicas. Tanto é assim que a doutrina estabelece no caso que “toma-se, apenas, o termo racismo, buscando interpretar o seu significado nos moldes contemporâneos” (NUCCI, 2020, p. 945), pois as “pessoas homossexuais constituem grupos distintos, minoritários e bem identificados em sociedades; a segregação homofóbica dos grupos merece perfeita caracterização como atitude racista” (NUCCI, 2020, p. 945).

Caso paradigmático que demonstra uma virada axiológica sobre o tema, diz respeito ao Caso Ellwanger, pois “nesse caso, o STF entendeu que a publicação da obra com expressões discriminatórias ao povo judeu caracterizava um verdadeiro discurso de ódio (hate speech), pois seu conteúdo violaria o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da igualdade” (PAIVA e HEEMANN, 2020, p. 101). Esse foi um dos primeiros casos em que houve adequação da lei do racismo, para aplicação aos casos que envolvam a defesa de minorias. Assim sendo, não é de hoje que o Supremo utiliza da lei do racismo para tipificar condutas que não estão previstas em tipos penais.

Em razão disso, é que se adentra ao questionamento quanto ao fato de que seria ou não preciso o estabelecimento de uma lei específica para a criminalização da homofobia/transfobia? Entende-se

que não, pois não é a criação de uma nova lei que fará com que a sociedade respeite e não violenta pessoas em razão da sua orientação sexual ou identidade de gênero. O crime de racismo é amplo e pode ser abarcado para aplicação de penalidades a quem comete preconceitos contra as pessoas em razão da sua orientação sexual ou identidade de gênero. Assim, o que a ADO 26 fez foi notificar o Congresso Nacional acerca da necessidade de legislar sobre a matéria, afirmando que, enquanto essa medida não for adotada, aplica-se a lei do racismo.

A despeito disso, sabe-se que o Poder Legislativo atual brasileiro não vai se mover para atuar no sentido de criminalizar tais condutas, visto que o legislativo passa por um retrocesso social, fruto de um conservadorismo institucional. Nesse sentido, o STF fez uma interpretação Constitucional para enquadrar “a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei n. 7.716/89, até que sobrevenha legislação autônoma, editada pelo Congresso Nacional” (BRASIL, 2019). Esse argumento fundamenta-se pela necessidade de que os comportamentos humanos (homotransfóbicos) sejam tratados como atos de discriminação em lesão frontal a todos os preceitos constitucionais defendidos, em especial, o dos art. 1º, III e art. 3º, IV.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão que envolve a suposta criminalização da homofobia está longe de ter um fim. Enquanto o legislativo nacional não se posicionar quanto à necessidade de criminalização de práticas discriminatórias quanto às minorias sexuais. Porém, como afirmado, na atual conjuntura nacional, com um legislativo mais voltado à preservação de valores conservadores de uma sociedade que entendem a mais adequada aos seus padrões éticos e morais, ficará difícil que as minorias consigam a tão almejada legislação específica para criminalizar essas condutas.

O STF, caminhou bem nesse sentido, ao notificar o Poder Legislativo quanto à sua omissão e à necessidade urgente de criar instrumentos normativos aptos a coibir esse tipo de conduta. No entanto, afirmar que a Corte Constitucional criou um tipo penal, é desvirtuar a lógica do sistema pelas seguintes razões: a) não cabe ao Poder Judiciário criar tipos penais incriminadores; b) a criminalização de qualquer conduta somente pode ser realizada, quando da existência de lei prévia. Não sendo respeitados os dois fatores, não há que se falar em criação de lei. O que se fez foi realizar um formato de adaptação legislativa a um contexto em que já se utilizava a questão da lei de racismo, em uma concepção jurídica de lei anti-preconceito.

Portanto, a ofensa às liberdades fundamentais de grupos vulneráveis é de grande afronta ao pilar da democracia e do respeito aos direitos e garantias fundamentais, o que prescinde de uma tutela estatal para solucionar esse problema. Assim, a interpretação realizada pelo STF foi de grande importância para o momento social que o Brasil vive. Mas não se pode confundir crime de homotransfobia com interpretação constitucional e enquadramento desses ataques ao crime de

racismo, devidamente descrito em lei.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 16 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº. 26**. Plenário do dia 13 jun. 2019. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26ementaassinada.pdf>>. Acesso em: 16. jul. 2020.

D'ELLAS, Movimento. **Direitos humanos e contribuições à cidadania homossexual**. Rio de Janeiro: D'Ellas, 2005.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PAIVA, Caio; HEEMANN, Thimotie Aragon. **Jurisprudência Internacional dos Direitos Humanos**. 3. ed. Belo Horizonte: CEI, 2020.

VECCHIATTI, P. R. I. Minorias sexuais e ações afirmativas. In VIEIRA, Tereza Rodrigues (org.). **Minorias Sexuais: direitos e preconceitos**. Brasília: Consulex, 2012.

# A AMÉRICA LATINA E OS DIREITOS HUMANOS: UMA PERSPECTIVA JURÍDICO-SOCIAL DAS CONQUISTAS DE GÊNERO

Murilo Borges<sup>73</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero.

## RESUMO

A América Latina sofreu com inúmeros episódios em vilipendiar os direitos humanos, não se podendo esquecer, a título exemplificativo, os reflexos advindos do golpe militar durante a Guerra Fria, que teve como justificativa a luta contra o suposto comunismo internacional. Foi posteriormente a isto que surgem movimentos voltados à reestruturação da proteção dos direitos humanos. Desde então, a luta pelos direitos humanos vem crescendo cada vez mais; entretanto, essa luta parece demonstrar disparidades entre os países latino-americanos quando se trata de direitos sexuais, especificamente, Direitos LGBTQI+. Isso significa dizer que, há contrastes no que diz respeito ao avanço destes direitos entre os continentes latino-americanos. O objetivo deste trabalho é, assim, evidenciar a importância de proteger os direitos que devem ser resguardados à comunidade LGBTQI+, que, embora, tendo reconhecido alguns de seus direitos ainda se encontram em situação de vulnerabilidade. Sendo assim, o estudo em questão, de natureza qualitativa, é pautado em pesquisa bibliográfica e documental, cujo intuito é esclarecer o avanço dos direitos LGBTQI+ na América Latina. E, para a fomentação e interpretação dos dados será utilizado o método dedutivo, analisando as questões sociais e a legislação jurídico-nacional e internacional, visando analisar a viabilidade da sua própria aplicação, a fim de proteger e erradicar a vulnerabilidade das minorias, almejando a íntegra e uniforme proteção dos direitos LGBTQI+ no âmbito dos Tribunais latino-americanos.

**Palavras-chave:** Direitos LGBTQI+. Gênero. Minorias. Sexualidade. Vulnerabilidade.

## INTRODUÇÃO

Hodiernamente, a América Latina percorre pela restauração dos direitos políticos e civis, aos quais foram usurpados pelos regimes autoritários, e, conseqüentemente à essa reforma, houve também a reparação dos direitos humanos na perspectiva da consolidação da sociedade civil e da construção da ideia de cidadania (REIS, 2011). Ou seja, os países latino-americanos que antes eram governados ou por ditaduras, ou por democracias frágeis, passam a ter uma consolidação democrática protetiva de direitos individuais.

É nessa senda que há a ascensão pela luta do movimento LGBTQI+ nos países latino-americanos, sendo de grande relevância, na medida em que a judicialização das questões LGBTQI+ se caracterizam por ser um processo global que vem ocorrendo simultaneamente em um grande número de países. Acerca disso, Hunter destaca que:

“(...) os direitos LGBT, ao contrário dos direitos das mulheres e das minorias raciais, se tornaram uma preocupação central do direito constitucional mais recentemente, já durante a “era da globalização”, resultando num “dinâmico ambiente jurídico transnacional”, em que as cortes de diversos países são

<sup>73</sup> Discente do curso de Direito na Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP) e de Relações Internacionais no Centro Universitário Internacional (UNINTER). Bolsista do Grupo de Pesquisa “Sociedade da Informação e Fake Democracy: os riscos à liberdade de expressão e à democracia constitucional”, vinculado ao núcleo de Mestrado da FMP/RS. ID Lattes: 1858164428261194. E-mail: muriloborgesdh@outlook.com.

chamadas a decidir sobre questões semelhantes quase que ao mesmo tempo.”  
(HUNTER, 2009, p. 116)

Por essa razão, embora as decisões proferidas por uma jurisdição possam produzir efeitos para além do seu próprio território, dado o contexto histórico-cultural latino-americano, a luta dos direitos sexuais mostra-se em distintos níveis de evolução. Isso, pois, existe uma rígida noção dos papéis de gênero masculino e feminino. Destaca-se que, gênero deve ser entendido como uma questão de cunho cultural, que serve como expressão de sexualidade do indivíduo na sociedade (SKIDMORE; SMITH, 2005). Por função disso, ao falar-se em demandas LGBTI+ se põe em risco a própria matriz heteronormativa do sistema de dominação de gênero, construído ao longo de séculos, seja pelas crenças individuais ou, especificamente, religiosas.

De igual modo, para além da discussão teórica, deve se levar em consideração que a sexualidade compõe a condição humana que concerne à personalidade do indivíduo, que engloba o sexo, gênero, orientação sexual e a identidade de gênero, merecendo amparo jurídico e social (RIOS, 2006). Especificamente, é possível asseverar que de um lado se tem a Argentina, Colômbia e Uruguai, ambos alinhados aos países mais avançados do mundo e, de outra ponta, o Brasil com poucas evoluções e, por fim, o Caribe com ilhas que determinam a conduta homossexual como crime (ILGA, 2017).

A título exemplificativo, a Corte Constitucional colombiana tem sido uma das mais corajosas e inovadoras, considerando sua atuação marcada pela proteção de direitos fundamentais e de grupos estigmatizados, especificamente, aos direitos LGBTQI+, a Corte possui uma jurisprudência extensa marcada pelo reconhecimento gradativo dos direitos das minorias sexuais (FREIRE, 2015). Essa evolução jurisprudencial contou com três períodos: Até 1995, não houve atuação para a proteção destas minorias; Entre 1995 a 2007, houve um avanço com uma jurisprudência frente ao combate à discriminação individual, mas sem reconhecer direitos aos casais homossexuais; e, a partir de 2007, houve o reconhecimento progressivo de direitos aos casais homossexuais (CABALLERO, 2011).

Conseqüentemente, o Brasil vem gradativamente reconhecendo estes direitos por intermédio do poder judiciário pela formação também contrastante do Congresso Nacional, onde as pautas esbarram muitas vezes nas certezas religiosas de evangélicos fundamentalistas, conseguindo, dessa forma, barganhar o atraso LGBTQI+ (GOLIN; LEIVAS; RIOS, 2011). Impedindo, sobretudo, o desenvolvimento de políticas públicas, com o objetivo de cessar a cultura discriminatória.

Assim o presente trabalho visa investigar as decisões proferidas pelos Tribunais latino-americanos em relação aos direitos sexuais, a fim de demonstrar como e quando o contexto histórico-cultural pode influenciar a produção jurisprudencial, bem como a produção legislativa de proteção dos direitos sexuais das minorias e como aplica-se na prática, visto que há uma grande gama de pessoas que estão em situação de vulnerabilidade.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa, que se encontra em desenvolvimento, é pautada na investigação bibliográfica e documental. Sua natureza é qualitativa, considerando que o tema em estudo é fonte de dados históricos - essencialmente jurisprudencial -, interpretação de fenômenos culturais e sociais, relacionados à influência do contexto histórico-cultural da América Latina na proteção dos direitos LGBTQI+.

Para a fomentação e interpretação dos dados será utilizado o método dedutivo, dividindo-se o estudo nos seguintes momentos: primeiro, analisa-se o contexto dos direitos humanos na América Latina; segundo, aborda-se a ascensão do movimento LGBTQI+ no território latino-americano; e, por fim, se demonstrará as distintas evoluções dos Tribunais latino-americanos na proteção dos direitos LGBTQI+, considerando a importância da sexualidade, tendo em vista que é condição humana que concerne à personalidade do indivíduo, devendo ser tutelada tanto no âmbito legislativo, quanto no âmbito jurisprudencial.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Embora o presente estudo esteja em desenvolvimento progressivo, é possível apontar resultados preliminares. A partir da discussão acerca da reestruturação dos direitos humanos no território da América Latina, por volta de 1960, e a consequente ascensão do movimento LGBTQI+, se evidencia que a produção legislativa e jurisprudencial visando a proteção dos Direitos LGBTQI+ na América Latina, se encontram em distintos níveis de evolução, dada a influência da sua história e o seu contexto-social.

Como demonstrado, sucintamente, os Tribunais da Argentina, Colômbia e Uruguai se destacam no alinhamento de avanços no que diz respeito à proteção dos direitos sexuais, sendo possível destacar seu avanço histórico nas questões de gênero. Vale lembrar que, no caso Argentino, o surgimento do fenômeno denominado como “peronismo”, em 1930, ocasionou o início da mudança de costumes no território argentino. Entretanto, em outros países latino-americanos ainda carecem de evoluções jurídicas, ou, em que pese haja evoluções, tais direitos não se mostram efetivamente, visto que grande parte da população LGBTQI+ sofre a violação de seus direitos, seja na sociedade, ou até mesmo no próprio seio familiar.

Desse modo, faz-se necessário uniformizar a atuação dos Tribunais latino-americanos na proteção aos direitos sexuais e na sua aplicabilidade na prática dos casos de violação a direitos de pessoas LGBTQI+, bem como incentivar a produção legislativa que vise a proteção dos direitos LGBTQI+.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, frente às discussões apresentadas e os resultados preliminares, evidencia-se a necessidade de a ciência jurídica superar o classicismo estrutural, ao passo que é um ramo jurídico social, que deve acompanhar a evolução da sua própria sociedade. E, desse modo, não se pode admitir que ideologias e sentimentos individuais influenciam na proteção dos direitos humanos, essencialmente, aos direitos à diversidade.

Conclui-se, portanto, que se deve utilizar os Tribunais latino-americanos para deslegitimar qualquer violência ou opressão às liberdades sexuais dos indivíduos, essencialmente na prática. Pois, essas mostram-se como condições inerentes à própria existência do ser humano e não violações não devem ser naturalizadas, tampouco omitidas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE LESBIANAS, GAYS, BISEXUALES, TRANS E INTERSEX. CARROLL, A., Y MENDOS, L. R. (ILGA). **Homofobia de Estado 2017: Estudio jurídico mundial sobre la orientación sexual en el derecho: criminalización, protección y reconocimiento**. Ginebra: ILGA, mayo de 2017.

CABALLERO, M. A. “Corte Constitucional e Movimentos Sociais: O Reconhecimento Judicial dos Direitos de Casais do Mesmo Sexo na Colômbia”. In: SUR. **Revista Internacional de Direitos Humanos**. Rede Universitária de Direitos Humanos. São Paulo: v.8, n.14, 2011.

FREIRE, A. “Desbloqueando os canais de acesso à jurisdição constitucional do STF: por que não também aqui uma revolução de direitos?”. In: SARMENTO, Daniel (coord.). **Jurisdição Constitucional e Política**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GOLIN, C.; LEIVAS, P. G. C.; RIOS, R. R. (org.). **Homossexualidade e direitos sexuais: reflexões a partir da decisão do STF**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

HUNTER, N. D. “Discrimination on the basis of sexual orientation”. In: AMAR, Vikram David; TUSHNET, Mark V (Eds.). **Global Perspectives on Constitutional Law**. Nova York: Oxford University Press, 2009.

REIS, R. R. A América Latina e os direitos humanos. Contemporânea. **Revista de Sociologia da UFSCar**. São Carlos, Departamento e Programa de PósGraduação em Sociologia da UFSCar, 2011.

RIOS, R. R. Para um direito democrático da sexualidade. **Horiz. antropol.** Porto Alegre, v. 12, n. 26, p. 71-100, 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71832006000200004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832006000200004&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 ago. 2020.

SKIDMORE, T. E.; SMITH, P. H. **Modern Latin America**. 6. ed. Nova Iorque: Oxford University Press, 2005.

# A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA NO BRASIL: EFEITOS E PERSPECTIVAS

João Vinícius dos Santos<sup>74</sup>

## Grupo de Trabalho III - Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

### RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo o debate a respeito dos efeitos e perspectivas após pouco mais de um ano da decisão do Supremo Tribunal Federal de se criminalizar as práticas homotransfóbicas através do Mandado de Injunção 4733 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26. A corte reconheceu o estado de mora do Congresso Nacional em legislar lei específica, alocando a homotransfobia como racismo social. Mesmo com essa decisão a Associação Nacional de Travestis e Transexuais registrou um aumento nos casos de assassinatos de pessoas trans em relação ao mesmo período de 2019. Criminalizar condutas sem antes trabalhar as bases que geram o preconceito não muda as estruturas sociais e culturais que desaguam na questão. A decisão do Supremo apresenta um caráter pedagógico trazendo visibilidade ao movimento e chamando a sociedade para discussão. Tal questão demanda intervenção, não apenas dos grupos ativistas e ONGs, que há anos lutam por um tratamento igualitário da comunidade LGBTQI+, mas principalmente a interseção do Estado devido às violências/discriminações sofridas por este grupo. A pesquisa desenvolvida possui cunho qualitativo, utilizará o método teórico documental, com técnica hipotética dedutiva, procurando identificar quais são os fatores determinantes ou que contribuem para a ocorrência do estudo. Quanto aos procedimentos técnicos, foram realizadas pesquisas bibliográficas a partir de materiais já publicado, cujas fontes foram: Materiais Gráficos (livros, artigos de periódicos científicos impressos) e informatizados (artigos de periódicos científicos disponibilizados na Internet).

**Palavras-chave:** LGBTQI+; ADO 28, MI 4733; STF; Sociedade.

### INTRODUÇÃO

Mesmo após a criminalização da homotransfobia pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 13 de junho de 2019, têm-se observado um alarmante número de condutas violentas voltadas contra a população LGBTQI+. A decisão do STF constitui-se como um importante marco para a luta LGBTQI+ trazendo em seu seio a tipificação de condutas preconceituosas contra este grupo. A corte determinou que deve o Congresso Nacional editar lei pertinente que criminalize a homotransfobia, enquanto isto não ocorre, essa violência fica enquadrada como crime pela Lei nº 7.716/1989, “Lei do Racismo”. A adoção deste tipo de ação pelo STF, de certa forma, representa uma maneira de disciplinar indivíduos que praticam as várias formas de violência contra LGBTQI+ e, conseqüentemente, possibilitando a este grupo à segurança almejada.

Faz parte dos direitos básicos do cidadão, ter sua liberdade individual conquistada e alheia de qualquer forma de violência. A homotransfobia se pauta em condutas baseadas em conceitos preestabelecidos, relacionados com convicções pessoais, muitas vezes morais e religiosas, estabelecendo um comportamento discriminatório e agressivo por si só. As

<sup>74</sup>Assessor na Subsecretaria de Direito e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte. Cursa especialização em Direito Público pela PUC Minas. Bacharel em Direito e Administração pela PUC Minas. E-mail: jvsantoss@live.com

violências/discriminações sofridas por um grupo em detrimento de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, demanda a intervenção não só da sociedade, mas principalmente do Estado. Este deve proporcionar ações que possibilitem a efetiva diminuição de condutas discriminatórias que ensejam qualquer manifestação de violência, sejam elas de caráter interpessoal, simbólica ou institucional. O Estado deve trabalhar com instrumentos de construção de uma sociedade que respeite as diferenças, propondo soluções as quais haja a participação de seus vários setores como educação, saúde, segurança, entre outros, permitindo, assim, alterar a base do preconceito<sup>75</sup>.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e o Mandado de Injunção (MI) 4733 são, sem dúvida, iniciativas para que se tente conter a prática de atos discriminatórios ensejados por ódio a comunidade LGBTQI+. A criminalização era pauta central do movimento LGBTQI+ brasileiro, porém não lograva êxito com articulações dentro do poder legislativo. Destarte, via poder judiciário, especificamente pelo STF, o movimento teve suas reivindicações acolhidas. Após decisão da corte, diferentes setores da sociedade civil e importantes juristas, teceram críticas a forma de como se deu a decisão<sup>76</sup>.

Verifica-se a importância da existência de uma lei específica que torne criminoso os atos que tenham fundamentação discriminatória e agridam os direitos fundamentais, como ocorrido com a violência racial, a violência doméstica e familiar contra a mulher e o feminicídio. Em meio a esse quadro, qual peso a decisão por meio do STF têm para uma efetiva mudança social e cultural? A criminalização da homotransfobia foi tomada como instrumento meramente simbólico? Seria esse o ponto de chegada para a causa LGBTQI+?

Objetiva-se com esse trabalho apontar quais os efeitos da criminalização da homotransfobia após pouco mais de um ano da decisão do STF. Vislumbra-se o caráter pedagógico da decisão ao enquadrar violência homotransfóbica como racismo social. É visto que a violência contra LGBTQI+ não é uma temática expressiva no universo da pesquisa jurídica, tornando-se imprescindível compreender o olhar do direito sobre essa questão.

## **METODOLOGIA**

A metodologia adotada da presente pesquisa utilizará o método teórico documental, com técnica hipotética dedutiva, tratando-se de uma pesquisa qualitativa, com formulação de hipóteses, descobrindo consequências e provando implicações. Esta pesquisa, de caráter exploratório, baseia-se em pesquisa bibliográfica e em pesquisa documental. No que tange a pesquisa bibliográfica este trabalho orienta-se por estudos críticos constitucionais, sociais e do direito acerca da problemática

---

<sup>75</sup> BALESTRO, Gabriela Soares; BAHIA, Alexandre Melo Franco de Moraes. *Minorias sexuais e homofobia no direito brasileiro: breves delineamentos constitucionais*. Revista Videre,

<sup>76</sup> SILVA, Danler Garcia. *Discurso judicial e criminalização da homotransfobia no Brasil: ponderação desde uma teoria e criminologia queer*. 2020.

aqui contemplada. Sendo a bibliografia formada por livros, artigos científicos, assim como por investigações e estudos acadêmicos de pós-graduação. No que concerne à pesquisa documental, examina-se relatórios acerca dos índices de violência homotransfóbica no Brasil, assim como o julgamento do Supremo Tribunal Federal acerca da criminalização da homotransfobia pela MI 4733 e ADO 26

O trabalho será dividido em 3 seções sendo elas: breve histórico do movimento LGBTQI+ no Brasil compreendendo a problemática da violência homotransfóbica; análise da MI 4733 e ADO 26; e os efeitos da criminalização da homotransfobia como mecanismo de mudança social e cultural. O marco teórico serão trabalhos dos juristas Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia e Paulo Roberto Iotti Vecchiatti.

## RESULTADO E DISCUSSÃO

Através da ADO 26 e MI 4733, o STF reconheceu o estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional em aprovar legislação que combata a homotransfobia. Enquanto não há legislação autônoma editada pelo Congresso Nacional que abarque a comunidade LGBTQI+, as práticas homotransfóbicas estão enquadradas na Lei nº 7.716/89. A decisão foi um marco na história LGBTQI+ no Brasil sendo que visa combater condutas de segregação que inferiorizem membros integrantes deste grupo, em razão de sua orientação sexual e/ou sua identidade de gênero<sup>77</sup>.

A atuação política do movimento LGBTQI+ brasileiro é caracterizada como multifacetado devido aos seus diversos centros de atuação na sociedade. Contudo, uma demanda igualmente buscada pelo movimento LGBTQI+, mesmo após a decisão do STF, é a inclusão na pauta de atuação governamental de políticas que visem o combate à discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, em outras palavras a homotransfobia em todas as suas manifestações, mudando, pois, a estrutura social e cultural. Mesmo com a criminalização da homotransfobia os números de violências contra este grupo não apresentam baixas significativas.

Ao se analisar o Boletim nº 02/2020 elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA, relata que o Brasil apresentou aumento de 90% no número de casos de assassinatos em relação ao mesmo período de 2019. Em 2019 foram 20 casos, enquanto que em 2020 foram 38 notificações no mesmo período. O maior da série dos últimos quatro anos<sup>78</sup>. A sociedade contemporânea possui ainda muitas ressalvas em relação à transexualidade e à travestilidade em decorrência de seus preconceitos e até mesmo ignorância sobre a temática. Deste modo, mais enfatizado do que em outros membros do grupo LGBTQI+, pode ser observado um tratamento

<sup>77</sup> CATTONI DE LIVEIRA, Marcelo Andrade; SILVA, Diogo Bacha e; Bahia, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes. *Sobre a criminalização da homofobia e transfobia: uma crítica da crítica*. Empório do direito. 2019.

<sup>78</sup> ANTRA. 2020. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/05/boletim-2-2020-assassinatos-antra.pdf>>. Acesso em: 23 jun 2020.

discriminatório com relação as pessoas trans, sendo por meio de agressões verbais, físicas, morais ou até mesmo com a oposição de sua permanência em determinados locais<sup>79</sup>.

Em vias de igualdade constantes do Estado Democrático de Direito, não basta apenas uma inautêntica inclusão social, uma vez que tais indivíduos ainda não são reconhecidos como efetivos membros da sociedade ativa. O Estado, pautado nos direitos fundamentais e na condição básica de pessoa humana, deve ser competente a perceber o não reconhecimento das minorias, promovendo os meios necessários para inseri-las em sua sociedade plural<sup>80</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de diversos acontecimentos que tentam limitar os direitos dos LGBTQI+, a sociedade brasileira ainda sim tem passado por transformações de cunho político e social. No atual cenário que se encontra a luta desta comunidade, a criminalização das violências sofridas por estes, sem dúvida representa um marco deste movimento, passando um recado social importante, o da cobrança. Traz visibilidade para causa e para discussão. Vale destacar que é necessário um trabalho preventivo com a sociedade de maneira a mudar suas estruturas sociais e culturais erradicando as bases da discriminação. A decisão posta pelo STF reconheceu a mora do Congresso em legislar lei específica, tendo por isso um caráter pedagógico contra os aspectos subjetivos do preconceito pautados principalmente pela moral. A luta da comunidade LGBTQI+ se vê travada por alguns ramos da política brasileira, no entanto, isso estimula a busca por uma sociedade igualitária e livre de preconceitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTRA. Boletim N° 02/2020. **Assassinatos contra Travestis e Transexuais em 2020**. Realização: Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Brasil. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/05/boletim-2-2020-assassinatos-antra.pdf>>. Acesso em: 23 jun 2020.

BAHIA, A. G. M. F.; COSTA, F. V.; GOMES, M. F. (orgs.). **Gênero, sexualidade e direitos fundamentais para além do binarismo**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019. 444 p. Disponível em: <<https://www.editorafi.org/747hermeneutica>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

BALESTRO, G. S.; BAHIA, A. M. F. M. **Minorias sexuais e homofobia no direito brasileiro: breves delineamentos constitucionais**. *Revista Videre*, Dourados, MS, v.10, n.19, jan/jun.2018, p.148-176. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/6829/4430>>. Acesso: 10 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26**. Relator: MELLO, Celso de. Publicado no DJE nº 142 de 01.07.2019. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>>. Acessado em: 01 jul. 2020.

<sup>79</sup> VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. *Manual da Homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos*. São Paulo: Métodos, 2013.

<sup>80</sup> BALESTRO, Gabriela Soares; BAHIA, Alexandre Melo Franco de Moraes. *Minorias sexuais e homofobia no direito brasileiro: breves delineamentos constitucionais*. Revista Videre,

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão do Mandado de Injunção nº 4733**. Relator: FACHIN, Edson. Publicado no DJE nº 142 de 01.07.2019. Disponível em: < <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4239576>>. Acesso em: 01 jul. 2020.

CATTONI DE LIVEIRA, M. A.; SILVA, D. B.; BAHIA, A. G. M. F. M. **Sobre a criminalização da homofobia e transfobia: uma crítica da crítica**. Empório do direito. 2019. Disponível em: < <https://emporiiododireito.com.br/leitura/sobre-a-criminalizacao-da-homofobia-e-transfobia-uma-critica-da-critica>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

SILVA, D. G. **Discurso judicial e criminalização da homotransfobia no Brasil**: ponderação desde uma teoria e criminologia queer. 2020. p. 130. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em Direito. Disponível em: < <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2020.400>>. Acesso em: 05 jul. 2020.

VECCHIATTI, P. R. I. **Manual da Homoafetividade**: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. São Paulo: Métodos, 2013.

VECCHIATTI, P. R. I. **Supremo não legislou nem fez analogia ao considerar homofobia como racismo**. Consultor Jurídico. 2019. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2019-ago-19/paulo-iotti-stf-nao-legislou-equipararhomofobia-racismo>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

# A INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO AFETIVO EM DECORRÊNCIA DA ORIENTAÇÃO SEXUAL

Tatiane Lima Almeida<sup>81</sup>  
Loyana Christian de Lima Tomaz<sup>82</sup>

**Grupo de Trabalho III** - Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

## RESUMO

Nesse trabalho, iremos analisar quais parâmetros o TJDFT utilizou para arbitragem do quantum indenizatório decorrente do abandono afetivo dos pais, bem que este abandono pode dar-se em decorrência de orientação sexual dos filhos. Para tanto, utilizamos o método dedutivo, a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Como resultados iniciais, a partir da análise de quatro acórdãos do Tribunal de Justiça do distrito Federal e Territórios, pode-se verificar que é indispensável para arbitragem do dano moral a comprovação de prejuízo para a formação do indivíduo.

**Palavras-chave:** Abandono afetivo. Dano moral. Orientação sexual.

## 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal ao tratar da família, além de a considerá-la base da sociedade (art. 226), aplicou o princípio da igualdade entre os seus integrantes (§ 5º do art. 226) e outros princípios elencados no § 7º do mesmo artigo: princípios da dignidade da pessoa humana, da paternidade responsável, dentre outros.

Dentre os princípios citados, nos interessa de um modo especial, o princípio da dignidade humana e da paternidade responsável. O princípio da dignidade humana é um dos conceitos mais difíceis de ser definido em virtude da sua abrangência e importância.

Assim, busca-se ao menos tecer considerações a seu respeito quanto a sua origem e fim, o princípio da dignidade humana nasce para proteger o ser humano, mantendo e garantindo o viver com dignidade, buscando a felicidade e o respeito recíproco.

Por outro lado, o princípio da paternidade responsável significa responsabilidade e está começa na concepção e se estende até que seja necessário e justificável o acompanhamento dos filhos pelos pais, respeitando-se assim, o mandamento constitucional do art. 227.

Em outras palavras, a parentalidade responsável, nada mais é que o dever/obrigação que os pais têm para com os filhos, provendo assistência psicológica, intelectual, material, afetiva e moral, propiciando no que fere a personalidade dos filhos, um desenvolvimento sadio.

Apesar da Constituição Federal prever um ambiente sadio para os integrantes de uma família, preservando a dignidade de seus membros, inclusive prescrevendo uma paternidade responsável, no

<sup>81</sup> Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal-MG. Email: tatyane-frutal@hotmail.com

<sup>82</sup> Professora do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal-MG. Email: loyana.tomaz@uemg.br

caso concreto, muitas vezes, tais preceitos não são observados, como ocorre no abandono efetivo por parte dos pais de filhos que não tem orientação sexual heterossexual.

É importante dispor que a orientação sexual de um indivíduo é um traço da personalidade impassível de ser escolhido, tratando-se de uma característica inerente ao sujeito.

Logo, sendo uma característica da pessoa, está intimamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana e que cabe aos pais, apenas respeitar.

Contudo, infelizmente, não é sempre isso que ocorre. Em algumas vezes, surge a figura do abandono efetivo por parte dos pais em virtude da orientação sexual diversa da heterossexual.

É neste contexto, que o objetivo do presente trabalho consiste em analisar quais parâmetros o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território utilizou nos acórdãos nº: 1154760, 1165737, 1116999, 1100956 para arbitragem do quantum indenizatório decorrente do abandono afetivo.

## **METODOLOGIA**

A utilização de métodos científicos visa oferecer transparência e objetividade na investigação, que poderá ser submetida à verificação, uma vez que explicita com clareza os critérios metodológicos adotados. O método utilizado no desenvolvimento da pesquisa será: método dedutivo, com auxílio da pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

O método dedutivo trata-se de um processo mental que, para buscar o conhecimento ou demonstração da verdade, parte de fatos particulares, com alta probabilidade de serem comprovados, que serviram de base para uma conclusão genérica.

Assim, a discussão começa pautada nos princípios constitucionais como dignidade humana, igualdade, paternidade responsável, passando para análise de caso concreto de abandono afetivo em decorrência da orientação sexual, conceito de abandono afetivo e, por fim, análise de jurisprudência do TJDFT com o intuito de averiguar quais parâmetros os tribunais tem utilizado para arbitragem do quantum indenizatório decorrente do abandono afetivo dos pais.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O abandono afetivo ocorre quando os pais deixam de proporcionar aos filhos cuidado, educação, companhia e assistência moral, além de assistência psíquica e social, agindo com indiferença afetiva para com sua prole.

É importante salientar que, o abandono afetivo não se manifesta pela ausência do afeto paterno enquanto sentimento voluntário, mas na ausência do afeto enquanto dever jurídico, que é reciprocamente imposto aos pais e filhos (LOBO, 2011, p. 72).

Em outras palavras, o direito não pode e nunca conseguirá fazer brotar o afeto paterno ou materno de um pai ou mãe que não o tem para com seu filho, mas, o direito pode e deve garantir ao filho o afeto enquanto dever jurídico, oriundo da paternidade responsável.

A parentalidade responsável quando exercida indevidamente no que tange ao a sexualidade dos filhos, pode gerar o abandono afetivo, pois como dispõe o art. 229 da Constituição Federal, “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores” (BRASIL, 1998, p. 292).

Alguns pais, mesmo tendo consciência de suas obrigações, abandonam seus filhos em virtude de a orientação sexual diferir da deles. Tal abandono, não consiste apenas na expulsão dos filhos de casa, mas surgindo também do desprezo, indiferença, coações físicas e psíquicas, dentre outras. Os pais, que deveriam apoiar seus filhos, tornam-se intolerantes e preconceituosos, gerando inúmeros traumas e transtornos na vida destes.

Do exposto, verifica que o abandono afetivo gera dano moral ao filho e uma das causas pode ser a orientação sexual.

## CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que quando um filho se deparar com conflitos familiares em decorrência da não aceitação de sua orientação sexual por ser diversa da heterossexual, poderá pleitear indenização na esfera civil por danos morais, já que, a liberdade sexual trata-se de um direito da personalidade e deve ser respeitado.

A reparabilidade do dano moral não irá devolver o afeto perdido, nem tampouco assegurar este, mas iria amenizar os danos já causados quando se violou o dever de cuidado com os filhos.

Da análise dos seguintes julgados seguintes acordos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal entre os anos de 2018 e 2019, acórdão 1154760, acórdão 1165737, acórdão 1116999, acórdão 1100956, pode se verificar que abandono afetivo enseja indenização por dano moral se houver prova de efetivo prejuízo à formação do indivíduo. E que o magistrado leva em consideração para o arbitramento do quantum indenizatório a extensão desse prejuízo, bem como a possibilidade do (a) genitor (a).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 5 de julho de 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. CÓDIGO CIVIL. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 5 de julho de 2020.

FERREIRA, A. B. H. **Novo Aurélio século XXI: dicionário eletrônico**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

JUSBRAZIL. O que se entende por família eudemonista?. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/492747/o-que-se-entende-por-familia-eudemonista>>. Acesso em: 15 de julho de 2020.

LÔBO, P. **Direito civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

TJDFT. Acórdão 1154760, 07020022220178070005, Relator Des. JOÃO EGMONT, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 27/2/2019, publicado no DJe: 7/3/2019 Disponível em <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistjDocumento=1154760>. Acesso: 03. ago.2020

TJDFT. Acórdão 1100956, 07061920920188070000, Relatora Des<sup>a</sup>. GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 6/6/2018, publicado no PJe: 7/6/2018. Disponível em <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/InDocumento=1100956>. Acesso em 3 ago 2020

TJDFT. Acórdão 1165737, 00173935920168070016, Relator Des. SEBASTIÃO COELHO, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 16/4/2019, publicado no DJe: 26/4/2019. Disponível em <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/InDocumento=1100846>. Acesso em 3 ago 2020

TJDFT. Acórdão 1116999, 20140710420159APC, Relator Des. HECTOR VALVERDE, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 15/8/2018, publicado no DJe: 17/8/2018. Disponível em <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/InDocumento=1300956>. Acesso em 3 ago 2020

# A INFLUÊNCIA DO ATIVISMO JUDICIAL NA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS LGBTI+

José Evamberto Moreira Neto<sup>83</sup>  
Nikaelly Lopes de Freitas<sup>84</sup>  
Suze Cristina da Silva Oliveira<sup>85</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero.

## RESUMO

O presente estudo visa investigar a atuação do Poder Judiciário na construção de Direitos voltados à população LGBTI+, tendo em vista que, o fenômeno do ativismo judicial proporcionou uma interpretação extensiva de dispositivos do ordenamento jurídico, possuindo papel fundamental para a ampliação do rol de direitos e garantias fundamentais à minoria social. A tipologia teórico-metodológica da pesquisa segue o caráter exploratório e qualitativo, com a análise de obras bibliográficas, análise jurisprudencial das decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e o estudo das legislações constitucional e infraconstitucional. Para concluir, apesar de considerarmos a inquestionável importância do ativismo judicial para a consolidação dos anseios LGBTI+, alertamos que o instrumento exibe uma preocupante constatação da fragilidade do Poder Legislativo no que tange à representação social e ao atendimento das demandas dos grupos minoritários, e vislumbramos como medida capaz de reverter a situação, a implementação de uma reforma política capaz de fomentar a autenticidade partidária e reaproximar os políticos da sociedade.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Diversidade Sexual. Judicialização. Poder Judiciário.

## INTRODUÇÃO

De início, considera-se importante tratar acerca do princípio da isonomia, uma das pedras de toque da Constituição Federal de 1988, disposta no *caput* do artigo 5º, e que determina a igualdade de todos os indivíduos perante a lei, sem distinções, com garantia aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança. Destacamos a interpretação do princípio da isonomia conforme o raciocínio da igualdade material, que dispõe que todos os seres humanos possuem direitos e garantias fundamentais no âmbito de suas vidas, integridades e liberdades, todavia, para os grupos minoritários que enfrentam desigualdades em seu cotidiano, surge a necessidade da criação de mecanismos estatais que ofereçam prerrogativas legais e jurídicas de combate à discriminação e de inserção social e cidadã (MOREIRA NETO, 2018, p. 53).

Apesar da tendência de adaptação dos aparatos normativos em conformidade aos anseios dinâmicos das relações sociais, vislumbramos a postura estática, e até mesmo impeditiva, de

<sup>83</sup> Pós-graduando em Direito e Processo das Famílias e Sucessões pela Universidade de Santa Cruz do Sul e em Direito Administrativo pela Faculdade CERS. E-mail: moreiranetoadv@gmail.com

<sup>84</sup> Pós-graduanda em Direito Internacional e Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: nikaelly\_lopes@hotmail.com

<sup>85</sup> Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: suzecris.oliveira@gmail.com

categorias reacionárias do Poder Legislativo, no que se refere à consolidação de direitos relacionados às diversidades sexuais e de gênero, o que acabam por promover os fatores impeditivos para o reconhecimento das desigualdades enfrentadas por pessoas LGBTI+.

Isto posto, objetiva-se com este trabalho, evidenciar os efeitos do ativismo judicial contemporâneo, em contrapartida ao omissivo e conservador Poder Legislativo, para concretização dos Direitos Fundamentais e Humanos LGBTI+, pois possui papel fundamental para a ampliação do rol de direitos e garantias fundamentais à supramencionada minoria social. Desta forma, busca-se trabalhar com as discriminações positivas como critérios para que o constituinte e o legislador ordinário salvaguardem grupos específicos que precisam de tratamento diverso para que seus direitos sejam resguardados e que a sua existência não seja anulada pela força da maioria social.

## **METODOLOGIA**

A estrutura metodológica adotada neste trabalho contempla um plano de estudo explicativo e qualitativo. Oferece assim, uma visão científica, consistente e crítica acerca do processo histórico de protagonismo do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça nos avanços do reconhecimento e da concessão de direitos e garantias fundamentais às pessoas LGBTI+, tendo em vista que esses indivíduos, em razão de suas expressões de gênero e sexualidade serem destoantes do que pregam os ditames restritivos da heteronormatividade, acabam por encontrar-se em uma situação de extrema vulnerabilidade de direitos e garantias fundamentais.

Desta forma, para o adequado andamento da presente investigação científica, nos valem do estudo de jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e de reflexões dos dispositivos constitucionais, além de ampla e confiável pesquisa bibliográfica para a consolidação dos conhecimentos aqui firmados, a partir de compilados de obras acadêmicas, revistas científicas e estudos constitucionais, de gênero, de sexualidade e de diversidades sexuais.

Sobre o recorte temporal em que os trabalhos científicos foram levantados, construímos o nosso levantamento bibliográfico entre setembro de 2017 e junho de 2020, nos valem do Scielo e do Google Scholar como principais bases de busca literária, e para alcançar com maior efetividade os objetivos almejados, contamos com a utilização das seguintes palavras-chave: “diversidade sexual”, “ativismo judicial”, “judicialização”, “Poder Judiciário”, “Direito Constitucional” e “omissão legislativa”.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Destaca-se nas lições propedêuticas do presente estudo o caráter religioso das motivações

dos legisladores contemporâneos para obstar o reconhecimento das pautas LGBTI+. Conforme entendimento de Mariano e Gerardi (2019, p. 63-64), asseveramos que, as bancadas conservadoras do Congresso utilizam-se do prestígio alcançado junto à sociedade conservadora para fomentar discursos relacionados às pautas morais e de costumes, o que acabam por conduzir ao rechaço às diversidades, à dificuldade na implementação de Direitos e Garantias capazes de conferir cidadania e existência pública aos indivíduos LGBTI+.

Isto posto, constatamos a tendência do protagonismo desempenhado pelo STF e STJ em decisões que englobam questões de implementação de direitos e garantias fundamentais, por meio da interpretação ampliativa da Constituição e da legislação infraconstitucional, a institucionalização de políticas públicas e abordagem de temas sensíveis à moral social, o que demonstra a proximidade das decisões judiciais com a política (BARROSO, 2012, p. 23-32).

Isto ocorre justamente pelo ativismo judicial, que segundo Cittadino (2001, p. 136), o mesmo se verifica como a criação jurisprudencial do Direito, que permitiu uma ampliação do controle normativo judiciário, incorporou direitos e garantias fundamentais e viabilizou uma ação judicial voltada aos procedimentos interpretativos de legitimação de aspirações sociais.

Isto é visto como uma escolha de um modo proativo de interpretar a Constituição Federal, expandindo o seu alcance e o seu sentido. Segundo Barroso (2012, p. 26) o mesmo se instala em situações de retração do Legislativo, de um certo deslocamento entre classe política e sociedade civil, impedindo que demandas sociais sejam atendidas de maneira efetiva.

Essa situação se verifica justamente porque a Constituição, em seu artigo 102, *caput* e seguintes, autoriza explícita e inequivocamente o STF a decretar a incompatibilidade de leis ou atos normativos com o texto constitucional, ou seja, a função da salvaguarda constitucional não se trata de construção jurisprudencial, e sim de prescrição constitucional, onde em situações de normalidade institucional, a decisão definitiva na solução dos conflitos normativos constitucionais compete ao Tribunal (ALVES JUNIOR, 2015, p. 176).

Apontamos a face positiva desse fenômeno, que consiste no atendimento, por parte do Poder Judiciário, daquelas demandas sociais que não são satisfeitas pelos congressistas, como o advento de direitos à população LGBTI+, já que sem o auxílio judiciário, esses indivíduos sequer poderiam ter algumas garantias salvaguardadas, como respeito às expressões do gênero e da sexualidade, a união estável, o casamento, a adoção e a criminalização da LGBTIfobia.

Sobre a consolidação jurídica de Direitos e Garantias Fundamentais voltados aos indivíduos LGBTI+, podemos perceber através da tabela abaixo, a tendência do STF e do STJ, entre 2011 e 2019, em ampliar as interpretações da Constituição e das leis em prol do reconhecimento da implementação das transformações sociais na seara LGBTI+:

JULGAMENTO	TRIBUNAL	CONTEÚDO	EFEITO
ADI 4277 e ADPF 132, de 04 de maio de 2011	STF	Reconhecimento da união estável homoafetiva	Interpretação ampliativa do artigo 1.723 do Código Civil
REsp 1.183.348, de 25 de outubro de 2011	STJ	Possibilidade de casamento civil entre casais homoafetivos	Interpretação ampliativa do artigo 226, § 3º da Constituição e artigo 1.726 do Código Civil
ADI 4275 e RE 670.422, de 01º de março de 2018	STF	Alteração do nome social de transexuais sem cirurgia e decisão judicial	Desnecessidade de aguardar sentença judicial para alteração posterior de nome social (artigo 58, Lei 6.015/73)
ADO 26 e MI 4.733, de 13 de junho de 2019	STF	Criminalização da LGBTIfobia	Equiparação da LGBTIfobia ao racismo (artigo 20 da Lei 7.716/89)

Tabela informativa elaborada pelos autores.

Ante o debatido, cabe expor as razões que favorecem a confiança no Judiciário para a consolidação dos direitos LGBTI+: o sistema de freios e contrapesos, que faz com que recaia ao Judiciário, alternativas mais vastas para que aconteça o exercício concreto de reconhecimento geral de direitos; o uso de tribunais por atores políticos, que reforça a ideia de quando as minorias de diversidades sexuais e de gênero podem ocupar o acesso à jurisdição e reconhecimento de direitos; a não efetividade das instituições majoritárias na mobilidade da estrutura institucional; a confiança popular no Judiciário, com o argumento de que se trata de um poder mais técnico e independente das tendências políticas predominante nos outros dos Poderes; a tendência geral dos juízes de compreender os limites e importância de sua jurisdição conforme a matéria a ser apreciada (LOUREIRO, 2014, p. 249).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da extrema importância do ativismo judicial para a consolidação dos anseios das pessoas LGBTI+, alertamos que o ativismo judicial exibe uma preocupante constatação acerca da frágil estrutura do Poder Legislativo no cenário político brasileiro, pois o mesmo está cada vez mais inapto para representar a sociedade e atender as demandas populares das minorias, pois decisões que deveriam ser exceções em momentos históricos específicos, acabam por se tornar uma regra e podem acabar por configurar uma invasão deliberada da ação judiciária no Legislativo. Desta feita, entendendo que inexistente uma democracia sólida que detenha uma atuação política intensa e saudável, tampouco um Congresso atuante, surge a necessidade de que haja uma reforma política capaz de fomentar a autenticidade partidária e reaproximar os políticos da sociedade, para que a credibilidade legislativa seja restaurada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES JUNIOR, L. C. M. O ativismo judicial da “República Togada” e o princípio da legalidade na “Democracia Parlamentar”. **Derecho Int.**, n. 27, p. 167-198, 2015.

BARROSO, R. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **(SYN)THESIS**, v. 5, n. 1, p. 23-32, 2012

CITTADINO, G. Poder Judiciário, ativismo judicial e democracia. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, n. 2, p. 135-144, 2001.

LOUREIRO, J. V. R. O Supremo Tribunal Federal e ADI 4277: entre o contra-majoritário e o ativismo judicial. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 16, n. 108, p. 221-244, 2014.

MARIANO, R.; GERARDI, D. A. Eleições presidenciais na América Latina em 2018 e ativismo político de evangélicos conservadores. **Revista USP**, v. 1, p. 61-76, 2019.

MOREIRA NETO, J. E. **A Conquista dos Direitos LGBTI+ sob a égide de Políticas Públicas Afirmativas e do Anteprojeto do Estatuto da Diversidade Sexual**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro Universitário Farias Brito, Curso de Direito, Fortaleza, 2018, 86 p.

# A INSEGURANÇA JURÍDICA NO INSTITUTO DE UNIÃO ESTÁVEL E SUA SUBSTITUIÇÃO PELA UNIÃO CIVIL

Débora Rayanne Cunha Leite<sup>86</sup>

Diego de Castro Jimenes<sup>87</sup>

## Grupo de Trabalho III - Discriminação contra minorias sexuais e de gênero

### RESUMO

O objetivo do presente trabalho, é identificar os problemas oriundos do instituto da união estável, para os casais homoafetivos e quaisquer outros problemas que o ordenamento jurídico brasileiro causa ao reconhecer esse instituto e equipará-lo ao casamento civil. Por meio de pesquisa bibliográfica documental, descobriu-se que a união estável causa insegurança jurídica no momento da sucessão, pois verificou-se tendência jurisprudencial no sentido de reconhecer uniões estáveis paralelas ao casamento, sendo citado um caso em que uma amante pleiteou e obteve êxito na justiça, o direito a receber parte da herança do falecido, que já era casado. Também verificou-se que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico de que basta a prova testemunhal para o reconhecimento de tal instituto, o que dá margem a possíveis golpes ou injustiças, como uma pessoa ter um breve relacionamento com outra, que nesse meio tempo adquire algum bem, e o primeira, por meio de testemunhas que deponham em seu favor, consiga que a justiça reconheça a união estável, fazendo com que no momento da separação, a pessoa que adquiriu o bem com recursos próprios, tenha que pagar metade à outra que não contribuiu em nada no momento da compra. Por fim, chega-se à conclusão que, se não há óbice ao casamento civil homoafetivo e nem à separação, seria mais proveitoso que se excluísse esse instituto do ordenamento jurídico e que o Estado tomasse providencias para que a união civil seja pouco burocrática, gratuita e célere, assim como a separação.

**Palavras-chave:** Homossexuais; insegurança jurídica; união civil; união estável.

### INTRODUÇÃO

Relações homoafetivas são comuns e sempre ocorreram na história da humanidade. MENDONÇA (2020), explica que no Brasil, embora a legislação seja silente sobre a união civil homoafetiva, o primeiro passo nesse sentido foi o reconhecimento, em 2011, por parte do Supremo Tribunal Federal (STF), de uniões estáveis de pessoas do mesmo sexo. E em 2013 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), levando em conta esse reconhecimento, deu mais um salto vedando às autoridades cartorárias, recusar a celebração de casamento ou conversão de união estável de pessoas do mesmo sexo. Desde então, não há qualquer impedimento à união civil homoafetiva, já não sendo necessário que eles recorram ao instituto da união estável, para terem os direitos provenientes da união civil, reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

Portanto, o objetivo do presente trabalho, é identificar os problemas a que casais homoafetivos estão sujeitos ao não se utilizarem do instituto da união civil, permanecendo assim, unidos sob união estável, ficando sujeitos a alguns problemas advindos do mesmo. Objetiva-se também causar uma

<sup>86</sup> Graduanda em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade de Frutal/MG. E-mail: deborarayanne36@gmail.com

<sup>87</sup> Graduando em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade de Frutal/MG; Curso de Direito. E-mail: d-jimenes@hotmail.com

reflexão sobre a possibilidade de extingui-lo, tanto pelos problemas que ele pode trazer, quanto pela desnecessidade de sua existência, já que não há qualquer óbice à união ou separação civil de casais homoafetivos ou heterossexuais.

## **METODOLOGIA**

Por meio de pesquisa bibliográfica documental, constatou-se que: no ordenamento jurídico brasileiro, não há qualquer óbice à união civil (e nem à separação) de pessoas do mesmo sexo e nenhuma diferença de tratamento em relação à união civil heterossexual.

Evidenciou-se, porém, que muitos casais homossexuais utilizam-se do instituto da união estável. Mas se antes de 2013, só havia esse meio para que esses casais comprovassem a sua união, a fim de ter seus direitos reconhecidos, constatou-se já não há mais motivos práticos para que se utilizem desse instituto, uma vez que a união civil homoafetiva, é atualmente reconhecida.

Portanto, pesquisou-se os possíveis problemas que a união estável pode gerar para as pessoas em geral, tais como: insegurança jurídica, prejuízo para o cônjuge/companheiro sobrevivente em caso de infidelidade do cônjuge falecido, uma vez que ambos os parceiros do infiel podem alegar titulares de direito sob o patrimônio do falecido ou até mesmo a utilização deste instituto como forma de se apoderar do patrimônio de outrem. Uma vez de posse dos resultados, problematizou-se a necessidade desse instituto ainda existir e se não seria melhor que o legislador banisse o mesmo do ordenamento jurídico, retirando-o da Constituição Federal.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

MASNIK (2007) lembra que o código civil de 1916, reconhecia apenas o casamento entre homem e mulher, praticamente sem nenhum reconhecimento às uniões fora dele. O ordenamento jurídico brasileiro possibilitou a separação somente em 1977. Antes disso, as pessoas que se separavam de fato e iam viver com outra pessoa, ainda permaneciam casadas diante da lei, ficando o companheiro não casado, sem direito algum à sucessão, por exemplo. Essas relações fora do casamento oficial, eram chamadas pejorativamente de “concubinato”. Explica o autor que, essas pessoas buscavam o judiciário para ter algum direito reconhecido, fazendo com que aos poucos fosse surgindo e amadurecendo uma doutrina e jurisprudência quanto ao concubinato. GONÇALVES (2018) discorre que a Constituição de 1988, fez um grande avanço nessa área ao reconhecer, no artigo 226, § 3º, a união estável entre homem e mulher (o Supremo Tribunal Federal faz uma interpretação extensiva da norma constitucional para abranger, nesse caso, as uniões de pessoas do mesmo sexo, a fim de preservar outra norma da Carta Magna: a dignidade da pessoa humana). Esse

é um breve resumo do contexto histórico que motivou o surgimento do instituto da união estável, que reconhece a união de fato, sem necessidade de quaisquer formalidades.

No entanto, esse instituto gera insegurança jurídica no que concerne ao direito sucessório. O jornal A GAZETA DO POVO (2017), noticia um caso em Niterói (RJ), em que a justiça reconheceu o direito da amante de um homem casado com outra mulher, de receber parte de sua herança. A justiça reconheceu a relação como uma união estável putativa. E MADEIRA (2019) relata que diversos tribunais estaduais reconhecem uniões estáveis paralelas. Logo, é possível uma situação em que, o cônjuge falecido não tenha deixado nenhum bem ao cônjuge sobrevivente, mas tão somente uma certa quantia em dinheiro em uma conta individual, e aquele ser surpreendido por um terceiro, com algumas testemunhas, cujo relato talvez não seja condizente com a realidade, alegando ter tido união estável de boa fé com o falecido e que ele pleiteará na justiça sua parte na herança, ou mesmo afirmar ser meeiro deste.

Há também possibilidades de distorções e injustiças oriundas do instituto da união estável. Em 2019, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), baseando-se em provas testemunhais, reconheceu a existência e validade da união estável de uma companheira do segurado falecido e determinou que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pagasse a pensão por morte à requerente. Argumentou o relator que, como não há um período de tempo pré-determinado de coabitação para se configurar união estável, mas apenas a vida pública e comum de forma contínua, o Tribunal aceitou que provas testemunhais bastariam para comprová-la, sendo esse entendimento pacificado pela 3ª Seção do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), frisa o relator do acórdão. Embora na maior parte dos casos de fato há uma genuína união estável, está aberta a possibilidade de uns eventuais golpes, perfeitamente amparados pela lei. Suponha-se a hipótese de um homem, com intenção de adquirir parte dos bens de outro, que tenha grandes posses e abastada condição financeira, comece um relacionamento com este. Não seria incomum que eles convivessem e por vezes pernoitassem na residência um do outro. Ao primeiro homem, cujo objetivo seria ter direito a parte de bens futuros adquiridos pelo segundo, bastaria esperar este adquirir alguns bens de valor (a união estável, se não houver disposição em contrário, é regida com o regime de comunhão parcial de bens), encerrar o relacionamento e providenciar algumas testemunhas (talvez até com promessa de posterior pagamento), para que afirmem, perante juízo, que de fato havia uma união estável. Ou seja: uma pessoa que não contribuiu com dinheiro ou esforço algum para a compra desses bens, teria direito à metade deles. Seria um enriquecimento sem causa, permitido e feito pelo ordenamento jurídico.

## CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi exposto, conclui-se que casais homoafetivos estão expostos aos possíveis efeitos nocivos da existência do instituto da união estável. Ora, se não há mais óbice ao casamento homoafetivo no ordenamento jurídico brasileiro e tão pouco há para a separação, desaparece a necessidade real da existência de tal instituto.

O Estado deve, isto sim, providenciar para que, tanto o casamento, quanto a separação civil, sejam totalmente gratuitos e com o mínimo de burocracia possível e o máximo de celeridade. Concretizado isso, o próximo passo seria retirar o reconhecimento constitucional da união estável e expurgar totalmente esse instituto do ordenamento jurídico. Dessa forma, os direitos sucessórios e a segurança jurídica em geral estarão garantidos para todos os casais, inclusive os homoafetivos, uma vez que a união civil lhes garantirá todos os direitos cabíveis. Depois de tanto tempo sendo ignorados pelo ordenamento jurídico, é tempo de o Estado dar-lhes a segurança jurídica necessária para que possam viver com tranquilidade, segurança e boa fé.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMANTE tem direito à herança? Justiça diz que sim. **Gazeta do povo**, 10 jun. 2017. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/amante-tem-direito-a-heranca-justica-diz-que-sim-3n5yevuk4j14t9f1kr93ydz6f>. Acesso em: 07 ago. 2020.

BRASIL, CNJ. **Resolução nº 175, 14 mai. 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Diário Oficial, Brasília, DF, v. 15, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Prova testemunhal é suficiente para comprovar união estável**. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=14766#:~:text=O%20per%20C3%ADodo%20de%20conviv%20C3%AAncia%20e,intuito%20de%20constitui%20C3%A7%20C3%A3o%20de%20fam%20C3%ADlia](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=14766#:~:text=O%20per%20C3%ADodo%20de%20conviv%20C3%AAncia%20e,intuito%20de%20constitui%20C3%A7%20C3%A3o%20de%20fam%20C3%ADlia). Acesso em: 02 ago. 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, v. 6 Direito de família**. Saraiva Educação SA, 2018.

MADEIRA, S. T. **STJ definirá se é possível ter uniões estáveis simultâneas**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-16/samira-madeira-stj-definira-unioes-estaveis-simultaneas>. Acesso em: 02 ago. 2020.

MASNIK, L. **União estável**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-40/uniao-estavel/>. Acesso em: 30 abr. 2007.

MENDONÇA, L. O. M. **O silêncio ensurdecido do Congresso e o necessário grito do orgulho LGBTQIA+**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-01/marins-mendonca-silencio-congresso-grito-lgbtqia>. Acesso em: 02 ago. 2020.

# A PROIBIÇÃO DE DOAÇÃO DE SANGUE PELOS HOMOSSEXUAIS: PRECAUÇÃO OU PRECONCEITO?

Tainá Fagundes Lente<sup>88</sup>  
Loyana Christian de Lima Tomaz<sup>89</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

## RESUMO

O presente trabalho se propõe a analisar os aspectos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou inconstitucionais normas que proibiam a doação de sangue por pessoas homossexuais, averiguando os fundamentos contra e a favor. Para tanto, utilizou-se a pesquisa dedutiva como método, partindo da análise do julgamento do STF, bem como dos argumentos envolvendo o tema, e terminando na delimitação dos princípios constitucionais que foram efetivados com a liberação da doação de sangue. Como conclusão, ficou claro que o novo entendimento do STF é o mais adequado, pois a proibição de doação pelos homossexuais tem raízes na visão preconceituosa de “grupo de risco”, do começo da epidemia da AIDS, que considerava que apenas os homossexuais eram passíveis de contrair o vírus; quando, na verdade, deve-se levar em conta o conceito de “comportamento de risco”, que preceitua que o vírus atinge pessoas de qualquer sexualidade que não se previnam contra o HIV.

**Palavras-chave:** ADI nº 5543. Discriminação. Comportamento de risco. Grupo de risco.

## INTRODUÇÃO

A Constituição da República tem como alguns de seus princípios e objetivos a igualdade entre as pessoas e a promoção do bem de todos sem discriminação. Apesar disso, é sabido que esses princípios ainda não encontram sua plenitude, em virtude da existência de grupos que são marginalizados pela sociedade.

E um desses grupos é o das pessoas LGBTQIA+, que sofrem preconceito por conta de sua sexualidade destoar da maioria. Nesse sentido, esse grupo luta diariamente pela garantia de seus direitos, alcançando conquistas, tais como, o casamento, a criminalização da homofobia e a possibilidade da doação de sangue por pessoas homossexuais.

A análise da doação de sangue pelos homossexuais é o objetivo deste trabalho, que visa estudar os argumentos contra e a favor da doação, averiguando se a vedação que permaneceu até 2020 propagava preconceitos derivados do início da epidemia de AIDS no Brasil e no mundo.

## METODOLOGIA

<sup>88</sup> Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade Frutal. E-mail: taina.lente.fagundes@gmail.com.

<sup>89</sup> Docente do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade Frutal. Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) – *Campus* Santa Mônica. E-mail: loyana.tomaz@uemg.br.

A metodologia utilizada na pesquisa é de cunho dedutivo, ou seja, baseia-se na análise de premissas preexistentes para chegar ao resultado. Dessa forma, a pesquisa parte da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a doação de sangue por homossexuais, passando pelos argumentos contrários e favoráveis, terminando na delimitação dos princípios constitucionais que foram efetivados pela decisão. Para tanto, foram consultados livros e artigos científicos sobre a temática.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A possibilidade de doação de sangue por homens gays cisgêneros é debatida há algum tempo. De um lado, os argumentos contra se apoiam no perigo de transmitir doenças, como o HIV, para os receptores do sangue. De outro lado, os que são a favor dizem que a proibição se pauta em discriminação contra os homossexuais.

Diante da discussão, no dia oito de maio de 2020, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5543, declarou inconstitucionais alguns dispositivos de normas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que proibiam apenas os homens que se relacionam com outros homens de doar sangue. A votação terminou com sete votos favoráveis à declaração de inconstitucionalidade, contra quatro votos contrários. (STF, 2020). Os dispositivos em questão foram julgados incompatíveis com os preceitos constitucionais, devendo ser desconsiderados:

Como anota Jorge Miranda, constitucionalidade e inconstitucionalidade designam conceitos de relação, isto é, “a relação que se estabelece entre uma coisa – a Constituição – e outra coisa – um comportamento – que lhe está ou não conforme, que com ela é ou não compatível, que cabe ou não no seu sentido”. Não se cuida, porém, de uma relação lógica ou intelectual, adverte o mestre português, mas de uma relação de caráter normativo e valorativo. (BRANCO; MENDES, 2014).

Nesse contexto, é preciso analisar os argumentos que embasam a decisão. Primeiramente, os dispositivos em debate e que foram considerados inconstitucionais pelo STF são o art. 64, IV, da Portaria nº 158/2016 do Ministério da Saúde e o art. 25, XXX, “d” da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 34/2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A Resolução da ANVISA, por exemplo, coloca que:

[...] XXX - os contatos sexuais que envolvam riscos de contrair infecções transmissíveis pelo sangue devem ser avaliados e os candidatos nestas condições devem ser considerados inaptos temporariamente por um período de 12 (doze) meses após a prática sexual de risco, incluindo-se: [...] d) indivíduos do sexo masculino que tiveram relações sexuais com outros indivíduos do mesmo sexo e/ou as parceiras sexuais destes. (ANVISA, 2014).

Assim, no Brasil, homens gays eram proibidos de doar sangue se tivessem se relacionado sexualmente no último ano, mesmo nos casos de único parceiro não infectado, regra não aplicada às pessoas heterossexuais.

O impedimento da doação de sangue pelos homossexuais tem como argumento a incidência maior de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) dentro desse grupo. Segundo especialistas, a infecção pelo HIV é detectada após três meses do contágio, devido à janela imunológica do vírus. E mesmo que haja a testagem do sangue do doador ainda há um risco residual de que o teste para o HIV seja negativo e a pessoa esteja infectada. Explica-se:

A suposta segurança dos receptores é o principal argumento para impedir que homossexuais doem sangue, uma vez que dados epidemiológicos apontam esse grupo como o de maior suscetibilidade ao vírus da imunodeficiência humana (HIV). Apesar disso, atualmente se reconhece que o ato sexual seguro, com uso correto de preservativo masculino ou feminino, reduz substancialmente o risco de contaminação (BALBINOTE; BARROS; CARICCHIO; CRUZ; FERREIRA NETO; PIRÔPO; SANTOS; SILVA; SOUZA; SOUZA JÚNIOR, 2020).

Os ministros que corroboram o pensamento acima são Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Marco Aurélio. O ministro Lewandowski diz que deve haver cautela quanto ao assunto, sendo que o STF: “deve adotar uma postura autocontida diante de determinações das autoridades sanitárias quando estas forem embasadas em dados técnicos e científicos devidamente demonstrados” (STF, 2020).

Em outra linha, os argumentos a favor da doação de sangue pelos homossexuais pautam-se no fato de que as normas em questão propagam o preconceito contra os homossexuais ao considerarem “grupos de risco” no lugar de “comportamentos de risco”.

No início da epidemia da AIDS, o grupo mais afetado era o LGBTQIA+, motivo pelo qual era pejorativamente chamada de “câncer gay”, pois havia a falsa ideia de que só pessoas desse grupo contraíam o vírus. Inúmeras são as obras cinematográficas que retratam esse preconceito, podendo-se citar o filme “The Normal Heart” sobre o começo da AIDS nos Estados Unidos em que o Estado, no início, se manteve inerte quanto à pesquisa e tratamento do vírus por se tratar de doença que afetava somente os homossexuais. Outra obra que retrata o preconceito é “Dallas Buyers Club”, na qual o personagem protagonista, heterossexual, era adepto da teoria de que AIDS era uma doença gay, até que se vê infectado pelo vírus, devido ao estilo de vida que levava. Assim, o termo “grupo de risco” é característico dessa época, em que se acreditava que a AIDS era o “câncer gay”.

Com o passar do tempo, descobriu-se que o vírus atingia indivíduos de todos os gêneros e todas as sexualidades e que o motivo determinante é o comportamento individual de cada um, ou seja, usar drogas injetáveis, manter relações sexuais sem uso de preservativo, etc. Medeiros e Pinheiro assinalam a mudança:

[...] uma primeira [fase], cujo alvo de intervenção médica é, fundamentalmente, o indivíduo infectado e as ações preventivas são, preponderantemente, orientados pela categoria de grupos de risco; uma segunda fase, na qual a Aids não é mais abordada como um fato restrito a determinados grupos, mas relacionada a comportamentos de risco [...]. (MEDEIROS; PINHEIRO, 2013, p. 637).

Nessa linha de intelecção foram os votos do restante dos ministros, que derrubaram a restrição proposta pelas normas estudadas. A seguir parte do voto da ministra Rosa Weber e do ministro Luiz Fux:

Para a ministra Rosa Weber, as restrições estabelecidas pelas normas "não atendem ao princípio constitucional da proporcionalidade". Segundo ela, tais normas desconsideram, por exemplo, o uso de preservativo ou não, o fato de o doador ter parceiro fixo ou não, informações que para a ministra fariam diferença para se poder avaliar condutas de risco. O ministro Luiz Fux, por sua vez, sugeriu que seja adotada como critério a conduta de risco e não o grupo de risco. "Exatamente porque o critério da conduta de risco preserva a sociedade e, ao mesmo tempo, permite que esses atos que cerram a construção de uma sociedade solidária sejam realizados". (STF, 2020).

A decisão apresenta uma grande evolução na luta contra o preconceito e ajudará a fortalecer os estoques de bancos de sangue no Brasil, mais baixos ainda por conta da pandemia do novo coronavírus. Apesar de a decisão ter se dado no começo de maio, a ANVISA só derrubou a restrição dois meses depois, em julho.

Por fim, é importante lembrar que o grupo LGBTQIA+ é composto por pessoas que também são dotadas de dignidade humana (art. 1º, III, Constituição Federal), que são iguais às outras (art. 5º, Constituição Federal) e não podem sofrer preconceito baseado em sexo ou qualquer outro motivo, visto que o Estado deve promover o bem de todas as pessoas (art. 3º, IV, Constituição Federal).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível afirmar que a decisão do Supremo Tribunal Federal pela liberação de doação de sangue por homossexuais caminhou bem. Isso porque, além de ajudar a aumentar os estoques dos bancos de sangue no Brasil, apresenta mais uma derrota ao preconceito, visto que os argumentos contrários à doação eram pautados ainda na antiga ideia de grupos de risco, que pretendia afirmar que o HIV/AIDS só infectava o grupo LGBTQIA+.

Como atualmente se sabe o HIV pode atingir todas as pessoas, independentemente de gênero ou sexualidade, basta que se leve uma vida com comportamentos de risco. Dessa maneira, a análise para a doação de sangue deve se pautar nesses comportamentos e não na sexualidade da pessoa.

Por fim, é preciso dizer que a decisão também ajuda a efetivar os preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANVISA. **Resolução da diretoria colegiada – RDC nº 34, de 11 de junho de 2014.** Dispõe sobre as boas práticas no ciclo do sangue. Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2867975/%281%29RDC\\_34\\_2014\\_COMP.pdf/ddd1d629-50a5-4c5b-a3e0-db9ab782f44a](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2867975/%281%29RDC_34_2014_COMP.pdf/ddd1d629-50a5-4c5b-a3e0-db9ab782f44a). Acesso em: 13 jul. 2020.

BALBINOTE, F. S.; BARROS, F. L.; CARICCHIO, G. M. N.; CRUZ, D. P.; FERREIRA NETO, B. J.; PIRÔPO, U. S.; SANTOS, G. S.; SILVA, C.S; SOUZA, A. R.; SOUZA JÚNIOR, E. V. Proibição de doação sanguínea por pessoas homoafetivas: estudo bioético. **Revista bioética**, v. 28, 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-80422020000100089](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422020000100089). Acesso em: 15 jul. 2020.

BRANCO, P. G. G.; MENDES, G. F. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MEDEIROS, N. M.; PINHEIRO, C. V. Q. Práticas de prevenção de HIV/Aids e modos de subjetivação. **Physis**, Revista de saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 23, 2013. Disponível em: [https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource\\_ssm\\_path=/media/assets/physis/v23n2/v23n2a16.pdf](https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/physis/v23n2/v23n2a16.pdf). Acesso em: 14 jul. 2020.

STF. **Proibição de doação de sangue por homens homossexuais é inconstitucional, decide STF**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443015&ori=1>. Acesso em: 14 jul. 2020.

# A RESTRIÇÃO DE DOAÇÃO SANGUÍNEA POR HOMENS HOMOAFETIVOS: ANÁLISE PRINCÍPIOLÓGICA

Lorena Cristina da Silva Mello<sup>90</sup>  
Gustavo de Souza Oliveira<sup>91</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminação contra às minorias sexuais e de gênero

## RESUMO

O presente trabalho tem por escopo analisar os aspectos jurídicos acerca da vedação supralegal instituída por meio da Portaria n. 158/2016 do Ministério da Saúde da República Federativa do Brasil em que proíbe expressamente a doação sanguínea por homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou às parceiras sexuais destes por 12 (doze) meses que precede à doação. Tal dispositivo atua como medida sanitária do controle da HIV/AIDS, considerando que estes indivíduos estariam inseridos no “grupo de risco”, atualmente denominado de “grupo de vulnerabilidades”. Salienta-se que a medida supramencionada antecede Resoluções da ANVISA dos anos de 2013 e 2014, como também Portarias estabelecidas pelo Ministério da Saúde desde 1985, considerando exclusivamente hábitos sexuais destes possíveis doadores. Nesse sentido, o estudo será embasado em análise com os princípios constitucionais, em especial o da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade. A temática encontra-se em evidência nacional, considerando o recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5.543. A metodologia do referido estudo pautou-se em pesquisa bibliográfica com consulta a artigos científicos, monografias e dispositivos legais a fim de relacionar os aspectos jurídicos com a problemática em questão.

**Palavras-chave:** Doação de Sangue. Relações Homoafetivas. Vedação. HIV/AIDS.

## INTRODUÇÃO

A Portaria 158/2016 do Ministério da Saúde publicada no dia 05 de fevereiro de 2016 no Diário Oficial da União consagrou em seu texto a regulamentação técnica de procedimentos hemoterápicos, mencionando em seu artigo 64, inciso IV, a restrição de doação sanguínea por homens que tiveram relações sexuais com outros homens (HSH) e/ou às parceiras sexuais destes indivíduos, durante o período de 12 (doze) meses que antecede a doação. Cumpre esclarecer que a exclusão destes indivíduos em serviços hemoterápicos consta em outros dispositivos supraleais desde a década de oitenta como medida de educação sanitária no combate ao HIV/AIDS, introduzindo o termo “grupo de risco” para justificar a exclusão de tais indivíduos e frear o contágio.

Nesse sentido, observando-se preceitos constitucionais na Carta Magna, aduz-se a seguinte problemática: a proibição expressa de doação sanguínea de homoafetivos baseado, exclusivamente, nos hábitos sexuais deste possíveis doadores ofendem princípios estabelecidos na Constituição?

Assim, o objetivo do presente estudo visa analisar e esboçar uma ponderação de tais princípios e, sobretudo, evidenciar a legalidade sob o prisma constitucional de tal vedação imposta a homossexuais, bem como revelar os aspectos discriminatórios desta proibição, além de suscitar

<sup>90</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, Minas Gerais. E-mail: lorena.mellocs@gmail.com

<sup>91</sup> Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, Minas Gerais. Email: gustavo.1093000@discente.uemg.br

questões éticas e morais. Ressalta-se que o presente estudo também observará o panorama e desenvolvimento histórico desses dispositivos legais que permaneceram inalterados desde da década de oitenta, embora tenham sido efetivos progressos técnicos na área da saúde, especialmente no combate ao HIV/AIDS.

Cumprido esclarecer que a inconstitucionalidade no que concerne a vedação de doação sanguínea por homoafetivos foi suscitada por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.543 que recentemente foi julgada, cabendo ao estudo em evidência somente analisar e ressaltar seus fundamentos.

## **METODOLOGIA**

Conforme explicitado anteriormente, a técnica utilizada para a presente pesquisa consistiu na pesquisa bibliográfica com consulta realizadas a dispositivos legais e supraleais, julgados, artigos científicos e monografias. O método de abordagem empregado no estudo em evidência, considerando a análise geral e principiológica proposta, será dedutivo-histórico, trazendo aspectos específicos em uma perspectiva abrangente, expondo causas e possíveis consequências.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A exclusão de HSH nos procedimentos hemoterápicos encontra respaldo na legislação brasileira desde a década de oitenta. Tais restrições são impostas por meio de portarias ou resoluções de órgãos internos, como a ANVISA. Inicialmente, a primeira portaria estabelecida se deu em 1985, como medida de educação sanitária frente à epidemia que se enfrentava com o vírus da HIV/AIDS.

A portaria supramencionada inaugurou o denominado “grupo de risco”, restringindo usuários drogas injetáveis, hemofílicos, poli transfundidos e homossexuais à doação sanguínea como forma de evitar o contágio e propor controle da AIDS. Salienta-se ainda que os parceiros sexuais desses indivíduos foram incluídos neste rol e excluídos permanentemente, por meio da Portaria n. 1.376 do Ministério da Saúde, *in verbis*:

SIDA/AIDS todos os candidatos à doação devem receber amplo material informativo sobre os grupos expostos a risco, a fim de que, se incluídos em um deles, não venham a doar sangue (...) Devem ser excluídos definitivamente indivíduos com sorologia positiva para anti-HIV e/ou com história de pertencer ou ter pertencido a grupos de risco para SIDA/AIDS, e/ou que seja ou tenha sido parceiro sexual de indivíduos que se incluam naquele grupo. (MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n. 1.376/93. 1993, p.4)

Nesse sentido, a restrição se manteve inalterada por anos e somente em 2002, o caráter permanente da vedação imposta aos homoafetivos teria sido alterada e proposta para uma proibição “temporária”, exigindo-se os 12 (doze) meses da última relação sexual e que antecedem a doação sanguínea para que o candidato HSH esteja apto para doação, sendo este texto replicado atualmente

em novos dispositivos que tratam de procedimentos hemoterápicos.

Atualmente, os procedimentos utilizados para a doação de sangue no Brasil são abrangidos pela Portaria 158/2016 do Ministério da Saúde e pela Resolução da Diretoria Colegiada n. 34/2014 da ANVISA, exigindo do possível doador que seja respondido um questionário de autoexclusão em que o “estilo de vida” e “situações de risco vivenciadas” sejam considerados para que este esteja apto à doação. Vejamos:

Art. 64. Considerar-se-á inapto temporário por 12 (doze) meses o candidato que tenha sido exposto a qualquer uma das situações abaixo: (...) IV – homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes

Resolução da Diretoria Colegiada nº 34/2014, da ANVISA, enuncia: Art. 25. O serviço de hemoterapia deve cumprir os parâmetros para seleção de doadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, em legislação vigente, visando tanto à proteção do doador quanto a do receptor, bem como para a qualidade dos produtos, baseados nos seguintes requisitos: [...] **XXX - os contatos sexuais que envolvam riscos de contrair infecções transmissíveis pelo sangue devem ser avaliados e os candidatos nestas condições devem ser considerados inaptos temporariamente por um período de 12 (doze) meses após a prática sexual de risco, incluindo-se: [...] d) indivíduos do sexo masculino que tiveram relações sexuais com outros indivíduos do mesmo sexo e/ou as parceiras sexuais destes;**

Tais critérios estão embasados em considerar a atividade sexual de possíveis doadores, englobando homossexuais como indivíduos que aderem “condutas arriscadas” em seus hábitos sexuais. Isto é, se o doador do sexo masculino fez sexo com outro homem, trata-se de critério de exclusão imediata.

Esse estigma ocorre em virtude da inserção dos homoafetivos no “grupo de risco” de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), incluindo a HIV/AIDS. Assim, verifica-se que a exclusão destes possíveis doadores não considera somente critérios técnicos e de segurança, como deveria ser, impondo, assim, ainda que superficialmente, condições discriminatórias.

Cabe esclarecer ainda que o termo “grupo de risco” foi superado, passando a ser substituído por “vulneráveis”, visto que um comportamento de risco pode ser adotado por qualquer sujeito, independentemente de sua orientação sexual, bastando a observar que qualquer ato sexual realizado sem proteção, bem como o consumo de substâncias lícitas e ilícitas potencializam os riscos de qualquer indivíduo de adquirir uma doença.

Diante de tal desenvolvimento, cumpre realizar uma análise principiológica a luz constitucional. Assim, dentre os preceitos normativos consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), cumpre aplicar ao estudo o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no art. 1º, inciso III, cuja finalidade assegura ao homem o direito de ser respeitado pela sociedade, bem como o Estado, a fim de resguardar sua integridade como ser humano.

Nesse sentido, verifica-se que o próprio Poder Público perpetra concepções discriminatórias por meio de suas portarias e resoluções ao restringir a doação sanguínea de HSH, pressupondo-se a concepção errônea de que o comportamento sexual destes os deixam propensos a ser portadores de doenças como HIV/AIDS.

Não obstante, o Princípio da Igualdade a qual impõe a igualdade normativa e legal a todos os indivíduos sem qualquer distinção, amparado pelo art. 5º demonstram a contradição aos critérios utilizados para os procedimentos hemoterápicos, considerando a orientação sexual como fundamento de exclusão imediata na seleção de doadores.

Ademais, o Princípio da Liberdade previsto, expressamente, no *caput* do art. 5º, consagrando a autonomia da vontade do homem e seu poder de decisão:

A liberdade nada mais é do que a autonomia da vontade, característica de todo ser humano que a exerce perfeitamente em virtude de tratar-se de animal racional. A autodeterminação da conduta, ou seja, a capacidade de decidir por si e de maneira própria, só é possível quando garantida ao ser humano o exercício pleno de sua liberdade. (PASCHOALINI, p. 8, 2019).

Assim, verifica-se que a liberdade sexual, bem como a liberdade a livre orientação sexual trata-se de uma garantia constitucional que encontra entraves ao se observar os procedimentos de autoexclusão proposto na doação sanguínea no Brasil. Isso porque, cidadãos homoafetivos não estão gozando da liberdade de maneira plena, sejam porque através desses critérios são “obrigados” a revelar ou não a sua orientação sexual, bem como restringir sua atividade sexual pelo período de 12 (doze) meses, observando o que Estado considera como “válido” para ser um doador de sangue.

Nesta senda, o Partido Socialista Brasileiro (PSB), acionou o Supremo Tribunal Federal por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade em 2016, objetivando a revogação das medidas proporcionadas pela Portaria n. 158/2016 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a impossibilidade de doação sanguínea, pelo período de 12 (doze) meses, para indivíduos que mantiveram relações sexuais com indivíduos do mesmo sexo (HSH), bem como a Resolução da Diretoria Colegiada n. 34/2014 da ANVISA. O trâmite da referida ADI foi concluído no dia 8 de maio de 2020, julgada procedente e tornando inconstitucional a vedação supralegal de doação sanguínea por homossexuais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todo o exposto no estudo, bem como o julgamento da ADI n. 5543, verifica-se que o tratamento proposto aos homoafetivos que sejam possíveis doadores de sangue, é discriminatório, violando além de preceitos éticos e morais, normas constitucionais consagradas como direito fundamental. É certo que o Estado como garantidor de tais princípios deveria vedar que essa restrição recaísse sobre a orientação sexual do doador;

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARNONI, G. D. T. **Restrição da doação de sangue por homossexuais e o julgamento da ADI 5543 pelo Supremo Tribunal Federal**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia. 2018.

RODRIGUES DA SILVA, B. J. **A restrição à doação de sangue por homens que fazem sexo com homens: uma análise à luz das disposições constitucionais do direito brasileiro**. Monografia. Faculdade

Damas da Instrução Cristã. Recife. 2017

PASCHOALINI, V. F. A **(in)constitucionalidade da restrição da doação de sangue por homossexuais do sexo masculino**: uma análise perante o método de ponderação de Robert Alexy. Revista Reflexão e Crítica do Direito, v. 7, n.2 p.2-29. 2019.

SOUZA JUNIOR, E. V. et al . **Proibição de doação sanguínea por pessoas homoafetivas**: estudo bioético. Rev. Bioét., Brasília , v. 28, n. 1, p. 89-97, Mar. 2020 Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S198](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198)

# BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR COMO PARÂMETRO LEGAL PARA A CRIAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM SEXUALIDADE PARA O ENSINO MÉDIO

Thallyson Daniel Pereira de Sousa<sup>92</sup>  
Antônio Rodrigues Neto<sup>93</sup>

**Grupo de Trabalho III** - Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero.

## RESUMO

O presente resumo, extraído de pesquisa em desenvolvimento, busca evidenciar possíveis argumentos legais que possam servir à fundamentação da elaboração de uma política pública de Educação em Sexualidade no ensino médio nos currículos brasileiros, a partir da análise documental da BNCC em contraste com as orientações sobre o modelo de Educação em Sexualidade abrangente estabelecido pela UNESCO. Busca-se, então, aproximar as orientações técnicas do órgão internacional com as disposições do documento normativo, a fim de se verificar se a BNCC pode servir à elaboração de uma política pública de Educação em Sexualidade antidiscriminatória nos currículos formais. Trata-se de pesquisa exploratória e descritiva, de caráter bibliográfico e documental, que, com base na metodologia dedutiva, aponta como resultados iniciais a equivalência entre as propostas da BNCC e da UNESCO, evidenciando-se argumentos favoráveis à inserção da sexualidade nos currículos do ensino médio especialmente a partir das competências estabelecidas para as disciplinas de biologia e ciências humanas (história e geografia) estabelecidas no contexto da BNCC.

**Palavras-chave:** BNCC. Educação em Sexualidade. Ensino Médio. UNESCO.

## INTRODUÇÃO

O presente resumo, extraído de pesquisa em desenvolvimento, tem por objetivo investigar de que forma as competências para o ensino médio, estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (BRASIL, 2018), podem servir de fundamento legal à defesa de criação de uma política formal de Educação em Sexualidade a ser implementada nos currículos da educação básica do ensino médio no Brasil.

Tomando-se como referencial documental a *Orientação Técnica Internacional sobre Educação em Sexualidade*, elaborada pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 2010, compreende-se Educação em Sexualidade toda e qualquer experiência de socialização vivida pelo indivíduo ao longo de seu ciclo vital, que lhe permita posicionar-se na esfera social da sexualidade (UNESCO, 2013, p. 7). O modelo educacional proposto, concebido a partir de uma abordagem abrangente da sexualidade, funda-se na concepção de uma Educação em Sexualidade como sendo apropriada à idade e culturalmente relevante para o

<sup>92</sup> Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais - Unidade Ituiutaba. Membro do Desconstrua - Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Minorias. E-mail: thallyson.1554287@discente.uemg.br

<sup>93</sup> Professor do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), unidade de Ituiutaba (MG). Líder do Desconstrua - Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e Minorias. E-mail: antonio.neto@uemg.br.

ensino sobre sexo e relacionamentos; fornecendo informações cientificamente corretas, realistas e sem pré-julgamentos (UNESCO, 2010, p. 2).

Com base nas previsões da BNCC, especificamente as competências atribuídas para as disciplinas de biologia e ciências humanas (geografia e história) do ensino médio, objetiva-se associar as diretrizes estabelecidas para o currículo da educação básica à proposta de criação de uma política educacional antidiscriminatória, apta a problematizar diferentes matrizes de opressão que afetam minorias sexuais e de gênero, destacando tanto o caráter social e político da sexualidade, como também os problemas de saúde sexual pública decorrentes da falta de informação sobre as temáticas.

Para tanto, entendendo que direitos sexuais e reprodutivos e as discriminações relacionadas ao caráter social e político da sexualidade estão imbricadas, igualmente, o estudo toma como base a perspectiva internacional de Direitos Humanos relativos à orientação sexual e à identidade de gênero conforme os *Princípios de Yogyakarta* (CIDH, 2007), a fim de aproximar tais discussões do debate público brasileiro, em que se verifica que há pouco ou nenhum espaço para o debate científico sobre a necessidade, (des)vantagens e desafios para se construir uma política educacional efetiva sobre sexualidade, bem como para que se inclua a proposta de Educação em Sexualidade abrangente na agenda nacional de políticas públicas e, por consequência, nos currículos formais da educação básica.

Com base nos resultados apontados em relatórios da UNESCO, objetiva-se, também, demonstrar a importância do espaço educacional na defesa da dignidade de gênero e sexualidade dos grupos de minorias (FERREIRA; AGUINSKY, 2013, p. 6), ocasião em que se busca evidenciar de que forma a inserção da sexualidade nos currículos escolares pode beneficiar a construção social e o autocuidado especialmente para mulheres, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, refugiadas e migrantes, pessoas negras, etc., cujos processos de lutas e resistências, por si só, não alcançam as matrizes das opressões sem pensar-se, concomitantemente, em educação antidiscriminatória de base.

Assim, propõe-se a discussão sobre a Educação em Sexualidade nas escolas em seu caráter abrangente, envolvendo questões ligadas à cultura, gênero e sexualidade em interface ao Direito, ao respeito à pluridiversidade de orientações e identidades de sexuais e à construção cidadã antidiscriminatória.

## **METODOLOGIA**

Extraído de Trabalho de Conclusão de Curso em desenvolvimento, o presente resumo apresenta parte das investigações, especificamente acerca do ensino médio, já produzidas com o objetivo de buscar na BNCC fundamentos (e eventuais diretrizes) aptas a esboçar uma política nacional de Educação em Sexualidade. Nesse sentido, utiliza como referenciais documentais: a

BNCC, Etapa Ensino Médio (BRASIL, 2017); a *Orientação Técnica Internacional sobre Educação em sexualidade* (UNESCO, 2010); as *Orientações Técnicas de Educação em Sexualidade para o Cenário Brasileiro* (UNESCO, 2013); e o Relatório *Comprehensive Sexuality Education: a global review* (UNESCO, 2015).

Trata-se de pesquisa exploratória e descritiva, de caráter bibliográfico e documental, que, com base na metodologia dedutiva, objetiva elencar argumentos legais, extraídos da BNCC, para a criação de uma política pública de Educação em Sexualidade que se equipare às orientações nacionais/internacionais acima mencionadas, discutindo uma eventual implementação do modelo de Educação em Sexualidade abrangente nos currículos da educação básica do ensino médio brasileiro.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Considerando que os resultados ora apresentados correspondem à parte inicial da pesquisa, que ainda se encontra em desenvolvimento; e, portanto, restritos à análise dos componentes do ensino médio, importante consignar que a BNCC foi criada como um documento normativo, cujo intuito é organizar e equiparar os currículos escolares brasileiros. Propõe, com isso, assegurar direitos e incorporar desafios educacionais já previstos no Plano Nacional de Educação. (BRASIL, 2017, p. 7).

Nesse sentido, evidencia-se que a BNCC atribui como finalidade do ensino médio, entre outros, “[...] o aprimoramento do educando como pessoa humana”, englobando a promoção de conhecimento acerca do próprio corpo, das emoções humanas e do trato com as relações interpessoais. Também propõe o enfrentamento à discriminação e a violações de direitos individuais/e ou coletivos; estimulando, assim, o convívio respeitoso com as diferenças. (BNCC, 2018, p. 467). Tal posicionamento demonstra alinhamento ao que estabelece a UNESCO quando destaca as vantagens da implementação de um modelo educacional de Educação em Sexualidade (UNESCO, 2010, p. 12).

No que se refere às competências estabelecidas para os componentes dos currículos, importa destacar que, no item “Ciência da natureza e suas tecnologias no ensino médio”, observa-se a preocupação com a utilização dos argumentos biológicos para justificar eventuais posturas discriminatórias, propondo que a disciplina de biologia problematize tais interpretações, o que se aproxima à proposta de Educação em Sexualidade. Nesse sentido, dispõe a Competência nº. 3 que o currículo deve:

[...] Investigar e discutir o uso indevido de conhecimentos das Ciências da Natureza na justificativa de processos de discriminação, segregação e privação de direitos individuais e coletivos, em diferentes contextos sociais e históricos, para promover a equidade e o respeito à diversidade. (BNCC, 2018, p. 559).

No que se refere ao item Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Ensino Médio: competências específicas e habilidades, observa-se que as competências 5 e 6 propõem a discussão de temas relevantes nas salas de aula, tais como a análise de situações de intolerância, preconceito e a necessidade de promoção de ações ligadas a Direitos Humanos, a fim de garantir o respeito e o direito à liberdade individual, bem como a criação de mecanismos de identificação de violências, sugerindo-se alternativas sobre como se proceder diante delas.

No item 5 das competências abarca-se a ideia de proteção dos Direitos Humanos, propondo aos alunos a reflexão filosófica sobre respeito à diversidade, com o intuito de desnaturalizar condutas, gestos e silenciamento discriminatórios. Nas habilidades, busca-se desenvolver a essência ética ligada às relações multiculturas, bem como meios de avaliar os impactos ético-políticos como consequências das várias alterações culturais e sociais do mundo contemporâneo, possibilitando o desenvolvimento crítico apto à análise dos valores individuais e de grupos sociais (BNCC, 2017, p. 577).

Já a competência 6, tem como fundamento a efetivação de uma educação na qual todos contribuem na construção de um debate que possa assegurar o direito à cidadania, fazendo valer os deveres previstos constitucionalmente. A competência também propõe que haja debates públicos nas escolas, a fim de garantir aos estudantes o exercício da cidadania e o desenvolvimento do respeito aos múltiplos projetos de vida na sociedade, com base na liberdade, autonomia e na consciência crítica. Nas habilidades, insere a necessidade de aptidão para a valorização de minorias sociais, contextualizando situações de inclusão e exclusão vivenciadas por esses grupos na ordem social e econômica. Trata, também, do reconhecimento dos privilégios sociais e das influências patriarcais em problemas estruturais, em defesa da identidade individual e coletiva, sob a premissa de se criar uma sociedade mais justa e inclusiva (BNCC, 2017, p.579).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ressaltando-se que o presente resumo se centra na análise da última etapa da educação básica, o ensino médio, mas que a pesquisa em desenvolvimento tem por objetivo proceder com a verificação aqui proposta também no que se refere à educação infantil e ao ensino fundamental, destaca-se que as primeiras constatações sugerem a existência de fundamentos legais na BNCC que podem justificar a criação de uma política nacional de Educação em Sexualidade.

Segundo a UNESCO, o estudo da sexualidade nas escolas possibilita levar conhecimento seguro e preventivo para os alunos, uma vez que, com o processo de globalização e o acesso facilitado à internet, nem sempre podem assegurar a confiabilidade das informações encontradas (UNESCO, 2010, p. 5).

Na tentativa de aproximar as diretrizes da BNCC com a proposta de criação de uma política de Educação em Sexualidade para o ensino médio no Brasil, os primeiros resultados demonstraram

que a BNCC pode servir como base legal à proposta, havendo equivalência entre a abordagem da sexualidade sugerida no documento brasileiro e o modelo abrangente proposto pela UNESCO.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CIDH. **Princípios de Yogyakarta.** Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: <[http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf)>. Acesso em: 16 jul. 2020.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular:** Ensino Médio. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2018. Disponível em: <[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf)>. Acesso em: 17 jul. 2020.

UNESCO. **Orientação Técnica Internacional Sobre Educação em Sexualidade:** Uma abordagem baseada em evidências para as escolas, professores e educadores e saúde. Brasília, 2010.

UNESCO. **Orientações Técnicas de Educação em Sexualidade Para o Cenário Brasileiro:** Tópicos e objetivos de aprendizagem. Brasília, 2013.

UNESCO. **Comprehensive Sexuality Education: A Global Preview.** Paris, 2015.

# DESAFIOS ATUAIS APONTADOS PELOS ALUNOS EM RELAÇÃO AS QUESTÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADE

Joseanne Aparecida Maramaldo Levi<sup>94</sup>  
José Gregório Viegas Brás<sup>95</sup>

**Grupo de Trabalho III - Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero**

## RESUMO

É uma pesquisa de campo, de natureza mista, com apoio bibliográfico e documental. Conforme Louro (1997), questões sobre gênero não é negar, mas constituir uma relação sobre corpos sexuados, seguindo os preceitos biologicamente orientados, mas com a valorização da construção social e historicamente demarcados. Reforçando, Foucault (1988) diz sobre a sexualidade, como uma criação social, estabelecida pelas construções dos papéis apresentados como regras a serem seguidas, sob o prejuízo de serem penalizados pela discriminação e/ou preconceito da sociedade que legitima estas normas de acordo com seus valores. O objetivo desta pesquisa foi buscar a percepção dos sujeitos participantes na escola sobre o tema. Na metodologia foi escolhida de modo aleatório uma instituição de ensino superior, na cidade de São Luís/MA, com a participação dos alunos no 1º, 4º e 8º período no curso de licenciatura. A coleta de dados aconteceu em 2018, os questionários foram aplicados na Universidade. Na questão Em sua opinião, quais tipos de problemas ocorrem neste estabelecimento de ensino superior, relacionados às questões de gênero e sexualidade, entre os(as) alunos(as)? – alunos(as) do 1º período, 13%, responderam: preconceito. No 4º período, 19%, responderam: olhares de rejeição gays / lésbicas. Já no 8º período, 38%, responderam: preconceito. Os dados coletados e categorizados com as variáveis: período cursado no momento da pesquisa, idade, religião, profissão, renda e questões sobre gênero e sexualidade. Nota-se que os resultados encontrados em torno do tema, apresentam, correlação com a religião, como a variável norteadora da maioria das respostas dos sujeitos participantes.

**Palavras-chave:** Gênero. Sexualidade. Universidade.

## INTRODUÇÃO

A partir da necessidade de conceituar as sexualidades, encontramos conforme Paraíso & Caldeira (2018, p. 13), que sexualidades,

são vivências de sensações, desejos e prazeres que, se podem imprimir sofrimentos e exclusões, do mesmo modo podem desencaixotar emoções, insuflar uma erótica desejante no mundo e fazer tremer os controles que buscam a todo custo conter a vida que jorra.

Vivemos numa sociedade onde buscamos ser aceitos para fazer parte e para isso, concordamos com suas normas, daí adotamos muitas posturas que podem machucar ou maltratar corpos que não obedecem ao que foi consagrado como certo ou normal.

De acordo com Louro (2010, p. 17) “A heterossexualidade é concebida como “natural” e também universal e normal”. Sendo assim, a perspectiva de se pensar numa sexualidade do ponto de vista da diversidade, é uma proposta que parece ainda ter muitos desafios a serem superados, devido a performance que se espera frente a modalidade aceita como normal, que é o caso da

<sup>94</sup> Doutoranda em Ciências da Educação, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. E-mail: jdowlevi@gmail.com

<sup>95</sup> Doutor em História da Educação; Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) em Lisboa. E-mail: zevibras@gmail.com

heterossexualidade, consagrada como um parâmetro a ser seguido por todos, mas que não atende a todas as expressões dos desejos sexuais, pois para Louro (2010, p. 17) a heterossexualidade é “uma forma de sexualidade [...] generalizada e naturalizada e funciona como referência para todo o campo e para todos os sujeitos”. E nesse processo de modelação da sexualidade, cabe aqui destacar a necessidade de se perceber as chances de diversificar a discussão na apresentação de outras expressões de desejos sexuais.

Considerando a importância das discussões em torno deste assunto, pois segundo Weeks (2010, p. 48) “Os sentidos que damos a nossos corpos e suas possibilidades sexuais tornam-se, de fato, uma parte vital de nossa formação individual, sejam quais forem as explicações sociais”. Deste modo, a necessidade de se olhar para a diversidade das expressões dos desejos sexuais, influenciam na nossa forma de ver o outro, pois, é para além do entendimento de conceitos sobre as sexualidades, pois para Weeks (2010, p. 49) “não estamos preocupados com a questão do que causa a heterossexualidade ou a homossexualidade nos indivíduos, mas, em vez disso, com o problema de por que e como nossa cultura privilegia uma e marginaliza — quando não discrimina — a outra”.

E nessa construção social de conceitos e valores, percebe-se que há uma necessidade de classificação da sexualidade, como se quisesse entender ou compreender a sua diversidade, mas percebe-se de acordo com Weeks (2010, p. 62), que “nosso senso comum toma como dado que esses termos demarcam uma divisão real entre as pessoas: há “heterossexuais” e há “homossexuais”, havendo um outro termo para aquelas que não se ajustam exatamente nessa clara divisão: “bissexuais”.

## **UMA DISCUSSÃO SOBRE A FORMAÇÃO DE PROFESSORES(AS) FRENTE A DIVERSIDADE DA SEXUALIDADE**

A partir destas perspectivas sobre as sexualidades, vamos passear no espaço educacional, especificamente na escola, pois, de acordo com Britzman (2010, p. 85), as questões que envolvem a sexualidade, faz nascer algumas perguntas, tais, como: “Será que a sexualidade muda a maneira como a professora e o professor devem ensinar? Ou será que a sexualidade deveria ser ensinada exatamente da mesma forma que qualquer outra matéria?”. É um grande desafio relacionar as questões que envolvem sexualidade com a docência e, talvez estejam aí o cerne da questão, falar da diversidade sexual com professores e professoras no processo de sua formação acadêmica para saberem lidar com o tema em sala de aula, pois para Britzman (2010, p. 89) “a sexualidade não segue as regras da cultura, mesmo quando a cultura tenta domesticar a sexualidade. Podemos insistir que a sexualidade é a própria alteridade.” Demonstrando que mesmo a cultura escolar, pode não conseguir modelar ou orientar ou reprimir a diversidade da sexualidade, mas pode ser um espaço para democratização das mais variadas expressões da sexualidade, por isso, conforme Britzman (2010, p. 93),

Se o sexo é um tema assim tão instável em seus objetivos, conhecimentos, prazeres e práticas, o que pode, então, ser feito com que os educadores continuem dispostos a argumentar a favor e contra o sexo, a vincular o construto do sexo apropriado ao construto da idade apropriada, e a se preocupar sobre qual conhecimento existe em quais corpos em quais circunstâncias?

Diante de tantas questões, pode-se pensar que há necessidade de se abordar a diversidade da sexualidade no âmbito escolar, bem como buscar meios de se trazer a tona a discussão pedagógica na escola através dos professores. Já que precisa ser um espaço de aprendizagem também da sexualidade, pois, para Hooks (2010, p. 115), “Nós professoras e professores, raramente falamos do prazer de eros ou do erótico em nossas salas de aula”, desta forma fica bem explícito que as questões do prazer envolvendo a sexualidade, parecem não ter espaço no ambiente escolar e quando lembramos da formação de futuros professores, de acordo com Hooks (2010, p. 115), percebe-se que “As faculdades [...] sempre foram um bastão da repressão. O mundo público da aprendizagem institucional é um lugar onde o corpo tem se anulado, tem que passar despercebido.” Daí tantos entraves podem ser reconhecidos para o enfrentamento destas questões envolvendo as sexualidades, já que a faculdade na oferta do ensino superior, pode impor limites a discussões, dependendo de suas crenças e valores. Para, Hooks (2010, p. 122)

Não há muito ensino e aprendizagem apaixonada na educação superior hoje em dia. Mesmo onde estudantes estão desesperadamente desejando ser tocados pelo conhecimento, professores e professoras ainda têm medo do desafio, ainda deixam que suas preocupações sobre perda de controle prevaleçam sobre seus desejos de ensinar.

E assim, podemos perceber conforme a autora que o espaço do ensino superior ainda não é tão livre e promissor de grandes descobertas, pois, é necessário buscar a promoção de mais estudos e análises sobre estas questões que envolvem as sexualidades, pois, para Oliveira (2017, p. 61) “Ao considerar que a diferença sexual foi concebida, seguindo uma lógica falocêntrica [...]” cabe então ao espaço de formação dos futuros professores ofertarem maiores oportunidades de discussão onde todas as sexualidades, sejam contempladas por direitos naturais de existirem e serem vistas, pois conforme Charlot (2013, p. 53), “A educação é política”. E de acordo com o autor reforça a ideia de que precisamos dialogar e discutir propostas que representem também a diversidade da sexualidade do ponto de vista da democratização dos desejos sexuais, pois para Charlot (2013, p. 55),

dizer que a educação, ou a escola, ou os programas, ou o controle pedagógico etc. são políticos, ainda não é dizer grande coisa. Tudo é político, porque a política constitui certa forma de totalização do conjunto das experiências vividas em uma sociedade determinada.

E, considerando este discurso sobre a política da educação, percebemos que atos como exclusões ou inclusões podem estar relacionados aos conceitos do que é certo ou errado, onde incluir ou excluir pode ser resultado do ato político da escola, de professores, e dos programas que contemplam a formação dos futuros docentes. Diante disso, como o professor pode desenvolver o ato político de ser inclusivo na atual educação brasileira sobre as questões da diversidade sexual? Lembrando que somos seres sociais, políticos e culturais, que estão em constante processo de

mudanças e aprendemos com alguém sobre o que sabemos hoje, por isso, cabe ressaltar que sobre os valores repassados para a população, de acordo com Charlot (2013, p. 56),

a educação transmite à criança os modelos de comportamento vigentes na sociedade. Trata-se de modelos de trabalho, de vida, de troca, de relações afetivas, de relações de autoridade, de conduta religiosa etc. Eles definem o comportamento dos indivíduos diante dos outros indivíduos e das instituições sociais, e regulam sua participação na vida dos grupos sociais.

Então o que sabemos ou aprendemos, acontece também na convivência com o outro, e pensando na escola, aprendemos o que sabemos de certo ou errado, também na escola, onde nos são dito, de acordo com Oliveira (2017, p. 27) sobre a sexualidade apresentada, a partir do ponto de vista da “heteronormatividade [...] como norma que regula, justifica e legitima a heterossexualidade como a forma de sexualidade mais natural, mais válida e mais normal em detrimento das outras, vistas como negativas e inferiores”.

Diante dos desafios acima, sabemos que de acordo com Franco (2012, p. 162), que “é certo que o professor sozinho não transforma a sala de aula[...]” não queremos aqui colocar toda a responsabilidade da função social da espaço educacional nas mãos da docência. Desta forma, percebe-se que conforme Franco (2012, p. 171), necessitamos “construir uma Didática que, por meio de sua prática, crie espaços para a negociação cultural, enfrentando os desafios da assimetria, e caminhe na direção de um projeto em que as diferenças estejam contínua e dialeticamente articuladas.” Permitindo que aos poucos nesses processo de transformação elabore-se estratégias de inclusão para todos, pois articular teoria e prática, dentro do curso de licenciatura em Pedagogia é um grande desafio, pois para Franco (2012, p. 179), “é um problema que a Pedagogia como ciência deverá resolver, ou seja, estruturar-se como ciência da prática e para a prática”. O que pode promover mais inclusões e democratização do aprender no espaço educacional, pois para Franco (2012, p. 203)

A prática docente, quando considerada como prática social, historicamente construída, condicionada pela multiplicidade de circunstâncias que afetam o docente, a instituição, o momento histórico, o contexto cultural e político, realizar-se-á como práxis, em um processo dialético que, a cada momento, sintetiza as contradições da realidade social em que se insere [...].

É possível, vislumbrar possibilidades de democratização do discurso e prática escolar, onde todos podem se expressar, mas é sabido que é um processo que merece ser visto com atenção e cuidado, pois, cada passo dado, deve ser dado com uma pedagogia que permita vez e voz a todos do espaço educacional.

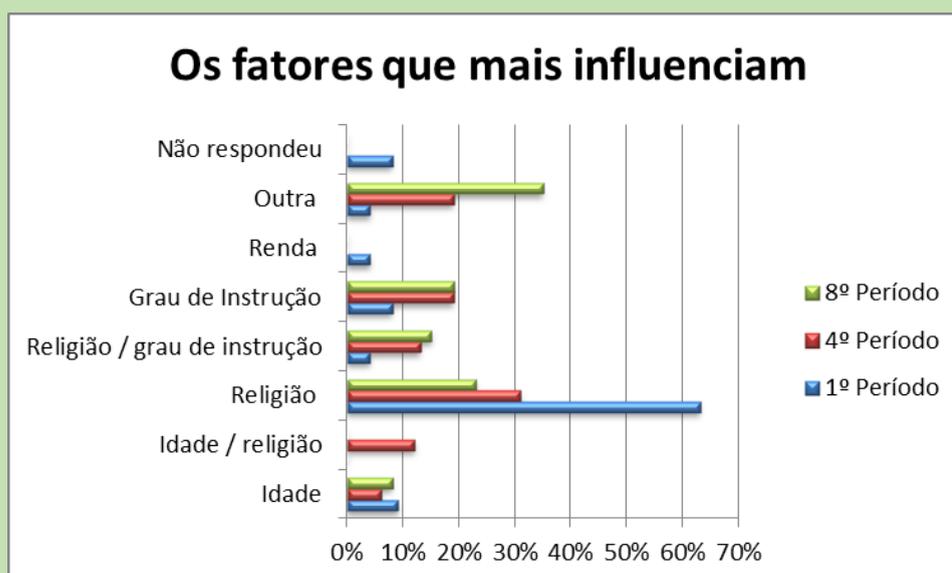
## **METODOLOGIA**

Para investigação sobre este tema, foi utilizado uma abordagem metodológica mista, ou seja, quantitativa e qualitativa, para o conhecimento dos vários fatores possíveis relacionados aos desafios

relacionados as questões de gênero e sexualidade. tivemos como sujeitos: os alunos do primeiro, quarto e sexto período do curso de licenciatura em Pedagogia matriculados no primeiro semestre do ano de 2018 numa universidade pública, onde todos assinaram o termo de consentimento e entregaram o no mesmo dia o questionário com perguntas abertas, fechadas e de múltiplas escolhas, respondido em sala de aula na própria universidade publica na cidade de São Luís do Estado Maranhão.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Gráfico 1 – Em sua opinião quais os fatores que mais influenciam você sobre a dificuldade em lidar com a diversidade sexual?



Fonte: Construção da autora com base em informações fornecidas pelos(as) aluno(as)

Na questão Em sua opinião quais os fatores que mais influenciam você sobre a dificuldade em lidar com a diversidade sexual? – alunos(as) do 1º período, 63%, responderam: religião. 9%, responderam: idade. E, 8%, responderam: grau de instrução. No 4º período, a maioria, 31%, responderam: religião. E em segundo lugar, 19%, responderam: grau de instrução. 19%, responderam: outra, mas não identificaram a questão. Já no 8º período, 35%, responderam: outra, mas também, não identificaram a questão. 23%, responderam: religião. E, 19%, responderam: grau de instrução.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que os resultados encontrados em torno do tema, apresentam, correlação com a religião, como a variável norteadora da maioria das respostas dos sujeitos participantes e que as questões que envolvem os fatores de dificuldade em discutir ou dialogar sobre as sexualidades

podem ser melhor entendida quando o espaço educacional oportuniza a reflexão sobre o tema em questão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

BRITZMAN, D. Curiosidade, sexualidade e currículo. In: LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado : pedagogias da sexualidade (org)**; Tradução dos artigos : Tomaz Tadeu da Silva – 3. ed. – Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2010. - páginas 85, 89 e 93.

CALDEIRA, M. C. S.; PARAÍSO, M. A. (orgs). **Pesquisas sobre currículo, gêneros e sexualidades**. Belo Horizonte : Mazza Edições, 2018. - página 13.

CHARLOT, B. **A mistificação pedagógica: realidades sociais e processos ideológicos na teoria da educação** / Bernard Charlot; tradução Maria José do Amaral Ferreira. – Ed. rev. e ampl. – São Paulo: Cortez, 2013. – (Coleção docência em formação: saberes pedagógicos / coordenação Selma Garrido Pimenta). - páginas 53, 55 e 56.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: A vontade de saber**, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edição Graal, 1988.

FRANCO, M. A. R. S. **Pedagogia e prática docente**. – 1. ed. – São Paulo: Cortez, 2012. - (Coleção Docência em Formação: Saberes Pedagógicos / coordenação Selma Garrido Pimenta). - páginas 162, 171, 179 e 203.

HOOKS, B. Eros, erotismo e o processo pedagógico. In: LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado : pedagogias da sexualidade** (organizadora) ; Tradução dos artigos : Tomaz Tadeu da Silva – 3. Ed. – Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2010. - páginas 115 e 122.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação**. Uma perspectiva pós-estruturalista / Guacira Lopes Louro - Petrópolis, RJ : Vozes, 1997.

LOURO, G. L. **Pedagogias da Sexualidade. O corpo educado : pedagogias da sexualidade** (organizadora) ; Tradução dos artigos : Tomaz Tadeu da Silva – 3. Ed. – Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2010. - páginas 17.

OLIVEIRA, J. M. **Desobediência de gênero**. – salvador, BA: Editora Devires, 2017. – páginas 27 e 61.

WEEKS, J. **O corpo e a sexualidade**. In: LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado : pedagogias da sexualidade** (organizadora) ; Tradução dos artigos : Tomaz Tadeu da Silva – 3. Ed. – Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2010. - páginas 48, 49 e 62.

# DIREITOS REPRODUTIVOS DO HOMEM TRANS: APAGAMENTO INSTITUCIONAL NOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Anara Rebeca Ciscoto Yoshioka<sup>96</sup>  
José Sebastião de Oliveira<sup>97</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

## RESUMO

Embora os direitos reprodutivos sejam direitos de personalidade garantidos a todos, o contexto de violência que os homens trans mais sofrem é na saúde, sendo o apagamento institucional uma delas. Deste modo, objetiva-se analisar as formas de apagamento que os homens trans são submetidos quando do exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Para tanto, utilizou-se de método dedutivo, com realização de pesquisas bibliográficas em bases de dados digitais e em documentos normativos. Deste modo, evidencia-se o apagamento institucional nos documentos e sistemas informáticos, na falta de uso do nome social, de estudos científicos e treinamento dos profissionais sobre a saúde reprodutiva do homem trans, de atendimento nos serviços de reprodução humana assistida e no ambiente físico das clínicas e hospitais. Logo, a gravidez dos homens trans não é aceita socialmente, o que gera o apagamento institucional e a esterilidade simbólica desta minoria, violando seus direitos da personalidade, consubstanciados nos direitos reprodutivos.

**Palavras-chave:** Direitos da personalidade. Homem transgênero. Violência institucional.

## INTRODUÇÃO

Os direitos sexuais e reprodutivos são direitos da personalidade previstos constitucionalmente, constantes, inclusive, do direito ao livre planejamento familiar. Assim, todos têm o direito assegurado pelo estado de se reproduzir, inclusive os homens trans.

Contudo, não é comum no contexto social a gravidez de homens trans. Tal feito se deve, dentre outras razões, ao apagamento que esta minoria sofre nos serviços de saúde, já que os transgêneros são vítimas de violência social contextualizada e sistêmica.

Portanto, através do método dedutivo, objetiva-se analisar as formas de apagamento institucional que os homens trans estão submetidos, quando do exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Tal se justifica em razão de que o apagamento institucional constitui uma forma de violência, sendo necessário que se criem políticas públicas diversas e plurais para que o mesmo não ocorra frente a tal grupo vulnerável.

## METODOLOGIA

---

<sup>96</sup> Discente do curso de pós-graduação *strictu sensu* da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), campus Maringá/PR, Mestrado em Ciências Jurídicas, anara\_pvai@hotmail.com.

<sup>97</sup> Docente da graduação e pós graduação *strictu sensu* (Mestrado e Doutorado) da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), campus Maringá/PR, em Ciências Jurídicas, drjso1945@gmail.com.

Foi utilizado o método dedutivo, com pesquisa bibliográfica em base de dados como a *Scielo*, o *Google Scholar* e *PubMed*, através das palavras-chave “apagamento institucional”; “gravidez”, “homens trans”; e termos afins nos idiomas português e inglês, publicados nos últimos vinte anos. Ainda, utilizou-se de documentos internacionais de órgãos de renome, normas constitucionais e infraconstitucionais para balizar a presente apresentação.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito e da República Federativa do Brasil (art. 1º, III). Logo, adotou “verdadeira cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana, tomada como valor máximo pelo ordenamento” (TEPEDINO, 2004, p. 50).

Além disso, o art. 226, § 7º, da CF/1988, previu o direito ao livre planejamento familiar (BRASIL, 1988). Deste direito, originam-se os direitos sexuais e reprodutivos que são direitos da personalidade, pois inerentes à pessoa humana.

No exercício do direito à sexualidade, evidencia-se a identidade de gênero, que é definido pelos Princípios de Yogyakarta (2007, p. 10), como “a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo”. Assim, destacam-se os transgêneros (ou “trans”), que abrange um amplo espectro de identidades, das quais se evidencia o homem trans (pessoa que se identifica como homem, mas foi visto como mulher quando nasceu por causa de seu sexo biológico) (UNITED NATIONS, 2016).

Quanto à reprodução, constata-se o conceito de hierarquias reprodutivas. Assim, a gravidez socialmente aceitável e desejada é aquela que mais se aproxima do padrão heteronormativo. Quanto mais a pessoa se afasta deste padrão, mais está sujeita a sofrer violações aos seus direitos humanos (MATTAR; DINIZ, 2012).

Ademais, os transgêneros sofrem violência social contextualizada, que se baseia em preconceito e que necessita de um substrato e uma cumplicidade social para que ocorra, transmitindo um impacto simbólico contra o grupo que a sofre (UNITED NATIONS, 2016). Uma destas formas de violência é o apagamento, que é definido por Namaste (2000, *apud* BAUER et al, 2009) como a forma que a transexualidade é abordada na cultura e nas instituições - ultimamente, vista como algo impossível. Nesta senda, os homens trans sofrem mais violência no contexto da saúde (CIDH, 2016).

Neste sentido, considera-se o conceito de “esterilidade simbólica”, que significa a “impossibilidade da escolha pela reprodução e de exercer a parentalidade, seja biológica, por processo de adoção ou na função de cuidado, interdito, associado ao lugar de abjeção a que são submetidos os corpos trans” (AGNORESE; LAGO, 2017, p. 262).

O apagamento evidencia-se nos documentos do paciente trans, no preenchimento de dados e formulários, prescrições médicas e pela falta de campo para informar sobre a transexualidade, *verbi gratia*. Além disso, o desacordo entre o gênero declarado no documento e a natureza do serviço solicitado, pode ocasionar recusa de atendimento dos serviços de saúde à pessoa trans (BAUER et al., 2009).

Quanto aos homens trans, quando eles precisam de obstetrícia para pré-natal, pós-parto ou até mesmo para serviços ginecológicos, geralmente, enfrentam problemas com a cobrança desses serviços, justamente pela forma como o computador foi programado. Além disso, não há nesses sistemas a distinção entre o nome de nascimento e o nome social da pessoa. E, ainda que haja campos nos formulários para constar o nome social, os profissionais costumam ignorar a informação (HOFFKLING; OBEDIN-MALIVER; SEVELIUS, 2017).

Portanto, os sistemas informáticos e os padrões dos documentos (formulários, prontuários e outros) não foram pensados para o atendimento às identidades transgêneros.

Evidencia-se, ainda, a prática de exclusão em relação à prestação de serviços às pessoas trans, pois muitos profissionais de saúde são reticentes a aceitar as identidades trans, o que interfere na qualidade do atendimento. Deste modo, muitas pessoas tendem a viajar para serem atendidas em um ambiente acolhedor e tolerante (BAUER et al., 2009).

Assim, os pacientes trans têm que escolher entre omitir a identidade de gênero para receber cuidados adequados ou se arrisquem a receber procedimentos invasivos, por revelar a identidade. Logo, todos terão limitações: os pacientes não receberão os cuidados adequados e a equipe médica não receberá a informação necessária para a compreensão do quadro clínico do paciente (HOFFKLING; OBEDIN-MALIVER; SEVELIUS, 2017).

Ademais, nota-se uma falta de estudos e pesquisas sobre os cuidados com a saúde trans, somada à falta de coleta de informações sobre esta minoria, causa o despreparo do profissional no atendimento de pacientes trans. Logo, estes pacientes acabam tendo que ensinar os próprios profissionais a lidarem com a saúde deles (BAUER et al., 2009). Isto se dá, pois não há treinamento dos profissionais da área da saúde sobre a saúde trans na maior parte dos cursos de ensino. Assim, até mesmo o profissional mais preparado, acaba não conseguindo fornecer cuidados adequados, enquanto que, o menos preparado, corre o risco de cometer erros graves (HOFFKLING; OBEDIN-MALIVER; SEVELIUS, 2017).

Além disso, a falta de estudos e de informação sobre a reprodução dos homens trans, especificamente, sobre os efeitos a curto e longo prazo do uso de testosterona, a facilidade de concepção, resultados da gravidez, saúde mental e lactação, impedem o homem trans de decidir engravidar (HOFFKLING; OBEDIN-MALIVER; SEVELIUS, 2017).

Portanto, a falta de estudos sobre a saúde do transgênero é outro motivo do apagamento institucional, pois os profissionais não recebem treinamento para lidar com as especificidades do mesmo. Quanto ao homem trans, a falta de informação interfere na decisão de procriar ou não.

Há o apagamento institucional quando o homem trans busca por bancos de sêmen para reprodução. Alguns deles acabam fingindo serem mulheres, para não lhes ser negado o fornecimento de material genético. Além disso, quando estas minorias buscam por serviços de saúde para readaptação sexual (cirurgia e hormônios), muitas vezes, precisam ocultar seus objetivos de reprodução, para que recebam os cuidados apropriados em relação ao gênero (HOFFKLING; OBEDIN-MALIVER; SEVELIUS, 2017).

Logo, as pessoas trans estão sujeitas ao apagamento institucional dentro dos serviços de saúde devido a diversos fatores, como a falta de informações e de coletas de dados, de pesquisas sobre a saúde transgênero, de treinamento dos profissionais e discriminação. Neste contexto, os homens trans são ignorados quanto a possibilidade de gestacionar, o que gera a chamada “esterilidade simbólica” aos mesmos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os transgêneros são vítimas de violência social contextualizada, sendo que, os homens trans sofrem mais nos serviços de saúde. Assim, diante do conceito de hierarquias reprodutivas, evidencia-se que a gravidez do homem trans, por se distanciar do padrão heteronormativo, não é socialmente aceita. Logo, sofrem apagamento institucional, quanto ao desejo se reproduzir, nos mais variados serviços de saúde: em clínicas de reprodução humana assistida, hospitais, no processo transexualizador, na hormonoterapia, e outros.

Isto viola a dignidade da pessoa humana dos homens trans, pois o direito à reprodução, considerado como um direito de personalidade garantido constitucionalmente através do livre planejamento familiar, está sendo negado a estas minorias, que acabam sofrendo esterilidade simbólica no acesso e no atendimento a serviços de saúde reprodutiva.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGONESE, M.; LAGO, M. C. de S. Direitos e saúde reprodutiva para a população de travestis e transexuais: abjeção e esterilidade simbólica. **Saude soc.**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 256-270, mar. 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902017000100256&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902017000100256&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 11 jun. 2020.

BAUER, G. R. et al. “I Don’t Think This Is Theoretical; This Is Our Lives’’: How Erasure Impacts Health Care for Transgender People. **J. Assoc. Nurses AIDS Care**, v. 20, n. 5, p. 348-361, September/October 2009. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/19732694/>. Acesso em 16.07.2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 jun. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Organização dos Estados Americanos. **Violência contra pessoas LGBTI**. Publicado em 12 nov. 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/ViolenciaPessoasLGBTI.pdf>. Acesso em 08.06.2020.

HOFFKLING, A; OBEDIN-MALIVER, J; SEVELIUS, J. A. E. From erasure to opportunity: A qualitative study of the experiences of transgender men around pregnancy and recommendations for providers. **BMC Pregnancy and Childbirth**, 17(2) 2017; 332. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5688401/>. Acesso em: 11 jun. 2020.

MATTAR, L. D.; DINIZ, C. S. G. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. **Interface**, Botucatu [online], 2012, v.16, n.40, p.107-120, Mar 06, 2012. ISSN 1414-3283. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-32832012005000001>. Acesso em: 11 jun. 2020.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Yogyakarta, Indonésia, 2007 Disponível em: [www.clam.org.br/pdf/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf).2007. Acesso em 07 jun. 2020.

TEPEDINO, G. **A Tutela da Personalidade no Ordenamento Civil-constitucional Brasileiro**. In: \_\_\_\_\_ Temas de direito civil. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

UNITED NATIONS. **Ending violence and other human rights violations based on sexual orientation and gender identity**: A joint dialogue of the African Commission on Human and Peoples' Rights, Inter-American Commission on Human Rights and United Nations. Pretoria, South Africa: Pretoria University Law Press, 2016. Disponível em: [https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Discrimination/Endingviolence\\_ACHPR\\_IACHR\\_UN\\_SOGI\\_dialogue\\_EN.pdf](https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Discrimination/Endingviolence_ACHPR_IACHR_UN_SOGI_dialogue_EN.pdf). Acesso em: 08. jun. 2020.

# DO NÃO RECONHECIMENTO DOS CORPOS INTERSEXOS COMO UMA AFRONTA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Jamille Bernardes da Silveira Oliveira dos Santos<sup>98</sup>

Valeria Silva Galdino Cardin<sup>99</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

## RESUMO

A intersexualidade consiste numa condição física-biológica onde o indivíduo nasce com características relacionadas à ambos os sexos, feminino e masculino. Dentre seus principais espectros, o que gera maior polêmica são os caracterizados pela presença da genitália ambígua. Diante disto, atualmente, é comum dentro da prática médica que após a realização de exames para apontar o sexo predominante do recém-nascido, ele seja submetido à uma “cirurgia corretiva”, a qual possui por finalidade adequar o corpo intersexo aos padrões, socialmente, aceitos. No contexto jurídico, em especial no tocante aos direitos da personalidade, aponta-se a inviabilidade de tal procedimento, visto que representa uma afronta à integridade física do menor, bem como ao seu direito à identidade, impedindo-lhe a manutenção de sua dignidade e pleno desenvolvimento. O presente artigo, por meio do uso de pesquisa teórica-bibliográfica, possui por objetivo, expor as situações comentadas e razoabilizar a possibilidade do reconhecimento do terceiro sexo – o intersexo.

**Palavras-chave:** Direitos da Personalidade. Intersexualidade. Terceiro Sexo.

## INTRODUÇÃO

Os corpos intersexos são marcados pela presença de elementos físicos, genéticos e endocrinológicos relacionados tanto ao sexo feminino quanto ao masculino. Dentre suas várias nuances, destaca-se como objeto desta pesquisa os casos em que há a presença da genitália ambígua.

No meio médico, a condição intersexo é denominada como Anomalia de Diferenciação Sexual (ADS) pela Resolução n.º 1.664/2003 do Conselho Federal de Medicina (CFM) (BRASIL, 2003). Ainda, na literatura médica, é possível verificar também o termo Distúrbio da Diferenciação do Sexo (DDS) para se referir a situações que envolvam quadro intersexo.

Para a medicina, diante do nascimento de uma criança intersexo, deverão ser adotados procedimentos no sentido de designar qual o sexo predominante daquele recém-nascido e, assim, proceder na cirurgia de “correção” do genital ambíguo.

Esta abordagem médica da intersexualidade é reforçada, juridicamente, pelo fato de inexistir qualquer dispositivo legal que ateste o reconhecimento das pessoas intersexos, bem como pelo fato da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/1973) ordenar que toda criança seja registrada em até 15 dias após o seu nascimento, sendo que, para a lavratura da certidão de nascimento, exige-

<sup>98</sup> Mestranda em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR); Bolsista CAPES/PROSUP; Especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Paranaense (UNIPAR); Advogada. E-mail: jamillebernardes@gmail.com

<sup>99</sup> Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais (PUCSP); Docente (UEM) e do PPGCJ (UNICESUMAR); Pesquisadora (ICETI); Advogada. E-mail: valeria@galdino.adv.br

se que, no momento do assentamento civil, os genitores indiquem o nome e o sexo da criança. (BRASIL, 1973).

O trabalho possui por principal hipótese o reconhecimento do terceiro sexo, pelo ordenamento jurídico brasileiro, como mecanismo de proteção dos direitos da personalidade dos intersexos.

## **METODOLOGIA**

A metodologia escolhida consiste na pesquisa por meio teórico, porquanto, diante de um tema interdisciplinar como o proposto para estudo, esta metodologia se mostra como a mais eficiente, visto que permite levantar um leque de estudos, das mais diversas áreas, que versem sobre a temática em questão. Além de possibilitar a construção do tema em seus diversos prismas, de modo que a junção de todos eles culminem na confirmação (ou não) da hipótese traçada.

Diante da escassez de doutrinas que trate de forma específica sobre a questão da intersexualidade, utilizou-se da pesquisa virtual, mediante o acesso a sites e plataformas de acervos de artigos como o Google Acadêmico, Biblioteca Online da Unicesumar, Scielo, Dedallus, Acervo Digital da Universidade Federal da Bahia, dentre outros, bem como em site de notícias como G1, UOL, El País etc.

As principais palavras chaves utilizadas foram: intersexualidade, sexualidade, direitos da personalidade, autonomia do menor, personalidade, sujeito de direitos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

É comum que o sexo de uma pessoa seja facilmente determinado logo após o seu nascimento apenas com base nos aspectos morfológicos de sua genitália, todavia, em alguns casos, este diagnóstico se torna confuso pela presença da genitália ambígua e, diante disto, faz-se necessário outros exames para poder indicar a que sexo pertence aquele indivíduo. (GUERRA-JÚNIOR; MACIEL-GUERRA, 2019).

De acordo com a Resolução 1.664/2003 do CFM, ao se verificar o nascimento de uma criança intersexo, a prática padrão indica que esta deverá ser submetida à exames médicos assistidos por equipe multidisciplinar, a qual se encarregará de indicar o seu sexo predominante e, após esta etapa, a criança passará por uma “cirurgia corretiva” com o fito de adequar o seu corpo ao tido como “normal”.

A sexualidade humana não se caracteriza apenas pelo sexo biológico, considera-se, também, o sexo genético, endócrino e morfológico (FRASER, 2012), bem como são apreciados os

elementos de caráter psicológico e social. Deste modo, verifica-se que a sexualidade do indivíduo é constituída a partir da soma de elementos físicos e psicossociais (SÉGUIN, 2007).

Para Guacira Lopes Louro (2004, p. 15), “a declaração ‘É uma menina!’ ou ‘É um menino!’ também começa uma espécie de ‘viagem’, ou melhor, instala um processo que, suspostamente, deve seguir um determinado rumo ou direção”.

Assim, quando a equipe médica aponta a qual sexo aquela criança intersexo deve pertencer, estão também inferindo sobre como ela deve se desenvolver e à quais papéis sociais deve corresponder, isto porque, “[...] o sexo é, desde sempre, marcado pelo gênero. Assim, os valores de quem olha e/ou classifica genitais interferem naquilo que estão vendo e, conseqüentemente, na nomeação do que veem” (MACHADO, 2005, p. 2).

A intersexualidade não é apenas um desafio médico, mas também jurídico, isto porque, inexistem leis que tratem especificamente sobre o assentamento do registro civil do menor intersexo. Segundo, Rogério de Oliveira Souza (2008, p. 132) “a certidão de nascimento seria como um verdadeiro “passaporte” da pessoa que provém do mundo dos fatos (‘nascimento com vida’) e ingressa no mundo jurídico (‘pessoa natural’)”.

Em que pese a Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/1973) diga que é necessário para o assentamento do registro civil de nascimento a indicação do sexo e nome do recém-nascido, a mesma não define quais sexos podem ser indicados, contudo, na prática social, entende-se como válidos apenas os corpos que possam ser definidos como feminino ou masculino e, portanto, não há a possibilidade de o documento civil ser lavrado com o termo “intersexo” no espaço destinado à informação sexo.

Em alguns países, como a Alemanha, é permitido que no local do gênero feminino ou masculino seja inserida a opção “diverso” como uma terceira possibilidade (WELLE, 2018). O Canadá, desde 2017, prevê a possibilidade de as pessoas indicarem a opção “X” no passaporte ao invés de colocarem se pertencem ao sexo masculino ou feminino. Por sua vez, em Malta há a vigência da lei de proteção à “Identidade de Gênero, Expressão de Gênero e Características Sexuais”, segundo a qual, a indicação do gênero no ato do assentamento civil pode ser adiada até que o menor tenha condições de manifestar por si mesmo, sendo que as cirurgias para fins de “correção” da genitália são proibidas em recém-nascidos e crianças. (ARPEN BRASIL, 2017).

À luz dos direitos da personalidade, a adoção de procedimentos médicos cirúrgicos invasivos nos casos de crianças intersexos em que não se verifica risco à saúde ou à vida do menor, mostra-se desproporcional ao consagrado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Para Orlando Gomes (1974, p. 168), os direitos da personalidade são aqueles “considerados essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana, que a doutrina moderna preconiza e disciplina, no corpo do Código Civil, como direitos absolutos. Destinam a resguardar a eminente dignidade da pessoa humana.”

Capelo de Sousa (1995, p. 93), por sua vez, conceitua os direitos da personalidade como o direito que possui “cada homem ao respeito e à proporção da globalidade dos elementos, potencialidades e expressões da sua personalidade humana, bem como da unidade psico-físico-socio-ambiental dessa mesma personalidade humana”.

Destarte, a abordagem médica da intersexualidade atrelada à lacuna legal sobre a temática resulta em afronta a proteção da dignidade humana das pessoas intersexos e em violação aos seus direitos da personalidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se no trato dispensado à intersexualidade que, o principal motivo que a leva a ser vista como patológica, cinge em torno das expectativas sociais acerca do corpo, da sexualidade e do gênero, sendo o “normal” a heteronormatividade e a “aberração” tudo o que foge deste contexto.

Diante da perspectiva dos direitos da personalidade, tem-se que, a “normalização” dos corpos intersexo é incompatível com a proteção da dignidade humana e do exercício da autonomia da vontade, bem como é uma afronta ao pleno e livre desenvolvimento do indivíduo.

Deste modo, conclui-se que, o reconhecimento judicial da intersexualidade como um terceiro sexo significará uma proteção aos direitos das pessoas intersexos e, lhes garantirá a devida visibilidade e dignidade, bem como lhe assegurará os seus direitos da personalidade, em especial no que concerne ao direito à identidade e à integridade física.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS. Clipping – Jornal. Deutsche Welle (Alemanha) - Onde o terceiro gênero é reconhecido no mundo. **ARPEN BRASIL**, 2017. Disponível em: <http://arpenbrasil.org.br/noticia/6024>. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. **Resolução n.º 1.664 de 13 de maio de 2003**. CFM, 2003. Define as normas técnicas necessárias para o tratamento de pacientes portadores de anomalias de diferenciação sexual. 2003. Disponível em: [http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2003/1664\\_2003.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2003/1664_2003.htm). Acesso em: 24 nov. 2019.

FRASER, Roberta Tourinho Dantas; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira. Intersexualidade e direito à identidade: uma discussão sobre o assentamento civil de crianças intersexuadas. **Journal of Human Growth and Development**, v. 22, n. 3, p. 1-7, 2012. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v22n3/pt\\_12.pdf](http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v22n3/pt_12.pdf). Acesso em: 05 dez. 2019.

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

GUERRA-JÚNIOR, Gil.; MACIEL-GUERRA, Andréa. Definição do sexo de criação. *In*: GUERRA-Júnior, Gil.; MACIEL-GUERRA, Andréa Tavares. **Menino ou Menina?**. v. 2. ed. 3. Curitiba: Appris, 2019.

LOURO, G. L. **Um corpo estranho**: ensaios sobre a sexualidade e a teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MACHADO, P. S. O sexo dos anjos: um olhar sobre a anatomia e a produção do sexo (como se fosse) natural. **Cadernos Pagu**, n. 24, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/cpa/n24/n24a12.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2019.

SÉGUIN, ELIDA. Menino ou Menina? Desordens do Desenvolvimento Sexual. **Revista de Direito e Política**. vol. XII, jan/mar 2007. Disponível em: [https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/4840/MENINO\\_OU\\_MENINA\\_1\\_.pdf](https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/4840/MENINO_OU_MENINA_1_.pdf). Acesso em: 06 dez. 2019.

SOUSA, R. V. A. C. **O direito geral de personalidade**. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

SOUZA, R. O. Certidão de Nascimento e segurança jurídica. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 11; n. 43, p. 132-136, jul./ago./set. 2008. Disponível em: [http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista43/Revista43\\_132.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista43/Revista43_132.pdf). Acesso em: 24 jul. 2019.

WELLE, D. Parlamento alemão aprova ‘terceiro gênero em certidões de nascimento’. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/12/14/parlamento-alemao-aprova-terceiro-genero-em-certidoes-de-nascimento.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2019.

# ESPORTE, FISCALIDADE E RELAÇÕES DE PODER: QUESTÕES SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE

Eduarda Carolina Irber<sup>100</sup>  
Vitor Hugo Marani<sup>101</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminações contra as minorias sexuais e de gênero

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo apresentar elementos autoetnográficos atravessados por questões de gênero e sexualidade acerca das relações entre esporte, fisicalidade e poder. Os Estudos Culturais Físicos (tradução da expressão inglesa *Physical Cultural Studies*) foram eleitos como abordagem condutora de tais reflexões, o que permitiu abordar a dimensão corpórea, a partir de esforços em reconhecer o esporte como vetor de relações de poder responsáveis por moldar identidades. Do exercício narrativo inicial elucidado neste texto, foi possível vislumbrar como experiências no esporte foram produzidas de modo a acionar e colocar em disputas questões de gênero e sexualidade, particularmente, a partir materialidades expressas pelo corpo. Tais materialidades são marcadas socialmente por meio de categorias hierárquicas, a exemplo de gênero e de sexualidade, as quais, são efeitos das relações de poder (em constante disputa) que circulam no esporte, entretanto, operam em direções distintas, em resistências, reproduções e, por vezes, subversões no contexto esportivo.

**Palavras-chave:** Corpo. Esporte. Gênero.

## INTRODUÇÃO

A constituição no esporte me ocorreu de forma direta, a partir dos 9 anos de idade, com o ingresso nas escolinhas esportivas municipais de Canarana-MT. Esse contato ocorreu a partir das experiências de diversas modalidades coletivas (Futsal, Basquetebol e Handebol) e, posteriormente, meu foco esportivo foi voltado ao futebol e ao futsal, devido ao contexto escolar, oportunizado por competições como os Jogos Escolares da Juventude, assim como outras diversas competições até os 19 anos de idade.

As experiências no esporte fizeram com que minha fisicalidade fosse se constituindo a partir das relações de poder que operavam naquele contexto. Minha identidade foi se materializando corporalmente a partir de inúmeros discursos que operavam tanto na produção de rupturas, continuidades e subversões das questões de gênero e sexualidade no esporte, entendendo como efeito desse processo, a afinidade com essas duas modalidades.

Um contexto que constantemente contribui empiricamente na formação da fisicalidade, reconhecendo que esses efeitos vão para além, contribuindo também para uma identidade coletiva.

<sup>100</sup> Graduando do Curso de Educação Física da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário do Araguaia (UFMT/CUA). E-mail: dudairber@gmail.com.

<sup>101</sup> Docente do Curso de Educação Física da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário do Araguaia (UFMT/CUA). Mestre em Educação Física pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: vitorhmarani@gmail.com.

Portanto, o presente estudo tem como objetivo apresentar reflexões autoetnográficas acerca das relações entre esporte, fisicalidade e relações de poder, em especial, a partir de como tais pautas constituíram-se atravessadas pelo gênero e pela sexualidade nas minhas experiências esportivas.

## **METODOLOGIA**

Como o auxílio epistemológico de pesquisa, foi utilizada a autoetnografia, me posicionando como protagonista da investigação, por meio da constituição de exercícios autorreflexivos, busco posicionar minhas experiências como maneira de organizá-las a partir de uma totalidade significativa (MARKULA; DENINSON, 2005). Além disso, utilizou tal estratégia junto à abordagem dos Estudos Culturais Físicos. Essa abordagem, segundo Lara e Rich (2017), estrutura-se como complementar à Sociologia do Esporte, dado novas possibilidades de investigação em relação à chamada “cultura física”. Nessa perspectiva, tem-se, de igual modo, possibilidades transdisciplinares de se observar esse campo empírico, para além da Sociologia. Nesse viés, ao considerarem o corpo para além do conteúdo biológico e absoluto, Andrews e Silk (2011) propõem a visibilização da história, da cultura e do contexto social, abrangendo um leque que ressalva o esporte como um (dentre outras manifestações corporais).

## **RESULTADO E DISCUSSÃO**

Minhas experiências esportivas eram vistas, anteriormente ao ingresso à graduação, sob uma perspectiva positivista, que invisibilizava várias inquietações sobre a sexualidade, por exemplo. Talvez, seja por isso que, anteriormente, era escassa a reflexão dessas temáticas, pois, qualquer discussão que tem como referência o corpo como um todo, considerando-o além do físico e psicológico, era silenciada pela absoluta técnica, competitividade e resultados que o esporte exige, mesmo no meio escolar.

Retrato uma das minhas inquietações, a qual surgiu na primeira competição de futebol, no ano de 2012, mas que se estendeu em outras competições em anos posteriores. As meninas que competiam representando o futebol e o futsal eram vistas de maneira masculinizadas e, em certos momentos, a leitura desses corpos faziam com que pessoas da delegação conversassem somente com as meninas de outras modalidades. Nós (do futebol e do futsal) éramos excluídas, nas horas das refeições e até dentro do ônibus indo para os jogos, ninguém conversava com a gente, a não ser entre nós.

O time de futsal feminino, futebol de campo feminino e vôlei masculino na época, era onde se encontrava o público LGBT, reforçando os estereótipos sociais em relação ao gênero e sexualidade. Mas, eu me sentia bem ali e, por isso, permaneci na modalidade, em particular, quando

percebi que “me encaixava” e ao amor ao esporte. Esse tipo de exclusão com o diferente do padrão, sempre foi uma das minhas inquietações e a perspectiva de tais experiências vêm se modificando, refletindo com mais sensibilidade sobre o gênero e sexualidade.

Esse olhar passivo de sensibilidade para o gênero e sexualidade dentro desse contexto, foi possível somente depois da inserção no curso de Educação Física da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Universitário do Araguaia (UFMT/CUA) e sobretudo, com a visita a Universidade Estadual de Maringá (UEM), onde aconteceu um simpósio promovido pelo Grupo de Pesquisa Corpo, Cultura e Ludicidade em 2019, que ampliou as possibilidades pessoais, acadêmicas e profissionais. Por meio da viagem, foi apresentada o campo epistemológico dos Estudos Culturais Físicos, tradução de *Physical Cultural Studies* para a língua portuguesa.

A sensação do contato com esse conhecimento foi semelhante ao que David Andrews, ao tematizar a “Verdade Inconveniente da Cinesiologia” explora sua formação “[...] devo confessar, acordei de 13 anos de (auto e sistemicamente induzido) sono cinesiológico relativo para encontrar um campo mais produtivo e promissor mais do que nunca, mas que continua repleto de conflitos internos” (ANDREWS, 2008, p. 47, tradução nossa). Por meio dos estudos acerca da abordagem dos Estudos Culturais Físicos, reconheci perspectivas anteriormente invisibilizadas e desconhecidas epistemologicamente, logo, reflexivas experiências referentes à sexualidade e ao gênero junto à vivência com o esporte afloraram, como por exemplo as citadas acima, na perspectiva sensível que procura entender, como anunciam Silk e Andrews (2011), às relações de poder social que operam nas manifestações corporais.

O contato com os Estudos Culturais Físicos possibilitou novos olhares acerca do esporte, o que me fez compreendê-lo como resultado de relações de poder, delineadas a partir do estereótipo masculinizado existente em diversas modalidades, seja pela estética ou pelo movimento. Com isso, os Estudos Culturais Físicos, em sua totalidade, contribuiram para posicionar minha subjetividade como importante no processo de reconhecimento e intervenção junto a realidades complexas – a exemplo do esporte – com o intuito de criar condições de rupturas e subversões das normas que geram injustiças sociais nesse contexto (SILK; ANDREWS, 2011).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Desse modo, baseada nos estudos de Silk, Andrews e Thorpe (2017), passei a perceber que as relações de poder estão sendo acionadas e disputadas em diferentes manifestações corporais, as quais variam de acordo com o contexto social em que são expressadas e que o campo científico está além das fronteiras acadêmicas e da naturalização dos corpos, visto que esses corpos devem ser percebidos a partir das suas diferenças. Diferenças as quais são marcadas socialmente por meio de categorias hierárquicas (de gênero, de raça, de etnia, de geração, de nação, de sexualidade, de

deficiência). Neste caso estas, gênero e sexualidade, que subjetivam corpos dentro de contextos distintos, o que contribui para a produção de diferentes fisicalidades. Essa possibilidade de estudo se mostrou possível, ao me reconhecer de forma demarcada de acordo com a minha identidade como mulher, jovem, lésbica, cisgênero e militante por meio dos Estudos Culturais Físicos.

## REFERÊNCIAS

ANDREWS, D. L. Kinesiology Inconvenient Truth and the Physical Cultural Studies Imperative. *Quest*, [s.l.], v. 60, n. 1, p.45-62, fev. 2008.

LARA, L. M.; RICH, E. Os estudos de cultura física na universidade de bath-reino unido: dimensões de uma abordagem muito além da fisicalidade. *Movimento (esefid/UFRGS)*, [s.l.], v. 23, n. 4, p.1311-1324, 25 nov. 2017. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

MARKULA, P.; DENISON, J. Sport and the Personal Narrative. In: ANDREWS, David L.; MASON, D. S.; SILK, Michael L. (Org.). *Qualitative methods in sports studies*. Oxford e New York: Berg, 2005. p. 165-184.

SILK, M.; ANDREWS, D. L. Toward a Physical Cultural Studies. *Sociology of Sport Journal*, v.28, n.1, p. 4-35, 2011.

SILK, M.; ANDREWS, D. L.; THORPE, H. (eds.). *Routledge handbook of physical cultural studies*. London and New York: Routledge International Handbooks, 2017.

# INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO CATÓLICA PARA O PRECONCEITO NO ÂMBITO FAMILIAR DOS HOMOSSEXUAIS

Vitor Hugo Balbino Ferreira<sup>102</sup>

Valentina da Mata Granel<sup>103</sup>

Mariana de Oliveira Martins da Silva<sup>104</sup>

**Grupo de Trabalho III:** Discriminação as minorias sexuais e de gênero

## RESUMO

O seguinte trabalho denota como objetivo expor o preconceito no que tange à casais homo afetivos sobre a perspectiva da Igreja Católica, gozando da metodologia histórica e dedutiva para tecer este artigo. O principal resultado do estudo em questão revela que a religião católica, como sendo uma das mais antigas e com um grande número de adeptos, se exhibe como um artifício para a propagação da família heterossexual ser representante da família perfeita com embasamento na Bíblia Sagrada e promove um olhar negativo sob as famílias homossexuais. Logo, se deduz que a Igreja Católica suscita o preconceito para com os casais homossexuais não só no que diz respeito aos seus adeptos e fiéis, mas também na sociedade como um todo, dado o seu poder de indução como Instituição na sociedade brasileira, acabando por se tornar um dos agentes ativos contra a queda dos preconceitos e paradigmas mantidos acerca da homossexualidade.

**Palavras-chave:** Igreja Católica; homossexualidade; heterossexualidade; família.

## INTRODUÇÃO

A hegemonia histórica da Igreja Católica Apostólica Romana como religião predominante em território nacional influenciou em vários fatores durante todo o processo de construção da estrutura social brasileira. Da mesma forma, seu estabelecimento como Instituição com grande poder de indução social culminou no surgimento de certos preceitos, princípios e concepções no âmbito subjetivo dos indivíduos adeptos ao Catolicismo em relação a diversas situações e ações condenadas nos textos contidos pelo símbolo máximo da religião católica, a Bíblia Sagrada Cristã, gerando assim uma pré-disposição inconsciente para originar uma série de preconceitos acerca de vários tópicos.

Dentre, destaca-se neste trabalho o preconceito sobre a homossexualidade, que perdura até a contemporaneidade, sendo a validade de seus motivos e origens objetos cada vez mais recorrentes nas discussões sobre a temática do preconceito de gênero. Com a família em seu modelo nuclear sendo um dos antros dos esforços da Igreja Católica para a manutenção de sua influência, tornou-se comum ao longo dos anos a existência do preconceito contra o indivíduo homossexual dentro do âmbito familiar, bem como a cultura de que a família é responsável por moldar e desenvolver a sexualidade do indivíduo, como desenvolve Foucault (FOUCAULT, 1979).

<sup>102</sup> Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal

<sup>103</sup> Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal

<sup>104</sup> Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal

Em vista disso, o presente trabalho visa elucidar não somente a gênese da condenação da homossexualidade pela Religião Católica e o preconceito que se mantém sobre os assuntos pertinentes ao âmbito da sexualidade, mas também a forma como se dá a influência da Igreja na maneira com que os seus adeptos enxergam certas questões presentes na sociedade, dando enfoque na família e nos eventuais problemas que tal influência exercida pela Religião acarreta especialmente no que tange a opção sexual e liberdade de gênero.

## **METODOLOGIA**

A produção de conhecimento, cientificamente, reivindica a adoção de um método que deverá delinear o andamento da pesquisa, norteando o pesquisador em sua execução. Porém, é importante ressaltar que nenhum método consegue, isoladamente, gerir todas as operações requisitadas pelo conhecimento (MARCONI; LAKATOS, 2004).

No presente trabalho foram utilizados dois tipos de método para a sua composição: o histórico e o dedutivo. Através do método dedutivo, houve concentração na pesquisa bibliográfica de livros e artigos pertinentes ao assunto do trabalho e, a partir do método histórico, foi possível estudar o objeto da pesquisa desde sua origem, e assim adquirir maior entendimento a respeito de suas características atuais.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Desde o início da colonização portuguesa em solo brasileiro, em 1500, a religião católica foi estabelecida como religião oficial, mantendo sua hegemonia como única religião aceita constitucionalmente em território nacional durante 66 anos (1824 a 1890). Com o decreto de 1890, foi aprovada a laicização do Estado brasileiro, sendo efetivada posteriormente com a Constituição de 1891, perdurando por todas as Constituições subsequentes, até a Constituição vigente. Entretanto, Gomes reitera que (...) "Mesmo com a separação jurídica entre o Estado e a Igreja Católica, ou seja, entre o poder político e a organização religiosa, os vínculos, os contatos, as cumplicidades e os compromissos entre as autoridades nos aparatos estatais e as instituições católicas permaneceram ao longo dos anos" (GOMES, 2016, p.110).

Essa influência sobre a sociedade se dá através dos textos de cunho sagrado e ensinamentos da Bíblia Sagrada Cristã, que, entre outras matérias no âmbito da sexualidade, condena de forma assídua em algumas de suas passagens a homossexualidade, tendo como seu principal ponto na caracterização do homossexualismo como algo profano a crença amplamente difundida na moral cristã sobre a função unicamente procriativa do sexo, enxergando os desejos, anseios e impulsos carnisais sob uma ótica extremamente repressiva, a exemplo de Santo Agostinho, autor cristão

influenciado por pensamentos platônicos, que tratava da sexualidade como algo pecaminoso, uma vez que não fosse realizado para fins de perpetuação.

Mediante essa linearidade de pensamento, é evidente a atenção e ênfase dada pela Instituição da Igreja Católica para a família estruturada segundo o modelo que a sua doutrina própria julga como sendo o ideal, como bem descreve Busin (...) "a principal estratégia utilizada pelo catolicismo para impor seus valores morais para a sociedade pressupõe um forte investimento na família de origem e na manutenção do modelo nuclear de família" (BUSIN, 2008, p. 76). Através deste instrumento de influência social direta nas famílias que se encaixam em seu grupo alvo, a religião católica inconscientemente estende alguns de seus dogmas para a subjetividade dos indivíduos, permeando o desenvolvimento de preconceitos contra o homossexual.

Consequentemente, esse investimento e atenção por parte da Igreja acabam criando uma relação próxima com os indivíduos que constituem tal modelo familiar. Desta forma, a Igreja Católica e seus princípios obtêm certo poder sobre o imaginário, ao ponto de interferir na forma sob a qual estes indivíduos veem vários aspectos da vida social. Acerca dessa influência da religião na subjetividade dos grupos aos quais ela se destina, Natividade comenta (...) "A experiência religiosa é pensada como um processo de construção de si, em conexão com outros domínios da vida social" (NATIVIDADE, 2005, p. 248).

Analisando o mencionado acima, torna-se evidente as causas e os motivos que culminam na tendência da família brasileira com ampla adesão ao Catolicismo a renegar e manter uma relação de aversão com atos, princípios e linhas de pensamento que não estão em consonância com os ensinamentos expostos nos textos e tradições advindas da Bíblia Sagrada Cristã, em outras palavras, os ensinamentos da Igreja Católica. No entanto, dentre inúmeros tópicos que são condenados ou incentivados pela doutrina Cristã, existem vários que, na sociedade brasileira atual, se tornaram relativamente obsoletos, tendo seu caráter de citação divina superado pelo advento da lógica e da racionalidade humana, como a prática da comercialização humana, por exemplo, normalizada por diversas vezes nos textos bíblicos, porém hoje condenável pela sociedade em uníssono, inclusive nas suas parcelas adeptas ao catolicismo.

Em contrapartida, outras matérias renegadas ou aprovadas pela Bíblia Sagrada Cristã mantêm-se até hoje como princípios a serem seguidos pelos fiéis, dentre os quais a desaprovação da homossexualidade, gerando uma visão errônea sobre a opção sexual e de gênero no imaginário dos grupos onde sua influência se faz mais presente, incluindo a família de modelo nuclear, estabelecendo um conceito prévio repleto dos paradigmas pregados pelo Catolicismo graças ao conceito de ônus psicológico ao contrariar um dogma (DUARTE, 2005), muitas vezes fazendo com que a homossexualidade seja tratada no próprio âmbito familiar como algo anômalo que deve ser expurgado do indivíduo através da fé, ou até mesmo uma falha de caráter que caracteriza um pecado sob a ótica cristã.

## CONCLUSÃO

Conclui-se que, no Brasil, o preconceito existente contra os homossexuais no âmbito familiar, ocorre por influência da religião cristã, uma vez que esta define valores e determina o que é tolerável ou não em termos de sexualidade, modelando a subjetividade dos indivíduos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUSIN, V. M. **Homossexualidade, religião e gênero**: a influência do catolicismo na construção da auto-imagem de gays e lésbicas. Orientador: Profa. Doutora Maria José Fontelas Rosado-Nunes. 2008. 187 p. Dissertação (Mestrado) - PUC, São Paulo, 2008.

CATÃO, M. O.; FARIAS, C. L. D.; LIMA, D. M. C.; GÓES, L. C. M. DA EXCLUSÃO SOCIAL AOS DIREITOS DE CIDADANIA: PERCURSOS E PERCALÇOS DA POPULAÇÃO LGBT DE CAMPINA GRANDE– PB. Artigo, **Revista Dat@venia**, ano 1, v. 7, n. 1, ed. 1, p. 5-30, 1 2015. Disponível em: Revista Dat@venia V.7,Nº1 (jan./abr.)2015 ISSN:1519-9916 DOI:10.20887/rdtv.ccj.2015v7i1p5-30. Acesso em: 22 fev. 2020.

DUARTE, Luiz F.D. (2005) **Ethos privado e justificação religiosa**. Negociações da reprodução na sociedade brasileira. Em: HEILBORN, Maria L. et al (Orgs.) Sexualidade, família e ethos religioso. Rio de Janeiro: Garamond, p. 137-176.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**: organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, v. 4, 1979.

GOMES, Adriana. O processo de laicização do Estado brasileiro e a criminalização do espiritismo no Código Penal de 1890. **Revista Veredas da História**, v. 5, n. 2, 2016.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. V. **Metodologia científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2004

NATIVIDADE, Marcelo Tavares. “Homossexualidade Masculina e Experiência Religiosa Pentecostal”, In M. L. Heilborn et al. Família, Sexualidade e Ethos Religioso. Rio de Janeiro, Garamond, 2005.

RIOS, R. R.; PIOVESAN, F. SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO, 2003, Brasília. **A DISCRIMINAÇÃO POR GÊNERO E POR ORIENTAÇÃO SEXUAL [...]**. [S. l.: s. n.], 2016. Disponível em: file:///C:/Users/Mariiii/Downloads/Volume+24+-+SEMINARIO+INTERNACIONAL+AS+MINORIAS+E+O+DIREITO+-+COMPLETO.pdf. Acesso em: 20 fev. 2020.

# LGBT E O ENCARCERAMENTO: UMA ANÁLISE DA SUPRESSÃO DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NAS PRISÕES DO BRASIL

Deborah Conrado de Almeida Silva<sup>105</sup>

Isabella Chiquini Bugalho<sup>106</sup>

Millena Silva Rodrigues<sup>107</sup>

## Grupo de Trabalho III – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

### RESUMO

O homem enquanto indivíduo inserido no meio social, submete-se a um conjunto de normas, costumes e convenções sociais previamente estabelecidos. Diante da transgressão de tais regramentos, o Estado impõe através de seus sistemas judiciário e penitenciário, a reprimenda de comportamentos impróprios e inaceitáveis para o convívio em sociedade. A pena sobrevém para sancionar o delinquente que lesiona o bem jurídico, ao passo em que o sistema carcerário possui a dúplice função de servir como instrumento de repressão e ressocialização do indivíduo para que não venha a praticar novos delitos. Para tanto, a Constituição Federal garante a todos os indivíduos, sem distinção de qualquer natureza, o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, à medida que a Lei de Execução Penal prevê o tratamento digno do apenado, visando a sua reintegração social. Entretanto, os fatos empíricos não correspondem com a norma, retratando um cenário de violação de direitos humanos, risco à saúde e integridade física dos detentos, violência e omissão estatal. Através da pesquisa bibliográfica, sob a ótica da abordagem qualitativa, a presente pesquisa se propôs a correlacionar a aplicação das normas e garantias inerentes às minorias sexuais no contexto do sistema penitenciário brasileiro, onde a vulnerabilidade dos LGBT é acentuada, refletindo a incapacidade do Estado em assegurar a estes grupos, direitos mínimos à preservação de sua dignidade como pessoa humana.

**Palavras-chave:** Estado. Direitos Humanos. LGBT. Presídios.

### INTRODUÇÃO

Com mais de 812 (oitocentos e doze) mil presos, o Brasil é o terceiro país com a maior população carcerária no mundo (DEPEN, 2019), atrás apenas dos Estados Unidos e da China, respectivamente.

Diante de número tão expressivo de pessoas em situação de encarceramento, faz-se importante ressaltar que a concepção atual acerca da finalidade da pena não se restringe tão somente a uma expiação do crime cometido, mas também como medida educativa e ressocializadora do condenado.

A própria Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) trata no decorrer de todo o seu bojo, sobre a ressocialização do apenado, referindo-se a diversas maneiras de como promovê-la, seja pelo trabalho, por meio de políticas assistenciais aos presos ou, ainda, com o pleno funcionamento dos órgãos públicos. No entanto, a realidade do sistema carcerário não condiz com os ideais emanados

<sup>105</sup>Bacharela em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. Advogada. Discente do curso de pós-graduação em Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, E-mail: deborahconrado@outlook.com

<sup>106</sup>Graduanda do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unnidade Frutal, E-mail: isa-cbugalho@outlook.com

<sup>107</sup>Graduanda do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, E-mail: millena\_cisco@hotmail.com

pela LEP. O cenário dos presídios brasileiros é precário, envolto em condições de higiene e salubridade insuficientes, superlotação, violência, além de crimes de cunho sexual e proliferação de doenças.

Se a condição dos prisioneiros no Brasil é, em sua maioria, degradante, a marginalização e transgressão de direitos fundamentais é ainda mais escorchante quando referidos aos detentos LGBT. Isto porque, mesmo diante de um crescente reconhecimento e conscientização acerca da urgência de políticas públicas garantistas dos direitos das minorias de gênero, a discriminação e violência contra estes grupos permanece presente tanto no convívio social quanto no sistema penitenciário brasileiro.

Defronte a esta realidade, aos 15 de abril de 2014, foi publicada a Resolução Conjunta nº 1, impulsionada pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, a fim de estabelecer parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. O ato normativo trouxe em seu bojo a previsão de garantias como o registro de admissão do nome social nos estabelecimentos prisionais, espaços de vivência específicos, direito a visitas íntimas, auxílio reclusão a seus dependentes e companheiros, entre outros, visando assegurar direitos básicos e essenciais a estes grupos em situação de encarceramento. (BRASIL, 2014).

No entanto, embora vigente desde a sua publicação em 2014, a Resolução Conjunta nº 1 não espelha a realidade dos presídios brasileiros: a violação de direitos mínimos e essenciais à dignidade humana, como a preservação da integridade física e saúde de detentos LGBT, é uma terrível constante. Estupros, torturas, desrespeito ao nome social e abandono da terapia hormonal são práticas que foram delatadas no primeiro relatório promovido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos “LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, publicado em fevereiro de 2020. (DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LGBT, 2020).

Perante as problemáticas inquiridas, evidencia-se que a realidade dos presídios são inadequadas e inapropriadas para os condenados em uma perspectiva geral, mas, tão mais extenuante, quando referente aos LGBT, denotando a insuficiência do Poder Público em garantir o mínimo existencial para a população carcerária, sobretudo, para atender as especificidades das minorias de gênero, que carecem de auxílio e amparo governamental.

Diante do exposto, objetiva-se promover a análise e discussão da condição de vulnerabilidade e desamparo a qual os LGBT em situação de encarceramento estão diuturnamente submetidos, a fim de servir como instrumento de conscientização social acerca da transgressão de direitos fundamentais das minorias de gênero inseridas no sistema penitenciário brasileiro e as severas consequências da omissão estatal.

O presente estudo foi alicerçado sobre o método de pesquisa e levantamento bibliográfico referente ao tema em espeque, notadamente, a seleção e fichamento de dados oficiais do sistema penitenciário nacional, materializados através dos Relatórios Anuais publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e do Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT, especificamente sob o recorte temporal de 2014-2020, além dos textos legislativos pertinentes, resoluções, periódicos e artigos científicos disponibilizados na Internet, com a busca pelas palavras-chave “LGBT”, “condições”, “presídios” e “ Brasil”, junto às plataformas de busca do Google, Google Scholar e Diário Oficial da União, somados à literatura publicada sobre a temática.

Tal recorte justifica-se pelo intuito de possibilitar uma análise dos possíveis reflexos e/ou avanços na salvaguarda dos direitos e garantias das pessoas LGBT em situação de encarceramento no Brasil, especialmente após a publicação da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, que dispôs sobre o estabelecimento de parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil, propondo assim, uma observação ampla dos efeitos dessas normas no âmbito fático das prisões brasileiras, tanto sob os aspectos jurídicos, quanto sob os sociais.

Para tanto, a análise e seleção do material referenciado se deu através da chamada leitura crítica/reflexiva, avaliando os dados obtidos em consonância com os aspectos sociais.

Assim, o trabalho utilizou-se da abordagem qualitativa do tema, à medida em que o levantamento de dados e sua interpretação, atribuiu sentido à pesquisa proposta.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A fim de estabelecer parâmetros de acolhimento para os apenados LGBT, em fevereiro de 2014 foi publicada a Resolução Conjunta nº 1, visando preservar a segurança, identidade e expressão de gênero destes, ou seja, assegurar direitos fundamentais. Contudo, apesar de vigente desde a sua publicação, a Resolução possui pouco reflexo na realidade dos presídios do país.

O despreparo no acolhimento destes indivíduos e desatenção às suas necessidades específicas desencadeia em situações de risco à integridade física e saúde destas minorias. Exemplo disso, o artigo 4º da Resolução Conjunta prevê que as pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas às unidades prisionais femininas (BRASIL, 2014), no entanto, esta disposição não é admitida como regra na maioria dos presídios do país, acarretando em ações judiciais nas quais estes indivíduos buscam assegurar direito já enunciado em ato normativo, mas descumprido pelo próprio Estado.

É o caso da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 527 MC/DF) proposta pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros e julgada pelo Supremo Tribunal Federal em junho de 2019, na qual pleiteou-se a transferência de transexuais femininas para presídios femininos, em respeito à sua identidade de gênero e a fim de resguardar a segurança física

e psíquica das detentas. Mesmo com a clara disposição da Resolução Conjunta nº 1 neste sentido, houve a necessidade de propor a referida ADPF para proteger preceito fundamental. Em decisão que acolheu o pedido formulado, o Relator Ministro Luís Roberto Barroso aduziu tratar-se de “providência necessária a assegurar a sua integridade física e psíquica, diante do histórico de abusos perpetrados contra essas pessoas em situação de encarceramento” (STF, 2019).

Nessa esteira, a Defensoria Pública da União manifesta que ao manter mulheres transexuais em unidades prisionais masculinas, o “Estado Brasileiro desrespeita o direito à identidade e à expressão de gênero, e, portanto, viola direitos humanos” (MODELLI, 2020).

Gustavo Passos, Coordenador do relatório “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento” (DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LGBT, 2020) assevera que das 508 (quinhentas e oito) unidades prisionais que participaram do estudo, somente 106 (cento e seis) possuem celas específicas para LGBT, em descumprimento ao artigo 3º da Resolução. Da mesma forma, nenhum dos presídios visitados oferecia a terapia hormonal assegurada pelo parágrafo único do artigo 7º daquele ato normativo (MODELLI, 2020).

Não obstante, a submissão das mulheres transgênero ao protocolo aplicado aos homens cis gênero (corte de cabelo, unhas, identificação), pelos próprios agentes penitenciários, é uma constante evidenciada no bojo do relatório promovido pelo Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT, ocasionando na violação da própria visão de identidade dessas mulheres.

A vulnerabilidade a que são expostos vai além das relações de poder estabelecidas no contexto carcerário, tendo como fator principal o preconceito, conforme aduz o especialista, Carlos Magno, Presidente da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos – ABGLT, “não há só uma relação de poder estabelecida, mas também de preconceito que leva à violência física. É aquela coisa do ‘vamos abusar de você para você aprender a virar homem’”. (MAGNO *apud* KIEFER, 2014).

Os relatórios anuais do próprio Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN e diagnósticos dos procedimentos institucionais do Brasil demonstram que a aplicação fática dos parâmetros estabelecidos pela Resolução Conjunta nº 1, ainda é tímida e insuficiente, manifestando-se, em sua maioria, apenas como uma “carta de intenções ao futuro”, sem o investimento necessário à sua implementação nos presídios de todo o país.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo diante do avanço representado pela Resolução Conjunta nº 1, pioneira ao estabelecer parâmetros específicos à garantia dos direitos LGBT em unidades prisionais, a violação e supressão de direitos fundamentais é uma constante no dia-a-dia das prisões do Brasil. O Poder

Público, se mostra insuficiente na função de resguardar a segurança e dignidade de seus detentos, sobretudo, os pertencentes às minorias de gênero.

De forma geral, o recolhimento e o tratamento penal de LGBT ainda são realizados de forma discriminatória e violenta. Em outras palavras, os parâmetros de regularidade instituídos a fim de salvaguardar direitos mínimos à dignidade humana destes grupos quando em situação de encarceramento, são violados pelo próprio Estado enquanto detentor do *jus puniendi*, refletindo na contínua supressão de direitos fundamentais destes indivíduos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Diário Oficial da União**. Seção 1, Brasília, ano CLI 74, 17 de abril de 2014. Disponível em:

[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/acoes\\_afirmativas/inc\\_social\\_lgbtt/Legislacao\\_LGBTT/resolucao-conjunta-01-2014-cncd-lgbt-e-cnpcp.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inc_social_lgbtt/Legislacao_LGBTT/resolucao-conjunta-01-2014-cncd-lgbt-e-cnpcp.pdf). Acesso em: 20 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 20 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**: ADPF nº 527 MC/DF – Distrito Federal. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Data de Julgamento: 26 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/transgeneros-podem-cumprir-pena-prisoos.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2018.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LGBT. **LGBT nas prisões do Brasil**: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Resultados** – 2019. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Brasília, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/relatorio-de-acoes-do-governo/1.RelatorioanualDepenverao20.04.2020.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2020.

FRÓIS, F. F.; VALENTIM, S. S. A ala LGBT em presídios brasileiros: possibilidades ou controvérsias? **Seminário Internacional Fazendo Gênero** 13º Mundos de mulheres & Fazendo Gênero 11. Anais eletrônicos. Florianópolis, 2017, pp. 1-9. Disponível em: [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1500251768\\_ARQUIVO\\_FazendoGênero-VersaoNova.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1500251768_ARQUIVO_FazendoGênero-VersaoNova.pdf). Acesso em: 19 jul. 2020.

KIEFER, S. **Homossexuais contam abusos que sofriam em prisões sem separação**. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna\\_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml). Acesso em: 20 jul. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Atualização – Junho 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2020.

MODELLI, L. **Estupro e tortura**: relatório inédito do governo federal aponta o drama de trans encarceradas em presídios masculinos. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e->

saude/noticia/2020/02/06/estupro-e-tortura-relatorio-inedito-do-governo-federal-aponta-o-drama-de-trans-encarceradas-em-presidios-masculinos.ghtml. Acesso em: 18 ago. 2020.

SANDEL, M.J. **Justiça** – o que é fazer a coisa certa. 29 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

VARELLA, D. **Estação Carandiru**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

# MOVIMENTOS SOCIAIS NO ENFRENTAMENTO À EXCLUSÃO IMPOSTA PELO DISCURSO DE ÓDIO CONTRA A COMUNIDADE LGBTQI+

Yuri Rocha Lima Santos<sup>108</sup>

Alessandra Leite<sup>109</sup>

Marcos Antônio Ângelo da Silva<sup>110</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

## RESUMO

O discurso de ódio, motivado pelas mais variadas estruturas e interesses sociais, figura como elemento nefasto à existência dos grupos autodenominados LGBTQI+ uma vez que são privados do gozo pleno dos seus direitos tornando suas existências precárias. Por esse motivo, o discurso de ódio se incompatibiliza com o Estado Democrático de Direito e com o ordenamento jurídico pátrio. Um dos elementos que tem se mostrado eficiente na reversão desse quadro tem sido os movimentos sociais. Para conhecer os conceitos apresentados, bem como a forma que os movimentos sociais impactam o discurso de ódio, adotou-se o método de revisão de literatura narrativa. No decorrer do presente trabalho, demonstrarei alguns dos aspectos do discurso de ódio e como os movimentos sociais se mostram eficazes na reversão do quadro social, jurídico e institucional de exclusão desse grupo.

**Palavras-chave:** Movimentos Sociais. Discurso de Ódio. LGBTQI+.

## INTRODUÇÃO

Tentando conceituar o que é discurso de ódio a partir do ordenamento jurídico e do entendimento dos tribunais pátrios, depreende-se das decisões objeto do presente estudo que o discurso de ódio é a manifestação discriminatória realizada em meio de comunicação de massa contra determinado grupo minoritário visando à exclusão e/ou extinção do mesmo.

Procurei debater a variação das manifestações de ódio, trazendo a classificação em: individual, que é a manifestação voltada a um indivíduo, ainda que essa posição seja criticável; coletiva, manifestação voltada ao grupo; insulto, discurso dirigido ao indivíduo ou ao grupo-alvo pretendendo oprimir o mesmo e incitação, voltado a terceiros, pretendendo que os mesmos rejeitem e oprimam o grupo alvo.

No tocante aos efeitos gerados pelo discurso de ódio, foi possível identificar duas dimensões: social e jurídica. No plano social, o discurso de ódio como causa de exclusão das minorias sexuais do debate em sociedade e, conseqüentemente, da formação de consensos que refletirão no ordenamento e no Estado. Não havendo participação no ordenamento e no Estado, há marginalização

<sup>108</sup> Bacharel em Direito pela UFPI, aluno em caráter especial no Programa de Pós-Graduação em Sociologia – UFPI. E-mail: yuri.santos9317@gmail.com.

<sup>109</sup> Bacharela em Psicologia pela UNIFSA, mestranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia – UFPI. E-mail: alessandraleite53@gmail.com.

<sup>110</sup> Licenciado em Pedagogia pela UFPI, mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia – UFPI. E-mail: marcosantoniotj@yahoo.com.br.

das minorias sexuais e negação de direitos básicos, bem como da proteção jurídica aos direitos dos mesmos.

No plano jurídico, o discurso de ódio deslegitima o Direito e o Estado que passam a ser determinados por consenso deficitário, uma vez que foi formado excluindo determinado grupo de cidadãos. No mesmo sentido, há relativização da liberdade, uma vez que só há liberdade plena quando é exercida na mesma medida por todos os indivíduos, do contrário, não passa de mera relação entre dominador e dominado, uma vez que um impõe ao outro sua liberdade privilegiada.

## **METODOLOGIA**

Tendo em vista a natureza do presente trabalho, optou-se pela revisão de literatura narrativa como método de condução da pesquisa. Como os movimentos sociais são um fenômeno amplo, heterogêneo e com origem remota o estudo bibliográfico se mostra como meio “indispensável” à investigação científica e objetivos pretendidos (Gil, 2008, p. 50). O objetivo geral consiste em apresentar conceitos e debates pertinentes ao discurso de ódio e os efeitos dos movimentos sociais sobre o mesmo. Procedeu-se à pesquisa de autoridades na temática sobre movimentos sociais e, em um segundo momento, a pensadoras(es) que abordam a temática de movimentos em prol da comunidade LGBTQI+. Quanto ao discurso de ódio, debate ainda incipiente no Brasil, o foco foi o conceito jurisprudencial acerca do tema.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O discurso de ódio objetiva excluir determinado grupo do processo de formação dos consensos e, conseqüentemente, do direito e do Estado, os movimentos sociais lançam luz aos excluídos trazendo os mesmos para o debate social e conseqüentemente incluindo os mesmos no ordenamento jurídico e na estrutura do Estado. Em outro aspecto, o discurso de ódio dificulta a luta por direitos pelas minorias excluídas, uma vez que não reconhece o direito vigente às mesmas. Já os movimentos sociais podem atuar de forma direta, indo ao Judiciário pleiteando direitos para o grupo, bem como de modo indireto, uma vez que conscientiza o indivíduo da existência de proteção legal e estatal.

Porém, antes de me aprofundar no modo como os movimentos sociais atuam na inclusão das minorias e enfraquecimento de discursos opressores, é válido discutir sobre movimentos sociais de modo mais amplo. Segundo Gohn (2011), os movimentos sociais podem ser conceituados como “ações sociais coletivas de caráter sociopolítico e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas” (p. 335).

Daí que os movimentos sociais tem dupla atuação positiva em favor das minorias, pois ao mesmo tempo em que atua no sentido de buscar inclusão no Estado e no ordenamento, também

pleiteiam justiça social no sentido de exigir correção jurídica de desigualdades materiais, além de reafirmar a identidade dos componentes do movimento.

No mesmo sentido, Frank e Fuentes (1989) ressaltam uma característica comum a todos os movimentos sociais: “a mobilização individual baseada num sentimento de moralidade e (in)justiça e num poder social baseado na mobilização social contra as provações (exclusões) e pela sobrevivência e identidade” (p. 19).

De acordo com Habermas apud Alonso (2009):

Os novos movimentos sociais seriam, então, formas de resistência à colonização do mundo da vida, reações à padronização e à racionalização das interações sociais e em favor da manutenção ou expansão de estruturas comunicativas, demandando qualidade de vida, equidade, realização pessoal, participação, direitos humanos. (p. 62)

Desse modo, o movimento LGBT visa superar o padrão heteronormativo de relação sexual e afetiva por meio do desenvolvimento de “estruturas comunicativas” que garantam acesso das minorias sexuais ao debate social e à formação dos consensos. Sendo que as reivindicações são pela igualdade perante a sociedade e o Estado, participação social, bem como expansão de direitos humanos às minorias sexuais.

De acordo com Frank e Fuentes (1989):

Entre os fins e métodos não materiais de muitos movimentos comunitários locais está o desenvolvimento de uma democracia mais participativa e de base e de uma autodeterminação de baixo para cima. [...] Estes movimentos comunitários buscam, portanto, conseguir uma maior autodeterminação para si mesmos dentro do Estado, ou evitar totalmente o Estado (p. 34).

Assim sendo, é possível pensar os movimentos sociais como o meio que dá voz àqueles que são oprimidos e excluídos dos padrões dominantes impostos por uma maioria, assim funciona o movimento LGBT. Por meio de debates internos à organização do movimento, de manifestações públicas e atuação junto às instituições públicas dá-se visibilidade à causa das minorias sexuais, bem como fortalece e molda o debate social sobre esses grupos. O debate é fortalecido no sentido de ser ampliado para vários setores da sociedade, transcendendo os muros da própria organização e dos interessados diretos. Por outro lado, a discussão social é moldada pelo movimento social em virtude de se inserir outros argumentos no debate já existente na sociedade, uma vez que durante muito tempo os argumentos do debate sobre o status jurídico das minorias, ainda que escasso, sempre foi no sentido de exclusão do Estado e do ordenamento.

Incluída a indignação das minorias sexuais em face da exclusão imposta pelo ordenamento e pelo Estado na pauta do debate social, se passa à formação do consenso que, porventura, comporá o ordenamento e a atuação do Estado. Projetos de lei, campanhas eleitorais que incluem os direitos das minorias sexuais dentre seus objetivos, entre outros elementos, indicam que o consenso social se encaminha para a positivação do reconhecimento da comunidade LGBT como merecedora de

direitos que atendam a suas peculiaridades e que corrijam as assimetrias sociais que vitimam os indivíduos pertencentes a determinado grupo.

Ainda existe outro modo de atuação dos movimentos sociais que é de extrema importância, o acesso ao Judiciário como parte em demandas que visem à proteção e/ou garantia de direitos às minorias sexuais. Desse modo, é possível distinguir uma atuação em favor do acesso à justiça em âmbito coletivo e outra com caráter individual. Explicando melhor o conceito de acesso à justiça de caráter individual é quando os indivíduos, cientes da possibilidade de direitos (cientes do direito a ter direitos), procuram o Judiciário em demandas individuais, mas que consolidam entendimento junto aos tribunais em favor da coletividade.

Para compreender o efeito da atuação dos movimentos sociais na dimensão individual, vale referir a “lei do silêncio” imposta historicamente às minorias sexuais. De acordo com Foucault (1988) tratar sobre o pecado nefando sempre foi um tabu duramente imposto entre as sociedades industriais do ocidente, porém, o capitalismo reservou lugar para tal temática, o divã onde se conversa entre quatro paredes com um especialista mediante pagamento.

O movimento social rompe com a lei do silêncio imposta às condições sexuais não heteronormativas, uma vez que possibilita o diálogo livre sobre a homoafetividade, bem como leva à sociedade tal discussão. Assim sendo, colabora para o empoderamento do indivíduo com a consciência de que o mesmo é parte da sociedade e, por conseguinte, do ordenamento jurídico e do Estado. Consequentemente, o indivíduo informado pode reivindicar judicialmente seus direitos, bem como pode vir a mobilizar, mesmo que em dimensão micro, o debate social sobre a questão dos direitos das minorias sexuais.

Por todo o exposto, temos que os movimentos sociais são relevantes como possibilidade de modificar o ordenamento e o Estado atual por pleitear a inclusão das minorias sexuais na pauta do debate social e na formação dos consensos que conformarão as instituições estatais no sentido da correção de injustiças sociais. De outro lado, os movimentos sociais auxiliam de modo indireto o indivíduo a pleitear direitos perante o Estado, além de fornecer informações que serão transmitidas entre os membros do grupo e entre estes e os demais integrantes da sociedade, gerando debate social sobre os direitos das minorias sexuais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Figurando como contraponto ao discurso de ódio, os movimentos sociais ao mesmo tempo em que chamam ao debate social os excluídos pelo discurso de ódio, informa e empodera o indivíduo possibilitando que esse reivindique seus direitos e busque novos direitos. Quando os movimentos sociais dão visibilidade a determinado grupo incentivam a discussão social sobre a existência e reconhecimento da dignidade do mesmo, ensejando a formação válida do Direito e do Estado. Além

do mais, ocorre o fortalecimento da Democracia, posto haver pluralização dos argumentos incluídos no debate social.

Em outro aspecto, os movimentos sociais têm função informativa no sentido de conscientizar sobre direitos e sobre o direito a ter direitos. Uma vez participando de organizações civis, os indivíduos compartilham e produzem conhecimento com relação aos direitos existentes e negados às minorias em razão da exclusão das mesmas do debate social e da formação do Direito e do Estado. Para além, os movimentos sociais proporcionam o debate interno à organização no sentido de se determinar a atuação do grupo para a conquista de direitos que atendam às peculiaridades destes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALONSO, A. As Teorias dos Movimentos Sociais: um balanço do debate. **Lua Nova**, São Paulo, n. 76: 49-86, 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452009000100003&lng=en&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452009000100003&lng=en&tlng=pt). Acesso em: 16 de jan. de 2016.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FRANK, A. G.; FUENTES, M. **Dez teses acerca dos movimentos sociais**. Lua Nova, São Paulo , n. 17, p. 19-48, June 1989 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64451989000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451989000200003&lng=en&nrm=iso). Acessado em 09 Aug. 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOHN, M. **Movimentos Sociais na Contemporaneidade**. São Paulo: Loyola, 2004. Minas Gerais, Revista Brasileira de Educação, vol. 16, nº. 47, 2011. Disponível em: [unicamp.sibi.usp.br/unicamp/bitstream/handle/SBURI/26462/S1413-24782011000200005.pdf?sequence=1](http://unicamp.sibi.usp.br/unicamp/bitstream/handle/SBURI/26462/S1413-24782011000200005.pdf?sequence=1). Acessado em: 14 de jan. de 2016.

# MULTIDIMENSÕES FAMILIARES FRENTE A DIVERSIDADE DE GÊNERO

Isabela Carlyne Fernandes da Silva<sup>111</sup>

Raphaella Luiza Oliveira Domingos<sup>112</sup>

Sara Maria Souza de Sá<sup>113</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

## RESUMO

É verificável que a união de pessoas do mesmo sexo, bem como, famílias constituídas apenas pelo pai ou mãe, ou ainda, famílias onde não há a presença de um pai ou mãe sempre existiram, contudo, tais relações muito sofriam por preconceitos ou eram inviabilizadas pela falta de institutos que a verificava de forma igualitária com o modelo tradicional familiar. Em superação a tal conduta tem-se a CF/88 caracterizada como pluralista e inclusiva que busca a normatização de relações familiares através da união homoafetiva (pessoas do mesmo sexo), famílias anaparentais (sem presença de um pai ou mãe), famílias unipessoais (formada por uma só pessoa), famílias monoparentais (formada por homem ou mulher e seus descendentes), entre vários outros modelos familiares que são decorrentes das inúmeras e modernas relações de gêneros presentes neste século. Com o objetivo de não só normatizar, mas também, efetivar tais direitos no tempo será analisado a normatização já existente e sua efetividade prática, como também, os obstáculos sofridos por estas famílias ao se depararem com o desejo natural de construir uma família de forma digna, legalizada e respeitada.

**Palavras-chave:** Famílias. Multidimensões. Igualdade. Preconceitos. Afetividade.

## INTRODUÇÃO

A construção familiar é uma necessidade das pessoas desde o surgimento da Terra, bem como, a interação social mais antiga, sendo está a primeira forma de vínculo entre as pessoas, muitas das vezes, exercida até mesmo de forma involuntária.

Como no relato no livro de Gênesis, Deus criou Adão e, posteriormente, Eva com o intuito de estes se unirem em uma só carne para assim se tornarem o que chamamos de família.

Tal interação permanece inabalável e essencial para cada ser humano, de modo que, hoje vivemos o mais diversificado conceito de família, de forma que cada pessoa, independentemente de seu gênero, cor, raça e escolha sexual possam ter livre gozo, métodos disponíveis e direitos garantidos para constituir algo subjetivo e intrínseco que se remete ao denominado popularmente como família, não restringindo-se apenas a ideia tradicional de família como sendo aquela cuja validade dependa de um homem e uma mulher (pais) com seus filhos unidos por um casamento regulamentado pelo Estado.

<sup>111</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, E-mail: isabelacarolyne6@gmail.com

<sup>112</sup> Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: raphaellaoliveiradomingos@gmail.com

<sup>113</sup> Graduanda em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: saramaria99.sm@gmail.com

Contudo, levando-se em consideração a dinamicidade nas relações sociais, temos de forma implícita, modelos familiares que não podem deixar de serem considerados neste estudo pelo fato de não estarem na Carta Magna, sendo eles a família homoafetiva, a família anaparental, família unipessoal, e até mesmo, o mais recente modelo denominado poliamor.

Tais modelos estão frequentemente presentes na atualidade sendo respaldados pela doutrina e jurisprudência uma vez que, são baseados na afetividade.

Nessa seara, nota-se importante comentário de Rolf Madaleno (2015, p.36):

A família matrimonializada, patriarcal, hierarquizada, heteroparental, biológica, institucional vista como unidade de produção cedeu lugar para uma família pluralizada, democrática, igualitária, hetero ou homoparental, biológica ou socioafetiva, construída com base na afetividade e de caráter instrumental.

Deste modo, é imprescindível ser analisado se tais modelos familiares tem o respaldo legal para desenvolver de forma digna tais relações, levando-se em consideração os preconceito e paradigmas adotados pela população brasileira frente as novas transformações familiares e do mesmo modo abordar a importância de se tirar as escamas quanto aos processos naturais que tais famílias desejam ter, como o direito de amar e se expressar livremente, casar e construir sua família com filhos ou não, e, principalmente, ter cada processo deste jurisdicionalizado e efetivo não somente pela criação de leis específicas, como também, pela sua devida aplicação.

## **METODOLOGIA**

A legislação é clara quanto aos direitos da família, seja ela composta por um casal hétero ou homossexual. Pesquisou-se então a legislação mais pura e suas ramificações como a doutrina e jurisprudência, tratando de forma abrangente quanto a todos direitos e deveres dos chefes de família que se encontram com família formada ou a quem busque formar uma. Assim, visando um conhecimento de uma realidade já existente, a metodologia foi conduzida segundo o modelo descritivo e sob uma observação qualitativa seguindo o modelo dedutivo de pesquisa. Explicou-se então suas formações, obstáculos e objetivos dos quais tais famílias, enfrentam e almejam alcançar no ordenamento jurídico brasileiro.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Ainda quando falamos sobre família, recorda-se Maria Berenice Dias, sempre se pensa em “um homem e uma mulher unidos pelo casamento e cercados de filhos”. Porém, esta realidade não existe mais, tendo sofrido mutações com adicionais de diversos tipos de famílias.

“O **pluralismo das relações familiares** – outro vértice da nova ordem jurídica – ocasionou mudanças na própria estrutura da sociedade. Rompeu-se o aprisionamento da família nos moldes restritos do casamento, mudando profundamente o conceito de família. A

consagração da igualdade, o reconhecimento da existência de outras estruturas de convívio, a liberdade de reconhecer filhos havidos fora do casamento operaram verdadeira transformação na família.”

Paradigmas como casamento não mais correspondem à formação de família, mas sim o vínculo afetivo que cada ser humano busca ter com outro. Desta forma os filhos não são somente os biológicos, e os casais muita das vezes não são compostos por um homem e uma mulher.

Porém, ainda é nítido o preconceito com mães solteiras, casais homossexuais, filhos adotivos e diferentes formações familiares que fujam do “padrão” que é estabelecido pela sociedade, preconceito este vindo também do Estado.

Formar uma família é um sonho que muitos compartilham, inclusive casais homossexuais, que muitas das vezes recorrem à adoção. Porém, quando entram com o processo legal, além da burocracia imensa, se deparam com juristas extremamente conservadores e preconceituosos. Conforme matéria publicada na revista O Tempo, vemos um pouco deste preconceito:

“Dos 200 habilitados para a adoção na Vara Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte desde 2010, oito são famílias formadas por homossexuais – 4% do total, sendo cinco casais femininos e três homens solteiros –, das quais duas ainda não conseguiram guarda provisória ou adoção definitiva. “Percebemos mais casais homoafetivos na fila de adoção. “Antes, eles só procuravam (adotar) individualmente, o parceiro não se habilitava”, observa o juiz da vara, Marcos Flávio Lucas Padula.”. Adotar filhos de forma legal é mais difícil para homossexuais, O TEMPO, Belo Horizonte, 2013.

Assim esses casais enfrentam dificuldades que ocorrem principalmente nos meios sociais, como nas escolas, nos empregos, e até mesmo nos departamentos públicos.

Muito comum na sociedade há a família anaparental, que é representada por parentes que decidiram morar juntos, como por exemplo, irmãos que perderam os pais e juntos se responsabilizam pela casa, ou apenas um pode ser o chefe da família. Mas esse modelo de família não se resume apenas em parentes, mas também, em amigas por exemplo que decidam conviver juntas e ter essa relação sócio afetiva.

Necessita-se abordar também um polêmico modelo de família, o poliamor. Não há como falar que esse modelo familiar não sofre com discriminação, comum em tantos outros países, mas no Brasil ainda pesa o preconceito, principalmente por motivos religiosos sendo tratado como imoral e como ofensa aos “bons costumes”. Não apenas na seara coletiva, mas na jurídica a monogamia é tratada como regime conjugal obrigatório, colocando assim o indivíduo sujeito a decisão do Estado em um assunto tão subjetivo.

Não poderia deixar de ser citado o modelo familiar unipessoal, que é o composto por apenas uma pessoa, nesse sentido o Supremo Tribunal de Justiça criou a súmula 364, “O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas”. Ainda a família unipessoal não deve ser igualada a monoparental, onde a segunda é a composta por qualquer um dos pais e seus descendentes.

Mediante o levantamento de dados acima, fica claro a necessidade de uma legislação especial, não apenas no âmbito cível, mas também no penal no quesito de desrespeitos e preconceitos sobre

as multidimensões familiares. Com o avanço da humanidade a legislação precisa acompanhá-la, assim todos os modelos acima sofrem preconceito e discriminação nas mais diversas situações, devendo cada um ser estudado individualmente e ser reconhecido no meio social e jurídico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todo o exposto, deve ser superado o rol do artigo 226 da Constituição familiar, devendo o mesmo seguir os princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Pluralidade Familiar, pois a afetividade é subjetiva a cada um, a cada mentalidade, e o Estado deveria acrescentar em seu rol de portadores de direitos cada exemplo acima especificado seguindo o desenvolvimento humano e a superação de preconceitos frente a um propósito tão bonito que é o desejo de constituir família ou de ser considerada uma.

Não obstante, fica o ordenamento jurídico brasileiro carente de legislações especiais, e mudanças sociais por meio de medidas socioeducativas da população para ter um crescimento intelectual livre de preconceitos ou quaisquer outros meios de colocar o próximo abaixo de seu real valor.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Adotar filhos de forma legal é mais difícil para homossexuais, **O Tempo**, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/adotar-filhos-de-forma-legal-e-mais-dificil-para-homossexuais-1.720873>>. Acesso em: 15 jul 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 10 jul. 2020.

DIAS, M. B. Manual de Direito das Famílias. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MADALENO, R.; **Curso de direito de família**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MALMONGE, L. C.; Poliamor: a quebra do paradigma da família tradicional brasileira. **Âmbito Jurídico**, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revis>>: 16 Jul. 2020.

MARTINS, P. U.; A família e seu legal reconhecimento. **Âmbito Jurídico**, 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-75/a-familia-homoafetiva-e-seu-legal-reconhecimento/>>. Acesso em: 13 jul. 2020.

SOUZA, D. B. L. F, C.; Famílias plurais ou espécies de famílias. **Conteúdo Jurídico**, 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/18985/familias-plurais-ou-especies-de-familias>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

# O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E A INTENSIFICAÇÃO DAS VULNERABILIDADES VIVENCIADAS PELA POPULAÇÃO LGBTI+ ENCARCERADA EM TEMPOS DE PANDEMIA

José Evamberto Moreira Neto<sup>114</sup>  
Nikaelly Lopes Freitas<sup>115</sup>  
Suze Cristina da Silva Oliveira<sup>116</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

## RESUMO

O reconhecido estado de coisas inconstitucionais em que se encontram as unidades prisionais brasileiras, engloba a ineficácia na garantia e promoção do direito fundamental à saúde, o que repercute no meio ambiente carcerário na forma de doenças e mortes. Estes aspectos, somados a pandemia de COVID-19, explicita as muitas vulnerabilidades existentes nas prisões, pois as medidas de enfrentamento e combate ao vírus incluem, principalmente, os cuidados com a higiene pessoal, o isolamento social e a não aglomeração, condições que contrariam as circunstâncias fáticas dos superlotados e insalubres estabelecimentos penais. Nesse sentido, entre os componentes da população carcerária, parcela social bastante vulnerável, há ainda, aqueles que são atingidos de forma ainda mais acentuada pela discriminação e privação de direitos básicos. Desse modo, a presente pesquisa de natureza qualitativa, origina-se de recorte de trabalho, de caráter mais amplo, que versa sobre a explicitação da necropolítica dos corpos encarcerados por ocasião da crise sanitária mundial provocada pelo SARS-CoV-2. Com o corrente estudo, busca-se, a partir da análise de obras e textos científicos, bem como da interpretação dos dados e notas técnicas do Departamento Penitenciário Nacional, divulgados até junho de 2020, demonstrar como a precarização do acesso à saúde dos presos e presas tem se intensificado durante a pandemia de corona vírus e, indicar, de que forma a população LGBTI é atingida de forma peculiar pela não efetivação desse direito fundamental e universal.

**Palavras-chaves:** Direito fundamental à saúde. Sistema Prisional. Grupos Vulneráveis. Pandemia.

## INTRODUÇÃO

Embora diversos dispositivos legais, nacionais e internacionais, tenham reconhecido os direitos fundamentais das pessoas presas (MORAES, 1998), entre os quais está o direito à saúde, o sistema penitenciário brasileiro vive uma crise cada vez mais acentuada, permeada pela constante violação da dignidade das pessoas encarceradas.

Dentro deste sistema, que não consegue garantir a proteção dos direitos básicos dos aprisionados e sua segurança, está a população LGBTI, que embora já constitua parcela social vulnerável e suscetível a abusos, opressão e violência, quando em situação de cárcere têm sua existência invisibilizada e suas vulnerabilidades sociais potencializadas por estarem sob a tutela de um sistema que reproduz preconceitos socialmente disseminados e ignora suas especificidades

<sup>114</sup> Pós-graduando em Direito e Processo das Famílias e Sucessões pela Universidade de Santa Cruz do Sul e em Direito Administrativo pela Faculdade CERS. E-mail: moreiranetoadv@gmail.com

<sup>115</sup> Pós-graduanda em Direito Internacional e Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: nikaelly\_lopes@hotmail.com

<sup>116</sup> Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: suzecris.oliveira@gmail.com

e os abusos por eles sofridos.

Diante do exposto, busca-se com o presente estudo demonstrar de que forma a emergência sanitária mundial provocada pelo SARS-CoV-2 tem suas consequências potencializadas em razão do estado de coisas inconstitucionais em que se encontram os presídios brasileiros, espaços onde a efetivação do direito fundamental à saúde não se concretiza. Da mesma forma, pretende-se indicar, de que modo as vulnerabilidades sociais vivenciadas pela população LGBTI e reproduzidas no meio ambiente carcerário, tem-se ampliado no contexto pandêmico no que diz respeito a garantia do direito integral à saúde.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa exploratória e qualitativa, origina-se de estudo bibliográfico e documental, a partir da seleção de artigos científicos, legislações e dados oficiais que tratam do direito à saúde das pessoas encarceradas, especialmente, acerca da vivência da população LGBTI nesses espaços. Do mesmo modo, utilizou-se da análise dos dados e notas técnicas disponibilizadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública através do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) divulgados entre os meses de março e maio do ano de 2020 e que tratam da evolução do vírus nos presídios e das medidas adotadas para sua contenção.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O direito fundamental à saúde das pessoas presas está amplamente tutelado pelas normas legais<sup>1</sup>. Todavia, a consagração normativa por si só, não tem sido suficiente para que pessoas encarceradas experimentem a efetivação desse direito por meio do acesso aos serviços médicos eletivos e emergenciais, do aprisionamento em instalações sanitárias adequadas ou mesmo do alcance de padrões básicos de higiene.

Diante da atual crise sanitária mundial provocada pela pandemia de SARS-CoV-2, o ambiente prisional é alvo de preocupação proeminente, vez que, estima-se que para esta população a infecção por corona vírus seja 15% maior, de modo que protocolos de atuação e planos de contenção foram adotados pela maioria dos países onde a crise se instaurou (BRASIL, 2020a; FRANCO-PAREDES. *et al*, 2020).

Nesse sentido, em unidades prisionais como as brasileiras, a situação pode ser ainda mais grave. Isso porque o déficit chega a 303.112 vagas (BRASIL, 2018) obrigando os custodiados a se aglomerarem, não sobrando espaço para livre circulação de vento, cuidados básicos de higiene ou de condições sanitárias adequadas, situação que afeta, sobremaneira, a imunidade das pessoas presas no sistema que possui 0,99 médico para cada mil presos (BRASIL, 2020a).

Por meio da Nota Técnica n.º 23/2020/DEPEN/MJ, reconhece-se a essencialidade de uma melhor implementação dos serviços que corroborem para a efetivação do direito à saúde da pessoa presa, “justamente em razão da precariedade das condições estruturais dos estabelecimentos penais” (BRASIL, 2020a).

No mesmo documento é possível verificar que dos 927 municípios que possuem unidades prisionais em seu território, apenas 441 municípios aderiram à Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP. Também é possível perceber que dos 1.412 estabelecimentos penais, 369 não possuem módulo de saúde mínimo ou complementar, como uma cela de espera ou observação, e somente 271 contam com salas de lavagem e descontaminação.

Atualmente, no sistema prisional brasileiro, entre as 748.009 pessoas presas, há 5.794 contaminados, 1.835 casos suspeitos e 65 óbitos\* provocados pela evolução do Covid-19 (BRASIL, 2020b). As pessoas presas constituem parcela populacional permanentemente exposta a precarização das estruturas penitenciárias, que abrigam quase 30 mil presos com comorbidades, além de 11.374 pessoas com mais de 60 anos, ao passo que somente 66,7% das pessoas encarceradas se encontram em unidades que contam com módulos de saúde (BRASIL, 2020c; BRASIL, 2018).

Diante do contexto apresentando, há que se discutir a situação da população LGBTI, uma das minorias mais vulneráveis socialmente, seja pela invisibilidade, discriminação ou violência que os atingem em todas as raças, idades, classes sociais e profissões, e tem em comum a motivação pela identidade de gênero e orientação sexual das vítimas. Dentro das instituições carcerárias, essas vulnerabilidades se acentuam, visto que a prisão, ápice da ruptura do contexto social, é uma caricatura da sociedade, por reproduzir a opressão, discriminação e violência, mas onde vivem aqueles que foram retirados dela.

De acordo com a Nota Técnica n.º 9/2020/DEPEN/MJ, do total da população presa, 10.161 pessoas se autodeclararam como LGBTI. Destes, 2.284 se autodeclararam gays, 1.164 homens bissexuais, 1.027 travestis, 611 mulheres trans, 2.425 lésbicas e 353 homens trans (BRASIL, 2020d). O mesmo documento destacou dentre outros assuntos concernentes a esta população, o reconhecimento da necessidade de atenção à Resolução Conjunta nº 1/2014 CNPCP, que garante à população LGBTI+ em situação de privação de liberdade a tutela jurídica da atenção integral à saúde e atendimento aos parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays,

---

\* Dados acessados até o dia 12 de julho de 2020.

Bissexuais, Travestis e Transexuais e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (BRASIL, 2020d).

Ocorre que, o cotidiano atrás das grades também está permeado pelas manifestações discriminatórias que se materializam pela violência e pelo não reconhecimento das especificidades de cada corpo. Essa invisibilidade atinge, primordialmente, as mulheres, e pessoas LGBTI, para os quais o sistema punitivo não foi direcionado e com os quais as ele não está preparado para lidar, o que acaba por repercutir no âmbito do oferecimento e efetivação do direito integral à saúde.

Em razão disso, esta população está mais propensa às agressões sexuais, à segregação forçada e arbitrária, à negligência, à discriminação, ao assédio moral e psicológico, à tortura e ao tratamento degradante (MDH, 2016). Violências com consequências emocionais e físicas com as quais, após o cumprimento da pena, os egressos e egressas tem pouco ou nenhum recurso para lidar e que, muitas das vezes, estão enraizadas na realidade carcerária como algo *comum* para aqueles que passam pela privação de liberdade (JDI, 2018).

A despeito das condições estruturais penitenciárias e da manutenção do aprisionamento dos presos pertencentes aos grupos de risco, as medidas adotadas pelos presídios brasileiros, incluem, principalmente, uma política de contato mínimo, suspensão de visitas e de recebimento de materiais, restrições que abrangem a atuação de advogados e, conseqüentemente, a assistência jurídica. Como visto, as medidas não impediram que o COVID-19 avançasse sobre os presídios, mas são determinações emergenciais contendedoras de consequências, talvez, ainda piores. Mas que, indubitavelmente, agravam as muitas vulnerabilidades a que estão expostos os presos LGBTIQ+.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se que não é somente a superlotação e a falta de infraestrutura para punir que ferem a dignidade das pessoas LGBTI encarceradas. As violações experimentadas por estes ultrapassam esses pontos já bastante graves quando se chocam com a realidade carcerária. Diante do cenário pandêmico, em muitas penitenciárias, medidas contendedoras significaram a incomunicabilidade de boa parte dos presos, sobre os quais seu estado de vida ou de morte não era possível às famílias auferir. A população LGBTI está comumente sujeita ao estigma e discriminação quando procuram serviços de saúde e nestas circunstâncias, o atendimento médico passa depender, exclusivamente, da observação dos profissionais das unidades, como os agentes penitenciários, responsáveis por determinar o grau de gravidade de suas queixas. Da

mesma forma, o prejuízo na comunicação afeta às já reduzidas redes de apoio que pessoas LGBTI possuem, as colocando sob maiores riscos de violência institucional e abusos, além de enfraquecer suas relações afetivas e familiares.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Nota Técnica n.º 9/2020/ DEPEN/MJ**: sobre o procedimento de custódia de pessoas LGBTI no Sistema Prisional. 2020a. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/SEI\\_MJ11269030NotaTcnica.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/SEI_MJ11269030NotaTcnica.pdf)>. Acesso em: 15 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **Painel Brasileiro**. Brasília: Ministério da Justiça, 2020b. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTlhMjk5YjgtZWQwYS00ODlkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em: 12 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Nota Técnica n.º 16/2020/ DEPEN/MJ**: sobre a custódia de pessoas idosas no Sistema Prisional. 2020c. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/SEI\\_MJ11269030NotaTcnica.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/SEI_MJ11269030NotaTcnica.pdf)>. Acesso em: 15 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **Nota Técnica n.º 23/2020/DEPEN/MJ**: sobre o acesso à saúde no Sistema prisional. 2020d. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/SAUDEPRISIONALSEI\\_MJ11406541NotaTcnica.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/SAUDEPRISIONALSEI_MJ11406541NotaTcnica.pdf)>. Acesso em: 15 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **Levantamento de Informações Penitenciárias**. 2018. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2020.

MDH - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Balanco das Denúncias de Violações de Direitos Humanos**. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. 2016.

MORAES, A. **Direitos Humanos Fundamentais**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

JDI – JUST DETENTION INTERNATIONAL. **Prisoner rape culture**. 2018. Disponível em: <<https://justdetention.org/what-we-do/prisoner-rape-culture/>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

FRANCO-PAREDES, C. et al. COVID-19 in jails and prisons: a neglected infection in a marginalized population. **PLoS Negl Trop Dis**, v. 14, n. 6, 2020. Disponível em: <<https://journals.plos.org/plosntds/article?id=10.1371/journal.pntd.0008409>>. Acesso em: 23 jun. 2020.

# PROJETO LEI 346/2019: A EXCLUSÃO DE ATLETAS TRANS DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

Gabrielly Miranda<sup>117</sup>  
Isabella Martiniano Assunção<sup>118</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

## RESUMO

A presença de atletas transexuais nas quadras de esporte levanta discussões aqueles que são dotados de preconceito, questionando e contrapondo a legitimidade das ações de mulheres trans no esporte. O presente estudo tem como principal objetivo analisar de forma criteriosa o Projeto Lei 346/2019 referente ao sexo biológico ser o único critério definidor do gênero nos jogos esportivos promovido pelo estado de São Paulo e expor que o mesmo representa uma atrocidade no ordenamento jurídico brasileiro uma vez que a constituição veda quais quer tipo de discriminação. Metodologicamente optou-se por uma pesquisa qualitativa e dedutiva, através de uma averiguação bibliográfica documental. Na problematização apresentada mostramos que se o projeto passar a ter validade irá contribuir com o preconceito que marginaliza corpos trans, mata e tira direitos diariamente. Do mesmo modo, a legislação iria contrapor ao Comitê Internacional Olímpico que passou a permitir que mulheres trans participasse dos jogos desde 2016.

**Palavras-chave:** Esporte. Gênero. Inconstitucionalidade. Preconceito. Projeto Lei 346/2019.

## INTRODUÇÃO

Fruto de um pensamento retrógrado, o Projeto de Lei 346/1029 dispõe sobre a exclusão de pessoas transexuais dos jogos esportivos promovidos pelo estado de São Paulo. O estado que mais mata pessoas trans no Brasil logo manifesta seu preconceito por meio de parlamentares que perpetua o mito toxico do conceito tradicional gênero. O Deputado Estadual Altair de Moraes autor do projeto apresentou a PL 346/2019 na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP. O projeto que não contou com comprovação científica tampouco jurídica pode ser classificado exemplo de inconstitucionalidade. Vejamos:

Artigo 1º - O sexo biológico será o único critério definidor do gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de São Paulo, restando vedada a atuação de transexuais em equipes que correspondam ao sexo oposto ao de nascimento.

Artigo 2º - A federação, entidade ou clube de desporto que descumprir esta lei será multada em até 50 (cinquenta) salários mínimos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.  
a. (PLC346/2019). (online).

<sup>117</sup> Graduanda, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: gaabriellymiranda@hotmail.com

<sup>118</sup> Graduanda, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: isabellamassuncao@hotmail.com

Assim sendo, é notória a afronta constitucional que o projeto lei representa no ordenamento jurídico, uma vez que ataca o conceito da dignidade da pessoa humana prevista no Art.1º, inciso III/CF e o tão citado na primeira parte do caput do art.5º/ CF , no qual enuncia que “todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, em seguida no mesmo artigo inciso VIII declara que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política [...]”. Dito isto, o trabalho alveja expor a violação de direito que advém da PL 346/2019, uma vez que fere a autodeterminação do corpo trans, ou seja, o direito de o indivíduo determinar perante a sociedade, qual será o seu destino e suas escolhas. Ainda que permeia o preconceito no cenário esportivo a função dos parlamentares é garantir e propor medidas que visem mudar a conjuntura atual que é bastante transfóbica.

## **METODOLOGIA**

Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica documental, onde foram analisados normativos referentes ao assunto. O método de abordagem empregado é o dedutivo e qualitativo já que o tema trata de aspectos específicos em uma perspectiva abrangente. Os argumentos apresentados no trabalho defendem a necessidade de ressaltar a afronta constitucional que o projeto atribui.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com efeito a PL 346/2019 refletira na vida profissional de atletas transexuais, dentre elas a Tiffany Abreu de 34 anos, que atualmente é jogadora de vôlei no Sesi Vôlei Bauru. Tiffany acompanhou a tramitação do projeto e através de representação legal enviou uma carta para Alesp alegando que cumpriu com todas as regras disposta nos regulamentos da Federação Paulista de VolleyBall, Confederação Brasileira de Vôlei, Federação Internacional de Volleyball e do Comitê Olímpico Internacional no que se refere a participação de corpos trans nos jogos esportivos. Além disso, vislumbra-se no projeto apresentado, como também em sua justificativa, conta-se uma redação e argumentos rasos, sem nenhum relato de base científica, médica ou de análise jurídica em sua elaboração, apenas com justificativas superficiais, trazendo uma discriminação em relação a atletas transexuais fundamentada em notícias veiculadas a internet, inexistente de qualquer estudo técnico. Contudo, existe estudos que defendem a participação de atletas transexuais competirem. Vejamos:

[...] a mulher transexual é uma mulher que, no processo de ressignificação, ingere bloqueio de hormônios (testosterona), ou seja, ela tem menos testosterona em seu

organismo do que as suas concorrentes, demandando maior treinamento para manter a massa muscular e a força do que uma atleta mulher nascida fêmea. [...] (GRESPLAN; GOELLNER, 2014, p. 1268)

Sendo assim, é ilusório exigir que o sexo biológico seja o fator exclusivo para participação em jogos, uma que a Federação Internacional de Voley reafirma a regra atual na qual foi estabelecida pelo Comitê Olímpico Internacional que aduz:

Homens trans podem participar de competições masculinas sem restrições. Já mulheres trans precisam preencher quatro condições para disputar competições femininas: Declarar ser do gênero feminino (reconhecimento civil que não pode mudar por no mínimo quatro anos para efeitos esportivos). Ter nível de testosterona menos que 10 nanomol/l nos 12 meses anteriores ao primeiro jogo. Manter o nível de testosterona menor que 10 nanomol/l durante o período elegível para competir. Ser submetidas a testes frequentes para monitorar o nível testosterona (COI, 2015). (online)

Ainda vale ressaltar que, segundo a matéria do Correio Braziliense [2018], transexuais são excluídos do mercado de trabalho com raras oportunidades de emprego, com isso, cerca de 90% das pessoas trans no Brasil acabam recorrendo à prostituição. Nesse sentido, há uma violação no Projeto Legal aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pois, o Estado está impedindo a socialização desta população ao acesso de uma profissão que considera como sua, aplicando a distinção entre atletas que se identificam com o sexo biológico e os que não se identificam.

Por fim, caso aprovado o PL, observa-se uma vedação ao direito de autodeterminação de uma pessoa que durante a sua vida realiza os procedimentos médicos necessários para a mudança de gênero e prática de esportes, se tornando então, um empecilho impossibilitando uma atleta profissional e capacitada a praticar o esporte como meio de trabalho. Fazendo com que, atletas trans façam uma escolha, desistem do esporte como sua profissão ou se sujeitem à readaptação para uma realidade divergente à qual deseja para si e se identifica, ambas as opções sendo desumanas e inconstitucionais.

## CONCLUSÃO

Mediante todo o exposto, observe que o projeto de lei apresentado é um dispositivo apto a discriminar ainda mais a minoria. Mulheres transexuais, que por décadas vem buscando e conquistando de forma progressiva seus direitos diante a sociedade, passando por longos procedimentos médicos necessários para se enfim se sentir confortável com o seu gênero, terão que abdicar do esporte caso tal medida seja aprovada. Do mesmo modo, vê-se que a divisão no esporte se for efetuada com base no sexo biológico, irá impossibilitar que uma mulher

transgênero consiga reconhecimento de sua identidade de gênero dentro da categoria feminina. Ao contrário disso, a divisão por gênero concebe o reconhecimento das diversas identidades que fazem parte do sexo feminino, integrando, nesse cenário, as mulheres transexuais, motivo por qual a classificação da categoria no esporte deve ser realizada por gênero, tendo em conta o percentual de testosterona e o fato de que o procedimento de harmonização de 2 anos ou mais, acarreta perda de massa muscular e densidade óssea.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, M. E. **A divisão no esporte deve ser separada por sexo ou gênero?** 03/2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72896/a-divisao-no-esporte-deve-ser-separada-por-sexo-ou-genero>. Acesso em 18/07/2020.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

CAETANO, B.; GUIMARÃES, J. **Manifestação na Alesp denuncia projeto de lei que exclui pessoas trans dos esportes**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/10/08/manifestacao-na-alesp-denuncia-projeto-de-lei-que-exclui-pessoas-trans-dos-esportes>. Acesso em 10 juh. 2020

CUNHA, T. Transexuais são excluídos do mercado de trabalho. **Correio Braziliense**. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexuais-sao-excluidos-do-mercado-de-trabalho>. Acesso em 18/07/2020

GRESPLAN, C. L.; GOELLNER, S. V.. “Querem, na escola, transformar seu filho de 6 a 8 anos em homossexual”: Sexualidade, educação e a potência do discurso heteronormativo. **Revista Entreideias: educação, cultura e sociedade**, n. 19, 2011.

HUFFPOSTBRASIL. Reportagem: **"Transgêneros tem que ser incluídos nos esporte diz federação"**. [https://www.huffpostbrasil.com/2018/01/24/transgeneros-tem-de-ser-incluidos-no-esporte-diz-federacao-internacional-de-volei\\_a\\_23342720/](https://www.huffpostbrasil.com/2018/01/24/transgeneros-tem-de-ser-incluidos-no-esporte-diz-federacao-internacional-de-volei_a_23342720/). Acesso em 18/07/2020.

MARTINELLI, A. Atletas transgêneros têm de ser incluídos no esporte, diz Federação Internacional de Vôlei. **Huffpost Brasil**. 28/01/2018. Disponível em: [https://www.huffpostbrasil.com/2018/01/24/transgeneros-tem-de-ser-incluidos-no-esporte-diz-federacao-internacional-de-volei\\_a\\_23342720/](https://www.huffpostbrasil.com/2018/01/24/transgeneros-tem-de-ser-incluidos-no-esporte-diz-federacao-internacional-de-volei_a_23342720/). Acesso em 19/07/2020.

MOURA, A. L. **As Dificuldades das Transexualidades na Inserção ao Mercado de Trabalho**. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/R65-0012-1.pdf>. Acesso em 18/07/2020.

MORAES, A. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional** 7ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

SANTOS, R. **PL que proíbe mulheres trans nos torneios femininos tramita com urgência em SP.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-07/pl-proibe-trans-torneios-femininos-tramita-urgencia-sp>. Acesso em: 15 jul 2020

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº346/2019. **Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000261787>. Acesso em: 07 jul. 2020.

# QUEM É O MIGRANTE NA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO?

Gabriela Pecantet Siqueira<sup>119</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero.

## RESUMO

As políticas migratórias no Brasil até o ano de 2017 eram fundamentadas na Lei nº 6.815/1980, com perspectivas, predominantemente, de segurança nacional. Além de ultrapassada na dimensão política – já que sancionada na época da ditadura e anterior a Constituição Democrática de 1988 – dificultava a tomada de decisões voltadas ao acolhimento e a integração dos e das imigrantes. Depois de anos de intensos debates políticos e pressão por parte da sociedade civil, o Brasil adotou uma nova lei para regular os fluxos migratórios no país. A Lei nº 13.445/2017, conhecida como a Nova Lei de Migração, apresenta um avanço em vários aspectos em termos de reconhecimento de direitos. Contudo, trata os fluxos migratórios de forma homogênea, sem considerar a pluralidade que estas possuem ou podem constituir e, principalmente, sem se atentar às questões de gênero. Assim, o presente artigo, através da análise crítica do discurso (ACD), discute as consequências para as pessoas migrantes perante esta lacuna.

**Palavras-chave:** ACD. Identidade de gênero. Migração.

## INTRODUÇÃO

O cenário político, econômico e social do Brasil passou por inúmeras e profundas mudanças de 1980 a 2017. Conforme Paiva e Leite (2014), as transformações que se sucederam no Brasil entre as décadas de 1980 e 2010 modificaram o perfil migratório brasileiro, passando de um país de emigração para um país de imigração. Se na década de 80 o país caracterizava-se pelo grande número de emigrantes que se dirigiam, em geral, para os Estados Unidos e para a Europa - a chamada fuga de cérebros (brain drain), nos anos seguintes passou a assumir o papel mais significativo na rota dos e das imigrantes e refugiados(as).

Novas demandas surgiram, tanto de brasileiros e brasileiras que residiam no exterior quanto dos novos fluxos migratórios, e uma revisão do arcabouço legal se fez necessária. Contudo, na tentativa de responder as novas questões, foram adotadas duas posturas: assim como nos Estados Unidos e na União Europeia buscou-se regularizar os e as imigrantes que residiam há certo período no país, porém não foi possível alcançar a todos que se encontravam nessa situação; e, a outra, através do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que passou a emitir Resoluções Normativas específicas para cada questão surgida, o que produziu um

---

<sup>119</sup> Mestranda em Sociologia pelo PPGS da UFPel. Graduanda em Antropologia e Bacharela em Direito (2015) pela UFPel. E-mail: gabrielapecantet@gmail.com.

verdadeiro emaranhado normativo, sem resolver as questões migratórias com a necessidade e a profundidade requeridas (OLIVEIRA, 2017).

Após intensos debates políticos e pressão por parte da sociedade civil, foi sancionada no dia 24 de maio de 2017 a Lei nº 13.445 (BRASIL, 2017), a chamada Nova Lei de Migração. A Nova Lei foi considerada, em vários aspectos, um grande avanço em relação ao tratamento de fluxos migratórios, pois apresenta significativos avanços em termos de reconhecimento de direitos, tratando da proteção de direitos humanos em consonância com a proteção constitucional da dignidade humana.

Porém, ignora aspectos subjetivos e identitários das migrações quando utiliza pronome de tratamento predominantemente voltado ao gênero masculino. O Brasil que é um dos países que mais se registra violência contra a população LGBTQIA+, com altos índices de violência contra mulher e lidera o ranking em homicídios de pessoas trans, ao não adotar tratamento que contemple todas as pessoas migrantes reforça estruturas que excluem as minorias. Assim, objetiva-se com este trabalho desenvolver uma análise crítica da referida lei através da análise crítica do discurso (ACD).

## **METODOLOGIA**

Os textos de lei, como produtos do meio social que são, carregam em si sentidos e valores sociais, pautados em normas e convenções previamente estabelecidas que, em condições propícias, passam a valer como verdade incontestável. Logo, a escolha do próprio vocabulário não é parcial, pois carrega um conteúdo simbólico. A análise crítica do discurso (ACD) é uma abordagem transdisciplinar de pesquisa que se opõe às positivistas, já que busca situar o material linguístico-discursivo nas práticas sociais e nas estruturas sociopolíticas mais abrangentes de poder. Através dessa perspectiva, é de extrema importância considerar que o significado linguístico e ideologia são entidades inseparáveis e mutuamente dependentes da estrutura social, estando ambas impressas na própria estrutura textual.

A ACD busca expor, em meio às suas discussões teóricas e método de acesso aos discursos hegemônicos, a necessidade de equilíbrio entre forma e função nos estudos relacionados ao funcionamento social da linguagem. Norman Fairclough (2001), referencial para a análise crítica do discurso neste estudo, afirma que o discurso é uma prática ideológica e política que pode contribuir para que permaneça ou se transforme as relações de poder, explica ainda que para que se possa analisar o discurso como prática da sociedade, como reflexo da política e das ideologias correntes, é necessário empreender uma análise sob três dimensões: a

descrição do texto, a interpretação da interação e a explicação de como as duas primeiras dimensões estão inseridas na ação social.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme dados de janeiro de 2018 da Organização Internacional para as Migrações (OIM) a estimativa é de que aproximadamente 258 milhões de pessoas residam em um país diferente daquele em que nasceram. E, segundo o Resumo Executivo sobre Imigração e Refúgio no Brasil produzido pelo Observatório de Migrações Internacionais (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACÊDO; PEREDA, 2019) entre os anos de 2011 e 2018 foram registrados no Brasil 774,2 mil imigrantes, considerando todos os amparos legais. Deste número 492,7 mil imigrantes eram de longo termo, ou seja, imigrantes que permanecem no país por um período superior a um ano.

Logo, não há como traçar um perfil único dentre os milhares de pessoas que residem hoje fora dos seus países ou locais de origem. No Brasil residem migrantes mulheres, homens, pessoas não binárias; de raças variadas; são crianças, jovens, adultos e idosos; pessoas que migram sozinhas ou acompanhadas de seus familiares e/ou amigos; lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros; das mais diversas religiões, são católicos, budistas, judeus, muçulmanos. São africanos, asiáticos, europeus, norte-americanos, sul-americanos. São estudantes, trabalhadores, aposentados. Logo, os fluxos migratórios não são homogêneos.

Ademais, a pessoa que migra enfrenta vários obstáculos, por deixar seu país ou local de origem – afastando-se da sua cultura e muitas vezes de sua própria rede familiar -, e por ter que se inserir socialmente em um novo contexto. Aprender a complexidade das identidades e das desigualdades vividas é reconhecer a multiplicidade com que os sistemas de opressão operam nestas dinâmicas. E a ausência da perspectiva de gênero implica o não reconhecimento da especificidade da opressão acumulados, portanto, não contribui para a superação de sua vulnerabilidade.

## CONCLUSÃO

A Nova Lei de Migração não utiliza uma linguagem neutra em relação ao gênero, apresentando, predominantemente, o uso do gênero masculino no discurso. O que ratifica uma prática textual jurídica, que se estrutura na exclusão e, conseqüentemente, na discriminação de minorias sociais, como negros, mulheres, LGBTQI+, entre outros grupos. O uso de um discurso

hierárquico e dominante é reflexo de uma cultura estruturalmente machista, branca, heterossexual, cisgênero e eurocêntrica. Ao não contemplar, através do vocabulário neutro, outras identidades de gênero, reforça invisibilidades e acaba por não reconhecer as especificidades vividas por eles. Na língua portuguesa não existe um pronome neutro oficial e no Brasil não é obrigatório o uso da linguagem inclusiva, contudo, para evitar a exclusão de certos grupos, é fundamental que os discursos sejam livres de qualquer restrição.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Senado Federal. **Lei 13.445, de 24 de maio de 2017**. Brasília, 2017.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACÊDO, M; PEREDA, L. Resumo Executivo. Imigração e Refúgio no Brasil. A inserção do imigrante, solicitante de refúgio e refugiado no mercado de trabalho formal. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança pública/Conselho Nacional de Imigração e Cordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2019.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

OLIVEIRA, A. T. R. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais (REBEP)**. São Paulo. v. 34, n. 1, jan./abr, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Global Migration Data Analysis Centre (GMDAC). Fatal Journeys: Missing Migrant Children**. v. 4, p. 78, 2019.

PAIVA, A. L. B.; LEITE, A. P. M. R. Da emigração à imigração? Uma análise do perfil migratório brasileiro nos últimos cinquenta anos. **Revista Ars Histórica**, v. 7, p. 1-20, 2014.

# QUESTÕES SOBRE A ORIGEM DO MOVIMENTO LGBTQI+ NO BRASIL

Luciana Xavier Bastos Lacerda<sup>120</sup>  
Cláudio Eduardo Félix dos Santos<sup>121</sup>

**Grupo de Trabalho III** - Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

## RESUMO

O combate a Homotransfobia e o reconhecimento dos direitos civis representam as palavras de ordem do movimento LGBTQI+ no processo de desenvolvimento das lutas e nos diversos momentos históricos. A partir de uma revisão bibliográfica histórico-crítica, intenta-se recuperar a história e memória do movimento homossexual, considerando os contextos políticos e econômicos segundo a perspectiva marxista. A memória individual e coletiva produtora dos participantes e oriunda das referências documentais assumem ao mesmo tempo, o papel de campo e instrumento da investigação. Reconstituir o passado por meio das demandas do presente, além de registrar a luta das pessoas LGBTQI+, produz a visibilidade no aspecto do direito à memória, muitas vezes negado as minorias estigmatizadas. O texto, trará os limites desse estudo, contidos na discussão teórica produzida na pesquisa de dissertação de mestrado, em andamento, intitulada “A luta contra a homotransfobia em Vitória da Conquista: um estudo sobre a memória histórica da relação movimento LGBT e poder público municipal”.

**Palavras-chave:** Homotransfobia; Memória; História; Luta; Direito.

## INTRODUÇÃO

O binarismo de gênero e o Cis-heteropatriarcado são princípios afirmados pelas concepções hegemônicas dos “vencedores e seus herdeiros” beneficiados por uma estrutura favorável à opressão de uma classe sobre a outra, consubstanciando a estigmatização das minorias, a partir das narrativas reproduzidas do passado. A história da luta do Movimento LGBTQI+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers e Intersexuais), articula-se com os embates entre as classes sociais, pois as relações de gênero e a orientação sexual, vinculam-se com a fusão formada pelo heterossexismo, patriarcado e capitalismo, corporificando as ideias reverberadas nos discursos das classes dominantes.

---

<sup>120</sup> Licenciada em Biologia, Especialista em Gênero e Sexualidade na Educação, pela Universidade Federal da Bahia, Mestranda do Programa de Memória, Linguagem e Sociedade na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. E-mail: lubioagro@gmail.com

<sup>121</sup> Graduado em História pela Universidade de Pernambuco (1998), Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Pernambuco (2004) e doutorado em Educação pela Universidade Federal da Bahia (2011). Professor Titular na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e pesquisador do Museu Pedagógico/UESB: grupo de pesquisa História e Memória das ideias e práticas pedagógicas Contra-Hegemônicas. E-mail: cefsantos8@gmail.com

Com base, nas análises de Franco (2019), sobre as ideias de Walter Benjamim, o passado oferece mais de uma possibilidade, na qual, os acontecimentos históricos representam a vitória de uma classe sobre a outra, legando continuamente uma abertura, onde se permite aos vencidos, manterem seus ideais e aspirações, todavia, enquanto forem mantidas a ordem hegemônica, mantém-se o rompimento e a repressão dos projetos aspirados pela classe dominada, frustrando sua assunção.

Esta pesquisa de revisão bibliográfica histórico-crítica, objetiva recuperar os Limiares da História e Memória na Luta do movimento LGBTQI+, imbricada nos contextos políticos e econômicos perpassados pelo materialismo histórico em uma perspectiva marxista. A justificativa pauta-se no combate contra a Homotransfobia, representando uma das batalhas mais complexas a ser superada pela sociedade brasileira.

Nos embates históricos das últimas décadas, principalmente pelo viés jurídico, ocorreram conquistas significativas na agenda LGBTQI+, quanto ao reconhecimento dos seus direitos civis. Todavia, os conflitos com o poder legislativo, apoiados nas pressões dos grupos normalizadores em defesa da família Cis-heteropatriarcal, contribuíram para o esvaziamento das políticas públicas governamentais relacionados as pessoas LGBTQI+.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa bibliográfica empregada neste estudo, levantou as principais proposições a respeito do aparecimento do Movimento Homossexual no Brasil em 1970 e o seu desenvolvimento em fases. Recorreu-se a obra de Regina Facchini (2005), intitulada “Sopa de Letrinhas? Movimento Homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90”, como aporte referencial, em que a metáfora da “onda” é utilizada para designar as etapas do movimento.

Os fenômenos econômicos e políticos de cada época são analisados por um viés marxista, recorrendo ao pensamento de Marx e Engels (2008), a respeito de que a “burguesia não pode existir sem revolucionar constantemente os instrumentos de produção, portanto as relações de produção, e por conseguinte todos as relações sociais”. (MARX; ENGELS, p. 13, 2008). Os fenômenos econômicos e políticos foram contextualizados à cada onda.

Nos anos 2000, buscando alinhar-se com os movimentos internacionais e atender as reivindicações nacionais de visibilidade as pessoas lésbicas, o movimento atingi o sistema de siglas, como é conhecido atualmente. Através de referências como João Silvério Trevisan (2018), escritor do livro “Devassos no Paraíso: A homossexualidade no Brasil, da colônia à

atualidade”, é possível construir uma revisão histórico-crítica da memória do Movimento LGBTQI+, a partir da luta pelo reconhecimento dos direitos civis e contra a homotransfobia ao longo da história.

As ideias de Judith Butler sobre performatividade de gênero e a política das ruas com os corpos em assembleia, bem como o trabalho de Steven Buttermann: “Visibilidade Vigilante”, sobre as Paradas do Orgulho LGBTQI+ no Brasil, a tese de James N. Green (2019) denominada “Além do Carnaval, a homossexualidade masculina no Brasil do século XX” e as reflexões de Paul B. Preciado (2018) oportunizaram a recuperação do passado do movimento LGBTQI+ através das demandas do presente.

As concepções de Walter Benjamin (1987, 2012) sobre história e memória e de Maurice Halbwachs (1990) a respeito da memória individual e coletiva, subsidiaram o arcabouço desta revisão histórico-crítica, orientando-se para a relevância do dever e direito à memória. Ademais, este estudo integra a pesquisa de mestrado intitulada: A luta contra a homotransfobia em Vitória da Conquista: um estudo sobre a memória histórica da relação movimento LGBTQI+ e poder público municipal.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A luta do movimento LGBTQI+ é recuperada, a partir de recortes temporais descritos em fases, denominado por Regina Facchini (2005), como “ondas do movimento” homossexual, que posteriormente assumiu o sistema de siglas, como é conhecido atualmente. A emergência do movimento homossexual no Brasil, em 1970, ocorre a partir da influência de eventos como a Revolta de Stonewall; o movimento negro, feminista, ‘hippie’; o advento da pílula anticoncepcional, revolução dos hábitos sexuais, a crise mundial do Petróleo e a transição do Capitalismo Financeiro Monopolista para o Capitalismo Informacional. No âmbito nacional, a ditadura favoreceu a expansão do movimento a partir da contracultura e do antiautoritarismo, concentrando-se em Rio-São Paulo, este período, caracterizado pelo espectro alternativo, libertário e comunitarista, é convencionado como a primeira onda do movimento homossexual no Brasil.

Nos anos 1980, na segunda onda, vive-se o início da redemocratização, o movimento sofre arrefecimento, todavia, o aparecimento da ‘Aids’, unem forças entre movimento, Estado e Organizações não-governamentais de modo a enfrentá-la. Socialmente, a doença recebe o vulgo de “peste gay”, estigmatizando homossexuais, ao serem compreendidos como “grupo de risco”. A atuação das parcerias favoreceu a conscientização quanto à existência de

comportamentos de risco. Nesta fase, o movimento ramifica-se para outras regiões e ocorre a fundação do Grupo Gay da Bahia, por Luiz Mott.

A terceira onda, em 1990 até a primeira década no segundo milênio, retoma-se o trabalho com uma forte orientação para vias institucionais. Fomentando diálogos com Estado na busca pelo reconhecimento dos direitos civis, mas é através da via jurídica que muitos anseios se consolidam. O contexto político partidário, com a chefia nacional nas mãos da esquerda, possibilitou o alinhamento favorável para o debate com o executivo, entretanto os ataques ocorridos nos poderes legislativos compostos por grupos fundamentalistas de cunho cristocentrista, heteropatriarcal e neocolonial, foram gradativamente exaurindo as políticas públicas governamentais em prol da diversidade e contra a homotransfobia. Verbi gratia, a descontinuação do Programa Brasil sem Homofobia e Escola sem Homofobia, devido à polêmica do “kit gay”, vulgo, dado pela bancada evangélica aos recursos didáticos do programa, além da retroação recente, ao excluir todas as menções da palavra gênero da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

As Paradas do Orgulho LGBTQI+, ocorrem pela primeira vez no Brasil em 1997, dando visibilidade e se manifestando como protestos políticos em um ativismo de aparelhamento e solidificação das organizações e lutas. A militância LGBTQI+, inaugurou um espaço para que as discussões sobre gênero tomassem em fim o seu lugar como referência. Segundo Butler (2019), são os corpos em aliança, uma performatividade de assembleia inserida na política das ruas, iniciando um processo de rejeição da precariedade da vida.

## **CONSIDERAÇÃO FINAIS**

A contextualização política e econômica da emersão do movimento LGBTQI+ no Brasil, demonstram a aproximação com os projetos marxistas, devido seu espírito antiautoritarista, comunitarista e de contracultura. Destarte, a recuperação dos limiares da história e memória da luta do movimento LGBTQI+ no combate contra a homotransfobia e a busca pelo reconhecimento dos direitos civis a partir da revisão bibliográfica histórico-crítica, apresentam o desenvolvimento de uma agenda rumo à justiça, liberdade e igualdade de gênero, ao longo dos processos históricos. Logo, este estudo é uma visão preliminar de algumas discussões teóricas produzidas na pesquisa para dissertação de mestrado, não sendo ainda conclusivo, mas um indicativo da necessidade de reconstituir o passado a partir dos litígios do presente para fomentar o direito a memória às minorias estigmatizadas, para que as futuras gerações “ao

lembrarem” dos passados de repressão possam assumir uma postura de empatia e crítica frente aos acontecimentos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENJAMIN, W. **Obras Escolhidas: Magia e Técnica**. 8. ed. São Paulo. Editora Brasileira, v. 1, 2012.

BENJAMIN, W. **Obras Escolhidas: Rua de mão Única**. Editora Brasileira, v. 2, 1987.

BUTLER, J. **Corpos em aliança e a política das ruas**. 3. ed. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira, 2019.

BUTTERMAN, S. **Invisibilidade Vigilante**. São Paulo. Editora Inversos, 2012.

FACCHINI, R. **Sopa de Letrinhas? movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. Rio de Janeiro. Editora Garamond, 2005.

FRANCO, R. **Dez Lições sobre Walter Benjamim**. Petrópolis/RJ. Editora Vozes, 2019.

GREEN, J. **Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX**. São Paulo. Editora Unesp, 2019.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. São Paulo. Editora Vértice, 1990.

MARX, K; ENGLS, F. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo. Editora Expressão Popular, 2008

PRECIADO, P.B. La isqueierda bajo la piel. Um prólogo para Suely Ronilk. In: ROLNIK, S. **Esferas da insurreição – notas para uma vida não cafetinada**. São Paulo. Editora N-1, 2018.

TREVISAN, J. S. **Devassos no Paraíso - A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. 4. ed. Rio de Janeiro. Editora Objetiva, 2018.

TÛLHER, D. **Sexualidades e políticas de subjetivação no campo das artes**. Salvador/Ba. Editora UFBA, 2019.

# TRANSEXUALIDADE NO CÁRCERE: UM REFLEXO DA SOCIEDADE E SUAS LEIS SOB A TUTELA DO ESTADO

Maria Eduarda Massão Fabiano<sup>122</sup>  
Isabelle Costa Marim Segura<sup>123</sup>  
Mattheus Domingues Marcolino<sup>124</sup>

**Grupo de Trabalho III** – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero.

## RESUMO

A recente pesquisa vislumbra destacar a situação atual dos transexuais na sociedade e no sistema carcerário, adentrando para problemas em várias esferas como no ambiente de trabalho, no contexto familiar e dentro do próprio movimento LGBTQI+. A importância na discussão deste tema, encontra-se em entender a luta da população transgênero, e levantar a reflexão de que no cárcere, ocorre um reflexo da sociedade, tendo em vista os tipos de abusos relatados pelos mesmos. Utilizando notícias e gráficos, observamos em número o preconceito e a morte que assombra os transexuais, já analisando documentários e relatórios, é possível fazer a verificação das dificuldades encontradas por eles ao longo da vida, em vários setores sociais. O levantamento bibliográfico, nos permite entender que a sociedade ainda precisa progredir muito na sua forma de pensar, e que as leis ainda não são efetivas e nem suficientes. Por fim, o cárcere mostra o desrespeito, principalmente com mulheres transexuais, pois dentro do sistema, seus direitos como o de residir em uma penitenciária feminina, não são atendidos.

**Palavras-chave:** Discriminação. Legislação. Trabalho formal. Transexuais.

## INTRODUÇÃO

A discriminação contra os transexuais se faz presente socialmente em vários aspectos, ela se inicia no âmbito familiar, quando o homem ou a mulher trans não consegue revelar sua verdadeira identidade. Sem o apoio da família, o transexual acaba optando por sair de casa cedo, mas os problemas realmente começam nas esferas sociais. Os transexuais se vestem da forma na qual se identificam, mudam seu corpo com tratamentos hormonais e cirurgia para a troca de sexo, gerando incômodo e focos de preconceito.

A exclusão enraizada na empregabilidade, é um dos problemas a serem discutidos neste resumo, pois é notável que os transexuais não conseguem trabalho formal e vivem a realidade da prostituição. Existem leis para a proteção desta população, porém, são direcionadas para combater a exploração sexual em si, e não para inclusão social, uma falha estatal.

---

<sup>122</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: maria.1093554@discente.uemg.br

<sup>123</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, isabelle.1093268@discente.uemg.br

<sup>124</sup> Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal, mattheus.1094129@discente.uemg.br

No mundo LGBTQI+, perdem tudo em nome do movimento, como emprego e até moradia, ficando sujeitos à vulnerabilidade, fome e morte. A falta de investigação quando são mortos ou somem, só confirma o descaso com transexuais, e a existência de um grande problema a ser debatido: a transfobia. Todas essas questões, servirão de base para entender a realidade vivida pelos transexuais, adentrando para o cárcere, um local que reflete a sociedade e sua falta de legislação efetiva.

## **METODOLOGIA**

Os métodos utilizados para a pesquisa foram qualitativos e quantitativos, com base em histórias relatadas por documentários, interpretação da Lei através de artigos, notícias, consultas a sites jurídicos e análise de gráfico. O objeto de estudo visa problematizar um assunto já existente, ajudando a melhorar e criar soluções. Através do levantamento bibliográfico, houve um embasamento na discriminação sofrida pelos transexuais, relatórios dos mesmos e toda essa problemática inserida no sistema carcerário atual.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Antes de iniciar a discussão, é necessário entender as principais leis de proteção para os transexuais e sua efetividade social. O direito de autodeterminação trouxe uma resolução do Conselho Federal de Medicina para a realização da cirurgia de redesignação de sexo e também a alteração de nome no registro civil. O Brasil, por ser o país líder no ranking de assassinato dos transexuais, necessita de políticas voltadas para o fim da discriminação. A exclusão na empregabilidade é notável pois estima-se que 90% dessa população transexual sobrevive com a prostituição, e não há um número de registros dos que possuem emprego formal, já que não são registrados com essa identidade de gênero, pois os empregadores não aceitam seus nomes sociais. Os transexuais reivindicam, dentro do próprio movimento LGBTQI+, seu espaço e reconhecimento, pois são a segunda maior vítima de violência e morte.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 3º, inciso IV estabelece como um dos seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Porém, isso é retratado apenas na legislação, pois quando o assunto é transgêneros no sistema carcerário brasileiro, o Estado desrespeita o direito à identidade e à expressão de gênero, violando, portanto, os direitos fundamentais.

O cárcere como instituição, estabelece um isolamento ao mundo externo fazendo com que os ali se inserem, sofram com uma significativa incapacitação interior, pois além de padecerem pelos descasos da sociedade, passam pelo descaso do Estado, principalmente quando se refere a mulheres trans e travestis. O mundo exterior é um reflexo daquilo que ocorre nos presídios. Para Baratta (2002), as classes dominantes possuem uma significativa influência sob a sociedade, voltando as ações de criminalidade para as classes subalternas. Diante desta teoria, os estereótipos instituídos pela sociedade e pelas classes de alto poder socioeconômico, possuem uma gradativa influência na lei penal.

A Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, oferece uma proteção aos transgêneros. Em seu artigo 3º estabelece espaços de vivência específicos para travestis e homossexuais privados de liberdade em unidades prisionais masculinas. A realidade não expressa aquilo que está na lei, pois mulheres trans e travestis são inseridas juntamente com os demais, sofrendo violências físicas e psicológicas. Outrossim, há casos em que a jurisdição negou o pedido de transferência das transexuais femininas ou travestis para penitenciárias femininas, violando, portanto, o artigo 4º desta mesma resolução, na qual, dispõe que deve ser encaminhada para as unidades prisionais femininas as pessoas transexuais masculinas e femininas. Diante do presente exposto, os desafios dos transgêneros nas instituições carcerárias se encontram de forma complexa e desumana, pois uma legislação humanizada não possui eficácia quando não é aplicada corretamente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A conquista dos direitos fundamentais dos transgêneros violados no cárcere, é uma conquista diária, pois os problemas institucionais vão além do muro carcerário, eles alcançam e são enraizados na sociedade. O estado possui um papel importante para evitar a marginalização dos transexuais, como a criação de leis específicas, e a efetivação das mesmas, principalmente no cárcere onde eles são abandonados e sofrem abusos. A sociedade como um todo, necessita de debates e políticas voltadas para a inclusão dos transexuais, primordialmente no mercado de trabalho, a fim de se entender a realidade difícil que eles enfrentam, e reconhecer um problema a ser resolvido.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

A MORTE e Vida de Marsha P. Johnson. Direção: David France. [S. l.: s. n.], 2017.  
Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/80189623>.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e a Crítica do Direito Penal**. 3ª ed. v. 1. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. [S. l.: s. n.], 1988.

JACOBS, S-E; THOMAS, W; LANG, S. **Two spirit people**: Native American Gender Identity, Sexuality and Spirituality. Urbana: University of Illinois Press, 1997.

KOMETANI, P. Transexuais enfrentam barreiras para conseguir aceitação no mercado de trabalho: G1 ouviu histórias de 5 jovens sobre desafios no ambiente profissional para quem mudou de gênero; dificuldades passam por reconhecimento do nome social e uso do banheiro da empresa. **Economia**, [s. l.], 12 set. 2017.

LIMA, H.; DO NASCIMENTO, R. V. R. **Transfeneridade e cárcere**: diálogos sobre uma criminologia transfeminta.

MONDELLI, L. Estupro e tortura: relatório inédito do governo federal aponta o drama de trans encarceradas em presídios masculinos: Pela primeira vez encomendado pelo Governo Federal, estudo mostra que lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais são pessoas mais vulneráveis aos efeitos da precariedade do sistema prisional brasileiro. **Ciência e Saúde**, [s. l.], 6 fev. 2020.

QUEIROGA, L. Brasil segue no primeiro lugar do ranking de assassinatos de transexuais. **Sociedade**, [s. l.], 14 nov. 2018.

REIS, A. A tutela jurídica da população LGBTQIA+: uma perspectiva idealizada a partir dos direitos fundamentais. **LGBT**, [s. l.], 1 jul. 2020.

# TRANSFEMINICÍDIO: UMA PROPOSTA DE CONFIGURAÇÃO PARA CRIMES DE ÓDIO CONTRA MULHERES TRANSEXUAIS, TRAVESTIS E OUTRAS PESSOAS TRANS

Vanessa Nogueira Paiva<sup>125</sup>

## Grupo de Trabalho III – Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

### RESUMO

A violência contra mulheres é uma constante que está orientada por valores misóginos da sociedade patriarcal, onde o desejo que permeia a vontade de dominação e controle dessas mulheres se dá pela necessidade de violação dos corpos e direitos delas. No Brasil, o feminino permanece desvalorizado e inferiorizado pelos altos índices de mortes violentas. Mesmo com direitos já conquistados, ainda há um bom caminho a percorrer para um tratamento justo e equânime em relação aos homens. No ano de 2015 houve a alteração do Código Penal pela qualificadora do feminicídio, mediante esse fato, será apresentado o conceito de feminicídio e como dele originou o conceito de transfeminicídio. Em seguida, será proposto a desconstrução dos conceitos de gênero e do sexo elencados pela lei. Posteriormente, haverá uma breve análise do julgado do TJDF, que aplicou a qualificadora do feminicídio alterada pela lei 13.104/15. Por fim, será averiguado a aplicação jurisprudencial da legislação do feminicídio como um importante passo na proteção dessas mulheres e de suas identidades

**Palavras-Chave:** Gênero. Violência contra mulheres. Feminicídio. Transfeminicídio.

### INTRODUÇÃO

Embora Constituição Federal preceitue que todos são iguais perante a lei, há um tratamento desigual dos homens para com as mulheres. A violência de gênero é a prova frequente e diária de que vários crimes são cometidos contra a mulheres por serem mulheres. O desejo de subordinação da masculinidade revela uma grande necessidade de apagar e retirar tudo que simboliza o feminino.

Esse tipo de violência generalizada contra mulheres não se enquadra na Lei Maria da Penha, porque nem sempre ela se dá no meio doméstico ou familiar. Uma nova onda de combate a crimes de ódio contra mulheres emergiu no mundo, chegando no Brasil em 2015, com a aprovação da Lei 13.104/15, que alterava o art. 121 do Código Penal. Essa lei “deu forma” a essa violência de gênero que tem como pilares o ódio, a dominação, a discriminação e a ordem misógina sedimentados pela sociedade patriarcal.

Um pouco antes da Lei do Feminicídio, a socióloga Berenice Bento, em 2014, já relatava a existência de outro crime igualmente violento: o transfeminicídio. A justificativa para

---

<sup>125</sup> Vanessa Nogueira Paiva – UNIASSEVI – Relações Públicas – paiva.vanessa@outlook.com.br

a existência desse crime de gênero contra mulheres trans, travestis e outras pessoas trans está no ódio e no nojo. Portanto, o feminicídio é definido legalmente como uma qualificadora do crime do homicídio caracterizado pelo ódio contra mulheres e a crença de que a mulher se enquadra num patamar inferior, enquanto que, o transfeminicídio é definido bibliograficamente como igualmente um crime de ódio contra mulheres, mas por elas serem trans e travestis e adotarem o feminino desnaturalizado.

## **METODOLOGIA**

A natureza da pesquisa é básica, por ter o escopo claro de refletir sobre reconhecimento acerca da essencialidade de desconstrução de um parâmetro jurídico e social que causa exclusão e marginalização de mulheres. Em relação ao seu objetivo, a pesquisa é exploratória, porque procura entender como mulheres trans, travestis e outras pessoas trans são marginalizadas e como se fundamenta essa marginalização, para então aprimorar ideias existentes e reconhecer fatos.

A abordagem é qualitativa, por ter como finalidade a compreensão de aspectos subjetivos que não podem ser traduzidos apenas em estatísticas e números, como as consequências sociais da inviabilização de direitos por meio das análises de Butler (2003), Bento (2014; 2017) e Bianchini (2020), fontes diretas e difusoras de estudos sobre gênero, a penúltima com enfoque no tema transfeminicídio e a última no feminicídio. Em relação aos métodos e procedimentos, a pesquisa foi dedutiva e bibliográfica, já que parte-se de uma premissa maior para uma premissa menor e está se baseia no estudo do pensamento dessas autoras sobre o tema, na análise de lei de feminicídio 13.104/2015 e de uma jurisprudência.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O Art. 121, § 2, inc. VI e §2-A inc. II do Código Penal prevê três formas de feminicídio contra mulheres: a violência doméstica e familiar, por ser do sexo feminino; a motivada pelo menosprezo à condição de mulher; e a discriminação à “condição” de mulher (BIANCHINI, 2020). Essa visão essencialista da lei revela situações problemáticas, porque reduz as noções de gênero e sexo, exclui as mulheres trans e travestis e omite a violência diária dessas mulheres que estão em estado de vulnerabilidade.

Em relação a primeira situação apresentada, preceitua-se Foucault (1985), por meio da afirmação que a noção de sexo como comportamento e o gênero como definição da genitália

remontam conceitos ultrapassados. A categoria de sexo é o modelo político em que se funda na matriz de uma sociedade heterossexual.

O gênero se dá por meio da estilização do corpo e por meio de gestos e movimentos que criam a ilusão da permanência do ser, como diria Butler (2003). Nesse sentido, se deve dizer que a performatividade dos sujeitos se enquadra em um estado de construção constante e não em definições fixas previamente estabelecidas social e culturalmente.

Quanto a direção da violência transfeminicida, que se dá tanto simbolicamente, mediante a falta de reconhecimento do legislador na elaboração da lei, quanto viver em uma sociedade cissexista e heteronormativa, que quer calar suas identidades e mantê-las no anonimato. Segundo Bento (2017), os corpos das mulheres trans, travestis e outras pessoas trans apresentam diferenças não aceitáveis e até insuportáveis em um contexto que é marcado por hegemonia de discursos por meio de suas genitálias, ou seja, os corpos trans seriam a materialização daquilo que é inassimilável.

De acordo com Bento (2017) as mortes, em sua maioria, não ocorrem em detrimento da sexualidade, já que elas sempre se dão às escondidas, na intimidade, mas em decorrência de gênero, por que há um rompimento com o natural. Em suma, o transfeminicídio é a expressão de vidas ignoradas e esvaziadas pelo autor do crime, pela sociedade e pelo Estado. Ainda que os índices revelem um número de mortes inferior, sabe-se que esses números são infinitamente superiores, pois em seus registros de morte essas pessoas são diminuídas a seus sexos de nascimento.

Nessa direção, ainda que o sistema jurídico caminhe lentamente, há um entendimento jurisprudencial recente de um juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDFT que interpretou a qualificadora do feminicídio de forma mais próxima à realidade das pessoas transexuais, ao proferir o Acórdão 1184804, 20180710019530RSE, da 3ª Turma Criminal do TJDFT, que admitiu como sujeito passivo do crime que seja motivado pelo menosprezo e discriminação de gênero.

Na hipótese, o magistrado entendeu que havia indícios contundentes que caracterizavam o crime pela motivação de ódio a condição de transexual, desse modo, o menosprezo e a discriminação ao gênero feminino da vítima. O julgador ainda salientou que o construto social e histórico de gênero é ainda mais abrangente que sexo biológico.

O juiz reconheceu que a temática é nova para os Tribunais brasileiros, mas evidenciou que o crime ocorreu pelo menosprezo à condição de mulher, que apesar da jurisprudência do feminicídio estar em construção, também reconheceu a dupla vulnerabilidade

que as mulheres transgêneras enfrentam, tanto por serem mulheres quanto por não terem o gênero reconhecido.

Isso é um grande avanço a aplicação da lei do feminicídio no caso em tela, mas o Brasil está no ranking de países que mais mata travestis e transexuais no mundo. Em contrapartida, no ano de 2016, foi também o país que mais buscou e consumiu pornografia transexual e travesti na internet, esses índices refletem como esses corpos são desejados, usados, inferiorizados e depois violentados. A fetichização e desejo pelos corpos trans quando relacionados a matabilidade, revelam como uma construção social machista que se apropria e domina corpos à força, para permear suas vontades através de violência e submissão, assim essas mulheres serão silenciadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, conclui-se que a aplicação da norma incriminadora em tela não é a mais adequada pelas razões supracitadas em parágrafos anteriores e justificadas pela adoção de uma qualificadora do tipo penal carregada de violência simbólica. Sendo assim, é imprescindível a interpretação legal dessa qualificadora nos casos de mortes de mulheres trans, travestis e pessoas trans.

Enfim, por tais razões constata-se que se faz primordial o incentivo a políticas públicas afirmativas específicas, a difusão de conhecimento que dê início ao processo desnaturalização do sexo biológico e legislação própria que combata a vulnerabilidade social em que essas pessoas se encontram cotidianamente se fazem urgente para impedir a anulação das identidades de gênero, bem como a submissão e espetacularização popular. Conclui-se que para coibir esses assassinatos cruéis seja essencial o reconhecimento dessas vidas por direito, mediante criminalização de atos que ameacem essas mulheres de serem quem são.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. (orgs). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2020.

BENTO, B. Brasil: país do transfeminicídio. **Centro Latino-Americano em sexualidade e direitos humanos**, Rio de Janeiro, 04 jun. 2014. Disponível em:

[http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio\\_Berenice\\_Bento.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf). Acesso em: 08 jul. 2020.

BENTO, B. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.

BIANCHINI, A. et al. **Crime contra mulheres**. 2. ed. rev. e atual. Salvador: Juspidivm, 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Ministros assinam pacto pelo combate à violência contra as mulheres**. Brasília, DF: MMFDH, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/agosto/ministros-assinam-pacto-pelo-combate-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 08 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acesso em: 08 jul. 2020.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2015.

KOYAMA, E. “The Transfeminist Manifesto”. *In*: DICKER, Rory; PIEPMEIER, Alison (Orgs.). **Catching a wave: reclaiming feminism for the 21st Century**. Boston: Northeastern University Press, 2003.

PORNHUB. The 2019 Year in Review. **Pornhub Insights**, dez. 2019. Disponível em: <https://www.pornhub.com/insights/2019-year-in-review>. Acesso em: 08 jul. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDF. **Acórdão 1184804, 20180710019530RSE**. Relator Des. Waldir Leôncio Lopes Júnior, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 4/7/2019, publicado no DJe: 12/7/2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/informativos/2019/informativo-de-jurisprudencia-n-396>. Acesso em: 30 nov. 2019.

# UMA REFLEXÃO SOBRE A AUTODECLARAÇÃO DA SEXUALIDADE A PARTIR DA VISÃO DE FUTUROS PROFESSORES

Joseanne Aparecida Maramaldo Levi<sup>126</sup>  
José Gregório Viegas Brás<sup>127</sup>

## Grupo de Trabalho III - Discriminação contra as minorias sexuais e de gênero

### RESUMO

Trata-se de uma pesquisa de campo, de natureza qualitativa e quantitativa, com apoio bibliográfico e documental. Muntarbhorn (2016), afirma que existem muitos desafios relacionados ao estereótipo e que as pessoas querem ser o que já são, mas, para isso, precisam enfrentar a discriminação. Segundo o Relatório de Violência Homofóbica no Brasil (2013), encontramos 36,4% sofreram violência discriminação relacionada a sua orientação sexual. Na metodologia foi escolhida de modo aleatório uma instituição pública de ensino superior, na cidade de São Luís no estado do Maranhão, com a participação dos alunos matriculados no primeiro, quarto e oitavo período no curso de licenciatura. A coleta de dados aconteceu nos meses de abril a maio de 2018, todos os questionários foram aplicados dentro da escola. Na questão Por que você acha que o(a) professor(a) pode declarar sua orientação sexual em sala de aula? – alunos(as) do 1º período, a maioria, 46%, responderam: o professor tem liberdade / sua orientação não vai influenciar. No 4º período, 12%, responderam: o professor deve dar aula / sua vida pessoal não interessa. Já no 8º período, 69%, responderam: o professor tem liberdade / sua orientação não vai influenciar. Nota-se que os resultados encontrados em torno do tema, apresentam, correlação com a religião, como a variável norteadora da maioria das respostas dos sujeitos participantes.

**Palavras-chave:** Sexualidade. Professores. Autodeclaração.

### INTRODUÇÃO

Inicialmente é importante falar que para abordar as questões da sexualidade buscamos referenciar esta discussão a partir de Foucault (1988) que apesar de não estar falando propriamente da história da sexualidade, mas do estudo sobre os fenômenos históricos relacionados a construção através do discurso sobre a sexualidade e as relações de poder, elucida que no começo do século XVII ainda era presente e comum a liberdade sobre as práticas sexuais, pois não se escondiam ou limitavam suas expressões, e as crianças vivenciavam este momento sem sofrer qualquer tipo de desconforto. Todavia, no final do mesmo século conforme o mesmo autor, vivemos o período chamado Idade da Repressão, onde, a sexualidade é posta ou escondida para dentro de casa, no quarto e limitada apenas a proposta da reprodução humana; neste período parece que as crianças não têm sexo, pois são proibidas de falar, sendo todos

---

<sup>126</sup> Doutoranda em Ciências da Educação, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. E-mail: jdowlevi@gmail.com

<sup>127</sup> Doutor em História da Educação; Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) em Lisboa. E-mail: zevibras@gmail.com

assim convidados para o silêncio e sendo esta geração conduzida para a uma prática de sua sexualidade, quando em busca do prazer, para espaços clandestinos onde a troca se estabelece por meio da prostituição e onde se pode ser livre nos gestos e nas falas por valores bem altos. Ainda com a mesma referencia teórica, notamos que o século XVIII apresenta-se como um período em que as questões que envolvem a sexualidade, como: natalidade, fecundidade, estado de saúde, incidência das doenças, como alguns dos elementos que frente ao surgimento do problema chamado “população” passa a ser vinculado com os aspectos da: economia e da política como fatores que pedem o controle do governo, como sendo o ponto de discussão: o sexo.

## **SEXO E OS DESAFIOS SOBRE SEU ENTENDIMENTO**

Daí, de acordo com Foucault (1988), surgem, ainda, neste mesmo período um emaranhado de questões sob a análise da conduta das práticas sexuais, pois tentam fazer do comportamento sexual dos casais um vínculo arraigado a economia e a política deliberada. E aqui, temos o tema de nossa discussão quando se impõem a ocultação plena deste assunto chamado: sexo, pois some da linguagem das crianças e da comunicação ou do diálogo entre os adultos e também com os alunos e os professores, ou seja, aos poucos o silêncio vai dominando este período nas relações sociais da época.

Segundo Foucault (1988), percebe-se que os colégios do século XVIII a partir dos aspectos da disponibilidade da arquitetura e também da regulamentação da disciplina, que tudo parece está submetido ao controle e vigilância, como por exemplo: o horário do sono, onde sexualidade desde a infância torna-se um espaço ou uma câmara de difícil acesso, chamando assim de discurso interno no espaço escolar, também refletindo nas chamadas de atenção ao cumprimento das normas naquele tempo legitimadas pelos acordos institucionalizados na escola, pelo que, este silêncio, quer dizer que o modo de falar sobre a sexualidade, estava sendo limitada a um processo educativo, sob os auspícios médicos e tornando-se pedagogizados quando o professor formula para os alunos conforme Foucault (1988) perguntas sobre o “mistério do sexo”, “do nascimento” e “da procriação”, que faz com que o aluno na apresentação de suas respostas com ajuda de gravuras, responda sem dificuldade ou constrangimento as questões que lhe foram feitas, mostrando, que, até existe um diálogo sobre o sexo, mas o que quer dizer Foucault (1988), é que essa fala, era controlada, observada, vigiada e não tinha a espontaneidade que apresentava antes, como no começo do século XVII.

## A SEXUALIDADE, UM MERGULHO DIFUSO DOS PRAZERES

Então continuamos a luz de Foucault (1988), indo para o século XIX com o nascimento de novas abordagens envolvendo a sexualidade, pois aqui temos uma infinidade de demandas que também é chamado pelo autor de “idade da multiplicação: uma dispersão de sexualidade, um reforço de suas formas absurdas, uma implantação múltipla das perversões”. Ou seja, a heterogeneidade da sexualidade, conforme o autor, a que aparece as sexualidades múltiplas com vínculo: a idade, temos a lactante ou da criança; aos gostos, a sexualidade do invertido, do gerontófilo ou do fetichista; as que são difusas na sua relação, sexualidade da relação médico-paciente, pedagogo-aluno ou psiquiatra-louco e as que estão em espaços chamados definidos, como sexualidade do lar, da escola ou da prisão, e em que todas elas estão presentes uma relação de poder, dando uma outra dimensão de visão sobre a sexualidade ora vista.

Ainda conforme o Autor, é perceptível que após tantas tentativas de controlar a sexualidade, dando a ela o sentido único da reprodução humana ou a forma unicamente heterossexual ou dando um tempo inicial sendo a idade adulta ou mesmo legitimando pelo matrimônio, demonstram terem sido desconstruídas ao longo tempo pela ruptura destas barreiras com o estabelecimento de novos acordos e subvertendo o que foi codificado e normatizado como o “certo” pelo tipo de sociedade majoritariamente burguesa que tentou macular ou eliminar o direito de ter o sexo e a liberdade de usar como quiser. Assim é importante considerar a sexualidade a partir de Foucault (1988) sob um prisma das elucubrações de natureza confusa e ilusórias, pois para ele, o sexo é o reflexo do momento histórico da sexualidade, assim, é possível considerar que os momentos históricos, promoveram a percepção de várias circunstâncias em que se tentou impor condições ao prazer há vários corpos violando o direito de ser de cada um e como desejar quanto ao respeito da sua variedade ou diversidade nas suas relações.

De acordo com Bozon (2004) na introdução do seu livro Sociologia da Sexualidade, ele apresenta um desafio: sociologizar a sexualidade, mostrando a influência da construção social para o entendimento da sexualidade humana, o que ajuda no entendimento do que foi apresentado acima por Foucault (1988), pois, para Bozon (2004), percebe-se que a sexualidade do ponto de vista biológico perdeu sua mais genuína expressão, pois quando recebe as regras do seu agir sexual através do meio social que faz parte, recebendo tais normas, como: Com quem? Onde? Quando? Como? Assim, conforme Bozon (2004) transforma-se a sexualidade num conjunto de ações organizadas pelos aspectos políticos, culturais ou econômicos que vão

sendo passados de geração a geração. Para o mesmo Autor, no século XIX, percebe-se que o termo sexualidade aparece como uma ruptura das construções dos fortes paradigmas religiosos, que controlavam e ditavam o sexo, pois correlacionando com o tempo onde não sofria repressão, podia-se ter nos pontos de maior liberdade o sexo, conforme Foucault (1988) mostra, os atos sexuais seguiam acontecendo no século XVII de forma livre e espontânea, nas fontes, considerado um lugar aberto, com presença de várias pessoas, sendo um espaço público não só da mulher, e onde os homens eram ensinados pelas mulheres como conduzir o amor, também chamado de sexo.

Após este recorte histórico sobre a liberdade sexual, e depois a vinda das regras como controle da sexualidade, onde está a revolução ou subversão? De acordo com Bozon (2004) percebe-se que a partir de 1960 fala-se de um início de transformação ou ruptura de padrões relacionados ao sexo, mas na verdade o que acontece está relacionado principalmente às questões da educação que está massificada e à participação da mulher no mercado de trabalho, significando maiores razões de mudanças nas relações sociais, que então, provocam mudanças vinculadas a percepção da sexualidade.

Desta forma, para Bozon (2004) as questões sobre idade, neste momento apresentam uma certa longevidade, oferecendo aos casais um tempo duradouro no desempenho sexual no século XX, como reflexo da melhoria da qualidade de vida e condições socioeconômicas. Todavia, é importante considerar que nos anos de 1980, temos a inferência da aceitação da homossexualidade e da bissexualidade, mas é visível a discriminação e o preconceito neste período quando na apresentação em seus grupos sociais, tais como: família, escola, ambiente de trabalho e amigos, sobre sua condição de lésbica, gay ou bissexual sofrem um afastamento devido a dificuldade de entender a diversidade da sexualidade apresentando-se ou mostrando-se nessa época.

Ainda conforme Bozon (2004), ao mesmo tempo que se percebe que avançamos no deslocamento de maiores expressões da sexualidade no século XX, também atravessa-se muitos obstáculos, fazendo com que haja uma emancipação daqueles que não correspondem ao normal, no caso a heterossexualidade, sendo estes: tendo que, cedo sair do seio familiar e ingressar para o trabalho para seu auto sustento. E conforme ainda o mesmo autor entre 1985 e 1995, muitos casais começam à aparecer no cenário do território francês, mas somente os que moram com seus parceiros, pois aqueles que não tinham seu par, conviviam no silêncio de não falar sobre seus desejos sexuais.

E nessa construção do desejo e do prazer através do sexo com uma sexualidade sofrendo mudanças a cada época, percebe-se que para Bozon (2004) o espaço para exposição deste tema

ganha maior alcance, através da literatura, televisão, filmes, fazendo com que haja novos acordos do que pode ou não ser dito ou visto por estas mídias de comunicação.

## **GÊNERO É A CONSTRUÇÃO DOS PAPÉIS CERTOS?**

Com a finalidade de reforçar a necessidade de se construir uma nova perspectiva que vá além do que já foi apresentado sobre o sexo e a sexualidade, busca-se por meio do sentido que o gênero, ofereça através dos estudos e discussões desenvolvidos, apresentar de acordo com Louro (1997), que questões sobre gênero não é negar, mas constituir uma relação sobre corpos sexuados, seguindo os preceitos biologicamente orientados, mas com valorização da construção social e historicamente demarcado, pois estabelece assim, uma forte ligação com as questões das representações sociais que fazem parte do processo de atuação do sujeito. Embora o termo seja fruto das manifestações dos movimentos feministas, vemos que Louro (1997) aplica numa dimensão mais aprofundada sobre as identidades dos sujeitos de modo plural, aplicando a homens e mulheres de modo diversificado. Então para esta autora, é importante considerar que as questões de gênero, ou seja, os papéis que são estabelecidos na sociedade dão um parecer sobre o corpo biologicamente formado e assim, criando as disposições de regras que desafiam o que se pretende desconstruir que é o determinismo destes papéis historicamente consagrados ao que deve o homem e a mulher fazer em cada espaço social, dentre eles: no lar, na igreja, no trabalho ou no convívio com os amigos, deste modo reforça o que Foucault (1988) diz sobre a sexualidade, como uma criação social, estabelecida pelas construções dos papéis apresentados como regras a serem seguidas, sob o prejuízo de serem penalizados pela discriminação e/ou preconceito da sociedade que legitima estas normas de acordo com seus valores culturais, religiosos, econômicos ou sociais.

Pensando na proposta de distinguir entre sexo e gênero, temos de acordo com Butler (2003) a perspectiva de que o sexo numa visão biologicamente concebida parece ser irrevogável a ideia do determinismo orgânico ou seja, se o corpo nasce com a genitália masculina, será concebido como homem e do contrário como mulher, mas que mesmo neste aspecto, ainda apresenta sua variação, com a manifestação da interssexualidade, sobrepondo-se a tentativa do controle biológico, que tenta seguir ou obedecer somente a binaridade, o que na construção do ponto de vista do gênero novamente se desfaz, pois, aqui é construída culturalmente, não precisando obedecer ao corpo genitalizado, mas ao o quê o sujeito constrói independentemente do que biologicamente foi marcado. Sendo conforme a mesma autora o sexo pode ser um elemento ligado aos aspectos dos dados do cromossoma ou da anatomia ou do hormônio, mas,

permitindo mergulhar no espaço das construções históricas ultrapassando assim, seus limites para um outro espaço chamado: o gênero, como uma percepção cultural do sexo.

E chegando perto de finalizar este capítulo senti a necessidade de elucidar, sobre a sociologia do corpo como elemento também de discussão em torno das questões da sexualidade e do gênero, construídas ao longo do tempo, e que de acordo com Le Breton (2007), estes elementos, também são vistos como produto das condições históricas e sociais, o que confirma as visões dos autores Foucault (1988); Bozon (2004); Louro (1997) e Butler (2003), quanto a perspectiva destas relações, dando oportunidade de se dar um sentido ao corpo além do biológico, desconstruindo o seu papel anatômico e se deixando modificar conforme os papéis que são acordados ou estabelecidos entre si, mas de forma mais livre e menos condicionada. Assim, para Le Breton (2007) a sociologia do corpo, é um atributo que pertence ou está ligado ao imaginário social, fazendo com que o corpo seja percebido como uma ponte de relação com o próprio ser humano e na sociedade em que vive, trazendo uma forte relação destes que demonstram não se poder separar ou dividir: homem e corpo, pois estão tão próximos nas suas relações, que o corpo pode trazer sem que o homem possa escolher: valores que antecipam sua vontade, tais como os valores sexuais, raciais, étnicos, sociais e também religiosos, fazendo uma natural ligação com o coletivo a que pertence, assim, ao mesmo tempo que denota um pertencimento social, também estabelece códigos que podem conduzir este homem no corpo socialmente criado. Mas também possui, uma, outra percepção, da sociologia do corpo conforme o mesmo autor como um instrumento capaz de ser isolado da pessoa humana em dimensões de maiores correlações físicas, culturais, sociais ou econômicas que diz respeito as classificações dirigidas ao tipo do corpo, como ditados pela fisionomia, mas ainda assim, vincula-se a uma classe, mesmo que sendo menor aqui os valores estabelecidos, como também quando relacionado ao gênero.

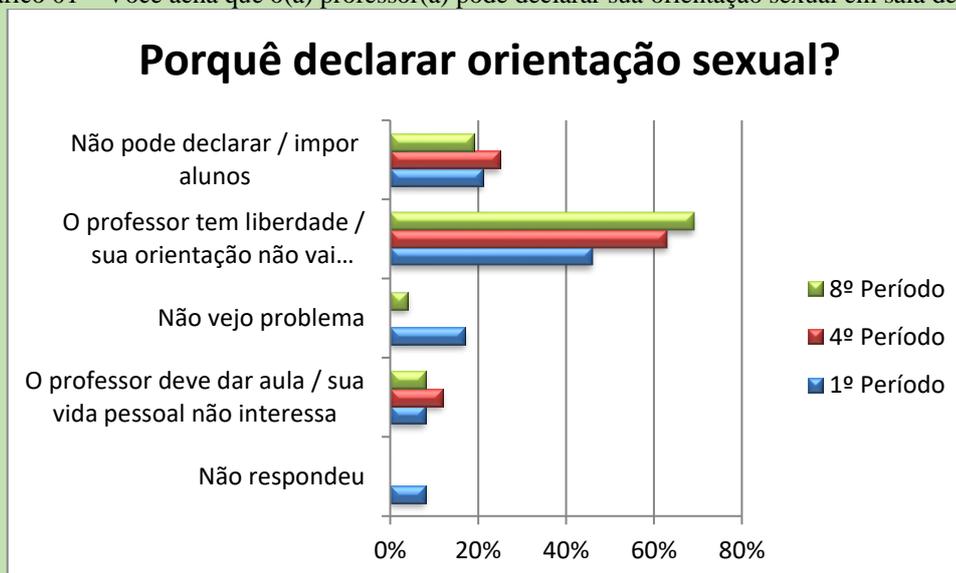
Então, o que seria o sexo quando pensado sob a vista do gênero? Para Oliveira (2017), uma máscara que o gênero sempre utilizou, pois “o sexo sempre foi gênero” p. 102 desta forma o que denominamos de sexo, também é uma construção social que tem agido de acordo com as dominações ou relações de controle impostas ao homem pela sociedade por um acordo ou concordância estabelecida por uma ordem caracterizada também pela heteronormatividade que ainda não permite a expressão variada do sexo como expressão do gênero do indivíduo no atual meio social.

## **METODOLOGIA**

Para investigação sobre este tema, foi utilizado uma abordagem metodológica mista, ou seja, quantitativa e qualitativa, para o conhecimento dos vários fatores possíveis relacionados aos desafios relacionados as questões de gênero e sexualidade. tivemos como sujeitos: os alunos do primeiro, quarto e sexto período do curso de licenciatura em Pedagogia matriculados no primeiro semestre do ano de 2018 numa universidade pública, onde todos assinaram o termo de consentimento e entregaram o no mesmo dia o questionário com perguntas abertas, fechadas e de múltiplas escolhas, respondido em sala de aula na própria universidade publica na cidade de São Luís do Estado Maranhão.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Gráfico 01 – Você acha que o(a) professor(a) pode declarar sua orientação sexual em sala de aula?



Fonte: Construção da autora com base em informações fornecidas pelos(as) alunos(as)

Na questão Você acha que o(a) professor(a) pode declarar sua orientação sexual em sala de aula? – alunos(as) do 1º período, 46%, responderam: o professor tem liberdade / sua orientação não vai influenciar. 21%, responderam: não podem declarar / impor aos alunos. E, 17%, responderam: não vejo problema em declarar. No 4º período, a maioria, 63%, responderam: o professor tem liberdade / sua orientação não vai influenciar. E em segundo lugar, 25%, responderam: não podem declarar / impor aos alunos. 12%, responderam: o professor deve dar aula / sua vida pessoal não interessa. Já no 8º período, 69%, responderam: o professor tem liberdade / sua orientação não vai influenciar. 19%, responderam: não podem declarar / impor aos alunos. E, 8%, responderam: o professor deve dar aula / sua vida pessoal

não interessa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que as questões de gênero e sexualidade quando tratadas no espaço acadêmico através da autodeclaração do docente pode facilitar a apresentação da sexualidade e/ou do gênero dos discentes que sentem excluídos ou pode ser entendida como uma adesão ao universo LGBT, extremos que se deve ao pouco conhecimento dos significados que envolvem gênero e sexualidade. Lembrando que nesta pesquisa a variável religião tem grande participação na elaboração dos conceitos sobre o tema pesquisa, levando a considerar a importância do tema para a formação dos futuros professores.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOZON, M. **Sociologia da sexualidade** / Michel Bozon; tradução Maria de Lourdes Menezes. – Rio de Janeiro : Editora FGV, 2004. 172p. – (Família, geração e cultura). Tradução de: Sociologie de la sexualité - páginas 13, 17, 20, 59, 77, 78, 79 e 115.

BRASIL. (2016). **Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013**. Brasília : Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/RelatorioViolenciaHomofobicaBR2013.pdf>> Acesso em: 28 set de 2018

BUTLER, J. P. **Problemas de gênero : feminismo e subversão da identidade** / Judith Butler ; tradução, Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. - páginas 24 e 25.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: A vontade de saber**, tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edição Graal, 1988. Do original em Francês: Histoire de la sexualité I: la volonté de savoir - páginas 21, 22, 23, 28, 29, 30, 31, 38, 47, 87, 98, 117 e 147.

LE BRETON, D. **A sociologia do corpo** / David Le Breton ; 2. ed. Tradução de Sonia M. S. Fuhrmann. – Petrópolis, RJ : Vozes, 2007. - páginas 15, 16 e 30.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista** / Guacira Lopes Louro - Petrópolis, RJ : Vozes, 1997. - páginas 21, 22, 23, 24 e 26.

MUNTARBHORN, V. (2016). **ONU Brasil - Novo especialista da ONU para direitos LGBT pede atuação global contra violência e discriminação**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/novo-especialista-da-onu-para-direitos-lgbt-pede-atuacao-global-contra-violencia-e-discriminacao/>> Acesso em: 01 dez de 2016

OLIVEIRA, J. M. **Desobediência de gênero**. – salvador, BA: Editora Devires, 2017. - página 103.

**GTV** **CORPOS, GÊNEROS E SEXUALIDADE:  
RELAÇÃO ENTRE AS MÍDIAS E A IDENTIDADE**



# PORNOGRAFIA E A SEXUALIDADE DA MULHER CHINESA: “MITO”<sup>128</sup> OU NÃO?

Gleissiano Ruan de Freitas<sup>129</sup>

**Grupo de Trabalho IV** – Corpos, gêneros e sexualidades: relações entre mídia e identidade

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo geral pesquisar sobre como o corpo da Mulher Chinesa (nos padrões de beleza) é vista como um objeto de desejo sexual a partir da pornografia, para tal, foi realizado um levantamento bibliográfico acerca do tema, e verificar se o corpo da mulher chinesa é visto como um “mito” ou não e de que forma esse processo é facilitado pela pornografia. De modo sucinto chega-se à conclusão de que a pornografia está diretamente ligada à objetificação do corpo da Mulher Chinesa.

**Palavras-Chaves:** China. Mulheres. Pornografia. Sexualidade.

## INTRODUÇÃO

Dedicar-se a tal tema foi demasiado difícil, visto que, não existem trabalhos que tratem diretamente de como a pornografia objetifica o corpo mulher chinesa<sup>130</sup>, algo que deveria e poderia ser pesquisado com mais frequência, tendo em vista uma experiência recente que tivemos, enquanto fazíamos uma pesquisa no Google sobre artigos que nos apresentassem a virgindade da mulher chinesa, colocamos na barra de pesquisa “a virgindade da mulher chinesa”, e os resultados nos encaminharam para *links* aos mais diversos *sites* pornô, algo que nos causou inquietação acerca do por que o corpo feminino chinês, que esteja dentro de um padrão de beleza, como sugere Barros (2018), é sexualizado ao ponto de uma pesquisa de artigos, não sugerir nenhum artigo, mas sim vídeos pornográficos, e foi a partir dessa experiência, que houve o interesse sobre esta temática, mesmo que de maneira sucinta, que

---

<sup>128</sup> De acordo com Raul Fiker (1984) o mito pode ser tido como uma mentira ou ficção, porém no presente trabalho utilizo a palavra “mito” para descrever as crenças acerca do corpo da mulher Chinesa.

<sup>129</sup> Graduando em História pela Universidade Estadual de Maringá; Pesquisador do Grupo NUDISEX-UEM; orientando da professora Dra. Eliana Rose Maio; e-mail: ruangleissiano@gmail.com

<sup>130</sup> Constatei a ausência de trabalhos sobre o tema a partir de buscas realizadas no Portal de periódicos da CAPES e no Scielo.

pela ausência de trabalhos nos levaram à hipótese de que é um tema “esquecido” dentro da história e dos Estudos de Gêneros.

A justificativa do objeto de estudo, pautada na historiadora francesa Michelle Perrot(1988), que tem um trabalho de singular importância na área da história das mulheres e das pessoas excluídas, como é possível notar em seu trabalho “História dos Excluídos” (1988), no qual é dividido em três partes, da qual apresentamos a parte sobre “As Mulheres”, pois é nesse capítulo que Perrot (1988) nos apresenta que a mulher foi marginalizada pela História e quando ela aparece na História, pois foi escrita sobre homens, por homens e para homens e de uma forma que a mulher é representada de forma submissa. Entender esse pensamento de Perrot (1988) se denota muito, haja vista, que na pornografia *mainstream*, de acordo com Parreiras (2012) na maioria de suas produções pregam uma submissão da mulher no sexo, sendo assim, levá-se em consideração o pensamento de Perrot (1988) e a sociedade patriarcal em que estamos inseridos, trazendo contribuições a respeito da objetificação da mulher chinesa, e os estereótipos sobre seus corpos, enquanto objeto de prazer dentro da pornografia.

## **METODOLOGIA**

Como metodologia, utilizamos de levantamento bibliográfico, para assim conseguir respostas às indagações como historiador e pesquisador, dessa forma tornasse possível a análise de como a mulher chinesa e a sua sexualidade foram/são tratadas como uma “mitologia”, ao ponto de um algoritmo de um mecanismo de busca estar programado, para mostrar *sites* pornográficos caso as palavras “mulher”, “virgindade” e “chinesa” estejam na mesma frase, agora indagamos: “se no lugar de “mulher” colocássemos “homem” apareceriam *sites* pornográficos nas correspondências da pesquisa?

O levantamento bibliográfico em que buscamos ainda não foi suficiente para que o objetivo de pesquisa se concretizasse, por ser tratar de um tema inédito, e por esse motivo haver falta de trabalhos sobre.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a discussão elegemos duas autoras, são elas: Ana Paula Oliveira Barros (2018) e Carolina Parreiras (2012), que divergem em vários pontos, enquanto convergem em outros. Barros (2018) trabalha sobre os aspectos da sexualidade das mulheres, desde o século XIX por meio das *pin-ups*<sup>131</sup>, que colaborou para compreender o padrão de beleza que é valorizado e mais sexualizado que os demais. Para a autora (2018, p.2) “o padrão da mulher ‘perfeita’ e desejada pelos homens ao possuírem seios volumosos, cinturas finas, quadris bem delineados, pernas torneadas e ar sensual”.

Já, Parreiras (2012) vai de encontro com a afirmação de Barros (2018), ao afirmar que na indústria pornográfica tradicional ou o que a autora chama de *mainstream*, segue o padrão de “mulher perfeita” em suas atrizes. Assim, com base em ambas as autoras, é possível levantar a hipótese de que as produtoras de filmes pornográficos chinesas selecionam mulheres que seguem os padrões estéticos descritos por Barros (2018).

Para além disso, Parreiras (2012) disserta sobre a importância que a Internet tem para a disseminação da pornografia. De acordo com dados analisados pela autora (2012, p. 200),

para dar uma amostra do peso da pornografia na internet: de acordo com algumas pesquisas quantitativas, cerca de 40% das atividades realizadas online envolvem algum conteúdo pornográfico. Uma das pesquisas neste sentido, conduzida pela HitWise (empresa de consultoria e marketing on-line) em 2008, calcula que cerca de 10% das buscas feitas pelos internautas envolvem pornografia (sex e porn aparecem como algumas das palavras mais procuradas no Google).

Para além disso Parreira (2012) nos induz a pensar nas “categorias” existentes nos *sites* pornográficos o que nos leva a compreender a questão principal do presente trabalho, pois de acordo com a autora, os *sites* pornôns em geral são divididos em categorias para atender os fetiches de cada usuário, e isto denota que o corpo da mulher chinesa encontra-se como uma “categoria” nos *sites* de conteúdo adulto, e assim podemos constatar que o corpo da mulher

---

131 *Pin-up, são ilustrações de mulheres em poses em sensuais e dentro de um determinado padrão de beleza, que ficou muito popular nos EUA.*

chinesa faz parte de uma “mitificação” da sexualidade e do seu corpo, haja visto, o potencial de ser sugerido algo erótico caso a palavra “chinesa” e “virgindade” estejam na mesma frase.

Neste ponto, salientamos que os resultados da pesquisa com essas duas palavras já mencionadas, nos levam a *links* com títulos que pregam perversão no sexo, ou seja a mulher chinesa é vista pelo homem ocidental como uma “boa moça” aos olhos da sociedade, mas que na cama “liberaria” os seus instintos mais “perversos”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das hipóteses levantadas é possível afirmar que o corpo da mulher chinesa é visto de maneira controversa pelos homens do ocidente graças em grande parte à pornografia, uma vez que ao mesmo tempo que essa mulher é vista por esse homem como mulher “recatada”, também ele a vê como uma devassa e um objeto de desejo sexual, de tal forma que desperta curiosidade acerca da sexualidade dessa mulher por este homem e por que não dizer pela sociedade ocidental que, a exemplo da China é patriarcal e a todo momento objetifica o corpo feminino.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, A. P. O. A garota pin-up: objetificação e sexualização da mulher na contemporaneidade. **Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade**. Rio Grande, RS, 2018. Disponível em: <https://7seminario.furg.br/images/arquivo/335.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2020.

PARREIRAS, C. Altporn, corpos, categorias e cliques: notas etnográficas sobre pornografia online. **Cadernos pagu**, n. 38, p. 197-222, 2012. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332012000100007&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332012000100007&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt) Acesso em: 13/07/2020

PERROT, M. Mulheres, o poder e a história. In: PERRTO, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. São Paulo: Paz e Terra, 2017. p.167-184.

# O “CASO SUSY OLIVEIRA”: ANÁLISE DO CÁRCERE DAS PESSOAS TRANS SOB O VIÉS DO DIREITO AO ESQUECIMENTO

Isabel Cristina Santos<sup>132</sup>  
Loyana Christian de Lima Tomaz<sup>133</sup>  
Vitória Colognesi Abjar<sup>134</sup>

**Grupo de Trabalho IV** - Corpos, gêneros e sexualidades: relações entre mídia e identidade.

## RESUMO

O presente trabalho versa sobre o direito da personalidade das pessoas trans. Para tanto, utiliza-se de matéria divulgada no programa Fantástico, da Rede Globo de Televisões, no dia 01/03/2020, pelo renomado médico Drauzio Varella, que ficou conhecida como o “Caso Suzy Oliveira”. Para tanto, buscou-se responder as seguintes questões: As pessoas trans têm seus direitos da personalidade resguardados quando cumprem suas penas nas cadeias masculinas? Quando do cumprimento da pena pelas pessoas trans não se aplica o Direito ao esquecimento? Neste caso concreto, a mídia tem papel importante para a observação ou burla dos Direitos da Personalidade de Suzy Oliveira? Utilizou-se do método dedutivo e da pesquisa qualitativa. A priori, explicou-se o “Caso Suzy Oliveira”, teceram-se breves considerações sobre os direitos da personalidade, do esquecimento. Ademais, percorreram-se aspectos gerais vividos por pessoas trans nas cadeias masculinas. Por último, parte-se para análise do impacto das notícias midiáticas no “Caso Suzy Oliveira” para a preservação ou não de seus Direitos da Personalidade.

**Palavras-chave:** Caso Suzy Oliveira; Dignidade da Pessoa Humana; Direito à Personalidade

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca tecer considerações a respeito do direito da personalidade das pessoas trans. Para tanto, utiliza-se de matéria divulgada no programa Fantástico, da Rede Globo de Televisões, no dia 01/03/2020, pelo renomado médico Drauzio Varella.

Na reportagem, o médico tratou do preconceito, abandono e violência que as mulheres trans enfrentam nas prisões brasileiras e que somente em presídios do estado de São Paulo existem 700 mulheres trans cumprindo pena, em cadeia masculina.

Neste contexto, só no estado de São Paulo, 700 presas que nasceram num corpo masculino, mas que são mulheres estão confinadas em um ambiente masculino, sujeitas ao preconceito e violência diária.

<sup>132</sup> Graduanda na Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: isabelcris673@gmail.com.

<sup>133</sup> Professora Mestre da Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: loyana.tomaz@uemg.br

<sup>134</sup> Graduanda da Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: abjarvitoria@gmail.com

Na reportagem especial, a história começa num encontro do médico com as presidiárias trans no Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, em São Paulo, dentre as entrevistas o médico conversa com Suzy Oliveira, há oito anos sem receber visitas e ao final da matéria o médico sensibilizado a abraça.

A comoção não atingiu apenas o médico que demonstrou afeto a abraçando, mas a vários telespectadores, que segundo o portal G1, enviaram, em 5 dias da reportagem, mais de 236 cartas, chocolates, livros, entre outros.

Apesar de toda a comoção, uma semana depois da veiculação da matéria, veio à tona o motivo da prisão da trans Suzy Oliveira, segundo a condenação cumpre pena pelo estupro e por estrangular Fábio dos Santos Lemos, de 9 anos, em maio de 2010.

Com toda a repercussão negativa, Dráuzio Varella, que abraçou a presidiária trans, publicou uma nota de esclarecimento em sua rede social afirmando: “Não perguntei nada sobre os delitos, sou médico e não juiz”.

Neste contexto, surge uma série de questionamentos, como: As pessoas trans têm seus direitos da personalidade resguardados quando cumprem suas penas nas cadeias masculinas? Quando do cumprimento da pena pelas pessoas trans não se aplica o Direito ao esquecimento? Neste caso concreto, a mídia tem papel importante para a observação ou burla dos Direitos da Personalidade de Suzy Oliveira?

Dessa maneira, será possível começarmos refletir sobre o cárcere das pessoas trans, o papel da mídia e o direito ao esquecimento, com o fito de garantir direitos e propiciar transformação social.

## **METODOLOGIA**

Para desenvolver o presente resumo, utilizou-se o método dedutivo, em outras palavras, partiu-se de uma premissa maior, o sistema carcerário, até o caso concreto, que constitui o exemplo de Susy de Oliveira. Ademais, para embasar tal pensamento, houve a utilização de artigos, revistas e reportagens, com a finalidade de enriquecer o tema abordado. Dessa forma, a pesquisa comparativa ressaltou-se, com o propósito de evidenciar as mazelas presente no sistema penitenciário e a dificuldade enfrentada pelas pessoas transsexuais.

## **DESENVOLVIMENTO**

O sistema carcerário brasileiro é fruto de um abandono e, por consequência, hostilidade social. Entretanto, o contexto que as pessoas trans são submetidas dificulta a ressocialização, posto que não só sua identidade permanece no cárcere, mas também, suas memórias. Tal vertente é possível ser observada no presente fragmento:

[...] a opressão e invisibilidade de sua identidade são potencializadas quando em situação de encarceramento. Aos que possuem gênero ou sexualidade que vão de encontro ao binarismo sexual feminino/masculino instituído, além do cumprimento de pena, enfrentam o encarceramento de seus corpos e identidades. Através de uma violência simbólica, materializada pela rejeição, desrespeito, humilhação e discriminação, o sistema carcerário restringe, além da liberdade, suas identidades. (LIMA, 2018, p. 2)

Por conseguinte, é possível notar a discrepância no sistema conhecido como binarismo sexual para a adequação de pessoas trans. Para que o mesmo funcione, mulheres transexuais são submetidas a permanecerem nos mesmos locais que os homens, tendo suas integridades, tanto físicas quanto morais, violadas.

Para examinar o problema, o Código Civil, em seus artigos, 11 a 21, tutela o Direito da Personalidade, sendo este embasado na dignidade da pessoa humana e valores constitucionais, com a intensão de proteger a integridade física e moral (GONÇALVES, 2019).

Desse modo, observa-se o desrespeito as pessoas transexuais, uma vez que ao se considerarem mulheres, seus direitos são infringidos, desde o momento de cumprir a pena em um sistema de detenção masculino até a falta de manutenção do nome escolhido por elas. Ou seja, o artigo 5º, da Constituição Federal, inciso XLIX, é descumprido, já que ao ingressarem no sistema, são alvos de estupro e violência.

Com isso, o objetivo geral é analisar a ideia de desamparo em relação ao sistema carcerário brasileiro em consonância com a dignidade da pessoa humana. Em outras palavras, examinar a situação da pessoa trans no cumprimento da pena. Já os objetivos específicos são: estudar os direitos da personalidade das pessoas trans. Além disso, deve-se conceituar o direito ao esquecimento, com a finalidade de aplicar o mesmo nas pessoas trans que cumprem ou cumpriram penas e, por fim, no caso de Susy Oliveira, a mídia tem papel importante para observação ou burla dos seus Direitos da Personalidade?

Assim, a mídia é um reflexo da sociedade de informação que contrapõe, muitas vezes, ao Direito da Personalidade, ou seja, aquele é uma ameaça para este (GONÇALVES, 2019). Sendo assim, o caso em questão, de Susy Oliveira, foi alvo de uma intensa disseminação de críticas, em razão do crime cometido.

Desse modo, a sociedade de informação passou a ser “embaixadora da vontade”, em outras palavras, uma ferramenta para propagação de adversidade. Assim sendo, marcas

irreparáveis são fixadas na rede, em virtude da rápida difusão do conteúdo exposto (BURCH, 2005).

Nesse cenário, o abandono e a aversão a essas pessoas devem ser solucionados pelo Direito ao Esquecimento. Este é “[...] o escopo de proteger a honra e a boa fama do indivíduo, impedindo que se armazenem na memória coletiva fatos e informações que atinjam esses bens jurídicos tutelados” (SILVESTRE, p.5, 2016). Além disso, o mesmo é fundamentado no Enunciado 531, da VI Jornada de Direito Civil, que dispõe: “a tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento”.

Com a finalidade de amenizar o cumprimento da pena que foi tão marcado na vida de Susy Oliveira, o direito ao esquecimento permanece com a intensão de tutelar o que a sociedade de informação agrava. Isto é, com o alastramento do caso e o modo pejorativo como foi ressaltado, até mesmo para a profissão do médico, as mazelas entre o convívio pleno a segregação permanece mais distantes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, é possível concluir, nas pesquisas iniciais, que as mazelas encontradas no cárcere são projeções de uma excludente social incorporada pela minoria, evidenciando um isolamento dos mesmos, com o intuito de uma não ressocialização e, sim, uma marginalização da própria família e intensificação no mercado de trabalho.

Logo, a solução que reduz os impactos causados a estas é a aplicação do direito da personalidade, amparado pelo direito ao nome, integridade física, moral e o direito ao esquecimento, uma vez que ambos são amparados pela dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal**, artigo nº 5, de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm,%20Acesso%20em:%2026%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm,%20Acesso%20em:%2026%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020).

BRASIL. **Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm) Acesso em: 26 de março de 2020.

BURCH, S. Sociedade da informação/sociedade do conhecimento. AMBROSI, A.; PEUGEOT, V.; PIMENTA, D. Desafios das palavras. Ed. VECAM, 2005. Disponível em: <https://dcc.ufrj.br/~jonathan/compsoc/Sally%20Burch.pdf>. Acesso em: 02 de abril de 2020.

GLOBO. Últimas notícias. Após reportagem do Fantástico, secretária de SP divulga endereço para detenta trans receber cartas. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/03/apos-reportagem-do-fantastico-secretaria-de-sp-divulga-endereco-para-detenta-trans-receber-cartas.ghtml>, Acesso em: 26 de março de 2020.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro** 1ª Parte Geral. 17. ed. São Paulo. Editora Saraiva, 2019.

JURÍDICO. Consultor. **Direito ao esquecimento é garantido por turma do STJ**. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-out-21/direito-esquecimento-garantido-turma-stj-enunciado-cjf> . Acesso em: 26 de março de 2020.

LIMA, H. B.; NASCIMENTO, R. V. R. **Transgeneridade e cárcere: diálogos sobre uma criminologia trans feminista**. Rio Grande do Norte. Revista Transgressões ciências criminais em debate, v.2, n.2, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/644/5255>. Acesso 25 de março de 2020.

SILVESTRE. G. F. **O papel do Google na eficácia do direito ao esquecimento: análise comparativa entre Brasil e Europa**. Revista dos Tribunais Online. São Paulo. 60ª Volume. Páginas: 99-122. 2016.

# A EFETIVIDADE DA MÍDIA FRENTE A DESCONSTRUÇÃO DA HETERONORMATIVIDADE

Amanda A. Idenaga Castanheira<sup>135</sup>  
Tiago Francisco de Assis Filho<sup>136</sup>

**Grupo de Trabalho IV** – Corpos, gêneros e sexualidades: relações entre mídia e identidade

## RESUMO

É incontestável o enraizamento da denominada heteronormatividade, edificada na mente humana através de pilares dos mais diversos segmentos socioculturais no limiar da história brasileira. Nesse viés, o presente trabalho vislumbra ressaltar as barreiras excludentes ainda enfrentadas pela Comunidade LGBTQIA+ no Brasil, que refletem nos altos índices de morte por homofobia e situam a nação no topo do ranking mundial de assassinatos de pessoas transexuais. Tem-se ainda como proposta trazer à esfera nacional a importância da mídia na divulgação de discussões reflexivas e críticas acerca dos direitos negligenciados à Comunidade LGBTQIA+. Assim, esse estudo visa alcançar um desenvolvimento ainda maior no âmbito midiático, preenchendo lacunas visivelmente existentes e incitando a promoção de maior visibilidade e representatividade tanto na televisão brasileira quanto na internet. Para tanto, foi empregado o método hipotético-dedutivo por meio de análises televisiva, cinemática, jornalística e cibernética diante dos direitos pré-estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988. Essa sucinta pesquisa culminou na conclusão da importância midiática na abolição da heteronormatividade haja vista a potencialidade de todos os meios de comunicação na cultura brasileira e a incompatibilidade da permanência desse preconceito estrutural na sociedade contemporânea globalizada.

**Palavras-chave:** Comunidade LGBTQIA+. Direitos Humanos. Mídia. Preconceito Estrutural.

## INTRODUÇÃO

De primazia, este estudo expõe como resquício direto da colonização portuguesa o enraizamento de um padrão sociocultural excludente das minorias não adeptas aos seus requisitos de “normalidade”. Fixada a referida premissa, destaca-se o fantasma social que assombra a Comunidade LGBTQ+: o preconceito estrutural que perdura desde a esfera familiar até a profissional e fere diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana ao persistir na denominada heteronormatividade, isto é, a colocação da heterossexualidade como a única orientação moralmente correta e normativamente válida.

Noutro giro, pontua-se a vultosa efetividade e capacidade da mídia televisiva, jornalística e cibernética de reprogramar a sociedade e a seara jurídica aos valores contemporâneos e assim caminhar progressivamente à abolição do referido padrão retrógrado.

---

<sup>135</sup> Graduanda do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: amanda.1093002@discente.uemg.br.

<sup>136</sup> Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: tiago.1093208@discente.uemg.br.

Entretanto, através da análise da linha temporal midiática, nota-se uma polaridade entre o que é propriamente dito e efetivamente concluído uma vez que apesar da breve evolução no rompimento do padrão heteronormativo, os veículos de comunicação ainda mantêm, mesmo que indiretamente, visões heterocentradas, seguindo os paradigmas repressores e reducionistas que exigem a coerência entre órgãos genitais, sexo, gênero e orientação sexual.

Nesse sentido, a presente pesquisa objetiva conquistar no âmbito midiático uma conscientização da incompatibilidade dessa problemática com os avanços implementados pela Constituição Federal de 1988, promovendo a luta pelo fim do preconceito estrutural para com a Comunidade LGBTQIA+ e incitando atitudes governamentais, jurídicas e principalmente sociais que garantam direitos e políticas de igualdade.

## **METODOLOGIA**

O referido estudo de natureza bibliográfica, baseado no método hipotético-dedutivo, foi elaborado por intermédio da análise do estigma edificado para com os direitos fundamentais da Comunidade LGBTQIA+ no âmbito midiático. Para tanto, obteve-se como pilares dessa tese pesquisas doutrinárias, bibliográficas e artigos científicos contidos no Google Scholar através de palavras-chave relacionadas à história da luta LGBTQIA+, ao preconceito estrutural na mídia, à representatividade dos meios de comunicação e principalmente aos conflitos mídia x LGBT.

Por conseguinte, além da análise de revistas, reportagens, notícias e entrevistas que trouxeram à tona a exclusão sofrida, investiu-se em pesquisas históricas para a construção de uma linha temporal evolutiva da efetividade da mídia televisiva, jornalística e cibernética na luta pelos direitos desse grupo dotado de magnificência. No que tange aos veículos televisivos -jornalísticos e culturais- houve além do enfoque quantitativo retratado pela participação e visibilidade, uma percepção qualitativa da representatividade dessa ampla camada, isto é, como são retratadas. Ademais, como conclusão de pesquisa consolidou-se uma arguição do ativismo nas redes sociais, buscando de forma paulatina argumentos sólidos para uma efetiva discussão sobre referida problemática nacional.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

É de conhecimento público que a homossexualidade sempre existiu, todavia foi narrada nos livros e documentos da história brasileira como o “abominável pecado da sodomia”

praticado apenas pelos indígenas, prova direta das raízes coloniais preconceituosas e excludentes. Consoante a isso, insta salientar que mesmo no Brasil pós independência, ainda não haviam discussões em torno das diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, logo considerava-se quaisquer relações homoafetivas como patológicas, buscando incessantemente rituais de cura baseados em simpatias e cultos de diversas religiões.

Felizmente, em complemento aos direitos fundamentais garantidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a República Federativa do Brasil garantiu, através da Constituição Federal de 1988, a promoção do bem de todos, sem qualquer espécie de discriminação (art. 3º, inciso IV), o Princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e o Princípio da igualdade (art. 5º, caput), o que torna inaceitável a luta LGBTQIA+, em pleno século XXI, destinar-se incessantemente a reinvidicação pelo direito básico e fundamental da vida, fragilizando indiretamente a seara jurídica na batalha por direitos civis igualitários como o Direito ao Esquecimento.

Como desfecho do que fora apresentado acima, cita-se a assertiva de Castro (2016):

Nesse contexto, na defesa dos direitos e das garantias fundamentais, revela-se imperioso que as decisões judiciais e interpretações jurídicas apliquem a moderna conceituação de direito de família, prevalecendo a liberdade e a igualdade de condições essenciais para uma existência digna em respeito à diversidade sexual. (CASTRO, 2016, p. 77)

Nesse interim, é incontestável a insuficiência do Poder Legislativo e Judiciário frente ao tabu enraizado. Assim, infere-se como importante atriz no cumprimento dessas garantias a mídia, que como potente influenciadora deve corrigir lacunas ainda existentes e tornar pública a necessidade de respeito aos LGBTQ+, combatendo, mesmo que a passos curtos, esse vilipêndio que assola e mata diariamente integrantes da Comunidade LGBTQIA+.

Na década de 50, nos primórdios da televisão brasileira, era recorrente a omissão ou então a representação da diversidade sexual através de personagens rasos, destinados exclusivamente ao humor ou então correlacionadas à prostituição, às drogas e principalmente às DST's. Atualmente, no âmbito televisivo, nota-se ainda a equiparação automática e preconceituosa da representação LGBTQ+ como “propaganda gay”, o que coloca a diversidade sexual como algo contagioso e retrocede à patologização.

Assim, é de suma importância democratizar a mídia televisiva cultural não apenas na ampliação da visibilidade e inclusão, mas também na garantia da representação, abarcando a luta histórica uma vez que apesar das telenovelas, seriados e filmes englobarem ficção, possuem maior visibilidade que movimentos sociais, por exemplo. Em suma, apesar do conjunto

representatividade e visibilidade não serem a solução precisa para o fim desse tabu, constituem o primeiro passo na construção de uma sociedade empática.

No que tange aos veículos jornalísticos, há o sentimento de invisibilidade das lutas por parte da Comunidade LGBTQ+ uma vez que obteve um avanço numérico significativo nas notícias e reportagens, porém o uso termos retrógados afastou o aspecto qualitativo, mais precisamente no que tange o Direito ao Esquecimento, que apesar de positivado, não ocorre com frequência na prática, seja pela negligência seja por falta de interesse.

Menciona-se a importância dos espaços de comunicação online como fóruns de discussão, blogs, redes sociais e canais do YouTube na luta pelos direitos igualitários para a comunidade LGBTQ+ haja vista que por serem dotados de posicionamento, amplitude e força, atuam como ferramentas de engajamento e ativismo no ciberespaço. De acordo com Bonoto e Brignol (2020, p. 127):

Nesse contexto, a internet se configura como um espaço social amplo, diversificado e menos propenso à intervenção de mediadores. Ressalvadas suas restrições, seja em relação às assimetrias nas condições de acesso ou nos limites que a lógica de mercado do capitalismo transnacional impõe para sua autonomia, a internet possibilita que indivíduos criem novas formas de comunicação como força compensatória ao fluxo unilateral que é próprio da mídia comercial.

Por fim, promove-se uma discussão direta e uma busca por soluções diante da ditadura que nos refugia no século XV: as lacunas contraditórias ainda existentes na mídia.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Não obstante a constante atualização da legislação pátria e da jurisdição, ainda há uma insustentabilidade na erradicação da raiz consolidada pelo tabu e preconceito para com a camada LGBTQIA+ na mídia televisiva, cinemática, jornalística e cibernética.

Diante do exposto, a mídia como formadora e influenciadora de opiniões e o Direito como regulador do bem-estar social devem evoluir em consonância com a sociedade, por sua vez dotada de pluralidade e assegurada pela legislação pátria.

Desse modo, por meio do que fora abordado tem-se em vista que uma das maiores utopias do século XXI é o alcance de uma sociedade igualitária para com referida comunidade.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BONOTO, C.; BRIGNOL, L. D. “**É de confiar desconfiando**”: Tensões e conflitos entre o ativismo LGBT e a mídia. *Contracampo*, Niterói, v. 39, n. 1, p. 116-130, abr./jul. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

CASTRO, C. V. **As garantias constitucionais das pessoas transexuais**. 1. ed. Birigui, SP: Boreal Editora, 2016.

FACCHINI, R. **Histórico da Luta de LGBT no Brasil**. São Paulo: Conselho Regional de Psicologia. Disponível em:  
<[http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos\\_tematicos/11/frames/fr\\_historico.aspx](http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/11/frames/fr_historico.aspx)>. Acesso em: 19 jul. 2020.

SALGADO AUGUSTINHO, J.; PIMENTA JUNIOR, D. **História do Movimento LGBT**, 2016. Disponível em:  
<[https://web.archive.org/web/20160303184451/http://www.cepac.org.br/agentesdacidadania/?page\\_id=185](https://web.archive.org/web/20160303184451/http://www.cepac.org.br/agentesdacidadania/?page_id=185)>. Acesso em: 18 jul. 2020.

SOARES, F.; CASTRO, H. 1 Vídeo (12 min). **Mídia e Representatividade**: esportes, filmes, literatura. Publicado pelo Canal GNT, 2019. Disponível em:  
<https://www.youtube.com/watch?v=GYPkQ8m3Qo0>. Acesso em: 18 jul. 2020.

# A IMPORTÂNCIA DO CIBERATIVISMO PARA A REPRESENTATIVIDADE LGBTI+ EM TEMPOS DE PANDEMIA

Leonardo de Andrade Alberto<sup>137</sup>  
Murilo Borges<sup>138</sup>

**Grupo de Trabalho IV** – Corpos, gêneros e sexualidades: relações entre mídia e identidade.

## RESUMO

O Brasil transcorreu um período severo de ditadura civil-militar, aproximadamente, entre os anos de 1964 a 1985, ao qual instituiu uma ampla estrutura de repressão, abatendo-se diretamente sobre todos os setores oposicionistas. A busca pela suposta salvaguarda da “segurança nacional” e dos “valores” da sociedade brasileira, teve impacto não somente em figuras políticas, mas também no que tange o conservadorismo no campo dos costumes e sexualidade. Na época, não existia sequer liberdades sexuais, tão pouco representatividade. Por essas razões, através da promulgação da Constituição Federal de 1998, instaurado o Estado Democrático de Direito, é um dever democratizar a mídia para que proporcione o processo de construção das representações LGBTI+, que devem ser respeitadas. Nesse sentido, a presente de natureza qualitativa, utiliza-se do método dedutivo partindo do pressuposto que o ciberativismo LGBTI+ constitui considerável meio de representação de militância. Assim, a presente pesquisa busca estudar a articulação do movimento e da Parada do Orgulho LGBTI+ no espaço virtual, bem como a importância do ciberativismo para a visibilidade LGBTI+ especialmente durante a crise sanitária ocasionada pela pandemia do Coronavírus.

**Palavras-chave:** Ativismo virtual. Direitos LGBTI+. Visibilidade digital. Coronavírus.

## INTRODUÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que o movimento civil que luta pelos direitos LGBTI+ existe a um grande decurso de tempo, merecendo notoriedade o principal marco da luta do movimento, ocorrido em 28 de junho de 1969, nos Estados Unidos, conhecido de “Rebelião de Stonewall”. À época, era comum haver revistas de cunho humilhante nos bares e boates gays da cidade de New York, por essa razão, o episódio de Stonewall se perdurou por seis dias seguidos como uma resposta contra a ação arbitrária e preconceituosa do efetivo policial (PERRONI; APOLINÁRIO; GRALAK; MANFREDINI; MINATOGAWA, 2019).

---

<sup>137</sup> Discente do curso de Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Bolsista de iniciação científica Edital 06/2019 PAPq/UEMG. Pesquisador do grupo de pesquisa “Sociedade da Informação e Fake Democracy: os riscos à liberdade de expressão e à democracia constitucional”, vinculado ao núcleo de Mestrado da FMP/RS. ID Lattes: 8443356914835663. E-mail: leonardoalberto@hotmail.com.

<sup>138</sup> Discente do curso de Direito na Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP) e de Relações Internacionais no Centro Universitário Internacional (UNINTER). Bolsista do grupo de pesquisa “Sociedade da Informação e Fake Democracy: os riscos à liberdade de expressão e à democracia constitucional”, vinculado ao núcleo de Mestrado da FMP/RS. ID Lattes: 1858164428261194. E-mail: muriloborgesdh@outlook.com.

No Brasil, essa luta nasceu em um contexto de grande repressão, ocorrido pela ditadura civil-militar, entre os anos de 1964 a 1985. Os primeiros movimentos de militância se evidenciaram com o surgimento de publicações LGBTI+ nos jornais “Lampião da Esquina” e “ChanacomChana”, sendo como um dos principais objetivos denunciar a violência contra a população LGBTI+ (GREEN, 2000). Igualmente, no ano de 1983, ocorreu a expulsão de inúmeras mulheres, fundadoras do chamado jornal “ChanacomChana”, de um bar público, o que ocasionou um ato político que deu origem ao conhecido como “Stonewall brasileiro”. Foi nesse momento que, se passou a comemorar a Parada de Orgulho no Brasil.

Essa comemoração feita na Parada de Orgulho é um manifesto civil e social-político que busca defender a aceitação das pessoas LGBTI+ e a luta pela não discriminação por gênero. Ocorre que, com o advento da crise sanitária, decorrente do vírus *Sars-Cov-2*, restou impossível realizar a grande e necessária manifestação social, considerando o perigo pela contaminação e propagação da doença conhecida como Coronavírus.

Nessa senda, considerando a impossibilidade da militância no espaço material, a tradicional Parada do Orgulho LGBTI+ ocorreu no espaço imaterial, ou seja, no espaço virtual, na internet; integrando assim o movimento denominado como ciberativismo.

Ciberativismo refere-se ao movimento de um ou vários grupos de pessoas com objetivo de mobilizar e difundir informações e reivindicações de pautas políticas, culturais e sociais impactando diretamente diversos usuários com ideias contrárias e favoráveis por meio da movimentação nas mídias sociais como, por exemplo, *Facebook*, *Instagram*, *Twitter*, *YouTube* e *WhatsApp*.

Assim, amparado no conceito do ciberativismo, qual seja a “[...] a utilização da internet por movimentos politicamente motivados, com a finalidade de lutar contra a injustiças, ideais reacionários e conservadorismos que são levados para a rede” (ESPINDOLA, 2015, pág. 11-12), a Parada do Orgulho LGBTI+ em 2020 coloriu as mídias sociais por meio de transmissões ao vivo (*live*), mobilização por meio de *hashtags* como, por exemplo, *#OrgulhoEmcasa*, *#Pride* e *#ParadaGay*, além de postagens de fotos, principalmente, no *Twitter* e *Instagram*. Nada obstante, o ciberativismo LGBTI+ não surgiu apenas na migração da Parada para o espaço virtual, mas sim com a evolução das mídias sociais.

Ante o exposto, o presente trabalho tem por objetivo principal estudar a articulação da Parada e do movimento LGTBI+ no espaço imaterial (virtual), bem como a importância do ciberativismo para a visibilidade LGBTI+ durante a crise sanitária ocasionada pela pandemia do Coronavírus.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa reveste-se em busca bibliográfica e documental (PRODANOV; FREITAS, 2013, pág. 54). Tem natureza qualitativa e quantitativa, considerando que o tema em estudo é fonte de dados históricos, interpretação de fenômenos culturais e sociais.

Para o desenvolvimento e interpretação dos dados será utilizado o método dedutivo, partindo da premissa que o ciberativismo LGBTI+ constitui importante meio de representação de militância. Desse modo, será analisado o desenvolvimento do chamado “ciberativismo” e como esse pode formar o meio adequado para a representação e militância dos direitos sexuais frente a crises globais, como ocorrido, no Brasil, na Parada do Orgulho LGBTI+ virtual.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A presente pesquisa está em desenvolvimento, mas é possível apontar resultados parciais. Através da discussão acerca da importância do “ciberativismo” para além da mera exposição de opiniões ou sentimentos, mas também para a realização de um movimento civil, como a Parada do Orgulho LGBTI+ mostra-se de grande relevância. Isso, pois, não se pode apagar ou permitir a omissão dos movimentos sociais inerente aos direitos humanos especialmente durante crises nacionais e/ou mundiais.

Como demonstrado, o ciberativismo auxilia na militância de movimentos a partir da geração de conteúdos nas mídias sociais impedindo, assim, que a pauta defendida por um ou vários grupos minoritários caiam na invisibilidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como visto, resta evidente que a adaptação de como realizar as lutas dos movimentos, no caso, o movimento LGBTI+, se faz cada dia mais necessária, essencialmente, em um momento de crise global. Para tanto, as crises não podem servir como meio de omissão ou inviabilidade da percussão dos movimentos que estão em constante luta, visto que as pessoas LGBTI+ ainda nos dias atuais estão em situação de vulnerabilidade.

Para tanto, o ciberativismo representa uma alternativa de militância que se utiliza das mídias sociais para mobilização e divulgação de iniciativas que pautam e dão visibilidade ao movimento LGBTI+.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ESPINDOLA, C. B. Cidadania na sociedade em rede: o ciberativismo e o combate à lgbtfobia. *In*: Congresso internacional direito e contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede, 3., 2015, Santa Maria. **Anais** [...]. Santa Maria, UFSM, 2015. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/3-5.pdf>. Acesso em 11 jul. 2020.

GREEN, J. N. **Além do carnaval**: a homossexualidade masculina no Brasil do Século XX. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

PERRONI, T.; APOLINÁRIO, E.; GRALAK, M.; MANFREDINI, G.; MINATOGAWA, M. As representações do movimento de Stonewall nos Estados Unidos (1969). **Epígrafe**, v. 7, n. 7, p. 97-108, 28 ago. 2019.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

# A MITOLOGIA GREGA E SUA INFLUÊNCIA NA CONSTRUÇÃO DE IDENTIDADES FEMININAS

Bruna Melo da Silva<sup>139</sup>  
Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães<sup>140</sup>

**Grupo de Trabalho IV** - Corpos, gêneros e sexualidades: relações entre mídia e identidade

## RESUMO

O presente estudo objetiva, por meio de uma pesquisa bibliográfica, discutir a forma como a mulher tem sua identidade construída pela sociedade de modo a analisar como a mitologia grega pode ser uma influência na construção de papéis femininos. Isto porque é possível ao analisar a mitologia grega, identificar como a mulher é representada de forma objetificada, subalternizada, de modo que em ambas as realidades a mulher é representada como sendo inferior ao homem. Dessa forma, o estudo é baseado em História Comparada a qual problematiza a questão do gênero e a forma que a mulher tem sua identidade definida a partir de estereótipos, perante a sociedade de dominação masculina.

**Palavras-chave:** Dominação Masculina. Gênero. Identidade. Objetificada.

## INTRODUÇÃO

O estudo busca expor como os arquétipos da mitologia grega podem ser facilmente identificados nos estereótipos construídos sobre as mulheres, na sociedade atual. Essa discussão é relevante para desnaturalizar os papéis atribuídos a homens e mulheres, que resultam em determinadas identidades. O propósito do trabalho é discutir como os arquétipos presentes na Mitologia Grega estão presentes em algumas construções sociais, utilizadas para definir os papéis que a mulher desempenha na sociedade e, portanto, como as mulheres são tratadas de forma objetificada. Sendo então mais “construídas” pela sociedade do que ouvidas, chegando até mesmo a serem punidas ou mortas pelo simples fato de serem mulheres.

## METODOLOGIA

A metodologia usada foi a pesquisa de natureza bibliográfica, portanto dedutiva, com base em teóricos que estudam a temática. Focaliza-se uma problemática acerca da objetificação da mulher e toma-se como tema o corpo e o lugar da mulher em sociedade. Baseado nisso, utiliza-se artigos e livros como fonte de pesquisa, os quais subsidiam a discussão concernente

---

<sup>139</sup> Graduanda no curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais

<sup>140</sup> Graduanda no curso de Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais

ao a influência que a Mitologia Grega exerce na construção de papéis femininos submetidos a objetificação e subalternização na sociedade dominada por homens.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através deste estudo, chega-se na conclusão que este tema deve ser cada vez mais debatido para a efetiva mudança para que as mulheres deixem de ser “construídas”, oprimidas e inferiorizadas, dando então continuidade aos estudos de gênero para que dessa forma seja mostrada, e com isso ocorra uma mudança nas estruturas sociais, que naturalizam a suposta inferioridade da mulher, mostrando como essa construção social, está presente desde a elaboração dos relatos míticos gregos. Isso é possível desde que se desconstruam esses papéis historicamente atribuídos às mulheres, mostrando que a mulher pode ter seu lugar na sociedade, política e onde quiser, sendo capacitada para estar em todos os postos. Pode ser visto claramente a dominação masculina em algumas personagens gregas, como Perséfone, Antígona, Medusa, Cassandra e Pandora. No mito de Perséfone, ela é retratada como uma virgem muito bonita que atraiu a atenção de vários deuses e que é raptada por Hades enquanto colhia narcisos para casar-se com ele e viver no Mundo Inferior. Quando os deuses interviram para encontrar Perséfone, Hades não permitiu seu retorno e a fez comer a fruta que selaria o casamento – a romã. E como consequência disso, ela passaria 1/3 do ano com Hades no submundo. Esse mito retrata a dominação masculina no âmbito do desejo, de modo que o homem não aceita a negação e obriga a mulher a ficar com ele e ser sua submissa, o que fica particularmente claro nos relacionamentos abusivos, em que o homem torna a mulher, literalmente, sua refém.

Antígona, na Antiga Grécia, desobedece a uma ordem de Creonte de não sepultar seu irmão Polinice, que pelo decreto de Creonte deveria ficar insepulto. Ele concede todas as honras fúnebres à Etéocles por ter morrido em defesa à Tebas, enquanto que Polinice deverá permanecer insepulto devido sua traição, perecendo às intempéries e aos animais, e quem ousasse desafiar tal lei, seria executado (SÓFOCLES, 2000). No entanto, Antígona que estava inconformada decide sepultar dignamente seu outro irmão, pois acredita que as leis dos homens não são superiores às leis eternas, pelas quais se guia. Ao ser informado do ocorrido, Creonte – que se considera competente para impor qualquer lei que o convenha, mesmo que essa entre em desacordo com as crenças religiosas do povo, condena Antígona a ser enterrada, de modo que fica claro a punição às mulheres que desobedecem às regras masculinas. Essa tragédia grega retrata como o homem detesta ser contrariado e o que é capaz de fazer quando tal coisa acontece

principalmente vinda de uma mulher, que contraria a forma ditatorial a qual o homem acha que governa.

Outra personagem da mitologia, Medusa, era uma das irmãs sacerdotisas do templo de Atenas – a única mortal entre as três, tinha uma beleza impressionante, especialmente por seu cabelo e, por ser sacerdotisa Medusa tinha de se manter casta. No entanto, sua beleza atraiu os olhares Poseidon, deus dos oceanos, que passou a desejar-la – e, diante da recusa, a estuprou dentro do templo.

Ao trazer para a atual realidade, Medusa foi culpabilizada e castigada pelo estupro da qual fora vítima, como acontece atualmente, com frases como “ela estava bêbada” ou “ela estava sozinha na rua àquela hora” (KONRAD, 2017). Sob a lente da contemporaneidade, trata-se do que hoje vemos como culpar a vítima, um traço indelével da cultura do estupro – que, conforme comprova a versão de Ovídio para o mito da Medusa, começou milênios antes de qualquer debate atual.

O mito de Cassandra também traz uma lição à atual sociedade, de como as mulheres são invisibilizadas desde os tempos da Grécia Antiga até o século XXI. Na Grécia Antiga, o patriarcado caracterizava o feminino como carente, fraco e passível de ser dominado e explorado. A história nos mostra como o poder feminino tem sido perseguido pelo poder hegemônico. Isso fica particularmente claro na Idade Média no período das caças às bruxas, quando mulheres eram perseguidas e mortas, por serem detentoras de saberes, que eram considerados diabólicos pelo poder oficial.

Desse modo, a submissão e o silêncio são virtudes tidas como ideais para as mulheres e ainda hoje são características procuradas e associadas a tais. Essa mentalidade ainda invisibiliza muitas mulheres, mas felizmente as que estão insatisfeitas com tal sistema se destacam de maneira relevante na história, política, ciência e arte, no entanto, o Complexo de Cassandra explica como a lógica patriarcal escondeu por séculos essa conquista, absorvendo e tirando o mérito das mulheres, tomando para si e para seus familiares (pais, irmãos, maridos, primos, etc).

Por esse motivo, vemos hoje em dia que muitos dos sucessos femininos são associados à aparência física, visto que toda conquista das suas antepassadas foi escondidas e mascaradas de sucesso masculino. Além disso, o mito conta como depois que Tróia foi invadida de saqueada, Cassandra foi entregue a Agamenon, rei grego, como forma de espólio. A história mostra, a partir dessa narrativa, como o corpo das mulheres ainda é usado como mercadoria, como objeto de prazer para os homens ou como vitrine para venda de um produto, objetificando o corpo feminino.

Desse modo, as mulheres encontram muitas barreiras em seu trajeto para desenvolvimento pessoal ou profissional, sejam elas a aparência física ou a idade, não suas habilidades, seu intelecto ou feitos, sendo então silenciadas e marginalizadas, sendo relacionado ao Complexo de Cassandra, onde apaga ou esconde as conquistas de uma mulher que não segue o que se é esperado dela. Por fim, Pandora é a personagem feminina retratada como castigo ao mundo. Foi criada por Zeus com um único intuito de servir ao homem. A ela foi dado um limite que ela não poderia ultrapassar, que foi uma caixa bonita a qual ela não poderia abrir, pois continha todo o mal do mundo, e a desobediência resultaria em catástrofe.

A estória é narrada como um temperamento irracional “típico feminino” e resulta na catástrofe que Zeus não previa: Pandora abre a caixa e liberta todos os males do mundo. Este mito traz um significado pouco explorado: A mulher como grande culpada de tudo, e até hoje a constante de culpar a mulher está presente na nossa cultura e em muitas outras (SILVA, 2009). Essa culpa atribuída às mulheres, também pode ser observada em vários aspectos da atualidade, como por exemplo: Quando uma mulher é estuprada, é recorrente ouvirmos “Foi culpa dela, olha a roupa que estava usando”, ou até mesmo quando algo acontece com uma criança, ouvimos “Onde estava a irresponsável da mãe nessa hora?” mesmo se foi cometido por algum familiar do sexo masculino.

Outro exemplo da culpabilização feminina é no Afeganistão, onde as mulheres que são estupradas são punidas por sexo fora do casamento. Desse modo, os psicanalistas até hoje culpam a mãe pelos problemas de seus filhos em uma análise rasa e essencialista, desconsiderando que a sociedade patriarcal simplesmente entrega a construção do psiquismo de cada ser humano nas mãos de uma pessoa só. Assim, é ressaltado como resultado do presente trabalho a forma como a cultura heteropatriarcal faz com que os homens nos considerem culpadas por suas próprias falhas, e esta crença os enche de ódio e os tornam violentos diante de tudo que os fere emocionalmente e que é praticado pelas mulheres.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Mitologia Grega é produtora e reprodutora de construções sociais acerca das mulheres, sempre as colocando no lugar de subalternidade, reflexo da sociedade grega. É interessante salientar que essa influência esteve também ligada ao lugar de fala dos pesquisadores, pois as mulheres foram por muitos séculos excluídas da história e silenciadas, porque quem analisava e produzia as fontes era basicamente homens, de modo que as mulheres comumente eram tratadas e retratadas como inferiores.

No entanto, isto tem sido alterado nos últimos anos, após o início dos estudos de gênero, que têm o objetivo de demonstrar o outro lado da história e fazer com que as mulheres e homens sejam tratados com simetria.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GOUVEIA, N. **Pandora, Eva e a culpa feminina**. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/eva-pandora-e-a-culpa-feminina-50607c5fc98b>. Acessado em: 18 fev. 2020.

KONRAD, M. R. Medusa e a questão de gênero ou a punição por ser mulher. **Educação, Gestão e Sociedade: revista da Faculdade Eça de Queirós**, Jandira, Ano 7, n. 25, fev., p. 1-13, 2017.

O COMPLEXO DE CASSANDRA baseado no mito: a invisibilidade das mulheres. A mente é maravilhosa. Disponível em: <<https://amenteemaravilhosa.com.br/complexo-de-cassandra>>. Acessado em: 26/06/2020

ROSENFELD, K. H. **Antígona – de Sófocles a Hölderlin. Por uma filosofia “trágica” da literatura**. Porto Alegre: L&PM, 2000.

SANTOS, S. F. A mulher na magna Grécia: um “objeto” de valor. **Classica – Revista Brasileira de Estudos Clássicos**, Belo Horizonte, v. 29, n. 1, p. 29-48, 2016

SILVA, A. C.; ANDRADE, M. Mito e gênero: Pandora e Eva em perspectiva histórica. **Cadernos Pagu**, Campinas n. 33 , p. 313-342, jul./dez, 2009.

# ANÁLISE DAS INTERAÇÕES NA BUSCA POR PARCEIROS EM APLICATIVOS DE RELACIONAMENTO HOMOAFETIVO

Marcos Antonio Ângelo da Silva<sup>141</sup>

Alessandra Leite<sup>142</sup>

Yuri Rocha Lima Santos<sup>143</sup>

**Grupo de Trabalho IV** - Corpos, gêneros e sexualidades: relações entre mídia e identidade

## RESUMO

O presente trabalho parte das primeiras reflexões sobre a temática das relações virtuais mediadas por aplicativos virtuais. Para tanto, foi proposto um estudo de cunho bibliográfico sobre estudos das atuais formas de utilização das plataformas de interação na internet, onde o aplicativo *Grindr* foi analisado, voltado especificamente ao público masculino gay, por ser este o primeiro de sua categoria a utilizar a tecnologia de geolocalização para apresentar os perfis mais próximos aos usuários. Como conteúdo teórico base para discussão proposta e auxiliar nas reflexões, está Miskolsi, Bauman, Han, dentre outros. Com isso objetivamos analisar quais aspectos são imprescindíveis e que obtém um maior destaque quando há busca de um parceiro ideal no universo das mídias digitais. Por tratar-se de uma pesquisa inicial, não apresentamos resultados concretos de nossa realidade de estudo, expomos um panorama geral do tema, descrevendo os principais pontos identificados concernentes ao objetivo que nos propomos analisar neste primeiro momento, a saber, os principais aspectos que se destacam na busca de um parceiro no mundo virtual, com o intuito de apresentar futuramente nossas próprias impressões.

**Palavras-chave:** Aplicativos. *Grindr*. Internet. LGBTQIA+. Relações.

## INTRODUÇÃO

A internet possibilitou o estreitamento das relações proporcionando uma maior dinamicidade e encurtamento de barreiras, as inovações proporcionadas por meio das tecnologias facilitaram até mesmo mudanças comportamentais na nossa cultura. Atualmente, para quase todo serviço existe um aplicativo que facilita a interação com quem está ofertando o produto. Desta maneira, nossa vida mudou, e hoje através de um aparelho de celular, de um computador ou *tablet* podemos pedir uma refeição, marcar uma consulta, ou mesmo uma hora no salão, realizamos nossas compras de todo e qualquer produto pela internet, e até mesmo as idas ao cinema foram substituídas pela diversão através de serviços e plataformas online que disponibilizam milhares de títulos.

---

<sup>141</sup> Licenciado em Pedagogia pela UFPI, mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia – UFPI. E-mail: marcosantoniottj@yahoo.com.br

<sup>142</sup> Bacharela em Psicologia pela UNIFSA, mestranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia – UFPI. E-mail: alessandraleite53@gmail.com

<sup>143</sup> Bacharel em Direito pela UFPI, aluno em caráter especial no Programa de Pós-Graduação em Sociologia – UFPI. E-mail: yuri.santos9317@gmail.com

Diante de tais fenômenos sociais, as pessoas estão cada vez mais conectadas ao mundo digital, esta facilidade em ter tudo à mão faz com que muitos procurem estreitar seus laços de relacionamentos interpessoais por meio de aplicativos voltados a esta finalidade. A procura por estes meios de socialização ocorre pela facilidade que se tem de encontrar pessoas com perfis semelhantes, ou com as mesmas afinidades e preferências (MISKOLCI 2019). O público LGBTQIA+ possui diferentes opções para conhecer e encontrar pessoas. O mundo dos aplicativos comumente conhecidos como *app's*, tornam possível a busca do parceiro ideal, já que possuem uma espécie de filtro, onde se pode selecionar os atributos que se procura em um possível parceiro (CARDOSO et al., 2019).

Desta maneira, os usuários sentem-se mais confortáveis na busca por pessoas para se relacionar virtualmente, podendo chegar em alguns casos a se conhecerem pessoalmente. Neste sentido, considera-se neste estudo a utilização dos aplicativos móveis de relacionamento, mais precisamente o *Grinder*, por ser esta a plataforma de encontros LGBTQIA+ mais utilizada no mundo atualmente com esta finalidade. Assim, objetiva-se com esse trabalho entender quais aspectos abrangem a configuração da dinâmica dos processos de relacionamento no contexto digital, especificamente com o público LGBTQIA+.

O intuito do trabalho, consiste na busca por conhecer e compreender como se dá a utilização desta ferramenta por seus usuários, visto que a procura por parceiros para relacionamentos ou mesmo para sexo casual, exige uma avaliação do possível parceiro no que tange a diferentes especificações de perfil.

## **METODOLOGIA**

Foi realizado um estudo de cunho bibliográfico a partir na base de dados *online* Scielo, nos quais foram pesquisados artigos científicos publicados com as determinadas palavras-chave em português: 1-mídias digitais, 2-LGBTQIA+ e 3-relacionamento, onde a partir da leitura dos resumos selecionamos os que mais se enquadram na temática proposta. Na pesquisa realizada foram selecionados por volta de dez trabalhos, dos quais quatro constam na presente discussão. Em que analisaremos os estudos das atuais formas de utilização das plataformas de interação na internet, especificamente no aplicativo *Grinder*, voltado especificamente ao público masculino gay. Dando base às discussões propostas, os teóricos que irão contribuir e nos auxiliares nestas reflexões são Miskolci, Bauman, Han, dentre outros. Em todas essas buscas realizadas, duas palavras-chave eram utilizadas em suas combinações, sendo os itens 1 e 2 combinados com o 4 ou 5, de forma a buscar a associação do tema proposto.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diversos pesquisadores abordam sobre os fenômenos digitais na busca por compreender a estruturação e as possíveis consequências do uso de aplicativos de encontro na formação dos laços entre as pessoas. Neste sentido, a criação de vínculos passa a ser considerada apenas mais uma possibilidade oferecida pela rede, podendo ser esta substituída à medida que não satisfaz o usuário que está à procura de determinado perfil. O campo das relações mediadas pela internet oferece uma infinidade de possibilidades de pesquisa, pois como afirma COLETA:

“Os relacionamentos através da internet produzem uma inversão das relações sociais vistas pela sociologia clássica. Enquanto esta última afirmava que a relação social necessitava da materialidade, o ciberespaço, ao contrário, não condiciona a relação social ao contato face a face, mas a um sentimento coletivo, à lógica do estar-junto, mesmo num espaço desterritorializado. Há um dimensionamento do processo da relação interpessoal e social.” (COLETA et al. 2008, p.280).

Essa configuração atual passa por diferentes contextos, e influencia a vida das pessoas de formas diversas, Bauman (2007, p. 108) ao tratar da liquidez dos tempos modernos pontua que “o tempo flui, e o truque é se manter no ritmo das ondas. Se você não quer afundar, continue surfando, e isso significa mudar o guarda-roupa, a mobília, o papel de parede, a aparência, os hábitos – em suma, você mesmo, tão frequentemente quanto consiga”.

Neste sentido, considerando a extensão das tecnologias em nossas vidas, Han (2018, p. 29) explica a influência das redes sociais afirmando que “na era do facebook e do photoshop o ‘semblante humano’ se transformou em face, que se esgota totalmente em seu valor expositivo. A face é o rosto exposto em qualquer ‘áurea da visão’. É a forma de mercadoria do semblante humano”. Han descreve essa necessidade de exposição das pessoas quando diz que:

Na sociedade expositiva cada sujeito é seu próprio objeto-propaganda; tudo se mensura em seu valor expositivo. A sociedade exposta é uma sociedade pornográfica; tudo está voltado para fora, desvelado, despido, desnudo, exposto. O excesso de exposição transforma tudo em mercadoria que “está à mercê da corrosão imediata, sem qualquer mistério. (HAN, 2018, p.32).

A necessidade da exposição faz com que as pessoas percam a noção do espaço enquanto esfera pessoal e social. Ainda segundo Han (2018, p.33) “quando o próprio mundo se transforma em espaço de exposição, já não é possível o habitar, que cede lugar à propaganda, com o objetivo de incrementar o capital da atenção ao público”. O modo de vida moderno nos faz querer atingir a perfeição, seja no sentido pessoal, profissional, financeiro e/ou em relação

à busca de um parceiro. O uso de aplicativos de encontros facilita muito a busca por um parceiro ideal, no *GRINDR* o usuário tem a possibilidade de visualizar até 99 pessoas próximas a ele, trocar mensagens, fotos e mapas (CARDOSO et al., 2019).

Neste sentido, utilizou-se das palavras de Cardoso et al., Apud Miskolsi (2019, p. 2) quando ele analisa os usuários destas ferramentas, e afirma que “a criação de um perfil em uma rede social on-line articula um “eu privado” a uma “performance pública”, ou seja, parte da exteriorização de determinados elementos na constituição de uma “persona” pública. Este “eu” on-line, segundo o autor, opera uma “versão idealizada de si mesmo”, pela qual as pessoas produzem imagens melhoradas sobre quem são”.

A crescente busca por um parceiro ideal torna os aplicativos para este fim uma vitrine de exposição, nele os usuários apresentam a melhor versão de si mesmos, além de descrever-se no perfil disponível para visualização com as características possíveis para que isso proporcione uma maior chance de serem notados pelos outros usuários. As configurações apresentadas por meio dos perfis no *GRINDR* apresentam-se como um possível espaço de reprodução das normas e expressões de resistência das vivências contemporâneas de homens gays, de tal maneira que os usuários produzem a si próprios a partir das dinâmicas de poder e resistência que estabelecem para as condições de possibilidade de suas vivências (CARDOSO et al. 2019).

Toda a sistemática de utilização dos aplicativos proporciona uma compreensão de aspectos relevantes sobre seus usuários, o uso de fotos, as descrições de si nos perfis, os nomes utilizados e até os *emojis* são uma forma de dar sentido à linguagem utilizada no aplicativo. Cardoso et al. (2019) retrata bem essas questões quando descreve que no *GRINDR* as fotografias de corpos musculosos são muito mais desejadas que as de corpos “normais”, perfis com atributos mais próximos do “ideal” possuem maior probabilidade de serem contatados.

Outro ponto que pode se considerar são os marcadores sociais como raça e classe, somados a critérios de juventude e masculinidade, produzem uma hierarquia entre os perfis, que retoma valores sociais vigentes acerca da homossexualidade. As experiências virtuais tornam possível que se planeje e idealize os parceiros perfeitos, essa configuração do mundo virtual faz com que muitos destes usuários exijam padrões e características ideais destoando da maioria dos perfis reais dos aplicativos.

O mundo on-line revela a respeito da comunidade LGBTQIA+ seu vocabulário, seus valores, os códigos de sociabilidade utilizados por estes sujeitos, além de muitas outras informações relevantes sobre este público. Um aspecto importante a se observar é o que coloca Miskolsi (2013, p.308) quando faz uso das palavras de Carolina Parreiras referente à utilização de mais de um perfil na rede, um de uso social para comunicar-se com seus conhecidos e outro

que na compreensão dela “*masks*, perfis que não podem ser chamados de falsos, pois revelam mais sobre os desejos e as aspirações dessas pessoas do que o oficial”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os fenômenos criados pela internet, sejam em quaisquer de suas possibilidades, afetam diretamente todos nós. Não menos importantes, são as relações humanas nesta era digital, entender e compreender as formas e como se dão as relações pessoas neste momento é de suma importância, pois este é um caminho sem volta, e a cada dia novas possibilidades são apresentadas pela internet para facilitar nossas vidas.

Diante destas colocações, percebe-se que as possibilidades de interação que a internet diz proporcionar estão muito distantes da real necessidade que os seus usuários realmente possuem, existe o que chama-se de jogo dos desejos na busca por parceiros virtuais, onde é possível concluir que aspectos como, porte físico, raça e classe são alguns dos atributos que mais são levados em consideração quando os usuários de aplicativos acessam estes meios na busca de parceiros.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Z. **Tempos líquidos**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. – Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

CARDOSO, J. G. M. et al. **Imagem, corpo e linguagem em usos do aplicativo Grinder**, Psicol. USP, vol.30, São Paulo, 2019. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65642019000100206](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642019000100206). Acesso em 1 de outubro de 2019.

COLETA, A. S. M. D. et al. **O amor pode ser virtual?: O relacionamento amoroso pela internet**, Psicologia de Estudos, Maringá, v.13, n. 2, p. 277-285, abr/jun. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v13n2/a10v13n2>. Acesso em 30 de setembro de 2019.

HAN, B-C. **Sociedade da Transparência**. Tradução de Enio Paulo Giachini. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

MISKOLSI, R. **Machos e Brothers**: uma etnografia sobre o armário em relações homoeróticas masculinas criadas *on-line*, Estudos Feministas, Florianópolis, 21(1): 424, janeiro-abril/2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2013000100016/24652>. Acesso em: 14 out. 2019.

MISKOLSI, R. **O armário ampliado – notas sobre sociabilidade homoerótica na era da internet**, Nitéroí, v. 9, n. 2, p.171-190, 1. Sem. 2009. Disponível em: <http://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/30910/17999>. Acesso em: 14 out. 2019.

# MAIS QUE EGUINHA POCOTÓ: GÊNERO E IDENTIDADE EM LACRAIA

Eloah de Jesus<sup>144</sup>  
Fernanda Amorim Accorsi<sup>145</sup>

**Grupo de Trabalho IV** – Corpos, gêneros e sexualidades: relações entre mídia e identidade.

## RESUMO

Esse texto tem como objetivo problematizar as vivências e a importância cultural e social da travesti Lacraia, ícone do funk nos anos 2000. Os seguintes questionamentos orientam o trabalho: Quais corporalidades são aceitas pela sociedade brasileira? São alcançáveis? A pesquisa é bibliográfica, qualitativa e teorizada com base em pesquisadoras que versam sobre travestilidade e feminismos. Discutimos algumas marcas corporais que estabelecem quem somos, o que podemos fazer e onde podemos estar presentes. Entendemos que há regras estabelecidas de existência, há imperativos que designam modos específicos de ser, estar e existir, inclusive para as travestis. Visualizamos que os sujeitos nascem sem voz e sem direito às decisões próprias, e, como Lacraia, defendemos que eles/as devem tornar-se potentes ao passo de serem ouvidos/as para atravessarem a fronteira da própria (re) existência.

**Palavras-chave:** Corpos desviantes. Travestilidades pretas. Lacraia.

## INTRODUÇÃO

O objeto de estudo deste resumo refere-se ao corpo que incomoda e confunde, baseado na história pessoal, obra e representação midiática da funkeira e travesti preta Lacraia. Ativista das causas LGBTQIA+<sup>146</sup> e artista desde o começo dos anos 90, participou do Teatro Expressionista da Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS, cuja colaboração foi em torno de políticas de prevenção ao HIV. A artista apresentava-se em palcos performando a arte Drag Queen. Foi reconhecida apenas pelo talento nos anos 2000, especificamente em 2003, quando fez dupla com MC Serginho, funkeiro que oportunizou o alavancar da carreira de dançarina, com apresentações nos programas de maior audiência da televisão brasileira (SAAD, 2020).

---

<sup>144</sup> Eloah de Jesus. Estudante do sexto período da Graduação em Pedagogia, da Universidade Federal de Sergipe (UFS). dihiatus@gmail.com

<sup>145</sup> Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Fernanda Amorim Accorsi. Professora Adjunta do Departamento de Educação (DEDI), da Universidade Federal de Sergipe (UFS). accorsifer@gmail.com

<sup>146</sup> Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgêneros, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais (O símbolo + representa outras possibilidades de gêneros e sexualidades)

Lacraia e MC Serginho eram periféricos, pertencentes à favela do Jacarezinho, no Rio de Janeiro, onde se conheceram. Por sete anos, Lacraia encabeçou uma carreira consolidada, ainda assim, foi considerada como teor cômico e passatempo dos/as telespectadores/as, devido a travestilidade e um corpo performaticamente afeminado, que não apresentava características tidas como femininas como seios fartos, glúteos grandes, rosto simétrico, que competem ao padrão das sociedades ocidentais heteronormativas e cisgêneras. Dessa forma, foi invisibilizada, não sendo reconhecida como travesti, mas sim bicha preta, tendo assim sua identidade de gênero apagada. Assim, nosso objetivo é problematizar as vivências e a importância cultural e social da travesti Lacraia, ícone do funk nos anos 2000.

## **METODOLOGIA**

Podemos perguntar: quais corporalidades são aceitas pela sociedade brasileira? São alcançáveis? Até que ponto e como devemos modificar, sacrificar e transformar os nossos corpos em ciborgue, corpo modificado cirurgicamente e através de medicamentos, sintéticos/naturais, e vivências por uma aceitação e até mesmo pondo em risco a vida? São perguntas que ajudam a tecer o referido trabalho, que se desdobra em analisar Lacraia, como objeto de uma pesquisa bibliográfica, qualitativa, na perspectiva de autoras que versam sobre travestilidade e feminismos (VIEIRA, 2018; LOURO, 2015).

Oliveira (2017) fundamenta, teoricamente, nossas análises e define que a norma designa uma medida que avalia conforme a hegemonia. A norma é o parâmetro para opor normal/anormal, saudável/patológico, apropriado/inapropriado, aceitável/inaceitável. No entanto, a norma é confeccionada por instituições, que lançam como regra aceitável a figura dos homens brancos, heterossexuais, bem-sucedidos e cristãos, e reverbera identidades nas publicidades, shows, leis, livros didáticos, desenhos animados, que fundamentam o imaginário social sobre quem está adequado e quem deveria adequar-se (LOURO, 2015). Este movimento político é histórico e marginaliza, violenta e exclui corpos que podem ser considerados desviantes da norma.

## **CORPAS<sup>147</sup> HIERARQUIZADAS**

---

<sup>147</sup> Termo utilizado pela comunidade LGBTQIA+ para configurar corpos transgressores do gênero, corpos desviantes.

Vemos, cientificamente, que questões como desejo, identidade, gênero e sexualidade são fluidas e construídas socialmente e culturalmente (LOURO, 2015; VIEIRA, 2018). As vivências trans da história da funkeira Lacraia demonstram que ela fugia as regras, porque, inclusive, para travestis há regras estabelecidas de existência, há um imperativo que designa modos específicos de ser, estar e existir (VIEIRA, 2018).

“O olhar do mundo, do outro e das instituições buscará em cada sujeito um signo que o revele homem ou mulher. Na ausência de signos evidentes, agem as instituições (Estado, igreja, família, medicina, justiça) produzindo e revelando ‘signos ocultos’” (VIEIRA, 2018, p.351).

Refletimos sobre o processo de transição de gênero, que se dá a partir do momento em que a pessoa se reconhece pertencente aos termos binários de masculino e feminino ou a nenhum deles, logo após pode dar início ao processo de terapia hormonal e cirurgias para adequação ao corpo, isso fica a critério do sujeito, já que cada ser é individual e singular. No entanto, a própria sociedade impõe modos fixos que transcendem à regra, mesmo que ocorra o escape de corpos não generificados (VIEIRA, 2018).

As marcas das corpos estabelecem quais espaços ocupar, branco(a) ou preto(a), liso(a) ou crespo(a), alto(a) ou baixo(a), rico(a) ou pobre, signos que encarceram ou promovem libertações. O corpo de uma mulher cisgênero e heterossexual preto carrega um discurso, o corpo de uma travesti preta carregara outro discurso, esses símbolos designarão se esses sujeitos serão aceitos ou excluídos. Como afirma Vecanto (2002, p. 46) “Corpo? Corpo se fabrica... eu não fabriquei um agora?” Ou, ainda, como cita Louro (2015, p.85), “[e]m ambas as direções, é no corpo que os processos de afirmação ou transgressão das normas regulatórias se realizam e se expressam.” Somos marcados/as pelos aspectos sociais e culturais, pelos outros sujeitos, mas também pelas nossas ânsias, necessidades e aspirações pessoais.

O corpo e expressões do corpo de Lacraia carregam marcas enquanto viva e até mesmo pós-morte, resistindo e ressignificando conceitos e modos de ser. Sendo uma travesti preta de pele retinta, pobre, periférica e funkeira, todos os acessos que são simples às pessoas que se adequam aos padrões normativos brasileiros, se tornavam mais difíceis para ela, questões como empregos, relacionamentos, acessos às lojas, oportunidade de estudos, entre outras coisas (VIEIRA, 2018).

Em entrevista, a mãe de Lacraia declarou que a filha, ao sair dos palcos e retornar a casa, queria ficar em seu quarto, sentindo o toque no chão e trancando-se na sua solidão (SAAD, 2020). Questões como essas nos levam a compreensão que, mesmo não querendo pertencer aos parâmetros impostos pela sociedade, sujeitos como Lacraia sofreram e sofrem a crueldade e a opressão para subsistirem ou não existirem.

Mesmo que venham a ter a “liberação” de existência, necessitam seguir normas e regras e até mesmo arriscar a saúde de suas vidas e suas corpos para pertencer a um local aceitável (VIEIRA, 2018; OLIVEIRA, 2017). Corpos desviantes e dissidentes são pedagógicas porque flertam com outra cultura e constroem outras formas de comportamentos. Mesmo após sua morte, Lacreia deixou um legado inigualável, a potência da sua existência, coragem e voz, possibilitaram novos surgimentos e encorajamento de bichas pretas, travestis pretas, e drags queens a viverem abertamente a sua identidade de gênero e sexualidade de forma mais abrangente.

O que era sinônimo de chacota, chamamentos de “eguinha pocotó” na escola e na infância, virou motivo de orgulho para esses sujeitos. Símbolos como a funkeira, a atriz Vera Verão, a secretária de Direitos Humanos do Piauí Jovanna baby, a artista Rogéria, dentre outras, abrem espaços, pela representatividade, com a própria vida para que outras vozes, outras existências travestidas, possam ser ouvidas e vistas também. A batalha enfrentada é poder estar e transitar na/pela fronteira (LOURO, 2015).

Assim como Lacreia foi mais que música e talento, defendemos a resistência como existência, para que outras gerações se sintam contempladas com as identidades trans vistas nas ruas, nos cargos de poder, nas telenovelas e shows de música.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Consideramos que, por comodismo e sobrevivência, abdicar das identidades e sexualidades seria o caminho mais favorável a algumas vidas, principalmente se não existissem identidades potentes na representatividade, tendo em vista as batalhas e as lutas que a Lacreia e diversas outras enfrentaram nesse percurso. Desde o ventre somos designados/as a um determinado sexo pela posse das nossas genitálias, e assim submetidos/as a quais cores usar, quais brinquedos possuir, como falar, como expressar, por quem se interessar, quais locais frequentar, que emprego escolher.

Nascemos sem voz e sem direito às decisões próprias, o choro é a primeira expressão de todos/as, mas, em alguns casos, a única, que transcende os dias, os anos, os tempos, as histórias daqueles e daquelas considerados/as, violentamente, como desviantes do gênero e sexualidade normativos.

O símbolo Lacreia foi para além de uma música, uma filha, uma mulher travesti preta, uma funkeira, uma irmã, uma artista, uma chacota, por vezes, e uma inspiração para diversas vidas. Faleceu em 2011, aos 33 anos, deixando saudades, causando comoção em quem a

admirava, mas sem ter o seu potencial máximo aproveitado, ainda assim deixou marcas em corpos necessitadas, corpos essas que jamais esquecerão o seu nome, ela foi alguém, ela foi - ela é.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LOURO, G. L. **Um corpo estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autentica, 2015.

OLIVEIRA, M. R. G. **O diabo em forma de gente: (re)existências de gays afeminados, viados e bichas pretas na educação**. 2017. 190p. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Disponível em <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/47605/R%20-%20T%20-%20MEGG%20RAYARA%20GOMES%20DE%20OLIVEIRA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 20 jun. 2020.

SAAD, M. **Esta thread no Twitter fala sobre a importância da Lactaia, travesti que foi ícone do funk nos anos 2000**. BuzzFeed. 4 jun. 2020. Disponível em: <<https://www.buzzfeed.com/br/saadmatheus/thread-conta-historia-funkeira-lactaia>> Acesso em: 18 jul. 2020.

VECANTO, A. P. **Fervendo com as drags: corporalidade e performances de drag queens em territórios gays da Ilha de Santa Catarina**. 2002. 124p. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Ilha de Santa Catarina. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/84381>>. Acesso em 20 jun. 2020.

VIEIRA, H. BAGAGLI, B. P. Transfeminismo. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. Explosão feminista: arte, cultura, política e universidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p.343-378.

# O DISCURSO DE ÓDIO ENQUANTO INSTRUMENTO DE DISCRIMINAÇÃO DIRECIONADA À COMUNIDADE LGBTI+: OS REFLEXOS NO AMBIENTE DIGITAL A LUZ DA LEGISLAÇÃO ATUAL

Lucas Pimenta Alampe<sup>148</sup>  
Ruan Rodrigues Mulinari<sup>149</sup>  
Thales Rodrigo Borceda<sup>150</sup>

**Grupo de Trabalho IV** – Corpos, gêneros e sexualidades: relações entre mídia e identidade.

## RESUMO

O presente resumo tem como escopo compreender os impactos do *hate speech* na comunidade LGBTI+, além de analisar as formas de enfrentamento presentes no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, buscou-se definir o conceito de discurso de ódio — exteriorização do ódio em um plano discursivo midiático, que foi consumado em um plano abstrato racional, de um emissor para um receptor e que demonstra uma manifestação segregacionista discriminatória — e, em seguida, relacionar com a prática reiterada às comunidades LGBTI+ no âmbito digital. O estudo foi desenvolvido por meio de abordagem qualitativa, do tipo exploratório não experimental, apresentando caráter descritivo conceitual, e o método procedimental utilizado foi o bibliográfico com análise doutrinária de livros, um artigo nacional, lei nacional e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Através do estudo foi concluído que, mesmo com o enquadramento da homofobia e transfobia, pelo Supremo Tribunal Federal, na Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989 que disciplina sobre crimes resultantes do preconceito de raça ou de cor, a violência simbólica — *hate speech* — continua a ser amplamente praticada contra o grupo minoritário supracitado. Portanto, as formas de enfrentamento presentes no ordenamento brasileiro não são efetivas, haja vista seu caráter meramente formal.

**Palavras-chave:** *Speech*. Homofobia. Internet. *Hate*. Ordenamento.

## INTRODUÇÃO

É notório que em menos de vinte anos a internet se tornou um amplo espaço de convivências humanas. Um dos principais pontos a serem colocados é o conhecimento e o acesso a diferentes formas de comunicação, propiciando assim a democratização da interlocução de diferentes nichos e culturas. Contudo, há de se destacar que o advento desse novo ambiente digital também trouxe consigo o crescimento do que chamamos de discurso de ódio.

O discurso de ódio é a exteriorização do ódio em um plano discursivo midiático, que foi

---

<sup>148</sup> Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: lucaspimentaalampe@gmail.com

<sup>149</sup> Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: ruanmulinari22@gmail.com

<sup>150</sup> Graduando em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: bio.thales@gmail.com

consumado em um plano abstrato racional, de um emissor para um receptor e que demonstra uma manifestação segregacionista discriminatória. Esse emissor se baseia em uma falsa hierarquização entre a superioridade de sua fala diante de um inferior, isto é, aquele ou aqueles que são atingidos pelo discurso. É importante destacar que o discurso de ódio ou “*hate speech*”, como também é chamado, se dá por essa falsa hierarquização de valores.

Com isso, nota-se que o discurso de ódio é uma forma de exercício do poder simbólico. Este conceito foi desenvolvido pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, em que afirma que o poder simbólico é invisível e que, além disso, é um “poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnosiológica” (BOURDIEU, Pierre, 1989, p.9). Ademais, o sociólogo diz que “os sistemas simbólicos cumprem sua função política de instrumentos de imposição ou legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra”.

Portanto, sendo o poder simbólico um instrumento de dominação política e ideológica para que se conserve os valores e poderes da classe dominante, constata-se que o discurso de ódio é uma forma de exercício deste poder, gerando, conseqüentemente, com este exercício, a violência simbólica.

Assim sendo, pode-se notar que aquele que pratica esse tipo de violência simbólica instrumentaliza uma legitimação por meio de convicções valorativas desprovidas de factuais e, não obstante, acredita que pode se escusar da responsabilidade do que foi proferido por meio da liberdade de expressão e também da posição em que ele ocupa socialmente.

Cabe dizer, por oportuno, que esse tipo de conduta pode levar a sérios impactos em um espaço regido pela democracia como, por exemplo, o ambiente digital. Neste caso o discurso está aparelhado para gerar e produzir efeitos nocivos a comunidades específicas como os LGBTI+ e, conseqüentemente, a violação de princípios como a dignidade da pessoa humana e da igualdade. À vista disso, mesmo com as conquistas recentes no âmbito jurídico, cabe ao direito se adequar e buscar maneiras efetivas no âmbito material de tutelar essa conduta delitiva a fim de defender o ambiente democrático plural contemporâneo, uma vez que este mesmo direito vem sendo impelido recorrentemente pela parcela diminuta de tipificações legais de discurso de ódio presentes no ordenamento jurídico vigente.

Objetiva-se com esse trabalho descobrir as formas de enfrentamento ao discurso de ódio na internet existente no ordenamento jurídico e seus respectivos impactos nas comunidades LGBTI+.

## METODOLOGIA

O presente resumo foi desenvolvido por meio de uma abordagem qualitativa, voltada para aspectos não quantitativos, direcionados ao entendimento do discurso de ódio e seus respectivos impactos na comunidade LGBTI+, sobretudo no ambiente digital. É oportuno acrescentar que a pesquisa foi do tipo exploratório não experimental e forneceu um primeiro contato com a temática do discurso de ódio, direito a liberdade expressão e o direito da não discriminação. A pesquisa viabilizou a análise e a correlação de fatos e variáveis sem manipulá-los.

A pesquisa também contou com um caráter descritivo conceitual, a fim de descrever fatos e fenômenos de uma determinada conjuntura, assim como, a ponderação entre discurso de ódio e suas consequências. Com o intuito de gerar novos conhecimentos se direcionou a adotar uma natureza básica para a pesquisa.

O método procedimental usado foi o bibliográfico com uma análise doutrinária de livros, um artigo nacional, lei nacional e análise de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Foram utilizadas como base de busca as plataformas do Periódico Capes, Scielo e o Google acadêmico. As palavras-chave utilizadas foram discurso, ódio, homofobia, ordenamento, internet, *hate*, *speech* e LGBTI+. O recorte temporal em que se esse trabalho foi realizado se deu em dois meses, começando em junho e se findando em julho de 2020.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, enquadrando homofobia e transfobia na Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor). No tópico 3 do Acórdão<sup>151</sup>, há de ser observado que o STF reconhece a vulnerabilidade em que se encontra o grupo LGBTI+ e, além disso, demonstra que a exclusão deste grupo se dá através de uma manifestação de poder causando sua inferiorização e estigmatização dentro da sociedade.

O exercício do poder como controle e dominação leva, conseqüentemente, a prática da

---

<sup>151</sup> Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/tesesADO26.pdf>

violência, que pode ser física ou simbólica. De acordo com o relatório divulgado pelo Grupo Gay da Bahia, 329 pessoas da comunidade LGBTQI+ tiveram morte violenta no Brasil, vítimas da homotransfobia, em 2019. Foram 297 homicídios e 32 suicídios, o que equivale a 1 morte a cada 26 horas. Analisando estes dados, torna-se evidente que a violência física foi responsável por 297 mortes, fora as agressões.

Ademais, a violência simbólica tem um importante papel na reprodução de estereótipos e dos estigmas sociais (RECUERO e SOARES, p. 241, 2013), sendo uma coação que atinge as pessoas psicologicamente e que, atualmente, tem se exteriorizado, principalmente, sob a forma de discurso de ódio, ficando evidente, portanto, a íntima relação entre os 32 suicídios e a prática deste tipo de discurso.

Como já dito, a homotransfobia foi enquadrada na Lei 7.716/89. O *caput* do artigo 20 da referida lei diz que é crime:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza. Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Com isso, o discurso de ódio contra o grupo LGBTI+, passa, também, a ser crime e quando este crime for cometido pelos meios de comunicação social, é o parágrafo segundo do artigo supracitado que o disciplinará. Logo, o discurso de ódio contra o grupo LGBTI+ praticado no ambiente digital, também se configura como crime.

Entretanto, há dois pontos fundamentais que precisam ser analisados. O primeiro é que, por mais que haja a criminalização do discurso de ódio no ambiente digital, não há uma legislação específica e com eficiente aplicação para estes crimes que, na maioria das vezes, ficam impunes. O segundo ponto é o fato de que, embora haja a repressão ao discurso de ódio formal – ainda que não específico como dito anteriormente –, no plano material ela não se consuma, visto que o discurso de ódio no meio digital ainda está presente e a comunidade LGBTI+ continua sendo um dos seus principais alvos.

Assim, nota-se que a comunidade LGBTI+ está, atualmente, submetida tanto a violência física quanto a violência simbólica e, mesmo que a homotransfobia tenha passado a configurar crime, ela não deixou de estar presente em nossa sociedade, atuando, principalmente, através dos discursos de ódio.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, infere-se que com o advento dos meios digitais e sua enorme popularização, a

internet se tornou um amplo espaço de convivências, por conseguinte, este cenário possibilitou a propagação do *hate speech*, que é direcionado principalmente a grupos minoritários, como é o caso da comunidade LGBTI+. Não obstante, este discurso é uma manifestação do segregacionismo discriminatório e possui efeitos fortemente nocivos quando dirigido ao grupo minoritário citado, sobretudo quando a violência passa do plano simbólico para o físico, como apontam os dados do Grupo Gay da Bahia. Assim, conclui-se que o sistema judiciário brasileiro é, atualmente, incapaz de engendrar um combate efetivo ao discurso de ódio, tendo em vista o caráter meramente formal das normas positivadas que disciplinam sobre o assunto.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm). Acesso em: 07 de julho de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade por omissão 26 – Distrito Federal. Relator:** Ministro Celso de Mello. Pesquisa de Jurisprudência, Acórdãos, 13 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/tesesADO26.pdf>. Acesso em: 07 de julho de 2020.

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Traduzido por Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.

GGB – Grupo Gay da Bahia. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil – 2019:** Relatório do Grupo Gay da Bahia/ José Marcelo Domingos de Oliveira; Luiz Mott. – 1. ed. – Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020. Disponível: <https://grupogaydabahia.com.br/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>. Acesso em: 07 de julho de 2020.

LAMY, M. **Metodologia da Pesquisa Jurídica. Técnicas de investigação, argumentação e redação.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

RECUERO, R; SOARES, P. Violência simbólica e redes sociais no facebook: o caso da fanpage “Diva Depressão”. **Galaxia**, São Paulo, n. 26, p. 239-254, dez, 2013.

# O QUE NOS FALA A MÚSICA: VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A CONSTRUÇÃO CULTURAL MIDIÁTICA NO SERTANEJO

Valdinei Backes da Silva<sup>152</sup>  
Samilo Takara<sup>153</sup>

**Grupo de Trabalho IV** – Corpos, gêneros e sexualidades: relações entre mídia e identidade

## RESUMO

A cultura está em todos os cantos. Ela é responsável por construir e reproduzir significados em uma sociedade. Por meio dela, a fala, a forma de se vestir, a maneira de se comportar em determinados locais, e até mesmo as músicas de diversos gêneros são atravessadas pelos marcadores culturais. No entanto, o foco deste escrito versou-se sobre o ritmo musical sertanejo, e teve como objetivo analisar de que maneira a cultura constrói violências de gênero a partir da música, delimitado pela análise da música ‘Infiel’, de Marília Mendonça. Para que isso fosse possível, recorreu-se à análise de discurso enquanto metodologia de pesquisa e, a partir dela, foi possível constatar que há, dentro da música analisada, uma representação simbólica de violência de gênero, em que as masculinidades e as feminilidades embora ocupem locais distintos na música sertaneja, seus lugares de fala traduzem-se em uma relação de poder, elaborando o homem de forma sofrida, jocosos, e a mulher movendo ação que visa desconstruir uma imagem culturalmente difundida sobre ela, quando se fala sobre término de relacionamento, a partir de uma traição feita pelo homem.

**Palavras-chave:** Cultura. Feminilidades. Masculinidades. Música. Violência.

## INTRODUÇÃO

As músicas podem ser absorvidas, sentidas e pensadas de diversas formas e utilizadas de tantas outras maneiras. Ritmos, gingados, performances, gêneros, a depender de quem a lança, a recebe e a reproduz. Como um produto cultural midiático, a música está envolta de símbolos e significados, perceptíveis, analisáveis, pois, no mundo globalizado, artefatos culturais transformam-se em fenômenos de massa, responsáveis pela veiculação maciça de fenômenos ideológicos (BRILHANTE; NATIONS; CATRIB, 2018).

Embasado pela premissa de que a cultura constrói e naturaliza comportamentos sociais utilizando de elementos midiáticos, este estudo debruçou-se sobre a música Infiel, composta e interpretada por Marília Mendonça e lançada no ano de 2016, como parte do álbum ‘Agora é

---

<sup>152</sup>Graduado em Pedagogia (UNIR/RO). Acadêmico do Curso de Esp. em Gênero e Diversidade na Escola (UNIR/RO). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Estudos Culturais e Educação Contemporânea (GEPECEC/UNIR/RO) e do Grupo de Estudos e Pesquisas de Espacialidades Amazônicas (GEAM/UNIR/RO). E-mail: valdinei18backes@hotmail.com.

<sup>153</sup> Professor do Dep. de Edu. e da Esp. em Gênero e Diversidade na Escola (UNIR/RO). Docente do Prog. de Pós-Grad. em Educação (UNIR/RO). Pós-Doutorado em Comunicação (UEL-PR). Doutor em Educação (UEM/PR). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Estudos Culturais e Educação Contemporânea (GEPECEC/UNIR/RO). E-mail: samilo@unir.br.

que são elas - 2', e teve como objetivo analisar de que maneira a cultura produz e naturaliza violências de gênero a partir da música citada.

## **METODOLOGIA**

Para dar corpo a este escrito, foi necessário recorrer, como principais epistemologias, as contribuições teóricas de Takara; Teruya (2014); Fischer (1995-1997); Saffioti (2015) e Federici (2017). Como metodologia, utilizou-se das indicações contidas na análise de discurso de Fischer (1995) para estruturar, amarrar e iniciar os caminhos da pesquisa. Essa metodologia, margeia-se sobre os significados que estão por traz do discurso, movidos por perguntas como quem fala? De onde fala? E por que fala?, que se traduzem a partir de estruturantes culturais. Após essa delimitação, o passo seguinte foi localizar o que seria utilizado como objeto de estudo.

Sendo assim, pretendeu-se analisar músicas do ritmo musical sertanejo, e que dessem conta de estabelecer diálogos sobre cultura e a violência de gênero. Após ouvir e pensar sobre várias canções e artistas desse campo musical, a busca se ancorou na música 'Infiel', composta e interpretada por Marília Mendonça. Logo, a letra da música foi analisada e localizado marcadores que pudessem identificar como a violência de gênero pode ser construída dentro de uma música e como a cultura atua de forma estruturante e naturalizante da binariedade de gênero.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os ritmos e as batidas embalam passos, movimentos, que não ficam só na excitação corporal. Ódio, revolta, arrependimento, tristeza, solidão, culpa, mágoa, sofrimento, ressentimento, alívio, melancolia, são marcadores que podem ser percebidos em inúmeras músicas do gênero sertanejo. A música "Infiel", composta e interpretada por Marília Mendonça, além dos marcadores mencionados acima, provoca outros possíveis atravessamentos, como os de gênero e os de violência, foco deste escrito.

Ao passo que a música citada narra a história, ela funciona também como elemento localizador e definidor de posições sociais de quem e para quem ela é cantada, e em três pontos: a ação do homem de trair como (re)afirmativa da masculinidade; o lugar da mulher traída como origem e justificativa das ações primeiras de seu parceiro; e a posição produzida sobre a amante, que infere sobre ela valor de culpa, vulgaridade, transgressão, em termos menos ofensivos, pois

a naturalização dos lugares que homem, mulher e amante ocupam também fazem parte de elementos culturais.

Nesse sentido, esses estruturantes de gênero são percebidos/reproduzidos/naturalizados nos ideários sociais a partir de elementos midiáticos como a música, que delimitam determinados locais e discursos em que homem e mulher ocupam em uma sociedade. Os discursos midiáticos que constituem essas relações como narrativas acerca das traições localizam – por meio dos papéis de gênero – uma visão da feminilidade que cobra a outra de posições acerca da traição e descaracteriza ou ofende o parceiro.

Nesse caso, “[...] é o discurso [da mídia] que define como se comportar, o que pensar e como agir em relações sociais” (TAKARA; TERUYA, 2014, p. 230) produzindo um *script* para outras mulheres e também para os homens, direcionando como as mulheres devem ser ou agir em situações semelhantes a essa. Quanto ao homem, as consequências possíveis de suas ações são desconsideradas, posto como vítima da história (re)produzida, que culpabiliza a outra pessoa do relacionamento, a/o amante.

A música em análise faz um movimento reverso ao colocar a mulher traída no controle de suas ações e situação, invertendo localizadores sociais até então naturalizados. As ordens de poder e/ou as representações que homem e mulher ocupam e que antes eram fixadas como hierárquicas em outras canções, passam a ser reorganizadas nesta narrativa, cujas quais seguiam uma ordem delimitada a partir dos marcadores de gênero, que são “[...] a construção social do masculino e do feminino” (SAFFIOTI, 2015, p. 47).

Nos trechos que seguem, a mulher traída provoca uma ruptura na lógica de interpretar as ações de quem descobre uma traição: “Isso não é uma disputa, eu não quero te provocar. [...] O seu prêmio que não vale nada estou te entregando. Pus as malas lá fora e ele ainda saiu chorando. Essa competição por amor só serviu pra me machucar [...]” (Infiel, de Marília Mendonça, 2016). As relações binárias de gênero reproduzem elementos culturais que estão previstos em diversas canções como essa.

As construções de gênero que a cultura expressa na música produz outros possíveis marcadores. Quando se fala em uma relação conturbada em que houve traição por parte do homem, é comum se ver diferenças marcantes no lugar de fala quando quem canta é um homem ou uma mulher. Na música em tela, “Infiel”, interpretada por uma mulher, essa diferença se tateia nos seguintes trechos:

Descobri faz um ano e ‘tô’ te procurando pra dizer, hoje a farsa vai acabar. [...] Não perdi nada, acabei de me livrar. [...] Estou te expulsando do meu coração, assumo as consequências dessa traição (Infiel, de Marília Mendonça, 2016).

O que corrobora para compreender como a cultura reluz os marcadores outros da binariedade de gênero, é a partir da análise do discurso por meio das indicações de quem fala; de onde fala e por que fala. Nesse interim, Fischer (1997, p. 23) nos ensina que, “[...] o sujeito da linguagem não é um sujeito em si, idealizado, essencial, origem inarredável do sentido: ele é ao mesmo tempo falante e falado, porque através dele outros ditos se dizem”.

O discurso preponderante, percebido na música, conversa sobre sentimentos, sensações, provocações. Na primeira linha do trecho citado anteriormente, o tempo torna-se condição de sofrimento. É possível ouvir falas que, quando um relacionamento não está indo bem, num primeiro momento, dão conta de aconselhar a mulher para que suporte as crises conjugais, por ser ela construída culturalmente nas representações de passividade.

O ato de privilegiar o masculino significa prejudicar um segundo elemento, que, nesse caso, infere-se ser a mulher (SAFFIOTI, 2015). Privilégio remete-se a poder, e poder, nas relações de gênero, é um símbolo construído sobre o homem. O privilégio confere a ele o poder de transitar por uma relação e outra, entrar e sair, e reproduzir esse ato por tantas vezes quantas forem possíveis. “[...] gora ela vai fazer o meu papel. Daqui a pouco você vai se acostumar, e aí vai ser a ela quem vai enganar. Você não vai mudar” (Infiel, de Marília Mendonça, 2016).

Nestas últimas linhas da música Infiel, o *status* de poder/privilégio produzido culturalmente para ser ocupado pelo homem, ganha forma. A desvalorização da mulher pelo seu companheiro/parceiro numa relação conjugal também é uma construção que faz parte de uma pedagogia cultural. “Você não vai mudar” funciona como outro marcador da masculinidade enquanto cultura. A sina pela qual o homem traidor percorre já está trilhada.

Quando o relacionamento se encerra, a partir do movimento que a mulher traída faz ao localizar-se numa relação findada, o papel de cuidar e se responsabilizar pelo seu ex-companheiro é transferida para amante, que é afirmado no seguinte verso da música: “[...] ‘tá’ na sua mão, você agora vai cuidar, de um traidor. Me faça esse favor”. Além disso, o destino de ambos já fora lançado pela ex-mulher, que, a partir de agora, também assume as consequências da transgressão conjugal.

O processo de desvalorização da mulher perpassa por inúmeros espaços sociais como o espaço midiático. Por serem reproduzidos, tornam-se naturalizados à medida que vão ocorrendo. Portanto, os movimentos que as mídias produzem sobre as relações de gênero são produtos da própria sociedade e dos que nela se constroem e se nutrem. Essas análises nos permitem compreender a crítica realizada por Federici (2017) para pensar a posição feminina na cultura e na sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Masculinidades e feminilidades, embora ocupem locais por vezes lineares no campo da música sertaneja, seus lugares de fala e suas construções identitárias traduzem-se por uma relação de poder, em que o masculino se elabora da condição sofrida e jocosa pelo término de uma relação e a mulher se angaria de reações que tentam desconstruir uma imagem culturalmente difundida sobre ela.

Ademais, quando há estruturas narrativas que estabelecem e reproduzem como padrão de relacionamentos os marcadores de gênero cis-hétero-branco, constroem-se em uma ideia generalista de relacionamento que reafirma esses lugares dentro da sociedade, mas que por vezes não convidam para participar desse movimento outras possibilidades de relações afetivas, deslegitimando-as.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRILHANTE, A. V. M.; NATIONS, M. K.; CATRIB, A. M. F. Taca cachaça, que ela libera: violência de gênero nas letras e festas de forró no Nordeste do Brasil. **Cad. Saúde Pública**. v. 34, n. 3, Rio de Janeiro, 2018, Epub, mar. 08, 2018.
- FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. Editora Elefante. São Paulo, 2017.
- FISCHER, R. M. B. A análise do discurso: para além das palavras e coisas. **Educação & Realidade**. v. 20(2), p. 18-37, jul/dez 1995.
- FISCHER, R. M. B. O estatuto pedagógico da mídia: questões de análise. **Educação & Realidade**. v. 22(2), p. 59-80, jul/dez 1997.
- MENDONÇA, M. **Infidel**. São Paulo, 2016.
- SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo. Expressão Popular, 2015.
- TAKARA, S.; TERUYA, T. K. **O caminho de Alice**: uma trilha para pesquisa em educação. *Revista Teias*. v. 15, n. 36, p. 218-237, 2014. Estado, Educação e Laicidade.

# O TRANSEXUAL E SUA REPRESENTAÇÃO NO UNIVERSO MIDIÁTICO

Maria Victoria de Sousa Olimpio<sup>154</sup>  
Raila Vieira da Silva<sup>155</sup>

**Grupo de Trabalho IV** – Corpos, gêneros e sexualidade: relações entre a mídia e identidade

## RESUMO

A ideia de identidade é fortemente ligada a representação, e a falta de representação faz com que todo e qualquer indivíduo que não se encaixe aos “padrões” societários, seja marginalizado ou tratado como um estranho, e é isso que acontece aos transexuais. A seguinte pesquisa irá tratar da forma como a mídia ao longo dos anos veio a representar a minoria trans e como a falta dessa representatividade por muito tempo veio a influenciar em sua construção identitária.

**Palavras-chave:** Transexual. Mídia. Identidade.

## INTRODUÇÃO

Os sujeitos transexuais desde muito cedo, por serem atrelados a diversos fatores que vão no sentido contrário ao padrão tradicional “aceitável”, encontram extrema dificuldade com relação a sua construção identitária. Segundo a definição de Stuart Hall (2004), que versa acerca desse tema, entende-se que a identidade vem a ser o resultado de experiências culturais somadas a negociações de sentidos, fazendo com que dessa forma a identidade se crie ou reinvente dentro do sistema representativo social. Assim, entende-se que a ideia de identidade é algo que não se apresenta como fixo ou estável, uma vez que as ramificações dentro de tal construção podem englobar incontáveis tipos de personalidade.

O resultado das diferenças que dizem respeito ao indivíduo é enxergarmos o outro como um estranho, que necessita uma classificação. Essa classificação de pessoas vem a ser justamente o que delimita o normal e o “não normal”. É como se a sociedade nos apresentasse diversos moldes e não nos sobrasse escolha a não ser buscar encaixar-se em um deles, e hoje a identidade de gênero, a transexualidade mais especificamente, esbarra em diversas dificuldades por se encontrar em posição de minoria sexual, enfrentando situações de incompreensão, preconceito e em casos extremos, inclusive comuns, o silenciamento, que por vezes se faz definitivo.

---

<sup>154</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: olimpiovictoria@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito, Universidade do Estado de Minas Gerais. E-mail: railavieira@gmail.com.

No presente trabalho será brevemente abordado o papel dos meios de comunicação e a forma como a mesma vem a lidar com esse “novo grupo” que necessita representatividade e encontra um material escasso dentro da mídia de forma geral. Será tratada também (de forma genérica devido à alta complexidade do assunto), a forma como a falta de “base” representativa afeta o cotidiano do transexual.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, com a verificação de consultas a livros relacionados ao assunto e artigos científicos de mesma natureza, de autores nacionais e internacionais como Berenice Alves de Melo Bento em “O Que é Transexualidade” e Stuart Hall. O método de abordagem aplicado na análise será o dedutivo, exemplificado por Marconi Lakatos como “uma questão de generalização provável, a partir dos resultados obtidos por meio das observações e das experiências.” (LAKATOS. MARCONI, 2000, p. 71).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A marginalização que acompanha o indivíduo transexual é resultado de uma padronização recorrente e enraizada na sociedade contemporânea, que por temer o considerado desconhecido, faz com que os indivíduos deste grupo tenham sua imagem construída sob valores negativos, o que vem a gerar conseqüentemente a exclusão social, logo, tem-se a ideia de que são pessoas que não devem vir a ser levadas e consideração. O curioso é observar que a transexualidade, a pessoa que se vê carregando um gênero que não é o seu, que é desconfortável em sua própria pele, veio a ser um assunto tratado apenas recentemente, mas a existência desses indivíduos é tão antiga quanto qualquer outra coisa que engloba gênero e sexualidade, como a maioria das coisas que conhecemos hoje dentro do universo que diz respeito ao mundo LGBTQI+.

Inicialmente, faz-se digno de nota que anos atrás quando as pessoas públicas vieram a se sentir confortáveis para tratar do tópico “trans”, normalmente eram discursos voltados a comédia, ridicularização e inferiorização desses indivíduos, como se a comparação a um deles, devesse ser entendida como uma ofensa, fazendo com que a pessoa que se encontra nessa condição de vida, cresça em um ambiente onde se sinta oprimida e temerosa acerca das possíveis conseqüências de uma eventual descoberta da sociedade acerca de si. Hoje, ainda é

muito pouco o conteúdo midiático que aborda a sexualidade de forma mais aprofundada, descarregada de toda a ideia negativa que a acompanha.

Essa carência de representatividade dentro dos meios de comunicação faz com que seja muito mais difícil fazer com que uma grande quantidade de pessoas venha a entender sobre a transfobia, as condições de vida a qual esses indivíduos são empurrados e as formas possíveis de se prestar auxílio, perpetuando assim a invisibilidade, o silenciamento e a exclusão. Ainda existe o problema da falta de conhecimento da maioria esmagadora da população, que vem a confundir a ideia do transexual, ao homossexual, associando e unindo ambas como pressupostos uma da outra. Infelizmente mesmo as ações afirmativas que buscam propagar informações como a diferença entre esses dois grupos, que partem do grupo LGBTQI+ e seus simpatizantes, ressonam socialmente de forma enviesada, podendo ser até consideradas superficiais.

É de se levar em consideração que ocorreram diversos progressos quanto ao tema, como a divulgação de eventos de grande porte voltados ao público LGBTQI+ como as anuais Paradas Gays que ocorrem ao redor de todo o mundo (contendo sua maior edição no Brasil, em São Paulo) e se tornando manchete em diversos veículos de comunicação. Porém todas, ou a maioria das coberturas desses eventos são feitas por pessoas que não fazem parte de forma efetiva do movimento, assim, a informação propagada carrega, mesmo que de forma oculta, traços referentes a heteronormatividade.

Na televisão algumas vezes são feitas reportagens que englobam de fato a realidade dos indivíduos transexuais, em programas como A Liga, Profissão Repórter, fantástico, este último contando com uma recente matéria (Março/2020) que trouxe a rotina e experiência de vida das transgênero em presídios masculinos, narrada e acompanhada por Drauzio Varella, que contém também um livro que aborda o tema, intitulado Estação Carandiru. Porém, esse tipo de reportagem, que trata da violência e marginalização voltada aos transexuais, ainda traz esse termo acompanhado por palavras em sentido masculino.

Quando se leva à representatividade dentro das telenovelas, a história de A Força do Querer, transmitida pela rede globo, buscou retratar os conflitos e aflições que assolam a transformação que acompanha o transgênero, o que veio a trazer grande repercussão e interesse pelo tema. Já se levarmos ao âmbito cinematográfico a imagem que trata desse assunto como forma de comédia, como anteriormente apontado, volta com força. Personagens transexuais aparecem em um lugar ou outro nos filmes ao longo dos últimos anos, porém em sua maioria são retratados contendo personalidades tóxicas, agressivas, sarcásticas, até mesmo criminosas como em Psico, filme de 1960 de Alfred Hitchcock.

Com o passar do tempo houve uma melhora nesse perfil de retratação, mas nada que chegue a ser o oposto das características anteriormente citadas. A adaptação de *A Garota Dinamarquesa*, que veio a público nos cinemas em 2016 e concorreu à quatro estatuetas de Oscar, levando o prêmio em uma das categorias, trata da história de um pintor, que vem a se tornar transexual no início do século XX (1910). Foi um filme distribuído em escala mundial e que gerou inúmeros debates com relação a construção identitária da pessoa transexual, porém, como a novela e a reportagem do *Fantástico*, são temas que se tornam abordados de forma expressiva apenas durante o sucesso dessas produções.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como previamente tratado, o transgênero só tem seu espaço e “sua” voz de fato ouvida quando é objeto de alguma produção de sucesso e assim que o sucesso esfria, a pauta também é colocada em “stand by” e aguarda a próxima vez em que será dado espaço para que volte a ser algo tratado com a devida importância que lhe deve, ou volte a ser pelo menos um assunto abordado. De forma bem geral, quando se trata de histórias contadas, faltam pessoas reais, sobram histórias de descoberta, de superação, de conflito, mas dificilmente se fala da forma como a sociedade segura e molda os limites dentro da sexualidade e do gênero. As histórias trazidas a nós dificilmente são se quer contadas/produzidas/escritas por pessoas trans, logo todas essas acepções de conflitos e dificuldades pelas quais esses indivíduos têm de enfrentar, são retratadas por meio de suposições de quem as ouviu.

A falta de representação sufoca, faz com que a pessoa que vive dessa forma se sinta esquecida, sem ter onde se apoiar quando busca por figuras que venham a ser inspiração, sem perspectiva de melhora. Infelizmente, até a mídia finalmente retratar da transexualidade com naturalidade, de forma que se torne algo recorrente e perca seu caráter negativo, há um longo caminho a ser percorrido. É necessário que mais vozes possam se fazer ouvidas, que mais pessoas se disponham a isso, para que finalmente esse público venha a consolidar seu espaço, para tornar o “anormal”, o fora da classificação “adequada”, não mais um estranho ou uma ameaça, e sim parte de um todo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADELMAN, M. et al. **Travestis e transexuais e os outros: identidade e experiências de vida.** Niterói: UFF, 2003.

BENTO, B. A. M. **O que é transexualidade.** São Paulo: Brasiliense, 2008.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

# OUTROS OLHARES POSSÍVEIS: QUE MULHERES NEGRAS SÃO ESSAS NA CULTURA MIDIÁTICA?

Aline Cristine dos Santos<sup>156</sup>

Samilo Takara<sup>157</sup>

**Grupo de Trabalho IV** – Corpos, gêneros e sexualidades: relações entre mídia e identidade

## RESUMO

Este presente texto apresenta uma análise sobre que mulheres negras são essas na cultura midiática e como são construídas suas narrativas por meio das disputas dos espaços midiáticos e de poder. Para essa reflexão trouxemos as representações das intelectuais e personalidades negras que criam brechas e rompem as bolhas das mídias hegemônicas, como por exemplo no site Geledés, que é um espaço que contrapõe outras narrativas midiáticas acerca das mulheres negras. Por fim, a análise aponta minhas impressões e angústias e discute o papel educativo de nós mulheres negras nos espaços midiáticos.

**Palavras-chave:** Educação. Estudos Culturais. Mídias. Feminismo negro.

## INTRODUÇÃO

[...] Escrevo para registrar o que os outros apagam quando falo, para reescrever as histórias mal escritas sobre mim, sobre você [...] finalmente, escrevo porque tenho medo de escrever, mas tenho um medo maior de não escrever (ANZALDÚA, 1981, p. 232).

Reconhecendo o receio e bloqueio que a escrita instala dentro de mim, mas, ainda, sabendo que no referente ao poder de escrever, posso aconchegar minhas premissas de mulher negra as afirmações de Glória Anzaldúa (1981, p. 234) “[...] escrever é perigoso porque temos medo do que a escrita revela. Porém, neste ato, reside nossa sobrevivência, porque uma mulher que escreve tem poder. E uma mulher com poder é temida”. Sinto que, mesmo provocando desconforto interno, necessito de expor aquilo que leio, reflito respaldando as minhas impressões, descrevendo o que me afeta.

Estas linhas que se seguem, estão escritas dentro de mim há uma “porção calcada e redobrada” de tempos. Isso mesmo, tempos no plural. Acredito que elas - as palavras - está intrínseco a minhas carnes há mais de meio século ou a mais de uma geração. É tão difícil mensurar! Mas, sei é que venho dando um passo de significado singular.

---

<sup>156</sup> Graduada em Licenciatura em Educação do Campo – Ciências Humanas e Sociais, pela Universidade Federal de Rondônia – Campus de Rolim de Moura (UNIR). Cursista da Especialização em Gênero e Diversidade na Escola (GDE) pela mesma instituição (UNIR). E-mail: alinecsantos11@gmail.com

<sup>157</sup> Pós-Doutor em Comunicação (UEL/PR). Doutor e Mestre em Educação (UEM/PR). Bacharel em Comunicação Social – Jornalismo (Unicentro/PR). Professor do Departamento Acadêmico de Educação e da Especialização em Gênero e Diversidade na Escola no *Campus* Rolim de Moura e professor do Programa de Pós-Graduação em Educação do *Campus* José Ribeiro Filho da Universidade Federal de Rondônia. E-mail: samilo@unir.br

Como quem nos afaga os sentidos e restitui as forças, segundo Anzaldúa (1981) “o ato de escrever é um ato de criar alma, é alquimia. [...] Não começamos a escrever para reconciliar este outro dentro de nós?” (ANZALDÚA, 1981, p. 232). Sim! Reafirmo em êxtase, começamos.

A disputa do espaço sociopolítico e de representatividade é o foco de debate e discussões das personagens negras como eu, jovens intelectuais que expõem e propõem reflexões e desconstrução do modelo embranquecido com o qual somos maquiadxs. É neste “lugar de fala”, como discute Djamila Ribeiro (RIBEIRO, 2018), que me situei e propus a desenvolver esta análise, estabelecendo um olhar pautado a partir das vivências comuns que contribuem com a reflexão, a crítica e a construção de saberes, do lugar onde se está inseridx x sujeitx que fala analisa, mas que, sobretudo, é quem constrói e ressignifica a sua própria narrativa, a sua própria imagem midiática.

Assim, pensando e vivendo os momentos atuais<sup>158</sup> no Brasil tenho elencado recortes deste quadro geral que, a meu ver, são interessantes para analisar as questões acerca de que mulheres negras são essas na cultura midiática em diálogo com as representações das intelectuais negras que criam brechas e rompem as bolhas das mídias hegemônicas, como por exemplo no site Geledés<sup>159</sup>, que é um espaço que contrapõe outras narrativas midiáticas acerca das mulheres negras.

Diferente das novelas, diferente dos seriados, diferente dos espaços em que a negritude e a feminilidade são postas como uma linha de produtos e serviços para o consumo, como vemos, na música, na propaganda, na mídia que têm cor. Entretanto, também se nota a importância desses espaços, como possibilidades de narrativas vistas, disputadas e respaldadas sobre outra abordagem, outro mote, que desconfigure e ressignifique as representações das

---

<sup>158</sup>Me refiro ao ano de 2020 tem sido até o presente momento um ano atípico. Momento de distanciamento social, estado pandêmico, das constatações visíveis das desigualdades sociais em que nos encontramos, de campanhas em favor da vida de pessoas negras, de como os dispositivos eletrônicos alcançaram um patamar altíssimo de acessos, logins seja eles para o trabalho ou para o lazer e entretenimento. O que não pode ser despercebido são as disputas que continuam existindo e com um fervor até mais aguçado agora em que a mídia dita os números das crises econômicas, das mortes (que tem se tornado no mundo como um todo estatísticas e gráficos), de conflitos políticos, de tudo o que acontece no mundo.

<sup>159</sup> Geledés - Instituto da Mulher Negra, foi criado em 30 de abril de 1988 e é considerado a primeira organização de mulheres negras no Brasil. É uma organização da sociedade civil que se posiciona em defesa de mulheres e negros por entender que esses dois segmentos sociais padecem de desvantagens e discriminações no acesso às oportunidades sociais em função do racismo e do sexismo vigentes na sociedade brasileira. Posiciona-se também contra todas as demais formas de discriminação que limitam a realização da plena cidadania, tais como: a homofobia, a lesbofobia, os preconceitos regionais, de credo, opinião e de classe social. Dessa perspectiva, as áreas de atuação prioritárias da ação política e social de Geledés são a questão racial, as questões de gênero, as implicações desses temas com os direitos humanos, a educação, a saúde, a comunicação, o mercado de trabalho, a pesquisa e as políticas públicas. Tendo como uma das fundadoras **Sueli Carneiro**. Para maiores informações acesse: <[https://www.geledes.org.br/tag/portageledes/?gclid=Cj0KCQjw9IX4BRCcARIsAOD2OB3ggcXc3I6QtGD-R2CZkbGFxU4LpZ1zlxCGlNQ9ekNDdwpz4ryXnkaAnPcEALw\\_wcB](https://www.geledes.org.br/tag/portageledes/?gclid=Cj0KCQjw9IX4BRCcARIsAOD2OB3ggcXc3I6QtGD-R2CZkbGFxU4LpZ1zlxCGlNQ9ekNDdwpz4ryXnkaAnPcEALw_wcB)>.

mulheres negras na cultura midiática. Assim, os espaços como o Geledés, ajudam a divulgar e apresentar as teorias e as discussões políticas que possibilitam outros olhares possíveis em relação a questões raciais, as políticas afirmativas, gênero, classe assuntos discutidos também com Sueli Carneiro (2003), Angela Davis (2016), Lélia Gonzalez (1984).

## METODOLOGIA

Estando eu, geograficamente distante dos grandes centros urbanos em que se concentra ainda a maior parte da sistematização e pesquisas acadêmicas, mais sinto-me desapropriada da oportunidade de apreender e discutir com esse viés midiático na construção e desconstrução de narrativas possíveis. Como me situo na Amazônia brasileira que, diga-se de passagem, é continental em dimensões geográficas, que se demonstra nitidamente como negra, quilombola, indígena, pobre...

É notável que aqui, destas paragens do poente, pouquíssimo debatemos, utilizamos, como conhecimento acadêmico, científico e de fundamentação referencial, as intelectuais negras, sejam elas, pertencente aos trópicos no hemisfério sul, sejam elas, vindas através do atlântico. Mesmo porque, atrelado a ideia da concentração de riquezas, estudos, pesquisas e perspectivas da relação centro/periferia, também temos e entendemos esse próprio modo como uma lógica que desprivilegia os conhecimentos das margens, do campo e das comunidades e reconhece como lugar o centro, a cidade e a ideia de capital.

Nesta análise empreendo proposições que dialogam com o conceito “epistême” (FOUCAULT, 2009) de que, dito a grosso modo, num determinado momento histórico, há um conjunto de regras e princípios que predominam e que possibilitam que certas coisas – e não outras – sejam ditas (ou sejam pensadas, concebidas) (cf. Silva, 1999). Assim sendo, como diz Judith Butler, “os corpos, na verdade, carregam discursos como parte de seu próprio sangue” (Butler *apud* PRINS & MEIJER, 2002: 163), discursos que, na maioria das vezes, se respaldam no par branquitude/negritude. Portanto, o processo de análise e de desconstrução dessa lógica estereotipada de nós negras na mídia com as discussões de intelectuais negras/os constituem-se em questões absolutamente relevantes na ótica que destaco para refletir.

Se para Gayatri Spivak (1985, p. 82), “a tarefa do intelectual pós-colonial deve ser de criar espaços por meio dos quais os sujeitos subalternos possam falar para que, quando ele ou ela o faça possa ser ouvido (a)”. Logo, percebe-se que é uma tarefa árdua para ambas as partes: da mulher negra que ler, estuda, discute e quer se ver representada nas mulheres negras que estão ocupando os espaços midiáticos de discussões, narrativas.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Se as relações étnico-raciais são histórica e socialmente construídas e instituídas conforme as representações culturais e de construções de imagens, de acordo com Stuart Hall “a representação é o processo pelo qual membros de uma cultura usam a linguagem para instituir significados”, assim sendo, continua Hall, “as coisas, os objetos, os eventos do mundo não têm, neles mesmos, qualquer sentido fixo, final ou verdadeiro. Somos nós, em sociedade, entre culturas humanas, que atribuímos sentidos às coisas (HALL, 1997, p. 61 *apud* TESSAROLO; SILVA 2017, p. 38). Sendo as representações atribuídas por grupos sociais, é costumeiro que algumas triunfem com mais visibilidade que outras.

É notório que nas representações midiáticas, das últimas décadas pra cá, as narrativas e visibilidades são disputadas pelas experiências de pessoas negras com a desconstrução e reconstrução de outras possibilidades de discussões nos e dos espaços de *poder* que está imbricado no apogeu da mídia como um todo, mas sobretudo, nas mídias alternativas, mídias sociais que se expandiram com a internet.

Pensar essa possibilidade, a partir do site Geledés por exemplo, como arcabouço de marcação de uma ruptura entre a mídia intitulada hegemônica e as várias outras mídias contra hegemônicas/alternativas, é ir sinalizando que há espaços outros possíveis de mídias “desviantes” que propuseram e propõem a realização de contra narrativas a serem ditas e repensadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAL

A presença de nós negras nas mídias, nos espaços de visibilidades e poder ainda causa um desconforto aos olhos de quem considera este um lugar seletivo e naturalmente de homens e de mulheres brancos. As linguagens, imagens e representações midiáticas são opulenta e carregadas de discursos, mensagens que exprimem jeitos e trejeitos de pensar, de ser, de agir. Ou seja, elas estabelecem regras e padrões valorizando ideias construídas assim como distorcem estereótipos, se estes não lhe convêm ou escapam às suas propostas de visões de mundo.

Todavia, com os incômodos, inquietações e as instabilidades trazidos pelos movimentos sociais e, sobretudo, pelas mulheres negras nos espaços midiáticos, as ditas certezas foram colocadas sob suspeita, sob a ótica da dúvida, num desviar-se desse caminho antes percorrido e tido como único.

Por aqui, o problema de precárias representatividades negras nas mídias não é aceito com complacência, mas gerado, tecido e projetado com insatisfações.

Enquanto a mídia não compreender que enegrecer é reconhecimento e papel do seu processo enquanto espaço de disputa de narrativas e de poder, ela continuará a representar e mitificar as narrativas brancas e masculinas em detrimento de experiências outras que precisam disputar a descentralização de visibilidades e representatividades por outras formas de contar suas histórias e produzir seus futuros. Afinal, mulheres negras no poder são temidas e incomodam muita gente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANZALDÚA, G. "Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do Terceiro Mundo" (trad. Édna de Marco). **Revista Estudos Feministas**, v. 8, n. 1, p. 229-236, 2000.

CARNEIRO, S. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (orgs.). **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003.

CORAZZA, S. M. Labirintos da pesquisa, diante dos ferrolhos. In: COSTA, Marisa Vorraber (org.). **Caminhos investigativos I**. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2007.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do Saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009. GONZALEZ, Lélia. "Racismo e sexismo na cultura brasileira".

SILVA, L. A. et al. Movimentos sociais urbanos, minorias e outros estudos. **Ciências Sociais Hoje**, Brasília, ANPOCS n. 2, p. 223-244, 1983.

PRINS, B.; MEIJER, I. C. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 155, jan. 2002. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100009>>. Acesso em: 23 jun. 2020.

RIBEIRO, D. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte (MG): Letramento; Justificando, 2017. 112p.

SILVA, T. T. **Teoria cultural e educação**. Um vocabulário crítico. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

TESSAROLO, F. M.; SILVA, N. E. Claros ou escuros: um passeio pela história do racismo no Brasil. **Comunicação** – Reflexões, experiências, ensino, v. 13, n. 13, Universidade Positivo: Curitiba, 2017, p. 37-44.

# UMA ANÁLISE DISCURSIVA ACERCA DA DOAÇÃO DE SANGUE POR HOMOSSEXUAIS NAS MATÉRIAS DO G1 E *EL PAÍS*

Larissa Lima de Paula<sup>160</sup>  
Lara Indalécio Matozo<sup>161</sup>

**Grupo de Trabalho IV** – Corpos, gêneros e sexualidades: relações entre mídia e identidade

## RESUMO

Nossa pesquisa trata de investigar alguns dos discursos reproduzidos em sites noticiosos, como G1 e El País, sobre a comunidade LGBTQ+. Temos como objetivo tentar esclarecer alguns dos vieses provenientes de declarações que são reflexos de um contexto de condutas, crenças e ideologias. As matérias analisadas referem-se à liberação do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a derrubada da restrição que impediam a doação de sangue por homossexuais. Sustenta nosso questionamento a obra “Análise Automática do Discurso”, de Michel Pêcheux. Neste sentido informa-se que adotaremos por método dedutivo e a revisão bibliográfica. Até o presente momento, nos deparamos com autores que dão conta do tema, na medida em que trazem à baila informações sobre a análise discursiva, como é o caso da obra de José Henrique de Faria e Maria Gregolin. Neste resumo esperamos obter respostas ainda cientes sobre os discursos relacionados a comunidade LGBTQ+, bem como a importância de discussão sobre a temática abordada.

**Palavras-chave:** Análise do Discurso. LGBT. Mídia. Pêcheux.

## INTRODUÇÃO

A restrição de doação de sangue destinadas aos homossexuais sucedeu a epidemia da AIDS que marcou os anos 1980. Durante esse contexto, os governos por todo o mundo adotaram medidas na tentativa de controlar a disseminação da doença, e em 1993 houve a proibição no Brasil que restringiam que homossexuais doassem sangue. Entretanto, com a emergência da crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19 o Supremo viu a necessidade de retomar o julgamento quanto as doações dos homossexuais.

Desse modo, as notícias e reportagens são os principais produtos no jornalismo que constroem e fundamentam discursos a partir de uma linguagem proposta pelo redator, o que cumpre com a representatividade e a diversidade da sociedade considerado de natureza pública. No entanto, os efeitos de sentido que se materializam nos textos podem ser mal interpretados,

---

<sup>160</sup> Graduanda em Jornalismo, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: larissa\_limap@hotmail.com.

<sup>161</sup> Graduanda em Jornalismo, Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Frutal. E-mail: laraindalecio@gmail.com.

já que a dificuldade de compreensão de todos os percursos de sentidos produzidos socialmente depende da totalidade significativa de cada ser.

A partir dessa questão, os processos de construção dos discursos jornalísticos são descritos de forma simbólica, ou seja, o papel da mídia tem como função a mediação entre seus leitores e a realidade. “O que os textos da mídia oferecem não é a realidade, mas uma construção que permite ao leitor produzir formas simbólicas de representação da sua relação com a realidade concreta”. (GREGOLIN, 2007, p.16).

Desse modo, o objetivo desse trabalho é evidenciar a representatividade da comunidade LGBTQIA+ na mídia, tendo como base a comparação de textos e análises dos discursos entre dois portais de notícias: G1 e El País.

## **METODOLOGIA**

Com base em uma metodologia bibliográfica, de caráter qualitativo e de natureza dedutiva, tem-se como premissa maior a Análise do Discurso, possibilitando o estudo para a investigação de acontecimentos discursivos provenientes de portais noticiosos e, como premissa menor a situação de emergência sobre o tema da restrição de doação de sangue por homossexuais.

Por essa razão, munindo-se de teorias, doutrinas e autor como Pêcheux, o estudo apropria-se desse embasamento para construção de análise de notícia referente à aprovação do STF à doação de sangue por homossexuais, bem como acerca da construção identitária da Comunidade LGBT nos portais de notícias: G1 e El País.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A Análise do Discurso (AD) estuda as múltiplas possibilidades significativas para compreender um discurso. Os sentidos podem desfocar conforme a época em que a história circula. Nessa teoria procura-se compreender os sentidos produzidos pelos sujeitos sócio-histórico e interpelados ideologicamente. (FARIA, 2015, p. 61).

### **3.1 Análise da notícia no El País**

A notícia do El País, intitulada “*Em decisão histórica, STF derruba restrição de doação de sangue por homossexuais*”, de imediato conseguiu exteriorizar um discurso causado pelo fator sócio-histórico.

A palavra “decisão histórica” já leva ao leitor a compreender que há muito tempo a comunidade LGBT tem buscado pela liberação e o aceite em poder realizar doações de sangue. Uma palavra que denota o significado de *histórico* e que traz consigo uma bagagem de anos; o que para a análise discursiva constitui o discurso produzido pelo sujeito sócio-histórico tornando-se parte da condição de produção – um contexto de informações com palavras carregadas de significados.

Segundo o médico Drauzio Varella, quando não havia os testes para o HIV, todos os homossexuais eram considerados diagnósticos ao vírus. “O simples fato de ser homossexual colocava a pessoa em suspeita para doar sangue, por isso se criou nos bancos de sangue essa restrição”. (EL PAÍS, 2020). Neste sentido, tal discurso contém uma expressão ideológica que, de acordo com o Pêcheux (1993), pode ser proveniente de um discurso coletivo, na qual, consciente ou inconscientemente, apropria-se deste sentido: a de que todos os homossexuais possuem o vírus e por isso devem se restringir as doações de sangue.

### 3.2 Análise da notícia no G1

Por outro lado, a matéria no *site* do G1 intitulada “*Supremo Tribunal Federal derruba restrições à doação de sangue por homens gays*”, além de evidenciar fontes favoráveis à liberação da doação de sangue, trouxe também sujeitos que não concordam com a ação. O caso do ministro Ricardo Lewandowski que votou contra o pedido por acreditar que as normas de restrição *não são discriminatórias*, mas que cabe às autoridades sanitárias definir a janela imunológica. (G1, 2020).

O G1 apresenta a decisão dos ministros em dizer que as normas estabelecidas por parte do Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sobre a restrição de doação de sangue por homens gays são regras *inconstitucionais*.

Em seguida, o texto do portal G1 divulga fontes favoráveis a decisão, como o do advogado Rafael Carneiro, um dos autores da ação. Termos como: *comemorou, papel protetor e direitos fundamentais*; são usados para destacar e dar início para a fala do entrevistado.

Para finalizar, é exibido uma retranca: “Votos dos ministros”, no qual duas fontes explicam a importância de retomar a análise do caso: Edson Fachin e Gilmar Mendes. Nessa ocasião, foram utilizadas as palavras: *dignidade, “discriminação injustiçada”, ofende, criminalização da homofobia, casamento gay e uso de nome social*.

### 3.3 Comparação entre os dois portais de notícia

A tabela abaixo foi criada para atribuir as palavras chaves encontradas em ambos os textos para informar sobre o assunto proposto. Termos que remetem, indiretamente, a valores culturais, históricos e ideológicos.

Tabela 1. Palavras chaves nos textos do G1 e El País

<b>Palavras chaves</b>	
<b>G1</b>	<b>El País</b>
-	Inconstitucional
Papel protetor	Discriminatória
Direitos fundamentais	Postura contida
Dignidade	Improcedente e preconceituosa
“Discriminação injustiçada”	“Grupo de risco”
Ofende	Lei arcaica
Criminalização da homofobia	Criminalização da homofobia e transfobia
Casamento gay	Reconhecimento do casamento homoafetivo
Uso de nome social	Nome social

Muitas falas, discursos e expressões preconceituosas que são direcionadas à comunidade LGBT vêm de um grupo que propaga e estabelece uma ideologia de que tudo no discurso é verdadeiro. Esta relação é a “condição necessária para que o indivíduo se torne sujeito do seu discurso ao, livremente, submeter-se às condições de produção impostas pela ordem superior estabelecida, embora tenha ilusão de autonomia”. (PÊCHEUX, 1993). O que resulta a expressões/discursos sem procedentes que diz que homossexual não deve doar sangue por justificações que não foram comprovadas cientificamente, mas aceitas por um uma construção cultural, na qual muitas pessoas compartilham de um pensamento coletivo.

## CONSIDERAÇÕES FINAL

Embora haja inúmeras discussões sobre a possibilidade de neutralidade no jornalismo, o próprio discurso estudado aponta que a linguagem não é neutra e que não serve apenas para informar já que os sentidos são produzidos e abordados com valores sociais, históricos e ideológicos. As práticas discursivas têm muito mais do que informação, há ressignificações em suas linguagens.

Ainda que o G1 e o El País não tiveram caráter sensacionalista, ambos exprimiram a relevância de se discutir questões voltadas a comunidade LGBT+. Tal como, se analisar a fundo cada palavra relacionada na tabela 1, seus significados devem se basear não somente na etimologia da palavra, mas em toda a sua carga e contexto social, como apontado por Michel

Pêcheux (1993), onde explana que as relações de discursos/falas estão além do formato linguístico, devendo considerar todas as relações históricas e ideológicas do sujeito para constituir a sua a realidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DA SILVA DARDE, V. W. A estrutura do discurso jornalístico e sua contribuição para a construção social da realidade.

D'AGOSTINO, R; RODRIGUES, M. Supremo Tribunal Federal derruba restrições à doação de sangue por homens gays. Brasília. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/09/supremo-tribunal-federal-derruba-restricoes-a-doacao-de-sangue-por-homens-gays.ghtml>> Acesso em: 17 jul. 2020.

DE FARIA, J. H. **Análise de discurso em estudos organizacionais:** as concepções de Pêcheux e Bakhtin. Teoria e Prática em Administração (TPA), v. 5, n. 2, p. 51-71, 2015.

GREGOLIN, M. **Análise do discurso e mídia:** a (re) produção de identidades. Comunicação mídia e consumo, v. 4, n. 11, p. 11-25, 2008.

OLIVEIRA, J. Em decisão histórica, STF derruba restrição de doação de sangue por homossexuais. São Paulo. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-08/em-decisao-historica-stf-derruba-restricao-de-doacao-de-sangue-por-homossexuais.html>> Acesso em: 17 jul. 2020.

Pêcheux, M. Análise automática do discurso. In: Gadet F.; Hak, T. (Orgs.). **Por uma análise automática do discurso:** uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 2a ed. Campinas: Ed. Unicamp, 1993.

## ÍNDICE REMISSIVO

### Por Autores:

<b>A</b>	
Adriana Marilaque da Costa .....	141
Alana Letícia de Oliveira .....	86
Alessandra Leite .....	217, 287
Aline Cristine dos Santos .....	313
Amanda A. Idenaga Castanheira .....	273
Ana Carolina Durigon Bodrin .....	91
Ana Carolina Percio Rodrigues .....	28
Ana Gabriela Moura Siqueira .....	64
Ana Júlia Moro Paganotti .....	73
Ana Letícia Marques Carta .....	77
Ana Luisa de Mello Paziani .....	127
Ana Paula de Melo Alves .....	86
Anara Rebeca Ciscoto Yoshioka .....	193
Antônio Rodrigues Neto .....	132, 182
Arthur Francisco de Oliveira Ramos .....	14

<b>B</b>	
Bárbara Augusta Queiroz Longo .....	77
Bibiana de Paiva Terra .....	18
Bruna Gomes Mendonça .....	28
Bruna Martins Ferreira .....	115
Bruna Melo da Silva .....	282

<b>C</b>	
Camilla Martins Ferreira .....	115
Cesar Del Nero .....	101
Cláudio Eduardo Félix dos Santos .....	240

<b>D</b>	
Daiéllen Caroline S Fernandes .....	57
Débora Rayanne Cunha Leite .....	60, 168
Deborah Conrado de Almeida Silva .....	211
Diego de Castro Jimenes .....	60, 168

**E**

Euarda Carolina Irber .....	203
Elizangela de Ávila.....	122
Eloah de Jesus.....	293

**F**

Fernanda Amorim Accorsi .....	293
-------------------------------	-----

**G**

Gabriela Pecantet Siqueira.....	236
Gabriela Vidigal Santos.....	132
Gabrielly Miranda.....	231
Gleissiano Ruan de Freitas .....	264
Graciane Pereira Santos.....	33
Guilherme Pereira de Menezes.....	101
Gustavo de Souza Oliveira .....	177

**H**

Heytor Lemos Martins.....	91
---------------------------	----

**I**

Isabel Cristina Santos .....	268
Isabela Carolyne Fernandes da Silva.....	222
Isabella Chiquini Bugalho .....	211
Isabella Martiniano Assunção .....	231
Isabelle Costa Marim Segura.....	245
Izabella Cristina Barbosa de Paula .....	82
Izabella Luiza de Oliveira Ramos .....	14

**J**

Jackelline Fraga Pessanha .....	145
Jamile de Campos Coleti .....	122
Jamille Bernardes da Silveira Oliveira dos Santos.....	198
João Vinícius dos Santos .....	154
José Evamberto Moreira Neto .....	163, 226
José Gregório Viegas Brás .....	187, 254
José Sebastião de Oliveira .....	193
Joseanne Aparecida Maramaldo Levi .....	187, 254
Juliana Carmo dos Santos.....	82

**K**

Keylla Myllena Lima dos Anjos.....	23, 33, 96
------------------------------------	------------

**L**

Lara Indalécio Matozo.....	319
Larissa Leal Bernardes .....	127, 137
Larissa Lima de Paula.....	319
Leonardo de Andrade Alberto .....	278
Leydiane Queiroz .....	122
Livia Almeida Dutra.....	23
Lorena Cristina da Silva Mello.....	177
Loyana Christian de Lima Tomaz .....	159, 172, 268
Lucas Pimenta Alampe .....	298
Luciana Xavier Bastos Lacerda.....	240
Luciene Maria da Silva.....	69

**M**

Marcella Miranda da Silva .....	23
Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes .....	145
Marcos Antônio Ângelo da Silva .....	217, 287
Maria Eduarda Massão Fabiano .....	245
Maria Victoria de Sousa Olimpio.....	308
Mariana de Oliveira Martins da Silva.....	207
Matheus Domingues Marcolino .....	245
Meire Aparecida Ferreira Bonato .....	69
Melina Coelho Garcia.....	38
Millena Silva Rodrigues .....	211
Murilo Borges.....	150, 278

**N**

Nikaelly Lopes de Freitas .....	163, 226
---------------------------------	----------

**R**

Rafaella Torres Vitoi .....	77
Raila Vieira da Silva.....	308
Raphaella Luiza Oliveira Domingos .....	222
Roberta Beatriz Costa de Vasconcelos.....	141
Ruan Rodrigues Mulinari .....	298

**S**

Samilo Takara.....	303, 313
Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães .....	282

Sara Maria Souza de Sá .....	222
Suze Cristina da Silva Oliveira.....	163, 226

**T**

Tainá Fagundes Lente.....	172
Tainara Barbosa do Reis.....	57
Tatiane Lima Almeida .....	60, 159
Thaís Nunes Carvalho .....	73
Thales Rodrigo Borceda .....	298
Thallyson Daniel Pereira de Sousa.....	182
Thayná Lisboa Santana.....	141
Tiago Francisco de Assis Filho .....	273

**V**

Valdinei Backes da Silva.....	303
Valentina da Mata Granel.....	207
Valeria Silva Galdino Cardin .....	198
Vanesca Korasaki .....	91
Vanessa Cristina Scaringi.....	110
Vanessa Nogueira Paiva .....	249
Victoria Mielle Molina .....	69
Vitor Hugo Balbino Ferreira .....	207
Vitor Hugo Marani .....	203
Vitória Colognesi Abjar .....	268
Viviam Graziela Pereira Dias .....	105

**W**

Whander Alípio Sulurico Silva .....	43, 51, 137
-------------------------------------	-------------

**Y**

Yuri Rocha Lima Santos .....	217, 287
------------------------------	----------

## Por Assunto:

### C

Ciberativismo, 278, 279, 280, 281

### D

Direitos Humanos, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 50, 57, 59, 61, 62, 65, 67, 68, 69, 70, 74, 75, 78, 80, 82, 85, 86, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 101, 102, 103, 106, 115, 119, 127, 128, 129, 130, 132, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 171, 172, 183, 184, 186, 189, 193, 194, 197, 198, 199, 200, 201, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 226, 231, 232, 236, 237, 240, 241, 242, 243, 245, 247, 248, 249, 250, 253, 262, 268, 269, 270, 273, 274, 275, 276, 278, 280, 281, 314, 321

Diversidade, 11, 16, 21, 24, 26, 36, 44, 45, 48, 74, 79, 95, 125, 138, 140, 141, 142, 143, 153, 164, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 243, 256, 257, 275, 319

### F

Feminismo, 19, 20, 21, 22, 27, 35, 36, 37, 41, 42, 46, 65, 91, 92, 93, 94, 95, 99, 100, 253, 261, 317

Gênero, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 105, 106, 107, 108, 109, 115, 117, 118, 119, 122, 126, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 159, 163, 164, 165, 166, 168, 172, 175, 177, 182, 183, 186, 187, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 217, 222, 226, 228, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 258, 259, 260, 261, 262, 270, 274, 275, 279, 282, 283, 286, 294, 295, 296, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 311, 314, 315, 317

### I

Interseccionalidade, 14, 18, 20, 22, 23, 28, 33, 38, 41, 43, 47, 51

Interseccionalidade de gênero, 28

LGBTQ, 6, 23, 24, 25, 26, 101, 102, 273, 275, 276, 319

Liberdade, 11, 14, 15, 16, 29, 40, 44, 46, 54, 60, 82, 85, 92, 101, 128, 142, 150, 154, 161, 163, 177, 180, 185, 208, 211, 212, 213, 218, 224, 228, 229, 243, 247, 254, 256, 257, 260, 270, 275, 278, 299, 300

### M

Mulheres, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78,

79, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 131, 150, 183, 196, 197, 214, 215, 228, 229, 231, 233, 234, 235, 238, 239, 245, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 257, 258, 265, 266, 267, 268, 270, 279, 282, 283, 284, 285, 286, 305, 307, 313, 314, 315, 316, 317

## R

Representatividade, 66, 67, 74, 127, 273, 274, 276, 278, 296, 308, 309, 310, 314, 319, 320

## S

Sexualidade, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 28, 29, 31, 33, 38, 43, 44, 45, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 79, 112, 114, 133, 134, 137, 142, 146, 151, 152, 153, 157, 161, 164, 165, 172, 175, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 207, 208, 210, 221, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 265, 266, 267, 270, 278, 295, 296, 297, 308, 309, 310, 311

## T

Transexuais, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 26, 53, 75, 77, 78, 79, 80, 87, 90, 129, 131, 137, 138, 156, 166, 196, 213, 214, 231, 232, 233, 234, 238, 245, 246, 247, 248, 251, 252, 253, 270, 273, 277, 308, 310, 312

Transgênero, 81, 87, 88, 89, 129, 131, 137, 193, 195, 196, 214, 234, 245, 310, 311

Travestis, 23, 24, 25, 26, 53, 78, 79, 81, 87, 90, 127, 137, 138, 156, 196, 228, 238, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 293, 295, 296

## V

Visibilidade, 15, 16, 19, 29, 52, 128, 154, 157, 201, 219, 220, 240, 241, 243, 273, 274, 276, 278, 280, 281, 316

➤ **Para assistir as palestras dessa edição basta acessar os links:**

**Primeiro dia (08/09/2020)**

[https://www.youtube.com/watch?v=VStYjY5XQkc&t=1s&ab\\_channel=Simp%C3%B3sioLGDS-UEMG](https://www.youtube.com/watch?v=VStYjY5XQkc&t=1s&ab_channel=Simp%C3%B3sioLGDS-UEMG)

**Palestrantes e Palestras**

Profª. Drª. Fernanda Amorim Accorsi com o tema Identidade de Gênero e Mídias Sociais e Prof. Dr. Renan Honório Quinalha com o tema Ditadura e Homossexualidade

**Segundo dia (09/09/2020)**

[https://www.youtube.com/watch?v=AJF\\_eCVm\\_-Y&t=291s&ab\\_channel=Simp%C3%B3sioLGDS-UEMG](https://www.youtube.com/watch?v=AJF_eCVm_-Y&t=291s&ab_channel=Simp%C3%B3sioLGDS-UEMG)

**Palestrantes e Palestras**

Profª. Drª. Rosy Mary dos Santos Isaias com o tema Mulheres Negras nas Ciências e Profª. Drª. Patrícia Gorish com o tema Direitos das Mulheres no Oriente Médio.

**Inscreva-se no nosso canal do youtube:**



[https://www.youtube.com/channel/UCzgWdecLWgzv\\_o9l-d03jvw](https://www.youtube.com/channel/UCzgWdecLWgzv_o9l-d03jvw)

(Simpósio LGDS – UEMG)

**Nos acompanhe também pelas redes sociais:**



<https://www.facebook.com/simposiolgds>



@simposiolds